



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 233

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Casa Civil.....		55	
Secretaria de Estado de Governo.....	9	55	75
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	57	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	12	57	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	60	77
Secretaria de Estado de Educação.....	14	64	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	66	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	17	69	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	17	69	82
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	69	82
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			82
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			84
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18	71	86
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		71	87
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		71	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		72	89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		72	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	18		90
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		74	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	26	74	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		74	
Controladoria Geral.....		74	91
Defensoria Pública.....	29		
Procuradoria-Geral.....		74	
Tribunal de Contas.....	29		91
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	54		
Ineditorial.....			91

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.342.160,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00136-00001330/2022-19, 00137-00002532/2022-50, 00366-00001238/2022-54, 00145-00001467/2022-64, 04000-00001628/2022-24, 00393-00000850/2022-82, 00148-00001506/2022-49, 00064-00005068/2022-72,

04022-00000747/2022-39, 00060-00564391/2022-96, 00063-00006979/2022-45, 00150-00008036/2022-22, 00146-00001080/2022-80, 00149-00000870/2022-63, 00060-00571713/2022-53, 00304-00001341/2022-74, 00143-00001907/2022-30, 00305-00000934/2022-95, 00142-00002870/2022-95 e 00150-00003370/2022-90, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.342.160,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						24.106
04.122.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019122 0069 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-REGIÃO ADMINISTRATIVA I- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	183	24.106	
						24.106
190107/00001 09107 ADM. REG. DE SOBRADINHO						42.786
04.126.6209.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018919 0059 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	7.200	
	5	33.90.39	0	100	3.600	
	5	44.90.52	0	100	1.986	
						12.786
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018922 0070 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
	5	31.90.94	0	100	30.000	
						30.000
190110/00001 09110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE						107.214
04.122.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 020977 0051 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	7.580	
	8	33.90.39	0	100	55	
						7.635
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

Ref. 022281	0013	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-EXECUÇÃO DE OBRAS DE SETE ESTACIONAMENTOS- SANTA MARIA							Ref. 018592	0025	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO								
			13	33.90.39	0	100	720						17	33.90.39	0	100	10.000		
			13	44.90.51	0	100	720	1.440									10.000		
15.452.6210.3002		CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs							28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL								
Ref. 022276	0016	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVs-DOIS PONTOS- SANTA MARIA							Ref. 018250	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO								
			13	33.90.39	0	100	720						17	31.90.94	0	100	99.000		
			13	44.90.51	0	100	720										99.000		
								1.440	190120/00001	09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE						28.961		
15.752.6209.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 019037	0013	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SANTA MARIA							Ref. 018223	0046	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE								
			13	33.90.39	0	100	7.200												
								7.200	ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00		
27.812.6206.4170		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE								ORÇAMENTO FISCAL		
Ref. 022280	0005	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS E DE LAZER- - SANTA MARIA							CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
			13	33.90.39	0	100	1.440												
								1.440											
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							15.451.6209.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
									Ref. 018286	0048	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- LAGO NORTE								
													18	33.90.30	0	183	1.440		
																	1.440		
									28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
									Ref. 019742	0074	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- LAGO NORTE								
													18	33.90.93	0	183	5.268		
																	5.268		
									190121/00001	09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						51.421		
									04.122.8205.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS								
									Ref. 020992	0038	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA								
													19	44.90.52	0	100	12.650		
																	12.650		
									04.451.6209.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
									Ref. 020991	0014	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA								
190117/00001	09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS											19	33.90.30	0	100	11.132		
04.128.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											19	33.90.39	0	100	10.639		
Ref. 017966	0055	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS							13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS						21.771		
									Ref. 017479	0160	APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS- CANDANGOLÂNDIA								
			15	44.90.52	0	120	12.617						19	44.90.52	0	100	3.000		
			15	44.90.52	0	183	3.111										3.000		
								15.728	15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							Ref. 022295	0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CANDANGOLÂNDIA								
Ref. 018810	0084	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-- RECANTO DAS EMAS											19	44.90.51	0	100	14.000		
			15	33.90.39	0	120	15.272										14.000		
								15.272	190122/00001	09122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS						133.440		
190119/00001	09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO						211.977	04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 017975	0081	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS								
Ref. 018270	0029	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO											20	44.90.52	0	120	9.971		
			17	31.90.11	0	100	102.977										9.971		
								102.977	13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE								
15.451.8205.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS																	

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00					ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATIVIDADES CULTURAIS								04.126.8205.1471							
Ref. 022249	0002							Ref. 019587	0075						
		20	33.90.39	0	100	6.360	6.360			24	33.90.39	0	100	7.200	
15.452.6209.8508										24	44.90.52	0	100	14.400	21.600
Ref. 022141	0004	(***)	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS E ÁGUAS CLARAS					04.126.8205.2557							
		20	33.90.30	0	100	16.774		Ref. 018830	0050						
		20	33.90.39	0	100	5.688	22.462								
28.846.0001.9041			CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							24	33.90.39	0	100	3.600	3.600
Ref. 017978	0093		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS					13.392.6219.3678							
		20	31.90.94	0	100	94.647	94.647	Ref. 016816	0116						
190125/00001	09125		ADM. REG. DO VARJÃO				29.200			24	33.90.30	0	100	2.448	
04.122.8205.1471			MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							24	33.90.39	0	100	3.600	6.048
Ref. 018567	0047		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO					15.451.6209.1110							
		23	33.90.30	0	100	2.240	2.240	Ref. 021001	0290						
										24	44.90.51	0	100	16.503	16.503
04.122.8205.2557			GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					190128/00001	09128						131.945
Ref. 018568	0049		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO					04.122.8205.8517							
		23	33.90.39	0	100	3.600	3.600	Ref. 019036	0088						
										26	33.90.39	0	100	20.439	
04.122.8205.4088			CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							26	44.90.52	0	120	9.010	29.449
Ref. 018851	0070		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-- VARJÃO					28.846.0001.9041							
		23	33.90.39	0	100	3.600	3.600	Ref. 021142	0100						
04.421.6217.2426			FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							26	31.90.94	0	100	21.360	21.360
Ref. 018505	0038		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO					28.846.0001.9050							
		23	33.91.39	0	100	19.760	19.760	Ref. 019034	0060						
190126/00001	09126		ADM. REG. DO PARK WAY				51.351								
04.122.8205.2396			CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							26	31.90.92	0	100	2.136	81.136
Ref. 018829	0041	(***)	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY							26	31.90.94	0	100	79.000	80.894
		24	33.90.30	0	100	1.440		190132/00001	09133						
		24	33.90.39	0	100	2.160	3.600	04.421.6217.2426							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 017902 0046 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	33.91.39	0	100	34.177	34.177
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017906 0025 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	33.90.30	0	100	7.117	11.117
	30	33.90.39	0	100	4.000	
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 017907 0105 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.90.94	0	100	35.600	35.600
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						907.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 014227 0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	907.000	907.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						894.261
13.122.8219.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019163 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	181.261	281.261
	99	33.90.39	0	100	100.000	
13.126.8219.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019172 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	63.000	63.000
13.422.8219.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019169 5284 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	550.000	550.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						146.020
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018850 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	70.800	146.020
	99	44.90.52	0	100	75.220	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						11.000
12.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 021049 0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.000	11.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						787.980
06.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018129 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	787.980	787.980
2022AC00537 TOTAL						4.692.160
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.650.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019569 0068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	405	400.405
	99	33.90.39	0	101	400.000	
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	99.595	99.595
10.364.8202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 021015 0013 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES- IGESDF- DISTRITO FEDERAL						
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	101	150.000	150.000
2022AC00537 TOTAL						5.650.000

ANEXO III		DESPESA	R\$ 1,00		ANEXO III		DESPESA	R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAMENTO FISCAL					CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
190110/00001	09110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE						150.000	04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 017900	0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL										
Ref. 018602	0075 (**) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	16	33.90.46	0	100	10.000	10.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL										
		8	31.90.11	0	100	147.041		Ref. 017891	0029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL										
		8	31.90.11	0	111	356													
		8	31.90.11	0	183	2.603													
							150.000												
190112/00001	09112 ADM. REG. DO GUARÁ						160.000												
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									16	31.90.94	0	100	40.000					
Ref. 018380	0077 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							190119/00001	09119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO						40.000				
		10	31.90.11	0	120	160.000		04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						121.000				
							160.000	Ref. 018270	0029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO										
190114/00001	09114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA						10.000			17	31.90.11	0	100	25.000					
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									17	31.90.11	0	120	96.000					
Ref. 018506	0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA														121.000				
		12	31.91.13	0	100	10.000		190120/00001	09120 ADM. REG. DO LAGO NORTE						99.999				
							10.000	04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
190115/00001	09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA						265.000	Ref. 018178	0028 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE										
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									18	31.90.11	0	100	47.839					
Ref. 018815	0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA									18	31.90.11	0	120	15.453					
		13	31.90.11	0	120	110.000				18	31.90.11	0	183	6.708					
		13	31.90.13	0	100	59.573				18	31.91.13	0	100	18.000					
		13	31.90.13	0	120	20.427									88.000				
		13	31.91.13	0	100	60.000		04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
							250.000	Ref. 018221	0023 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE										
04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									18	33.90.46	0	100	11.999					
Ref. 018759	0040 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA							190126/00001	09126 ADM. REG. DO PARK WAY						11.999				
		13	33.90.46	0	100	15.000		04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						373.900				
							15.000	Ref. 018348	0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY										
190117/00001	09117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						31.000			24	31.90.11	0	100	44.951					
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									24	31.90.11	0	120	322.549					
Ref. 017912	0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS									24	31.91.13	0	100	5.000					
		15	31.90.13	0	120	19.800		28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						372.500				
		15	31.91.13	0	120	8.089		Ref. 018586	0097 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY										
		15	31.91.13	0	183	3.111													
							31.000												
190118/00001	09118 ADM. REG. DO LAGO SUL						180.000			24	31.90.94	0	100	1.400					
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							190128/00001	09128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II						1.400				
Ref. 017899	0031 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL							04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						300.000				
		16	31.90.11	0	100	100.000		Ref. 019005	0060 ADMINISTRAÇÃO DE										
		16	31.91.13	0	100	30.000													
							130.000												

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE												
SUPLEMENTAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
04.122.8205.8504	PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	31.90.11	0	100	72.935	280.000	230101/00001	16101	99	31.90.94	0	100	7.000	7.000				
	26	31.90.11	0	120	177.065														
	26	31.90.13	0	100	30.000														
Ref. 019104	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	26	33.90.46	0	100	20.000	20.000	Ref. 019126	8715	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000				
	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II																		
	ADM. REG. DE VICENTE PIRES																		
190132/00001	09133	105.000	13.122.8219.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	Ref. 019162	9551	200.000	200.000	350.000										
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	30	31.90.11	0	100	75.894	100.000	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	33.90.46	0	100	200.000	200.000				
Ref. 017903	0065	30	31.90.11	0	183	24.106													
04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	Ref. 019244	0076	282.181															
Ref. 017904	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	33.90.46	0	100	5.000	5.000	150101/00001	21101	99	31.91.92	0	100	62.080	344.261				
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII																		
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																		
Ref. 021112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- ARNIQUEIRA	33	31.90.11	0	100	86.029	150.000	18.122.8210.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	100	685.000	685.000				
	33															31.90.11	0	120	9.971
	33															31.90.13	0	100	50.000
260101/00001	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	33	31.91.13	0	100	4.000	150.000	18.122.8210.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	31.91.13	0	100	112.000	930.000				
	04.122.8203.8502															ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
	Ref. 018259															0011	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL		
04.122.8203.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	31.90.11	0	100	798.000	888.000	170203/17203	23203	99	31.90.13	0	100	133.000	133.000				
	Ref. 018263															0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL		
	99															33.90.46	0	100	12.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	33.90.46	0	100	12.000	12.000	28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	100	11.000	11.000				
Ref. 018325	0004	RESSARCIMENTOS,	ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE	ORÇAMENTO FISCAL	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
2022AC00537																4.692.160			

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		Ref. 018024 6977		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE										ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL									
SUPLEMENTAÇÃO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL												
170901/17901	23901						5.650.000												
10.122.8202.8504																			
Ref. 019405	0014																		
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES																			
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL																			
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0		99	33.90.46	0	101	150.000													
10.122.8202.8504							150.000												
Ref. 019467	6990																		
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO.																			
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0		99	33.90.46	0	100	100.000													
		99	33.90.46	0	101	400.000													
28.846.0001.9041							500.000												
Ref. 019473	0031																		
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES-DISTRITO FEDERAL		99	31.90.94	0	100	5.000.000													
							5.000.000												
2022AC00537							TOTAL												
							5.650.000												
DECRETO Nº 44.032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022										Ref. 018028 0038									
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.796.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.										ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL									
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00400-00059894/2022-82 e 00080-00109950/2022-24, DECRETA:										99 31.90.11 0 302 67.166.000									
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 146.796.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.										99 31.91.13 0 302 9.828.000									
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 301 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Exercícios Anteriores e 302 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Exercícios Anteriores.										76.994.000									
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.										99 31.90.11 0 302 19.580.000									
Brasília, 16 de dezembro de 2022										99 31.91.13 0 302 3.024.000									
134º da República e 63º de Brasília										22.604.000									
IBANEIS ROCHA										99 31.90.11 0 302 682.000									
										99 31.91.13 0 302 93.000									
										775.000									
										99 31.90.11 0 302 814.000									
										99 31.91.13 0 302 111.000									
										925.000									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									
										11.537.500									
										99 31.90.11 0 302 10.153.000									
										99 31.91.13 0 302 1.384.500									

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por International Police Association Brasil Section - IPA BRASIL que pleiteia a instalação de monumento em honra aos profissionais anônimos que atuaram no combate da pandemia de COVID 19. Está sendo requerido a adoção de uma área livre de interferências, para intervenção em formato circular, com raio de 17 metros, medindo 895 m², no interior do TAGUAPARQUE, próximo aos calçadões da Administração do Parque - Região Administrativa de Taguatinga, matéria do Processo SEI-GDF nº 00132-00002483/2022-96.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00002936/2022-84, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 202, de 08 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS desta Região Administrativa/RA-Tag, determino o seguinte:

Art. 2º Instaurar procedimento de Sindicância, de acordo com a Lei nº 840/11, artigo 214, inciso I e II, com relação aos Processos nº 132-000.348/2013, 132-000.426/2013, 132-000.427/2013, 132-000.701/2013, 132-000.703/2013, 132-000.743/2013, 132-000.825/2013, 132-000.971/2013, 132-000.972/2013, 132-001.056/2013, 132-001.094/2013, 132-001.299/2013 e 132-001.738/2012, para apuração do item 2.5 do Relatório de Auditoria 11º 04/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, Processo nº 00394-00009060/2018-58.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156/2022 – COTRI/SUREC/SEEC

Interessado: PREMOLDADO BRASIL LTDA, CNPJ/ME: 18.165.127/0001-26, CF/DF: 07.644.058/001-35, PROCESSO Nº: 20221117-234487

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 5, de 16 de abril de 2019, bem como no art. 1º da Instrução Normativa nº 08, de 03 de junho de 2016, e de acordo com o Parecer nº 414/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157/2022 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: GVL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, CFDF: 08.019.154/001-10, CNPJ: 39.940.818/0001-20, PROCESSO Nº: 20221124-239494

Assunto: Substituição Tributária prevista no Decreto nº 34.063/2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado

com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 416/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: NUTRIBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS E RACOES LTDA, CNPJ/ME: 08.985.298/0006-52, CF/DF: 08.179.190/002-53, PROCESSO Nº: 20221123-238083

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 05, de 16 de abril de 2019, bem como no inciso VI do art. 5º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 421/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162/2022 – COTRI/SUREC/SEFAZ

Interessado: FERREIRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/ME: 48.573.077/0001-87, CF/DF: 08.177.542/001-46, PROCESSO Nº: 20221123-238150

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 05, de 16 de abril de 2019, bem como no art. 1º da Instrução Normativa nº 8, de 03 de junho de 2016, e de acordo com o Parecer nº 423/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/ME: 03.263.975/0004-43, CF/DF: 07.465.778/002-67, PROCESSO Nº: 20221124-239300

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 5, de 16 de abril de 2019, bem como no inciso VI do art. 5º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 433/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2022

Processo SEI nº 00040-00032049/2022-04

ICMS. LC nº 194/2022. Vedação à fixação, nas operações com energia elétrica, de alíquota superior à aplicável às operações em geral. Decreto distrital nº 43.521/2022. Alíquota máxima de 18% a partir de 23/06/2022. Operação interestadual. Fato gerador na entrada do Distrito Federal. Apuração mensal do imposto. Proporcionalidade. Tendo em vista que as disposições do RICMS/DF que preveem alíquotas superiores a 18% vigoraram até 22/06/2022, a incidência dos percentuais de alíquota em junho de 2022 deve ser feita de maneira proporcional à quantidade de dias do mês.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Lapa de Baixo/SP, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF).

2. Relata o consulente que a Lei Complementar nº 194/22, de 23/06/2022, determinou a redução das alíquotas de ICMS dos bens essenciais quando superiores à alíquota genérica de cada Unidade Federativa. No Distrito Federal, o Decreto nº 43.521, de 01/07/2022, incorporou tais mudanças, estipulando a alíquota máxima de 18% nas operações com energia elétrica, com efeitos a partir de 23/06/2022.

3. Aduz que a alínea "c" do inciso XI do art. 3º do RICMS/DF considera ocorrido o fato gerador de ICMS na entrada de energia elétrica no território do Distrito Federal. Não obstante, quando trata dos prazos de recolhimento, o RICMS/DF determina que, no caso de substituição tributária progressiva, ocorra até o 9º dia do mês subsequente ao "término do período de apuração", sem prever a aplicação de qualquer proporcionalidade.

4. Especificamente, no caso do prazo a ser observado pela distribuidora de energia, sustenta o consulente que o inciso VII do art. 74 determina que o recolhimento se dê até o "penúltimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador". Nas redações anteriores, alega que a legislação sempre se reportava aos "fatos geradores ocorridos no mês xxxx", o que implica concluir que a legislação adota o critério do fornecimento e não o da emissão do documento fiscal.

5. Entende que, considerando a atribuição de efeitos retroativos à redução da alíquota a partir de 23/06/2022, a alíquota de 18% deve ser aplicada no fornecimento de junho (faturamento em julho), em face da linha jurídica do inciso II do art. 116 do CTN.

6. Diante do exposto, trouxe os questionamentos abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

(i) Está correto o entendimento da Consulente de que este Estado adota o fato gerador do ICMS sob o critério do fornecimento de energia elétrica?

(ii) O critério de aplicação adotado pela Consulente está aderente ao entendimento deste Estado?

II - Análise

7. De início, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

8. Em análise de recebimento da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, atestou que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI nº 94844857). Todavia, tendo-se em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, cabe à Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC) a análise da (in)admissibilidade da Consulta Tributária, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não cabe àquele órgão.

9. A entrada de energia elétrica decorrente de operação interestadual, quando não destinada à comercialização ou industrialização, é hipótese de incidência do ICMS devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente. Quando este estiver estabelecido no Distrito Federal, aplica-se a alíquota interna para a apuração do imposto, nos termos do inciso VI do art. 47 do RICMS/DF.

10. A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS é atribuída, por substituição tributária, ao estabelecimento gerador ou distribuidor de energia elétrica destinada ao consumo, mesmo que localizado em outra unidade da Federação, como disciplina o inciso II do §7º e no §8º do art. 13º do RICMS/DF.

11. A energia elétrica é o movimento de cargas elétricas por meio de um condutor, ao passo que as distribuidoras mensuram o quantitativo de energia fornecida a partir da multiplicação da potência elétrica, em quilowatts (kW), pelo tempo de utilização da carga, em horas (h), resultando na unidade de medida quilowatt-hora (KWh).

12. A medição da quantidade de energia elétrica comercializada no mês é necessária para determinar a alíquota aplicável de ICMS. Antes da Lei Complementar nº 194 (LC nº 194/2022), que foi publicada e entrou em vigor em 23 de junho de 2022, vigoravam os dispositivos do RICMS/DF que previam hipóteses de alíquotas de 21% e 25%, superiores, portanto, a alíquota padrão do Distrito Federal que é de 18%. Vejamos:

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

II - nas operações e prestações internas:

a) de 25% (vinte e cinco por cento), para:

13) energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais;

b) de 21% (vinte e um por cento), para energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais;

13. Visto que as Unidades Federativas definem as alíquotas do ICMS pelo Princípio da Seletividade, dada a essencialidade do produto, a LC nº 194/2022 modificou o Código

Tributário Nacional e a Lei Kandir reconhecendo os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais. Por essa razão, vedou a fixação de alíquotas sobre as operações com esses itens em patamar superior à alíquota padrão na Unidade Federativa.

14. Para conformar a legislação distrital às mudanças implantadas pela LC nº 194/2022, foi editado, em 01/07/2022, o Decreto nº 43.521/2022, com efeitos retroativos a partir de 23/06/2022, estipulando a alíquota de 18% nas operações com energia elétrica para os casos em que o RICMS/DF previa alíquota superior. Vejamos:

Art. 1º Serão tributadas pelo ICMS à alíquota de 18% as operações ou prestações internas com:

I - energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais;

II - energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais;

(...)

Parágrafo único. Nas operações ou prestações com bens e serviços mencionados nos incisos do caput, ficam mantidas as alíquotas específicas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, nas hipóteses em que forem iguais ou inferiores a 18%.

15. O fato gerador do ICMS é a situação de fato, prevista na lei de forma prévia, genérica e abstrata, que, ao se concretizar, faz com que suceda o nascimento da obrigação tributária, à luz do Código Tributário Nacional:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

16. Por sua vez, o crédito tributário é constituído pela atividade de lançamento que se reporta à data da ocorrência do fato gerador, orientado pela lei então vigente, inclusive quanto aos critérios da regra matriz de incidência do imposto, ainda que posteriormente modificada ou revogada, segundo o que preconiza o art. 144 do CTN:

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

17. O RICMS/DF disciplina que o fato gerador do ICMS, nas operações interestaduais com energia elétrica, não destinadas à comercialização ou à industrialização, ocorre na entrada no território do Distrito Federal, conforme a alínea "c" do inciso II do art. 2º:

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art 2º):

III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

c) energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

18. Note-se que o fato gerador de ICMS não é múltiplo ou continuado, mas instantâneo, ganhando relevância tal aspecto temporal para a consequente incidência normativa. Nesse sentido, ocorre fato gerador, de forma instantânea, a cada ingresso de energia elétrica em estabelecimento ou domicílio no Distrito Federal, se aperfeiçoando com o seu efetivo consumo, enquanto a alíquota aplicável é aquela válida na lei à época do ingresso.

19. Em se tratando de operação interestadual sujeita à substituição tributária, o prazo de recolhimento do tributo é até o 9º (nono) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, consoante o item 16.2 do Anexo IV ao RICMS/DF. No caso de empresa distribuidora de energia elétrica, o prazo é até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, em atenção ao art. 74 do RICMS/DF.

20. A apuração do ICMS devido, que sucede de modo mensal, bem como a emissão de documentação fiscal e o recolhimento, não se confundem com o fato gerador que se perfectibiliza, repisa-se, no momento de cada entrada de energia elétrica no Distrito Federal, dando lugar à relação obrigacional autônoma.

21. Assim, via de regra, como o Decreto nº 43.521/2022 produziu efeitos a partir de 23/06/2022, quando a entrada de energia elétrica ocorrer até o dia 22/06/2022, o recolhimento do imposto será com a alíquota de 25%, no consumo acima de 500 KWh mensais pela classe residencial e Poder Público e com alíquota de 21%, no consumo de 301 a 500 KWh mensais pela classe residencial e acima de 1.000 KWh mensais pelas classes industrial e comercial. A partir de 23/06/2022, as entradas de energia elétrica nessas circunstâncias serão tributadas com alíquota de 18%.

22. Acontece que a escrituração do débito relativo ao total de energia elétrica fornecida ao consumidor não é realizada de forma detalhada, operação a operação, uma vez que o ato de medição do quantitativo é realizado mensalmente. Salienta-se que as operações envolvem o fornecimento quase que contínuo de uma mercadoria intangível, o que dificulta à distribuidora identificar a porção exata de energia que se refira a operações praticadas sob a égide de cada legislação.

23. Dada a inviabilidade técnica de se apurar o imposto devido por cada operação, somada à peculiaridade do mês de junho de 2022 em que vigoraram, em períodos distintos, diferentes alíquotas para uma mesma situação fática, o remédio para que o ICMS respeite o aspecto temporal do fato gerador é a sua apuração de maneira proporcional. Para tanto, o montante de energia elétrica comercializada no mês deve ser proporcionalizado de acordo com a quantidade de dias que cada disposição normativa produziu efeitos. Na sequência, aplicam-se as alíquotas referentes a cada fração.

24. Logo, em vista do total de energia elétrica fornecida em junho de 2022, na parte proporcional a 22 dias (01/06/2022 a 22/06/2022), o recolhimento de ICMS dar-se-á com as alíquotas de 21% e de 25% nas hipóteses previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 46 do RICMS/DF. Por sua vez, na proporção de 8 dias (23/06/2022 a 30/06/2022), deve ser observada a alíquota máxima de 18%, em conformidade com o Decreto nº 43.521/2022.

III – Conclusão

25. Em atenção às indagações apresentadas pelo Consultante, informa-se que:

(i) O fato gerador de ICMS em operações interestaduais ocorre a cada entrada de energia elétrica no território do Distrito Federal, consoante a alínea "c" do inciso II do art. 2º do RICMS/DF.

(ii) Não. A incidência da alíquota de ICMS nas entradas interestaduais de energia elétrica deve ser feita de maneira proporcional ao quantitativo total fornecido pela distribuidora. Aplicam-se as alíquotas previstas no inciso II do art. 46 do RICMS/DF na energia proporcional a 22 dias, enquanto aplica-se a regra do Decreto nº 43.521/2022 na energia proporcional a 8 dias.

A presente Consulta é eficaz, nos termos do disposto art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração superior;

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2022
LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA
Auditora Fiscal da Receita do DF
Matr. 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2022
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2022
DAVLIN BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
(Processo nº 20221114-232447)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 429/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de AÇOS BRASIL CENTRAL I LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.177.369/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 48.564.351/0001-51, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e

concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022
DAVLIN BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
(Processo nº 20221110-230966)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 430/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de VALEMIX DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.630.817/001-67 e no CNPJ/MF sob o nº 07.646.239/0001-82, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e

concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 59/2017 – COTRI/SUREC/SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ-DF.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP n.º 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220916-193499, Vera Lucia Alves Quirino Da Silva, 400.***.***-87; 20220920-195407, Joaquim Vargas Brascher, 101.***.***-10; 20221024-218450, Pedro Henrique Arazine De Carvalho Costandrade, 050.***.***-03; P20221101-9553, Rivelino Rezende De Andrade, 611.***.***-72. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta dos processos nºs 00110-00003592/2022-51, 00080-00258925/2022-73, 00145-00001457/2022-29 e 00063-00004850/2022-01, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190117/00001	09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS					2.520
	04.128.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
	Ref. 017966 0055	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS					
			15	33.90.30	0	100	2.520
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					2.520
							1.650
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 001992 0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.48	0	374	1.650
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					1.650
							50.847
15.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref. 015622 0012		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	100	50.847
2022AC00533		TOTAL				55.017	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					10.933
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 018712 0117		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	138	10.933
2022AC00533		TOTAL				10.933	

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	09117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						2.520
04.128.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017966	0055 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
		15	33.90.92	0	100	2.520	
							2.520
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.650
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	374	1.650	
							1.650
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						50.847
15.812.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 015622	0012 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.92	0	100	50.847	
							50.847
2022AC00533 TOTAL							55.017

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						10.933
10.122.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018712	0117 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	138	10.933	
							10.933
2022AC00533 TOTAL							10.933

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 3.831, de 14 de março de 2006, e, ainda, o disposto no Decreto nº 33.239, de 04 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Os débitos dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - beneficiários titulares:

a) servidores ativos e inativos;

b) beneficiários de pensão;

c) ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

d) contratados temporariamente; e

e) empregados públicos.

II - beneficiários dependentes dos beneficiários titulares:

a) cônjuge ou companheiro, reconhecidos na forma de Lei Civil;

b) filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

c) filhos inválidos; e

d) filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos.

III - débitos:

a) contribuição mensal;

b) coparticipação; e

c)juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto.

Art. 3º É vedada a concessão de parcelamento ao beneficiário que tenha parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Para solicitar o parcelamento ou reparcelamento concernentes aos débitos previstos no Art. 2º, inciso III, desta Portaria, o interessado deverá:

I - protocolar na sede do INAS/DF requerimento conforme Anexo I desta Portaria, com a apresentação de:

a) documento oficial de identidade;

b) documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) carteirinha de beneficiário; e

d) quando for o caso, Certidão de Óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

Art. 5º Concluída a solicitação, será emitido para o interessado documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o valor da consolidação dos débitos a serem quitados;

II - a data limite para o pagamento;

III - a quantidade e o valor de cada parcela;

IV - as observações descritas no § 2º do Art. 6º.

Art. 6º A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do débito consolidado.

§ 1º Por débito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente à formalização do parcelamento, computados os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º O pagamento do sinal previsto no caput e no Art. 9º configura:

I - confissão extrajudicial irretroatável e irrevogável do débito;

II - adesão ao parcelamento previsto no Art. 1º;

III - desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, imposta em instância administrativa ou judicial, referente ao débito parcelado;

IV - aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º O valor do débito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do débito, deduzido o valor do pagamento a que se refere o caput do artigo 6º.

Art. 8º As parcelas serão mensais e sucessivas e terão vencimento nos dias 10 ou 25 de cada mês, conforme opção do interessado.

§ 1º Quando a data prevista no caput ocorrer em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O prazo entre o pagamento do sinal, previsto no caput do Art. 6º e no Art. 10, e o dia do vencimento da primeira parcela não poderão ser inferiores a 20 (vinte) dias.

§ 3º Concedido o parcelamento, o interessado poderá solicitar alteração:

I - da data do vencimento das parcelas, respeitadas as opções de vencimento de que trata o caput; e

II - da quantidade de parcelas, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria, desde que não haja qualquer parcela em atraso.

§ 4º A solicitação a que se refere o § 3º deste artigo:

I - será formalizada no local a que se refere o Art. 4º;

II - surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da alteração.

§ 5º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do Art. 7º pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior ao valor estabelecido no § 2º, Art. 6º, da Lei Complementar nº 833, de 2011.

§ 6º Os valores a que se referem o § 5º deste artigo, serão corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor.

§ 7º O valor de cada parcela mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

§ 8º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10%.

§ 9º A multa de mora prevista no § 8º será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

§ 10. O pagamento das parcelas será efetuado na rede bancária autorizada, mediante documento próprio, que será obtido por meio eletrônico, a partir do 1º dia útil do mês de vencimento de cada parcela.

Art. 9º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se, também, falta de pagamento, o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento do parcelamento, o pagamento efetuado extinguirá o débito de forma proporcional.

§ 3º Nas hipóteses de que trata este artigo, serão acrescidos ao saldo devedor remanescente os encargos legais, calculados desde a data da homologação do parcelamento do débito.

§ 4º O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

§ 5º O cancelamento efetivar-se-á com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 10. É facultada a concessão de reparcelamentos ao débito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do Art. 9º, observadas as seguintes condições:

I - quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere o Art. 6º será de, no mínimo, 10% (dez por cento);

II - quando se tratar do segundo reparcelamento em diante, o pagamento a que se refere o Art. 6º é de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de parcelamento, por período nunca superior ao previsto no caput do Art. 1º, desde que deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 11. O débito do beneficiário para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, verificado a qualquer tempo, será compensado, total ou parcialmente, com o valor do:

I - débito consolidado, caso a verificação tenha sido anterior à concessão do parcelamento;

II - saldo devedor, quitando-se as parcelas a partir da última, na hipótese de parcelamento já concedido.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12. É assegurado ao beneficiário o direito de efetuar o pagamento antecipado de quaisquer débitos integrantes de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o valor das parcelas remanescentes será recalculado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

ANEXO I

Modelo de Requerimento de Parcelamento

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PLANO GDF SAÚDE					
Nome do Requerente: _____					
CPF: _____					
E-mail: _____					
Telefones para contato: _____					
Nº	da	carteirinha	do	Plano	GDF SAÚDE:
Solicitação (descrição do atendimento pleiteado): _____					

Brasília-DF, XX/XX/XXXX.					
NOME E ASSINATURA					
Anexar:					
a) documento oficial de identidade;					
b) documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;					
c) carteirainha de beneficiário; ed) quando for o caso, Certidão de Óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.					

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CDSF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CDSF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CDSF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 14 de dezembro de 2022, e:

Considerando que o território sanitário na Secretaria de Saúde do Distrito Federal é dividido e organizado em Regiões de Saúde: Região de Saúde Norte, Região de Saúde Sul, Região de Saúde Leste, Região de Saúde Oeste, Região de Saúde Sudoeste, Região de Saúde Centro-sul e Região de Saúde Central;

Considerando a necessidade de organização dos territórios, melhoria de fluxos assistenciais e a expansão da oferta de serviços de saúde na Região de Saúde Central e na Região de Saúde Leste;

Considerando as características demográficas, epidemiológicas, geográficas e os fluxos de circulação de pessoas da RA do Lago Sul;

Considerando a necessidade de reestruturação da unidade Policlínica do Lago Sul, equipamento da Atenção Ambulatorial Secundária da Região de Saúde Central;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para

as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a revogação da Deliberação nº 14 de 22 de agosto 2019 - Plenário do Colegiado de Gestão, publicada no DODF nº 167, de 03 de setembro de 2019 (pág.8), que aprovou a incorporação da Região Administrativa do Lago Sul à Região de Saúde Leste; mantendo, portanto, a RA do Lago Sul vinculada ao território da Região de Saúde Central.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2023, conforme Processo SEI 00080-00282099/2022-83.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, referente ao Ano Letivo de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 724, de 27 de dezembro de 2021, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal do ano letivo de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00220726/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Projeção Guará, com sede na QE 20, Área Especial E, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 00.490.953/0001-85, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 243/2022-CEDF, de 6 de dezembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00212445/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Domiciliar, de forma presencial, do Educ Mais e Conexão Saúde, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte - Distrito Federal, mantido pela Educação Profissional e Conexão Gestão Empresarial - EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 33.296.817/0001-08, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00107887/2020-20 e 00080-00239316/2021-34, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2025, para continuidade da oferta do Ensino Médio, o Único Educacional - Unidade Asa Sul, situado

no SGAS, Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM - Associação Civil, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 21.159.649/0001-20.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, em rede, do Único Educacional - Unidade Asa Sul e do Único Educacional - Unidade Taguatinga, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar, em rede, do Único Educacional - Unidade Asa Sul e do Único Educacional - Unidade Taguatinga.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00197186/2021-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada no SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Recomendar à instituição educacional as providências para alteração da denominação, em observância ao artigo 8º da Resolução nº 2, de 2020-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00064-00002437/2022-75. INTERESSADO: Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00064-00002437/2022-75, HOMOLOGO o PARECER Nº 242/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) responder à Diretoria-Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos dispostos no presente parecer, para as devidas providências processuais;

b) encaminhar à Reitoria da Universidade do Distrito Federal o inteiro teor do presente parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00197186/2021-55. INTERESSADO: Creche Nossa Senhora da Divina Providência.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00197186/2021-55, HOMOLOGO o PARECER Nº 241/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada no SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;

b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

c) recomendar à instituição educacional as providências para alteração da denominação, em observância ao artigo 8º da Resolução nº 2, de 2020-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00212445/2020-02. INTERESSADO: Educ Mais e Conexão Saúde.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI-GDF 00080-00212445/2020-02, HOMOLOGO o PARECER Nº 243/2022-CEDF, de 6 de dezembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) autorizar o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Domiciliar, de forma presencial, do Educ Mais e Conexão Saúde, situado na QS 408,

Conjunto E, Lote 3, Salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte, - Distrito Federal, mantido pela Educação Profissional e Conexão Gestão Empresarial - EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 33.296.817/0001-08, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) aprovar o Plano de Curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF 00080-00220726/2021-10. INTERESSADO: Centro Educacional Projeção Guará.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00220726/2021-10, HOMOLOGO o PARECER Nº 239/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Projeção Guará, com sede na QE 20, Área Especial E, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 00.490.953/0001-85, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;

b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de dezembro de 2022

PROCESSOS SEI-GDF 00080-00107887/2020-20 e 00080-00239316/2021-34. INTERESSADO: Único Educacional.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, tendo em vista os elementos contidos nos Processos SEI-GDF 00080-00107887/2020-20 e 00080-00239316/2021-34, HOMOLOGO o PARECER Nº 240/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2025, para continuidade da oferta do Ensino Médio, o Único Educacional - Unidade Asa Sul, situado no SGAS, Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM - Associação Civil, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 21.159.649/0001-20;

b) aprovar a Proposta Pedagógica, em rede, do Único Educacional - Unidade Asa Sul e do Único Educacional - Unidade Taguatinga, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar, em rede, do Único Educacional - Unidade Asa Sul e do Único Educacional - Unidade Taguatinga;

d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101726185 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00035267/2020-52, Portaria nº 112, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 225, de 29 de Setembro de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101765028 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00038502/2020-48, Portaria nº 109, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 232, de 10 de Outubro de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101736828 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00038504/2020-37, Portaria nº 110, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101745691 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00003674/2021-81, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101723856 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 189, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101716316 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005692/2019-83, Portaria nº 186, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 101766798 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00023277/2021-26, Portaria nº 105, de 25 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 767, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução nº 124/2016 e Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI nº 00055-00092100/2022-51, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO COND B CLASSE A EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 03.573.989/0001-10, situado na SCS Qd 01, bloco E, lote 30, sala 303, Asa Sul, CEP: 70303-900.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento nas Instruções nºs 17/2022 e nº 587/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa GAMA VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.977.078/0001-48, localizada no QUADRA 2, CONJUNTO F S/N, LOTE 15 - BAIRRO SETOR SUL(GAMA), BRASÍLIA - DF, CEP: 72.415-106, conforme análise realizada nos autos do processo administrativo SEI nº 00055-00038146/2021-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento nas Instruções nºs 17/2022 e nº 587/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa RÁPIDO VISTORIA LTDA., CNPJ: 41.981.672/0001-02, localizada na RUA 5, CHÁCARA 122 15, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.006-060, conforme análise realizada nos autos do processo administrativo SEI nº 00055-00038526/2021-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 771, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fundamento nas Instruções nºs 17/2022 e nº 587/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa REVISIA VISTORIAS VEICULAR LTDA., CNPJ: 41.859.948/0001-84, localizada no endereço QND 32, NQ 01, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.120-320, conforme análise realizada nos autos do processo administrativo SEI nº 00055-00038136/2021-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução nº 587/2022, nos termos do processo SEI nº 00055-00096571/2022-38, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 51.597.300/0001-30, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 773, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e conforme Instrução 587/2022, Instrução nº 363/2011, nos termos do processo SEI nº 00055-00038489/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa BMW FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 04.452.473/0001-80, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807/2020-CONTRAN

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 774, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, conforme Instrução 587/2022, Instrução nº 124/2016, nos termos do processo SEI nº 00055-00090172/2022-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação Anualdo Credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB FUTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.464.854/0001-94, localizada na ST TRADICIONAL QD 13, LT 01 R PARA LJ 2 AV INDEPENDÊNCIA - PLANALTINA.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 383, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 17.12.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220027/2022-SEAPE, (0402600040755/2022-13), Portaria nº 339, de 27 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 214, datado de 17 de novembro de 2022, página 38, conforme justificativa (101151818).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220220028/2022-SEAPE, (04026-00040760/2022-18), instaurada pela Portaria nº 308, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, datado de 21 de outubro de 2022, página 32, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 20/12/2022, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (101827473).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220220025/2022-SEAPE, (04026-00012461/2022-93), instaurada pela Portaria nº 315, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, datado de 21 de outubro de 2022, páginas 31 e 32, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 20/12/2022, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****COMPANHIA DO METROPOLITANO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2022

TORNAR SEM EFEITO a publicação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 31/2021 – METRÔ-DF – UASG: 925046. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO-DF, no uso de suas atribuições e avocando o princípio da autotutela conferida à Administração e no intuito de preservar a legalidade do instrumento convocatório e obediência às decisões judiciais, torna público para conhecimento dos

interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2021. Motivo: Equívoco na emissão dos atos da Administração, face a interpretação de Mandado de Segurança do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, pág. 74.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.228, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEJUS/CC/AD/DIPAD/PAD245-2020, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 0400-000542/2015, com fulcro no art. 244. §1º, inciso I, e §2º, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESUMO DA ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Nº 37.256, de 15 de abril de 2016 Nona Reunião Ordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 04 de novembro de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), Dr. Daniel Fernandes Silva Felix (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Dr. Jairo Portela de Medeiros (Representante Titular da Secretaria de Estado de Economia), Dr. Idenilson Lima da Silva (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado (Representante Suplente do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF), Dra. Stela Maria Cabral Domingos (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil). Ausentes Representantes MPDFT e BRASILCON, que informaram a impossibilidade de participação. Previstos na pauta do dia: 1) Apresentação de solicitação, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF, que versa acerca de incremento ao valor total do Projeto de Tecnologia da Informação, aprovado pelo Órgão de deliberação Coletiva em 19 de setembro de 2022 - Processo SEI nº 00015-00012094/2022-13; 2) Apresentação, pela Secretaria Executiva, de minuta do calendário atinente às reuniões ordinárias do CA/FDDC para o ano de 2023 - Processo SEI nº 00015-00004710/2020-92; e 3) Informativos gerais. Passando-se à pauta: Item 01 - Reapresentação do projeto visto a indicação, pela Diretoria de Administração Geral do IDC/PROCON-DF, da necessidade de incremento do valor de R\$ 1.301,28 na proposição originalmente apresentada, além da necessidade de ajustes no Plano de Trabalho, relacionados aos recursos alocados nas naturezas de despesa. A necessidade das alterações foi reportada por meio do Memorando Nº 48/2022 - PROCON-DF/DAG, devidamente inserido no processo de instrução da proposição. A Secretária-Executiva informou que não observou nos documentos apresentados pela Autarquia alteração na quantidade dos itens que serão adquiridos, mas apenas nos valores das aquisições. Comunicou, ainda, que o FDDC possui disponibilidade orçamentária e financeira no exercício corrente para atender às demandas. Dada a palavra aos Conselheiros, pela ordem, Representante OAB votou pela aprovação do incremento e ajustes, Representante IDC/PROCON-DF votou pela aprovação do incremento e ajustes, Representante PGDF votou pela aprovação do incremento e ajustes, Representante SEJUS votou pela aprovação do incremento e ajustes, Representante SEEC votou pela aprovação do incremento e ajustes. Demanda aprovada pelos presentes. Item 02 - A Secretária-Executiva apresentou ao Colegiado a minuta do calendário das reuniões ordinárias do ano de 2023, devidamente inserido no processo SEI nº 00015-00004710/2020-92, para posterior publicação no DODF e disponibilização no site do Órgão de deliberação coletiva. Dada a palavra aos Conselheiros, todos os presentes concordaram com o calendário, que será devidamente publicado. Item 03 - A Secretária-Executiva informou acerca do procedimento de acesso ao SEI dos Conselheiros. Houve questionamento à SEEC-DF sobre a possibilidade de acesso externo de Conselheiros que não compõem o quadro do GDF, o que foi negado, mesmo com alguns Conselhos do DF permitindo. A área técnica do SEI/GDF informou que os conselheiros, que não compõem o quadro de servidores do Governo do Distrito Federal, dispõem de acesso a unidade SEI, apenas nos casos de percepção de JETON, visto que para o recebimento da gratificação é necessário o devido cadastro no sistema de pessoal do GDF. Dada a palavra aos

Conselheiros, Representante OAB concordou em permanecer com o procedimento atual, Representante IDC/PROCON-DF concordou em permanecer com o procedimento atual, Representante PGDF concordou em permanecer com o procedimento atual, e sugeriu que, quando o relator for Representante do quadro do GDF, haja a remessa do processo ao órgão de lotação, para otimizar a análise, Representante SEJUS concordou em permanecer com o procedimento atual, Representante SEEC concordou em permanecer com o procedimento atual. A Secretária-Executiva informou também sobre o envio a órgãos e entidades públicas de ofício que trata disponibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor no financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor no Distrito Federal. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Nº 37.256, de 15 de abril de 2016 Segunda Reunião Extraordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 30 de setembro de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), Dra. Natalie Sonza Diefenbach (Representante Suplente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Dr. Jairo Portela de Medeiros (Representante Titular da Secretaria de Estado de Economia) Dr. Idenilson Lima da Silva (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), Dra. Vivian Abadia Polícena da Silva (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF), Dra. Cátia Gisele Martins Vergara (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), Dr. Diógenes Faria de Carvalho (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon). Ausentes Representantes da OAB/DF, que informaram a impossibilidade de participação. Previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Boas-vindas aos novos Conselheiros Representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; 2) Apresentação, pelo Relator, Representante da PGDF, de relatório e voto alusivos ao processo que versa acerca da proposição do IDC/PROCON-DF, referente ao uso dos recursos do Fundo para financiar a manutenção geral do Órgão de Defesa do Consumidor- processo SEI n.º 00015-00015253/2020-61; 3) Escolha do Vice-Presidente do Conselho de Administração do FDDC, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 25.209, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e dá outras providências; e 4) Informativos gerais. Passando-se ao restante da pauta: item 01 - Dr. Marcelo deu as boas-vindas aos novos Representantes da Secretaria de Economia. Item 02 - O relator, Representante PGDF, passou à leitura de seu relatório e voto, tendo destacado que a LC nº 50/1997, em seu artigo 3º, dispõe que os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor, e o Decreto nº 25.209/2004 prevê em seu art. 2º, incisos II e III, que incumbe ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos, cabendo-lhe, ainda, alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômica financeira e os recursos disponíveis, destacando ser uma análise discricionária do Colegiado; aponta que referido projeto refere-se à necessidade de destinação de recursos financeiros para fazer frente às despesas correntes e de manutenção da autarquia, mais especificamente decorrentes da contratação de publicação de atos oficiais e demais matérias; de locação de imóvel e correspondente taxa condominial; e de serviços de postagem dos Correios e Telégrafos, para o período de 3 (três) meses finais do exercício corrente, gastos que contabilizam o total de R\$ 439.340,00, além de destacar que o pleito se justifica em virtude do saldo deficitário no orçamento do IDC PROCON/DF para o exercício de 2022, notadamente no que diz respeito às despesas custeadas com a fonte 100, tendo, ademais, sido negado o pleito da autarquia junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para abertura de crédito suplementar, conforme consta do Ofício Nº 5358/2022 - SEEC/GAB, expedido dos autos do Processo SEI nº 00015-00010453/2022-90; relata que considerando-se a natureza das despesas para as quais os recursos serão destinados e tendo sido atestada a efetiva disponibilidade orçamentária, considero conveniente e oportuna a autorização da liberação de recursos pertencentes ao FDDC para as despesas de custeio e manutenção do IDC PROCON-DF discriminadas no Plano de Trabalho 9, com as devidas retificações constantes do Despacho - PROCON-DF/DAG; aponta que do ponto de vista legal, a LC nº 50/97 prevê que os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor, tendo os incisos I e II do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 22.348/2001, (...), definidos como tal, dentre outras, a estruturação e instrumentalização de órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor do GDF, bem como a instrumentalização, inclusive com a aquisição de materiais permanentes, de consumo ou de outros insumos, de órgãos e entidades que atuam, no âmbito do Distrito Federal, na execução da Política Nacional de Relações de Consumo; menciona o Parecer Jurídico nº 233/2021 - PGCONS, que enfrentou a matéria e não vislumbrou óbice à utilização de recursos do Fundo para despesas de estruturação e instrumentalização do Instituto; após, ponderou que considerando-se toda a instrução processual e, nos limites da competência deste Colegiado, entendo que restou suficientemente demonstrada, a par de sua legalidade, a conveniência da utilização dos recursos pertencentes ao FDDC, notadamente uma vez que atestada a viabilidade jurídica da medida e a disponibilidade orçamentária para os fins que se destinam os recursos, motivo pelo qual concluo pela aprovação da demanda tal como requerida; destacou que ao Conselho compete tão-somente deliberar

sobre a alocação dos recursos pertencentes ao FDDC e, como decorrência lógica, fiscalizar se as alocações se deram segundo suas deliberações. Não lhe cabe, pois, tangenciar sobre aspectos contábeis, de cunho eminentemente técnico, ou debruçar-se sobre unidade orçamentária, programa de trabalho, dentre outros pormenores indicados pelas áreas responsáveis pelo planejamento, orçamento e finanças da autarquia. Na mesma linha, tampouco incumbe ao CA-FDDC aferir a regularidade dos procedimentos de licitação e contratação para as quais serão destinadas as verbas solicitadas, sob pena de extrapolar os limites de sua competência, e que uma vez deliberado no sentido de se autorizar a utilização dos recursos pretendidos, que, repita-se, parte de uma análise discricionária a respeito dos critérios de aplicação e prioridades de alocação dos recursos pertencentes ao FDDC, cabe à autoridade administrativa competente o zelo pela correta condução do processo administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às prescrições legais no que tange à utilização dos recursos liberados do FDDC, nos moldes da disciplina afeta à despesa pública, visando à satisfação do interesse público subjacente ao pleito; por fim, votou pela autorização da utilização de dotação orçamentária e recursos financeiros pertencentes ao Fundo para cobrir despesas gerais de custeio e de manutenção do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal. Dada a palavra aos demais Conselheiros, todos votaram com o relator. Proposição aprovada. A Secretária-Executiva informou que a execução orçamentária-financeira será executada pelo IDC/PROCON-DF, em virtude das competências legais da Secretaria Executiva, e prezando, ainda, pela segregação de funções. Item 03 - Foi apontada a necessidade de escolha de um Vice-Presidente. Dada a palavra aos Conselheiros, Representante PGDF sugeriu a indicação do MPDFT. Foi questionado aos demais o interesse em se candidatar, e todos concordaram com a indicação do MPDFT. Representante MPDFT aceitou exercer a Vice-Presidência do CA/FDDC. Item 04 - Como informativos gerais, a Secretária-Executiva informou a necessidade de assinatura da ata da reunião passada, e do termo de deliberação, bem como da assinatura da presente ata, após disponibilização, para viabilizar o andamento das decisões tomadas nas sessões. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 42, de 09/03/2017, publicada no DODF Nº 56, de 22/03/2017, página 18, ONDE SE LÊ: "...referente aos períodos de 10/11/1987 a 30/08/1988 (295 dias), 17/11/1988 a 10/01/1989 (55 dias), 01/03/1990 a 28/02/1991 (365 dias) e 01/07/2005 a 05/02/2009 (1316 dias), totalizando 2031 dias...", LEIA-SE: "...referente aos períodos de 10/11/1987 a 30/08/1988, 17/11/1988 a 10/01/1989, 01/03/1990 a 28/02/1991 e 01/07/2005 a 05/02/2009, totalizando 2025 dias...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte Brasília/DF - 18º andar, foi iniciada a Octogésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, que neste ato substitui o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022. 2. Processos para Apreciação. 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Relator: Ovidio Maia - FECOMERCIO. 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcizio Dinoá - IHG/DF. 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003. Interessado: Região Administrativa do Guará - RA X. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para

Equipamento Público, denominado "Arena Guará". Relatora: Gabriela Tenório – FAU/UnB. 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Walmir Lemos – SEGOV. 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga – RA III. Relatora: Heloisa Moura – IAB/DF. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial / Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste. 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I. 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Yousef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33. Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V. 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeto Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23 Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Iniciando a reunião, seguiu-se ao item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Mateus Leandro de Oliveira, iniciou a reunião cumprimentando a todos e passou ao subitem 1.2. Verificação do quórum: verificado como suficiente, varou-se ao subitem 1.3. Informes do Presidente: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou a todos que na última semana foi realizada a Audiência Pública com vistas a tratar sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, iniciando, dessa forma, os debates a respeito da proposta. Agradeceu ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) pelo convite efetuado para apresentação da proposta do Plano de Preservação e explicou brevemente sobre o contexto enfrentado na última semana. Noticiou a todos que na véspera da realização da supramencionada Audiência Pública, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) enviou uma Recomendação solicitando a extensão do período para a realização da reunião alegando que o prazo não era suficiente para a população apreciar a proposta. Dentre os argumentos apresentados no documento, mencionou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) havia demorado um ano para analisar a minuta e que a Câmara Temática do CONPLAN havia perdurado mais seis meses para apreciar e debater a proposta, ponto a ponto, a fim de afirmar que trinta dias era um período muito exíguo para a sociedade fazer a sua avaliação detida. Deixou claro e evidente que o propósito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) seria o de avançar quanto ao trabalho e que a intenção jamais foi a de atropelar, açodar ou diminuir o debate, pelo contrário, houve a observância ao ritmo da gestão das atividades pelos conselheiros, que foi levado em consideração pelos representantes da Câmara Temática para se avançar no trabalho. Enfatizou que todo o ocorrido com o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) coincidiu os eventos de: final do ano, final do mandato, período eleitoral, copa do mundo e tudo mais para fundamentar que, embora tenha sido estabelecido um cronograma de trabalho, existindo o entendimento no sentido de conferir maior tempo para a discussão da proposta, tal medida seria muito benéfica para a sociedade. Registrou o reconhecimento pelo trabalho hercúleo desempenhado por todos os conselheiros, especialmente quanto ao empenho dos representantes da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT do CUB), pela seriedade em que o trabalho foi conduzido. Realizou colocações pontuais aduzindo que seria bem verdade que todos estavam realizando um esforço para demonstrar a conquista de uma etapa importante, a partir da entrega à sociedade de um trabalho desenvolvido ao longo de quatro anos de gestão, além daquele perdurado anteriormente nas gestões anteriores. Nesse sentido, na véspera da reunião pública, narrou que existia uma decisão a tomar quanto aos seguintes aspectos: (i) insistir, simplesmente, em uma única Audiência Pública, em razão de ser o suficiente e compreendendo que todo o trabalho estava concluído, bem como atendido o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da consulta pública, avançando, assim, nas atividades para a aprovação do projeto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) até o final do mês ou (ii) assumir uma postura sensível no sentido de proporcionar um maior debate pela população ensejando, assim, o melhor para todos e correndo um risco sério de que se a postura fosse mais rígida, seria passível de processo judicial por uma questão de forma, em razão do prazo e da disponibilização dos materiais. Desse modo, narrou que antes da realização da Audiência Pública, houve uma reunião para decidir a respeito de qual decisão deveria ser tomada, justificando, contudo, que por um lado existia o posicionamento pela manutenção da reunião, em razão de ser uma oportunidade para ampliação do debate e por outro a não realização poderia caracterizar um ato antidemocrático, ante a flagrante oportunidade de colher as considerações e manifestações da sociedade. Dito isso, informou a todos que a Audiência Pública foi mantida, entretanto, foi retirado qualquer caráter decisório da

ocasião, além do fato de que outra Audiência Pública seria organizada no início do próximo ano com o propósito de conferir mais prazo para o debate sobre a questão. Ademais, todos os materiais e informações do processo de construção da proposta e todos os demais que foram utilizados ao longo do processo seriam disponibilizados durante o período até a realização da nova reunião. Compreendeu que essa decisão não poderia ser tomada sem a oitiva dos relatores do processo, além dos representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN), do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha e do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o qual foi anuída por todos. Após a consulta e anuência de todas as autoridades competentes, pela manutenção da Audiência Pública, os membros Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) foram comunicados, bem como informados sobre o compromisso de se fazer uma segunda Audiência Pública no próximo ano, além do acesso integral de todo o material referente ao processo para consulta. Com isso, manifestou felicidade pelo desfecho ocorrido com a realização da Audiência Pública, exceto por uma ou outra manifestação que discutia questões de forma do processo, todavia, a presença do membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), bem como a do Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) engrateceu o debate e demonstrou que a proposta possuía o aval do último órgão. Efetuou um destaque quanto a qualidade das contribuições da população, que trouxeram um olhar construtivo, propositivo e preocupado, podendo a proposta ser melhorada. Além desses aspectos, a reunião serviu para esclarecer uma série de aspectos sobre o texto e conferir tranquilidade a sociedade quanto ao produto exposto. Asseverou que a minuta possuía plenas condições de ser analisada no ano seguinte e ser concluída com a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), até março de 2023, sendo essa a perspectiva. Ressaltou a respeito do desejo de que a matéria fosse apreciada ainda no presente mandato, contudo, devido a nova condução para o ano seguinte, afirmou que, ao menos, os conselheiros relatores seriam os mesmos, apesar de algumas representações terem sido modificadas no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Expressou o sentimento de vitória sentido por toda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pelo alcance de uma redação que poderia ser debatida pela população, na qual, no mérito não obteve grandes polêmicas ou discussões. Finalizou e abriu a palavra. O Conselheiro Ovídio Maia Filho - Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, iniciou a fala cumprimentando a todos os presentes e parabenizou a toda equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pela organização da Audiência Pública mencionada. Realizou citações acerca da manifestação do Senhor Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), durante a reunião, em especial sobre a imprescindibilidade da elaboração de uma lei que regulasse a Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), solicitando explicitamente a todos que, após a promulgação da norma, os empresários e a sociedade respeitassem a lei. Opinou alegando que a fala exaurida possuía uma grandeza ímpar. Demonstrou felicidade por ter participado da Audiência Pública e pontuou alegando que concordou com todas as observações colocadas pelo membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), pois o projeto não se tratava de uma proposição individual, mas da sociedade cujo beneficiário direto era o cidadão. Agradeceu a manifestação do Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira – SEDUH, pelo convite, acreditando que no ano seguinte obter-se-ia a aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Finalizou e passou a palavra. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, iniciou a fala pedindo desculpas pelo atraso e complementou a fala anterior. Parabenizou a postura do Secretário Mateus Leandro de Oliveira – SEDUH, durante a Audiência Pública, especialmente quanto as provocações oferecidas e destacou a respeito da qualidade das colocações manifestadas pelo público, inclusive do grupo que reclamou. Conclamou ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), em razão da realização da próxima reunião pública, que tomasse cuidado quanto o trajeto da discussão, a fim de que no mês de abril de 2023 se encerrasse o debate a respeito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Solicitou as entidades que conhecem mais do tema e que tiveram participações ao longo da Câmara Temática, que aproveitassem o momento para realizar melhorias no projeto. Parabenizou novamente ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território – SEGESP/SEDUH e ao Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH pelo trabalho desenvolvido, em especial pela postura tomada na Audiência Pública realizada. Finalizou e passou a palavra. Aproveitando o ensejo, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira instruiu a todos quanto aos próximos passos a serem dados quanto a conclusão da proposta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Explicou que naquele momento estavam sendo compilados todos os requerimentos que foram enviados por e-mail, cujo prazo para o recebimento de contribuições se manteria aberto até a realização da próxima Audiência Pública, bem como a reunião de todas as contribuições manifestadas ao longo da reunião pública, a ser finalizada nos próximos meses, a fim de que na primeira reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) do próximo ano fosse apresentada uma proposta de cronograma. Compreendeu que, embora a intenção fosse a realização de uma outra Audiência Pública, persistia a necessidade de se organizar mais algumas reuniões,

especificamente na Vila Planalto (DF), pela quantidade de dívida e contribuições a serem colhidas, e na Quadra 700 Sul (DF) pela série de preocupações envolvendo cercamentos e usos, culminando, assim, na Audiência Pública. Previu um calendário objetivo de trabalho, que resultaria no encaminhamento do projeto para aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) em maio de 2023. Não obstante a isso, destacou ser bem acertado o prosseguimento das discussões a respeito do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (SCS) pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), justificando, para tanto, que exceto a questão da habitação que seria enfrentado em outro momento, não havia dúvida quanto as extensões de usos previstos. Dito isso, vislumbrou a necessidade de se avançar na discussão para que o projeto fosse apreciado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) ainda no corrente ano. Encerrados os informes, passou-se ao subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 200ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022: Não havendo retificações ou modificações no conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse sentido, avançou-se ao item 2. Processos para Apreciação: 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Relator: Ovídio Maia – FECOMERCIO: O Conselheiro Ovídio Maia Filho, FECOMÉRCIO-DF, efetuou a leitura do relato nos seguintes termos: “Processo SEI nº: 00390-00006858/2022-37. Processo Relacionado SEI nº: 00390-00007963/2022-93. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do 5 Setor Comercial Sul da Região Administrativa Plano Piloto – RA I. Introdução: Com fulcro no disposto nos artigos 218 e 219 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial 12 - PDOT - Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 e nas atribuições e competências contidas na Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que publica o regimento interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), o presente processo foi encaminhado a este Conselho para apreciação do Projeto de Lei Complementar que autoriza a ampliação de usos e atividades para as unidades imobiliárias do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a partir dos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas planilhas elaboradas pela equipe responsável pela elaboração e finalização do anteprojeto de lei complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), quando dos estudos para finalização desse anteprojeto de lei complementar do PPCUB e de sua revisão pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB), que culminaram com a minuta atual do PLC PPCUB (2022). O Projeto de Lei Complementar do SCS tem como objetivo dispor sobre a flexibilização de usos e atividades para os imóveis localizados no SCS, em consonância com a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009).” Transmitindo, assim, a palavra para apresentação. O Senhor Ricardo Augusto de Noronha - Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH, iniciou a apresentação cumprimentando a todos e abordou sobre a flexibilização dos usos previstos para o Setor Comercial Sul (SCS). Deixou claro e evidente que a proposta não visava dispor sobre parâmetros de ocupação ou índices de altura permitidos, mas tão somente a questão dos usos. De forma sucinta, indicou que a região pertencia à Escala Gregária de Brasília, que compreendia a escala de convívio, o centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo. Ao longo dos anos o setor tem passado por um processo de esvaziamento e consequente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de novos usos e atividades e o fortalecimento dos existentes seria de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora do centro urbano. Assim, considerando a urgência e relevância do tema, foi desenvolvida a proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC), com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul (CSC), demanda apresentada inicialmente pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal (FECOMERCIO), no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB). Apresentou os usos e atividades propostos no Projeto de Lei Complementar (PLC) referente as atividades industriais, restritas as pequenas indústrias que poderiam atuar no setor, e as comerciais buscando atingir as atividades que não estavam previstas na norma original, assim como a prestação de serviços. Destacou a respeito da extensão para o uso institucional, a partir da permissão de atividades de educação básica e superior, bem como atividades extracurriculares, como esporte, danças e artes cênicas. Informou que a minuta foi objeto de uma Audiência Pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2022, acolhido com grande sucesso e se seguiria para o envio do processo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para votação. Encerrou a apresentação e passou a palavra. Logo em seguida, o Conselheiro Ovídio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, elencou alguns pontos em seu relatório sobre o processo, em epígrafe, destacando o seguinte: “O Setor é composto de 8 quadras e se encontra 100% construído. Toda a área do SCS tem como vizinhos empreendimentos de hotéis (SHS), shopping center (SCS-B), agências bancárias (SCS e SBS), Hospital de Base (SMHS), Hospital Sarah Kubitschek (SMHS), agência de correios (ECT) (SHS), além de prédios, no próprio Setor, ocupados por atividades de instituições de ensino superior (UnB, UniCeub), Museu dos Correios (ECT) e prédios públicos, dentre outros. Considerando a concepção original da proposta para os Setores Centrais do Plano Piloto (SCS), que teve como premissa a “monofuncionalidade” na escala gregária,

com o zoneamento e a setorização consubstanciados no Decreto nº 596, de 08 de março de 1967, que aprovou o primeiro Código de Edificações de Brasília, as normas urbanísticas que estabelecem os parâmetros de uso e ocupação do solo para o SCS constam dos Art. 25, 80 e 81 do referido Decreto. Posteriormente, algumas complementações foram realizadas e constam de plantas PR-Gabarito, elaboradas para os Lotes A e B do SCS-Parte B (SCS-B PR 4/1), bem como de Normas de Gabarito (NGB) elaboradas para diversas projeções do setor (GB 0001/1) e, ainda, a Norma de Edificação, 60 Uso e Gabarito (NGB 121/96), vigente para o SCS-B Lote C. O Setor Comercial Sul (SCS) data dos primeiros anos da Capital, servindo inicialmente para abrigar: (i) lojas de departamentos; (ii) lojas especializadas; (iii) escritórios e consultórios; (iv) pequenos laboratórios; (v) oficinas de artesanatos; (vi) clubes urbanos; (vii) cursos de aperfeiçoamento e treinamento, relacionados com atividades comerciais; (viii) academias de ginástica e saunas, mediante aprovação prévia da D.L.F.O, (ix) pequenas agências bancárias; (x) agências de órgãos de serviços públicos, cafés, bares, restaurantes, barbearias, engraxatarias, 5 bancas de jornais e revistas, papelerias e prédios públicos (Art. 25, Decreto nº 596 de 8 de março de 1967). Seu ápice ocorreu nos 70 até os anos 90. Ao longo do tempo, o setor foi sendo preterido por não ter a especificação de usos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentadas, para o DF, na atual Classificação de Atividades Urbanas e Rurais para o Distrito Federal (Decreto nº 37966/2017, de 20/Jan/2017- DODF 08, de 08-05- 73 2017-Suplemento), as quais são demandados atualmente nos processos de licenciamento. Em vista disso, bem como das novas demandas decorrentes da dinâmica urbana, o SCS vem sofrendo um processo de obsolescência, com inúmeros prédios, salas e lojas vazias. É uma área que necessita, portanto, da ampliação dos usos e atividades, para que possa voltar a ter o protagonismo de outrora”. Discorreu a respeito do marco legal, indicando o artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal como justificativa. Prosseguiu a leitura do entendimento formulado nos seguintes aspectos: “A partir de 2022, no âmbito dos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) intensificaram-se as solicitações para ampliação dos usos e atividades no Setor Comercial Sul (SCS). Em 23/02/2022, a Prefeitura do Setor Comercial Sul emitiu Ofício, no âmbito do processo SEI nº00141-00000573/2022-33, solicitando a ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo (Atividades de Apoio ao Uso Predominante) para o SCS, alegando: (...) esvaziamento das unidades imobiliárias do local, fechamento de empresas tradicionais, eliminação de diversos postos de trabalho, a degradação do local, fatores esses que dificultam e inviabilizam a captação de novas empresas para o Setor Comercial Sul. Por meio do Ofício nº 174/2022 RA-PP/GAB encaminhado à SEDUH, tratando sobre a demanda da Prefeitura do SCS, a Administração Regional do Plano Piloto cita os esforços da Secretaria com a promoção de planos e ações: (...) Temos que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), juntamente com a Administração Regional do Plano Piloto e outros órgãos afetos, tem promovido planos e ações para atendimento aos apelos dos usuários e empresários do Setor, sendo um deles o citado “Viva Centro” programa que vai revitalizar a área central de Brasília com a autorização de unidades habitacionais no Setor Comercial Sul (SCS), como também pelo Programa de Requalificação de Espaços Públicos, como intervenções de acessibilidade, paisagismo e novo mobiliário urbano (...).”. Destacou a respeito do seguinte: “A partir das demandas mencionadas, e tendo em vista o alinhamento da questão quanto à urgência para a solução da obsolescência observada no SCS, discutida na reunião com a Câmara Temática (CT CUB), ocorrida em 24/06/2022, foi apresentado pela FECOMÉRCIO/DF, tanto no CONPLAN quanto nessa reunião da Câmara Temática (CT CUB), a sugestão para o destaque da flexibilização de usos e atividades para o SCS. Assim, foi tomada a decisão quanto ao destaque desta questão apartada do PLC do PPCUB e a elaboração de proposta de anteprojeto de lei complementar para a flexibilização de usos e atividades para o SCS, para possibilitar a necessária requalificação urbana do setor.” Prosseguiu a leitura ressaltando o seguinte trecho: “a proposta resultante dos estudos para a ampliação dos usos e atividades para o SCS se encontra consubstanciada na Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP) da Unidade de Preservação (UP 7 - SCS), do Território de Preservação 10 (TP 10), integrante do Anexo X da minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB. E, por estar em consonância com o que está no PLC PPCUB, a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS, consubstanciada nesta minuta de PLC SCS, foi apreciada pela Câmara Temática (CT CUB) do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), e apresentada em audiência pública realizada em 07/11/2022, na sede da SEDUH, conforme convocações no DODF em 27/09/2022 (1ª convocação) e em 14/10/2022 (2ª convocação), conforme determinado pela Lei Orgânica do DF. Na ocasião, foram apresentados à comunidade, entre outros, o projeto de qualificação do espaço público do SCS, cujas intervenções se encontram em execução.” Abordou que a minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (CSC) estava composta por cinco artigos e anexo único, que relacionava os grupos de usos e classes de atividades sugeridos para o setor, cuja descrição “Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Em conformidade com o relato, a proposta respeitava o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal anteriormente mencionada, em especial por atender ao critério de realização de estudos técnicos que avaliassem o impacto da alteração, que deveriam ser aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. Desse modo, avançando ao voto e considerando o seguinte: “a) O Setor Comercial Sul, em razão da sua centralidade no território do CUB, detém alto grau de acessibilidade e circulação para as áreas do setor e imediações; b) O SCS desempenha importante papel no planejamento e na gestão do território urbano do CUB, por constituir centralidade morfológica e econômica, tanto na escala do Plano Piloto quanto na escala da

Área Metropolitana de Brasília; c) O SCS foi destacado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - Lei Complementar nº 803/2009, de 25/04/2009, com as alterações promovidas pela Lei 247 Complementar nº 854/2012) como área prioritária da Estratégia de Revitalização de Conjuntos, o que pressupõe a revisão e diversificação de usos e atividades das áreas objeto de revitalização, bem como a aplicação de instrumentos de planejamento urbano para tal finalidade; d) A Portaria IPHAN nº 166, de 2016, situa o SCS na Área de Preservação 5 da ZPIA, 251 cujo Art. 30, define para os setores inseridos nesta AP da ZPIA “usos diversificados” e, portanto, em consonância com a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS; e) A proposta de PLC do PPCUB que se encontra em finalização da sua discussão nas instâncias de apreciação, cujo diagnóstico para a elaboração das propostas identifica o Setor Comercial Sul como área adequada para a flexibilização de usos e atividades, em consonância com a dinâmica urbana e as demandas identificadas nos estudos técnicos; f) Os estudos realizados pelo GDF e respectivas e consultas técnicas consideram apertinência da ampliação dos usos para o local, condicionando à aplicação do instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (ONALT); g) A minuta do PLC do PPCUB, discutida na Câmara Temática CT CUB deste CONPLAN, incorporou a ampliação dos usos e atividades para o SCS destacados no documento SEI 96295762, como solução possível para trazer aquele setor, novamente, para uma situação de efervescência, bastante merecida Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que “autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), da Região Administrativa Plano Piloto (RA I), e dá outras providências”. Encerrando, com emoção, a relatoria do processo. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira demonstrou alegria por vê-lo relatar esse processo, especialmente tendo em vista a relação que o conselheiro possuía com a região e discurso sobre as experiências das pessoas que participaram da história do Setor Comercial Sul (SCS). Parabenizou e registrou o reconhecimento e dedicação para com a relatoria do processo ao Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO. Nesse sentido, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, parabenizou o relato produzido, pela conquista e pela diversificação do setor. Pontuou que na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB) havia a constante lembrança de que a setorialização da cidade deveria ser interpretada como ênfase e não como exclusividade de usos. Compreendeu ser um passo importante para se alcançar a diversificação dos usos para a região, a fim de exemplificar outros setores pertencentes a cidade, com o intuito de beneficiar as pessoas ao acesso a outros serviços. Agradeceu e finalizou a fala. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF, em primeiro lugar justificou que na Câmara Técnica do CUB (CT CUB) insurgiu uma preocupação sobre o aumento das ocupações, a exemplo da casa de construção que expandiu demais e utilizou a calçada da frente para o depósito de tijolos e areia e de como controlar tais cenários. Questionou se essa questão foi refletida no projeto. Elogiou e pontuou sobre a importância da presença de instituições de ensino naquela região, exemplificando, para tanto, que aquele local servia como ponto central de acesso dos estudantes da Universidade de Brasília (UnB) ao transporte público. Parabenizou pela oportunidade de modernizar o setor através da proposta apresentada. Finalizou e franqueou a palavra. Em resposta ao questionamento suscitado, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP/SEDUH, esclareceu que a resposta para o questionamento foi abordada no âmbito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), especialmente quanto aos parâmetros. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira mencionou a respeito da inauguração do Sesi Lab, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2022. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - Secretária de Estado de Governo - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - Secretária de Estado de Projetos Especiais - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, expressou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006858/2022-37, que trata do Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Em sede de considerações finais, o Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, agradeceu a todos pela aprovação do processo e discursou a respeito da nova vida que será dada para o Setor Comercial Sul (SCS) e para as pessoas que habitam naquela região. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira registrou o reconhecimento pelo trabalho empenhado por toda a equipe da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), em especial da Senhora Scylla Watanabe e Lídia Botelho não somente no âmbito do Plano de Preservação, mas ao processo supra apresentado. Nesse diapasão, iniciou-se a abordagem do subitem 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Rememoração dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcízio Dinoá - IHG/DF: O Conselheiro Tarcízio Dinoá Medeiros - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF, iniciou a leitura do seu relatório nos seguintes termos: “O processo que aqui está sendo analisado trata do encaminhamento à SEDUH,

pela Companhia Brasileira de Distribuição, de solicitação de rememoração, no SHCSW CC SW6 (Setor Sudoeste), dos Lotes 4 e 5, para só um lote. A empresa requerente, com CNPJ 47.508.4111/0001-56, é do ramo de comércio, tem sede com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-001, São Paulo (SP). A empresa informou à SEDUH todos os dados pessoais do seu proprietário: nome, nacionalidade, RG, CPF, telefones fixos e celular, e-mail. Além das informações acima, também se juntaram, quanto à pessoa jurídica: a. Cópia da ata de constituição; b. Cópia do contrato/estatuto social; c. Procuração ao responsável técnico junto à SEDUH Sérgio Antônio Marra (e comprovação de sua filiação ao CREA, bem como seus dados pessoais: RG, CPF). O Projeto de unificação dos lotes citados: o Lote 4 tem de área 2.246,770 m²; o lote 5 tem área de 1.779,668 m². Quando unificados, a área total será 4.026,438 m². De acordo com o Parecer Técnico nº 45/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/CODER (96916814), a proposta de rememoração foi analisada com base na Lei Complementar nº 950, de 7 de março de 2019, que dispõe sobre desdobro de lotes; na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT); na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências; e na Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. Devido à localização dos lotes no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), os autos foram encaminhados à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB) para manifestação no que concerne à sua área de atuação, objetivando o cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB). Após análise, a Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília (área 1) manifestou, por meio Parecer Técnico nº 139/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (86281439), pelo deferimento do caso em tela no que concerne ao cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), conforme: “Os estudos do PPCUB propõem a estruturação do sítio histórico em Territórios de Preservação (TP) com a finalidade de orientar a preservação, o planejamento e a gestão do CUB. Os Territórios de Preservação são compostos por Unidades de Preservação (UP) e nos estudos até então elaborados, para os lotes em tela não está prevista a possibilidade de rememoração dos lotes. Ocorre que, conforme já exposto, o presente caso se configura como regularização de uma situação já consolidada e, assim sendo, sugerimos seu deferimento, com base nos arts. 12 e 16 da Lei Complementar nº 950/2019. Cabe destacar, no entanto, que o deferimento se refere tão somente à situação ora em estudo e, s.m.j., não abre precedente para outras circunstâncias”. Foi informado no supracitado parecer que de acordo com os dispositivos da Portaria nº 166/2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que detalhou os critérios de preservação para o CUB com base em Macroáreas de Preservação, subdivididas em Zonas e Áreas de Preservação, tendo em vista que o Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW está situado na Macroárea B, o caso em tela não requer análise obrigatória do Instituto. Convém salientarmos o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, sobre os procedimentos para rememoração de lotes com edificação existente: (...) Art. 11. As edificações existentes nos lotes ou projeções resultantes de rememoração devem estar de acordo com a legislação urbanística e edílica para o lote ou projeção resultante. (...). Nesse sentido, o Responsável Técnico apresentou o documento de Laudo Técnico de Conformidade de Parâmetros (96786846) contendo relatório a respeito da edificação localizada nos Lotes 4 e 5 da CCSW - 6. Conforme o relatório, a edificação existente atende aos parâmetros pertinentes ao lote resultante do rememoração, sendo declarada pelo responsável técnico em conformidade, como exigido pela Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para desdobro e rememoração de lotes e projeções no território do Distrito Federal. Avançando ao voto, expressou o seguinte: “Com base no que analisei e expus, meu voto é pela aprovação”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que se tratava de um processo relativamente simples e que não haveria uma apresentação. Contudo, ressaltou que o Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária – SELIC/SEDUH, juntamente com a equipe responsável estavam presentes para sanar quaisquer dúvidas sobre o processo. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00002369/2022-14, que trata do Rememoração dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII, por 28 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Nesse sentido, passou-se a apreciação do subitem 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003 Interessado: Região Administrativa do Guarã - RA X Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”. Relatora: Gabriela Tenório - FAU/UnB: iniciando a apresentação, o Senhor Paulo Eduardo Teles Diniz, Arquiteto e Urbanista, cumprimentou a todos e explicou que se tratava da regularização de um lote destinado a equipamento público denominado como “Arena Guarã”, localizado na Região Administrativa do Guarã (RA X), especificamente ao lado da Área Especial A, na QE -11 do Setor Residencial, Industrial e Abastecimento (SRIA). Informou que a área requerida tratava-se de área

pública de domínio do Distrito Federal, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 6.766 /79, conforme a planta de registro PR 1/5, estando edificado no local uma estrutura de quadra de esporte com cobertura e que a ocupação foi objeto do Termo de Autorização de Uso nº 172/2003, temporário, expedido pela Administração do Guarã, para utilização pelo Centro Educacional Maxwell, seguida de sucessivas solicitações de prorrogação, até que, em 2013, a Administração Regional solicitou sua desocupação. Narrou que após a desocupação da edificação, em cumprimento à Decisão nº 1.210/2018-TCDF, a Administração Regional avaliou que sua demolição poderia acarretar prejuízo aos interesses públicos, solicitando que fosse criada uma unidade imobiliária para regularizar a estrutura de quadra poliesportiva coberta, a ser utilizada para atividades desportivas e culturais pela comunidade. Assim, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), definiu que a área está inserida em Zona Urbana de Uso Consolidado I. O Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa do Guarã (LC nº 733/2006), prevê no art. 7º, incisos I e II, a elevação da qualidade de vida da população e a racionalização do uso da infraestrutura instalada. A respeito das condicionantes urbanísticas, elencou que a área de projeto estava localizada na QE 11 do Guarã I, próximo à estação de metrô “Feira” e CAVE, sendo solicitada a regularização com a análise e indicação de diretrizes pela Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), que demonstrou concordância com a criação do lote, indicando que fosse destinado para a instalação de um Equipamento Público, categorizado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) como “Inst EP”. Desse modo, os usos e parâmetros para “UOS Inst EP” constam nos art. 8º e 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - LC nº 948/2019, atualizada pela LC nº 1.007/2022). Dito isso, destacou que houve a constituição do lote em observância a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), sendo posteriormente realizada a Audiência Pública, no dia 14 de dezembro de 2021, para tratar sobre a proposta para o lote em questão, obtendo como resultado a aprovação da proposta, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 244, de 30 de dezembro de 2021. Ressaltou que a desafetação de área pública para criação do lote será objeto de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal (DF). Em relação às condicionantes ambientais, de acordo com o dispositivo pertinente, a área encontrava-se na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 (SZDPE 3), destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá, com a garantia de quantidade e qualidade das suas águas, por meio da manutenção da permeabilidade do solo, da proteção de nascentes e mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental. Desse modo, por se tratar de uma regularização, onde todo o entorno encontrava-se consolidado, possuindo pavimentação nas vias e infraestrutura de saneamento implantada, a proposição não teria impacto relacionado ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Com relação ao licenciamento ambiental, especificou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal do projeto não incidia sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazou que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constam interferências significativas com a sugestão apresentada. Assim, o Projeto de Urbanismo URB-MDE 111/2022 criou o lote de Equipamento Público, conforme a ocupação consolidada, contemplando os limites da edificação e cercamento, a fim de regularizar o ginásio existente. Ademais, explicou que o projeto não alterava o sistema viário implantado, no entanto recomendava-se a observância dos princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos. Finalizou a apresentação e passou a palavra. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU/UnB, passou a leitura do relato nos seguintes termos: “A decisão da Administração Pública vem no interesse de manter um estoque construído com potencial de prestar um serviço importante à comunidade da RA X, ao mesmo tempo em que busca regularizar seu território. Assim, louvo a iniciativa e faço um apelo para que esforços sejam direcionados para que o “Arena Guarã” receba investimentos constantes em manutenção de sua estrutura, equipamentos, e programação esportiva e cultural. De igual maneira, espero que muito em breve a estrutura danificada do ginásio do CAVE seja reparada e ele volte a cumprir seu papel na cidade. Equipamentos esportivos e culturais de qualidade e bem mantidos nunca serão demais em nossas cidades. O MDE deixa claro que o projeto não altera o sistema viário, mas faz uma importante recomendação: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Considerando as razões expostas, votou no seguinte sentido: “pela aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo consubstanciado na URB 111/2022 (95254834) e seu respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2022 (95264045), referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”, reforçando a recomendação do MDE: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Finalizou e franqueou a palavra. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou uma breve fala no sentido de destacar a manobra efetuada pelo Governo ao resolver um problema conferindo um presente para a população, em atendimento ao princípio do interesse público. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, teceu elogios ao Governo e a todos os

envolvidos e os parabenizou por renunciar a uma unidade mobiliária para o benefício da sociedade. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, se manifestou parabenizando a relatora do processo e esclareceu que aguardava a decisão do pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para a publicação do edital licitatório, que foi aprovado pela Secretaria de Esportes do Distrito Federal, mas que pendia de apreciação pelo órgão distrital fiscalizador, em parceria do Poder Público com os interesses privados. Em sede de esclarecimentos, o Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, questionou se na atual conjuntura o espaço estava sendo utilizado. Em resposta, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que, até então, pendia de regularização e que uma vez transformado em equipamento público, a gestão pública assumiria o projeto para transformá-lo em algo que atendesse as demandas da população, passando, assim, a manter sob custódia do Distrito Federal (DF), como efetivo equipamento público. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 0137-002813/2003, que trata a respeito do Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”, por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Nesse diapasão, avançou a análise do subitem 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotória de Justiça de São Sebastião. Relator: Valmir Lemos – SEGOV: iniciando a apresentação, a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro – Diretora de Parcelamento do Solo - DISOLO/COPROJ/SUPROJ/SEDUH, cumprimentou a todos e explicou que se tratava de um projeto para ampliação do lote Área Especial 03, destinado a Equipamento Público, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro da Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV). Explicou que a área pleiteada pelo Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) constituiu área pública destinada a “praça” no Projeto de Parcelamento do Solo URB 114/09, registrado em cartório e que a praça se encontrava ocupada pelo estacionamento que atendia à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PGJ/MPDFT), e a edificação daquele órgão ultrapassava, em um pequeno trecho, os limites do lote registrado. Explicou que o projeto propôs ainda a ampliação do lote Área Especial 02, referente ao Restaurante Comunitário, vizinho ao lote da Promotória, para que se mantivesse o alinhamento dos lotes no local. Em busca de uma solução para possibilitar a mudança de destinação de áreas públicas, nos casos relacionados à segurança das instituições, foi criado um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 155, de 22 de novembro de 2019, com o objetivo de apresentar uma proposta visando assegurar o tratamento excepcional às normas urbanísticas nos casos relacionados à segurança das instituições públicas e que no âmbito do Grupo de Trabalho, foi aventada a possibilidade de desconstituição do lote Área Especial 09, não ocupado, destinado a Equipamento Público, e transformação da sua superfície em área de domínio público, para incorporar à praça e compensar a desafetação da área da praça pleiteada entre os lotes Área Especial 3, Ministério Público, e Área Especial 4, Fórum. Dito isso, explanou que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEDUH) propôs questionamento à Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL/SEDUH, sobre a possibilidade de realização de “permuta e compensação por meio de projeto urbanístico”, ao que a AJL/SEDUH respondeu, na Nota Técnica n.º 28/2020 - SEDUH/GAB/AJL, orientando que “as áreas públicas destinadas a praças podem ser alteradas, aplicando-se o disposto no artigo 44, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, ou seja, por meio de promulgação de Lei Complementar”, concluindo, assim, que não havia óbice quanto à proposta apresentada pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC). A respeito das condicionantes urbanísticas, informou que de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), a área estava inserida em Zona Urbana Consolidada. Em relação à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), alterada pela Lei Complementar nº 1.007/2022, os lotes Área Especial 2 e Área Especial 03, que estão sendo ampliados, constituíram Unidade de Uso e Ocupação do Solo (UOS) “Inst EP: Institucional Equipamento Público”, com parâmetros de ocupação definidos nos art. 8º e art. 11. No que tange a exigência da participação popular nas decisões referentes às alterações de parcelamento do solo, esclareceu que foi realizada uma Audiência Pública, no dia 26 de junho de 2022, em que a proposta para os lotes em questão foi apresentada à comunidade, com resultado plenamente favorável, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 132, de 15 de julho de 2022, sendo os próximos passos constituídos a partir da desafetação de área pública para ampliação dos lotes, cuja disposição será objeto de Projeto de Lei Complementar (PLC), a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal. A respeito das condicionantes ambientais, explanou que a área se encontrava na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 (SZDPE 7), destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, assegurada a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu, especialmente por meio do monitoramento dos parcelamentos irregulares, bem como compatibilização de empreendimentos com os

risco ecológico e que os riscos ambientais indicados serão mitigados com a observância da taxa de permeabilidade prevista na norma e a utilização de mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente. Todavia, na área da praça, pela característica permeável, a vegetação a ser inserida contribuirá com os serviços ecossistêmicos para infiltração das águas pluviais e filtragem de poluentes. Recomendou-se utilizar prioritariamente espécies de cerrado nativo ou bem adaptadas ao clima. No que tange ao licenciamento ambiental, noticiou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal de projeto não incidia sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazoou que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constavam interferências significativas com a sugestão apresentada. Entretanto, em relação a situação fundiária, esclareceu que o imóvel Área Especial 3, ocupado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), foi doado à União Federal, não fazendo mais parte do patrimônio imobiliário do Governo do Distrito Federal (GDF), enquanto que os demais, em especial a Área Especial 4, estava sendo ocupado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDF) e a Área Especial 9, que estava vazia, eram de propriedade do Governo do Distrito Federal (GDF), cuja anuência foi objeto de deliberação pela Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal (UGPI), que em sua 18ª Reunião Ordinária anuiu pela desconstituição do lote. Desse modo, o projeto de ampliação do lote Área Especial 03 foi realizado, conforme a solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), ou seja, interligando a área pública situada entre os lotes da Sede Promotória de Justiça de São Sebastião, contida na Área Especial 03 e do Fórum de São Sebastião, localizada na Área Especial 04, e levando em consideração a edificação da Promotória existente no local, que ultrapassava os limites do lote registrado. Com isso, houve um acréscimo de 1.655,80m² no lote Área Especial 03, resultando na área total de 3.782,23m². Com relação ao Restaurante Comunitário, o projeto propõe também a ampliação do lote da Área Especial 02, vizinho ao lote da Promotória, para que se mantenha o alinhamento dos lotes no local. Assim, o lote Área Especial 02 estava sendo ampliado em 159,39m², totalizando 2.068,26m². A respeito da praça registrada com 4.754,793m² na URB-114/2009, não houve redução em sua área, em função da desconstituição do lote Área Especial 09, com área de 1.547,919m², e aproveitamento das calçadas existentes que margeavam as laterais das Áreas Especiais 04 e 09, que perderam a sua função com a ampliação dos lotes. Desse modo, a área resultante da praça seria de 4.985,89m² no presente projeto, URB 120/2020. Nesse sentido, especificou que o projeto não alterava o sistema viário implantado no entorno, no entanto recomendava-se que fossem observados os princípios da acessibilidade na praça, calçadas, estacionamentos e acessos, bem como no interior dos lotes, garantindo circulação livre de quaisquer obstáculos. Colocou-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas e finalizou a apresentação. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, passou a leitura do voto nos seguintes termos: “pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390- 00006823/2019-01, em especial no bojo da Nota Técnica nº 5, que subsidiou o presente relatório, opino favoravelmente a aprovação da Ampliação do lote Área Especial – AE 3, ocupado pela Promotória de Justiça de São Sebastião, recomendando a sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano”. Logo em seguida, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira comentou que se tratava de uma demanda recebida em 2019 pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Fabiana Barreto juntamente com os Promotores de Justiça de São Sebastião, região na qual estava sendo submetida a um processo de regularização fundiária, sendo construídos, antes dos lotes existirem, Diversos Equipamentos Públicos. Explicou que a área pleiteada servia para o deslocamento das autoridades que participavam de audiências do Tribunal do Juri e criminais, especificamente em processos envolvendo grandes criminosos e o presidio da Papuda, ensinando, assim, insegurança no trânsito dos Promotores de Justiça, que recebiam retaliações dos acusados. Assim, a área desconexa entre o prédio do Fórum e a Promotória de Justiça, e a praça localizada entre as duas edificações servia como acesso entre os lotes, sendo necessária a segurança do órgão sob a lógica da preservação da perda de área da praça. Registrou e reconheceu o trabalho empenhado por toda equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (SUPROJ) no projeto. Logo em seguida, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU UnB, parabenizou a solução proposta e fez colocações pertinentes. Indagou se era necessário realizar a desconstituição do lote, justificando, para tanto, que praças próximas aos equipamentos públicos eram interessantes, na medida que cinco mil metros, para abrangência desse espaço, resultavam-se em “muita área”. Assim, com a incorporação do lote proposto, a praça seria bem generosa e bem configurada ensinando mais usos em proveito da população. Prosseguiu trazendo uma reflexão a todos no sentido de existir um problema com relação aos lotes com duas frentes e apelou a todos alegando que na construção da área que estabelecerá o Restaurante Comunitário, fossem implantadas grades ao invés de muros, a fim de que aqueles que estivessem na praça não se sentissem abandonados pela vigilância informal que ocorria dentro dos lotes. Todavia, pontuou que a ideia seria a de extinguir a construção dos lotes que ficassem um defronte do outro, ademais, informou que era a favor do projeto. Em sede de esclarecimentos, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que existia uma lei editada na década de 90 dispondo sobre a impossibilidade de alteração da natureza de praça, uma vez registrada no parcelamento como “praça” e que a interpretação da norma orientava no sentido de não haver perda ou diminuição da gleba. Destacou que nos casos em que não havia a mencionada designação, não existia esse problema, contudo, no caso

pertinente havia a expressa vedação. Porém, lembrou que a Área Especial 05 continuava sendo Equipamento Público, então, apesar de a praça obter o tamanho expandido, continuaria voltada a um equipamento jurídico público. Imaginou que quem projetou as edificações não sabia se ao fundo seria lote ou praça, razão pela qual não houve um pensamento das edificações quanto a vista para a praça, mas, de fato, apontou que o Restaurante Comunitário poderia rever essa condição e, por fim, teve algumas reflexões a respeito da possibilidade de se implantar equipamentos públicos em áreas pendentes de regularização fundiária, sob a perspectiva apresentada no processo sob comento. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar acerca do processo, em epígrafe. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite - Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira - PRECOMOR-DF, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável por ausência. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006823/2019-01, que trata sobre a ampliação do lote da Promotória de Justiça de São Sebastião, por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Avançando, passou-se a apreciação do subitem 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga - RA III. Relatora: Heloisa Moura – IAB/DF: A Conselheira Heloisa Melo Moura – Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, iniciou cumprimentando a todos e informando que o processo não obteria apresentação. Justificou ser um processo simples e explicou que a demanda se referia a um pedido de desdobro situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Taguatinga (RA III). Explanou que a proposta de projeto URB-MDE 161/2020 alterava a URB 089/1986, no que diz respeito ao Lote 02, QS 03, Rua 420, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III), sem implicar na criação de novas vias. O lote em questão cuja área original seria a de 60.000 m², tem como dimensões: 200,00 x 300 metros e encontrava-se registrado em cartório de imóveis sob matrícula nº 42140 (3ª CRIDF). Assim, a proposta de desdobro previa a criação de dois lotes com as seguintes dimensões: (i) Lote 2A: 200,00m x 200,00m, totalizando 40.000,00 m², destinado ao Carrefour e (ii) Lote 2B: 100,00m x 200,00m, totalizando 20.000,00 m², destinado ao Colégio Leonardo da Vinci. Com relação as condicionantes urbanísticas, explanou que os parâmetros urbanísticos do Lote 02, da QS 03, Rua 420, em Taguatinga, estavam definidos pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), na categoria na UOS CSII, subcategoria CSII 3. Desse modo, frisou que as edificações existentes no lote, em questão, estavam sendo analisadas pelos processos SEI nº 00390-00007707/2019-09 e SEI-0132-001713/2012, aguardando a aprovação do ato de desdobro para continuidade das análises e a devida correção das desconformidades por parte dos proprietários, conforme o Termo de Compromisso de Adequação das Desconformidade e a Declaração de Conformidade de Projeto de Arquitetura assinados e exigido pelo artigo 23, da Portaria nº 37. Ressaltou que os proprietários possuem o prazo máximo de cinco anos para cumprimento das adequações, sendo o ato de desdobro desfeito em caso de inadimplência. Antes de prosseguir ao voto, observou que o processo era oriundo de outro maior que possuía um histórico de irregularidades na construção dos edifícios, que apesar de enquadrados corretamente, continham restrições quanto a presença de comércio e habitação, bem como registros de cartório e que a nova legislação adveio no sentido de regularizar toda a situação. Justificou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) vinha regularizando muitos problemas, razão pela qual dever-se-ia ter muito cuidado para que o órgão não virmasse um “apagador de incêndios” quanto as análises e processos. Assim, pelas razões expressas, votou no seguinte sentido: “Considerando as análises e conclusões apresentadas no presente relatório, e após análise do Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06 e seus respectivos pareceres técnicos, voto favorável ao desdobro do lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02 - Taguatinga – RA III”. Finalizou o relato e voto. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou esclarecimentos sobre o caso apresentado. Explicou que a intenção dos interessados seria, desde o início, efetuar o desdobro da área. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, a respeito do fato, aduziu que a parte comercial do lote copiou toda a parte residencial. Exemplificou alegando que no Park Way os proprietários dos lotes, possuía uma casa principal e uma casa destinada ao caseiro e que as pessoas faziam a escritura em percentuais dessas áreas, justificando que o setor comercial havia reproduzido o que havia acontecido com a área residencial desde o início. Argumentou conhecer o processo sob égide e que havia participado da primeira fusão de lotes ocorrida no Park Way, a fim de criar dezesseis unidades, sendo regularizada as suas peculiaridades. Observou que a lei era produzida em função da ocupação em que as pessoas dividiam os seus lotes em frações ideais pela inteligência jurídica criada. No caso específico, sugeriu que, com relação a obrigatoriedade, se colocasse a sugestão de que insurgindo qualquer impedimento técnico, que o prazo de cinco anos para a adequação do projeto fosse prorrogado, tendo em vista que podem insurgir impedimentos que não dependiam do empreendedor, a exemplo de um entrave legal onde o particular não conseguia superar a atividade. Assim, a sugestão de prorrogação do prazo conferiria a alternativa de que, caso o impedimento público se insurgisse, haveria a alteração do prazo anteriormente estabelecido para que o andamento do processo não voltasse a “estaca zero”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que o prazo de cinco anos foi estabelecido pela lei e não registrado a partir do voto. Desse modo, pontuou que a

sugestão poderia ser mais bem elaborada no sentido de que se cumprisse a legislação. A Conselheira Heloisa Melo Moura - IAB/DF, salvo melhor juízo, destacou que a legislação previa a hipótese de prorrogação do mencionado prazo, sendo necessária a análise pela Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (CPCOE) pela concessão ou não da prorrogação. O Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - SEDUH, observou que a prorrogação do prazo estava disposta no artigo 11, §1º, da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar a respeito do processo, em epígrafe. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Claudio José Trinchão Santos – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, já havia se ausentado, porém, manifestou o seu voto favorável anteriormente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00003837/2020-06, que trata do Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga (RA III), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Ato contínuo, procedeu ao item 3. Processos para distribuição: 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Remembramento dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF. A respeito do subitem 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33 Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bemadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes - FID/DF. Quanto ao subitem 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeto Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo do Conselheiro Hamilton Lourenço Filho - TERRACAP. Sobre o subitem 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23. Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico. RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo da Conselheira Janaina de Oliveira Chagas - SO. Todavia, em relação aos subitens 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial/Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste e o 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mitans Youssef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, ambos não tiveram solicitações de relatoria, ficando, assim, a serem definidos os respectivos relatores ao longo da semana. Nesse sentido, avançando ao item 4. Assuntos Gerais: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira solicitou aos conselheiros relatores dos próximos processos que se esmerassem para enviar antes os relatos, para que na próxima ocasião fosse vencida a pauta de apreciação dos processos distribuídos. Nesse diapasão, passou-se ao item 4. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, declarou por encerrada, as 11h37, a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, desejando a todos os conselheiros um ótimo final de semana. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Suplente SEDUH; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Titular SDE; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA - Suplente SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS - Suplente SO; MARILIA CARVALHO PEREIRA - Suplente SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Suplente SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Titular IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA - Suplente DF Legal; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Titular IPEDF COPDEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO - Suplente TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO - Titular CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Titular SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON - Suplente Rodas da Paz; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS - Titular FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO - Titular FAU/UNB; MARA DOS SANTOS MEURER - Titular CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS - Suplente SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR - Titular ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO - Titular FECOMÉRCIO/DF; GEOVANI MULLER - Suplente SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE - Titular PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA - Titular ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA - Titular IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA - Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO - Titular - ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS - Titular IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular FIBRA.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 57/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 0390-000876/2010. Interessado: San Mateus Empreendimentos imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Condomínio Cidade Jardim, Fazenda Taboquinha, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Jeansley Charllles - IPEDF CODEPLAN

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0390-000876/2010, que trata do Parcelamento do Solo Urbano denominado Condomínio Cidade Jardim, Fazenda Taboquinha, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente – SECEC; JENUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 58/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 00390-00009819/2019-96. Interessado: Tito Gomes Passarinho. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Vila Vicentina, localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Relator: Geovani Muller – SRDF

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00009819/2019-96, que trata do Parcelamento do Solo Urbano denominado Vila Vicentina, localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente – SECEC; JENUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 59/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 00390-00000743/2019-33. Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de Solo Urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho — RA V. Relator: Guilherme Morais — FID/DF

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00000743/2019-33, que trata do parcelamento de Solo Urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho — RA V.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente — SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente — SECEC; JENUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular — SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente — SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente — SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente — CACI; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente — DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular — IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente — TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular — CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente — SEGOV; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular — FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular — FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular — CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular — CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente — SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular — ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular — FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente — SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular — PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente — ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular — IAB/DF; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular — ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular — IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente — OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular — FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 60/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 0111-000639/2010. Interessado: TERRACAP. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Setor Comercial Jardim Botânico. Relatora: Janaína Oliveira — SO

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 0111-000639/2010, que trata do parcelamento do Solo Urbano denominado Setor Comercial Jardim Botânico.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente — SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente — SECEC; JENUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular — SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente — SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente — SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente — CACI; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente — DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular — IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente — TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular — CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente — SEGOV; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular — FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular — FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular — CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular — CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente — SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular — ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular — FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente — SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular — PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente — ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular — IAB/DF; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular — ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular — IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente — OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular — FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 61/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Youssef El Lem. Assunto: Parcelamento de Solo Urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico — RA XXVII. Relator: Hamilton Filho — TERRACAP

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00004501/2021-3, que trata do Parcelamento de Solo Urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico — RA XXVII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente — SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente — SECEC; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente — SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente — SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente — CACI; CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular — IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente — DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular — IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente — TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular — CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente — SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular — SEPE; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular — FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular — FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular — CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular — CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente — SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular — ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular — FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente — SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular — PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente — ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular — IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular — FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular — ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular — IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente — OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular — FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 62/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide:

Processo nº: 0142-001207/2011. Interessado: Administração Regional de Samambaia — RA XI. Assunto: Regularização da Feira Livre de Samambaia EQN 311/313. Relatora: Ruth Stéfane — PRECOMOR

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 0142-001207/2011, que trata da regularização da Feira Livre de Samambaia EQN 311/313.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente — SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente — SECEC; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente — SO; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular — SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente — SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente — CACI; CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular — IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente — DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular — IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente — TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular — CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente — SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular — SEPE; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular — FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular — FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular — CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular — CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente — SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular — ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular — FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente — SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular — PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente — ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular — IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular — FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular — ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular — IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente — OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular — FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 63/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide: Processo nº: 0142-001206/2011. Interessado: Administração Regional de Samambaia - RA XI. Assunto: Regularização da Feira Livre de Samambaia EQN 508/510. Relatora: Ruth Stéfane - PRECOMOR

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 0142-001206/2011, que trata da regularização da Feira Livre de Samambaia EQN 508/510.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular - SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 64/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide: Processo nº: 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Rememoração dos lotes 1 a 16 da SCR SUL, Quadra 516, Bloco C. Relator: Dionyzio Klavdianos - SINDUSCON

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002358/2022-26, que trata o rememoração dos lotes 1 a 16 da SCR SUL, Quadra 516, Bloco C.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular - SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 65/2022 - 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, decide: Processo nº: 0390-000325/2011. Interessado: Tororó Ecoville Residence Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Tororó Ecoville Residence, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Vítor Paulo – SERINS

1. Aprovar, relato e voto, consignados no Processo nº 0390-000325/2011, que trata do Parcelamento do Solo Urbano denominado Tororó Ecoville Residence, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular - SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JÚLIA TEXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente, Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 203/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00018002/2021-03. Autuado (a): LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE Objeto: Auto de Infração nº 3934/2021. Decisão: Não conhecer do recurso interposto, no âmbito do processo nº 00391-00018002/2021-03, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 31/10/2022, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento BR 488332482 BR (99267796), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 10/11/2022, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 204/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004128/2021-92. Autuado (a): ROTARY CLUB NÚCLEO BANDEIRANTE Objeto: Auto de Infração nº 04521/2021. Decisão: Não conhecer do recurso interposto, no âmbito do processo nº 00391-00004128/2021-92, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 08/11/2022, conforme comprova a Notificação Pessoal (101772302), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 16/11/2022, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido deveria ter sido apresentado até o dia 14/11/2022. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária, Substituta

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 276 DE 15 DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB, substituto, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 39.468 de 21 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB.

Art. 2º Esta Instrução estabelece as regras e diretrizes básicas do Plano de Capacitação e Desenvolvimento (PCD) dos servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB.

Art. 3º As ações de capacitação e de desenvolvimento dos servidores da FJZB observarão as diretrizes e normas estabelecidas nesta Instrução, sem prejuízo de outros procedimentos definidos na legislação.

Art. 4º Para fins da aplicação do disposto nesta Instrução, entende-se como:

I - Ações de Capacitação e Desenvolvimento: aquelas destinadas à aprendizagem contínua, ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, contribuindo para o alcance de metas, bem como para a melhoria das relações interpessoais e do comprometimento profissional;

II - Aperfeiçoamento: o processo baseado em experiência ou em ações de ensino-aprendizagem através do qual o servidor aprofunda, completa ou conduz sua formação profissional inicial, atualiza seus conhecimentos e se torna apto a lidar com as inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce;

III - Avaliação de Aprendizagem: processo pelo qual é avaliado o grau de aquisição de conhecimentos e/ou habilidades profissionais pelo participante, levando-se em conta os objetivos propostos;

IV - Avaliação de Impacto: o procedimento que busca aferir o resultado das capacitações realizadas em relação à melhoria do nível de desempenho do servidor e consecução dos objetivos da FJZB;

V - Avaliação de Reação: o procedimento que tem por objetivo avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e técnicas empregadas na transmissão do conhecimento, a atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VI - Capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem que utiliza ações de formação e de aperfeiçoamento com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

VII - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das atribuições individuais do servidor para o alcance dos objetivos institucionais;

VIII - Desenvolvimento: o crescimento do servidor enquanto sujeito no processo de trabalho e na carreira, através da participação no planejamento, na avaliação e desempenho institucional e na capacitação, necessários ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

IX - Gestor: titular de unidade administrativa dos órgãos abrangidos por esta Instrução, a quem compete as atividades de direção, chefia ou supervisão, ao qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente;

X - Graduação: ação educacional de longa duração, presencial, semipresencial ou à distância, oferecida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação para formação profissional;

XI - Plano de Capacitação e Desenvolvimento (PCD): instrumento formal que contempla as ações de capacitação e de desenvolvimento a serem implementadas de acordo com as necessidades de capacitação, objetivando a aquisição e o aprimoramento de competências individuais, essenciais ao cumprimento da missão institucional;

XII - Pós-graduação: capacitação profissional ou qualificação acadêmica de longa duração e de formação avançada, presencial, semipresencial ou à distância, oferecido por instituições reconhecidas pelo MEC quando realizado no País, ou por cursos e instituições reconhecidos junto a organismos científicos internacionais oficiais quando realizado no exterior, nas modalidades pós- graduação lato sensu - cursos de aperfeiçoamento, especialização ou equivalentes, com carga- horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; pós-graduação stricto sensu - programa de mestrado e doutorado; e, pós-doutorado;

XIII - Programa de Capacitação: ações sistemáticas de aprendizagem, estabelecidas pela organização objetivando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências organizacionais, técnicas ou comportamentais dos servidores, orientadas ao alcance dos objetivos institucionais;

XIV - Qualificação: o processo baseado na experiência ou em ações de ensino-aprendizagem, incluindo educação formal, através do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquire conhecimentos e habilidades que excedem às requeridas para as atividades em que está exercendo.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento (PCD) dos servidores de que trata esta Instrução reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - capacitação, como processo contínuo, orientado por avaliações anuais que atendam o mapa de competências;

II - valorização, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos conhecimentos e competências dos servidores;

III - vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias da FJZB;

IV - corresponsabilidade da chefia com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

V - avaliação de ações educacionais, com base na reação, na aprendizagem, na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido nos resultados da FJZB.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento (PCD) dos servidores da FJZB tem como objetivos:

I - desenvolver competências, habilidades e atitudes individuais e institucionais, visando à eficiência e à eficácia dos serviços prestados pela FJZB;

II - buscar a melhoria contínua e inovação de processos e procedimentos dos trabalhos desenvolvidos na FJZB;

III - ampliar e garantir a prontidão dos servidores e áreas para atendimento das missões da FJZB;

IV - incentivar ações de educação com base na aprendizagem e na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados da FJZB;

V - estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento das atividades de cada unidade, bem como da missão institucional da FJZB;

VI - preparar e capacitar servidores para o desempenho de funções gerenciais e de liderança;

VII - nortear o desenvolvimento dos servidores com o objetivo de proporcionar condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotá-los de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação;

VIII - criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;

IX - contribuir para a racionalização e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento deverá:

I - alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos.

Art. 8º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento conterá, no mínimo:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento que se prolonguem para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada;

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV**DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 9º O PCD é um instrumento que sistematiza e formaliza o planejamento das ações de Capacitação e Desenvolvimento (C&D), abrangendo os seguintes Programas:

I - Programa de Capacitação e Atualização Profissional: destinado ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e ao aprimoramento e à atualização do servidor, relacionados diretamente às atividades que exerce e a temas relevantes;

II - Programa de Desenvolvimento Gerencial: voltado à formação de servidores para o exercício de funções gerenciais e tem por finalidade desenvolver a capacitação necessária para liderar pessoas e equipes de trabalho, bem como definir metas organizacionais orientadas para o resultado;

III - Programa de Ambientação Institucional: tem como objetivo promover a ambientação de novos servidores e promover a harmonia no ambiente de trabalho;

IV - Programa de Incentivo à Graduação e à Pós-graduação: tem como objetivo estimular a formação acadêmica e a produção de conhecimento em níveis avançados, nas áreas de interesse da FJZB.

Parágrafo único. Outros programas de capacitação poderão ser criados, de acordo com a necessidade identificada e devidamente justificada pela unidade solicitante.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 10º As ações de capacitação serão realizadas nas modalidades presencial e/ou à distância, compreendendo:

- I - ações promovidas pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV);
- II - ações realizadas por profissionais ou instituições especializadas, mediante contratação;
- III - ações realizadas por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;
- IV - ações promovidas pela FJZB, por meio de instrução interna, certificadas pela EGOV, conforme as normas vigentes;
- V - ações promovidas pela FJZB, certificadas pela área de Gestão de Pessoas, conforme as normas vigentes;
- VI - ações de iniciativa dos servidores para o autodesenvolvimento.

§ 1º Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a participação em programa de treinamento regularmente instituído e a participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País.

§ 2º As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor também deverão ser registradas nos relatórios anuais de execução para fins de gestão das competências dos servidores em exercício nos órgãos e nas entidades.

§ 3º Serão priorizadas as ações oferecidas pela EGOV ou outras decorrentes de convênios, parcerias e acordos de cooperação.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. São requisitos para a participação dos servidores nas Ações de Capacitação e Desenvolvimento:

- I - servidor público comissionado e/ou efetivo em pleno exercício na FJZB, cedido e/ou requisitado no ato da publicação da presente instrução;
- II - atender aos requisitos exigidos na programação do evento e solicitar a Participação em Ação de Capacitação e Desenvolvimento;
- III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por desídia, abandono de cargo e ou malversação de recursos públicos, nem estar cumprindo sanção disciplinar;
- IV - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VI do artigo 130 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- V - haver pertinência do tema objeto do evento com o PCD, ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor e com as metas e/ou objetivos institucionais.
- VI - servidor que ocupe cargo em comissão sem vínculo com o serviço público poderá participar de curso de Capacitação e Desenvolvimento com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação ocorrerá, preferencialmente, no Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE C&D

Art. 12. O afastamento do servidor para participação em ações de capacitação poderá ocorrer:

- I - com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar pagamento da inscrição e direito à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão, acrescido de passagens e diárias, conforme o caso;
- II - com ônus limitado, quando implicar direito apenas à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. O processo relativo a afastamento de servidor para participação em eventos de PCD, promovidos por outra esfera federativa necessitam de autorização de dispensa de ponto, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), requerendo, portanto, de prévia apresentação de requerimento por parte do servidor.

Art. 13. A autorização de afastamento de servidores da FJZB para participação em ações de C&D observará as regras contidas no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES EM CASO DE DESISTÊNCIA

Art. 14. O servidor perderá o direito de participar de ação de PCD, pelo período de 6 (seis) meses, contados do término do último evento de que tenha participado ou do evento que deixou de realizar ou concluir, nos casos de:

- I - desistência injustificada, após o início da ação;
- II - inassiduidade injustificada no evento;
- III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas, na forma do artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo, caso o seu desligamento da ação de PCD ocorra:

- I - por motivo de licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- II - no interesse da Administração, devidamente justificado pela chefia imediata;
- III - por motivo de aposentadoria compulsória ou por invalidez;
- IV - na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito. (O Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir: Caso fortuito +

Força maior = Fato/Ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis.)

§ 3º A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à Diretoria de Administração e Logística/DIRAL, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início do evento.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Diretoria de Administração e Logística:

- I - contribuir para o desenvolvimento individual dos servidores, incentivando e promovendo ações de autodesenvolvimento;
 - II - elaborar, com a colaboração dos gestores, o levantamento de necessidade de capacitação;
 - III - gerenciar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da FJZB;
- Art. 16. Compete aos Gestores no âmbito de cada Unidade:
- I - incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento dos servidores;
 - II - justificar a indicação de servidor em evento de capacitação, observadas a pertinência com as necessidades de serviço e/ou as demandas de capacitação identificadas no PCD;
 - III - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, indicando os servidores que participarão dos eventos programados;
 - IV - aprovar o afastamento compatibilizando o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

Art. 17. Compete aos servidores:

- I - estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos dos quais pretende participar;
- II - conciliar as atividades de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da unidade de lotação;
- III - ter frequência regular nos eventos de C&D;
- IV - indicar, no instrumento de frequência, a participação em curso no(s) dia(s) do(s) afastamento(s) de suas atividades, bem como, anexar cópia do certificado de participação no evento;
- V - comprovar a sua participação, até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Declaração emitida pela Unidade que realizou o evento, junto a Diretoria de Administração e Logística/DIRAL.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO E À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. O Programa de Incentivo à Graduação e à Pós-Graduação (PIGPG) busca estimular a formação acadêmica e o aperfeiçoamento e a produção de conhecimento em temas de interesse da FJZB.

§ 1º O incentivo a que se refere o caput dar-se-á mediante o custeio parcial ou total do curso, com instituições públicas e/ou privadas, e pelo afastamento, mediante dispensa de ponto, conforme legislação vigente, sendo aprovado pelo Diretor Presidente da FJZB.

I - somente poderá participar do Programa de Incentivo à Graduação e à Pós-Graduação (PIGPG) servidor público efetivo em pleno exercício na FJZB, cedido e/ou requisitado no ato da publicação da presente instrução;

2º Os critérios de concorrência, de classificação e de habilitação à percepção do incentivo financeiro, serão estabelecidos em edital, aprovado pelo Diretor Presidente da FJZB.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária para a concessão de incentivo financeiro, o edital, previsto no § 2º, será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º Poderão ser oferecidos cursos em regime de cooperação com outros órgãos ou com recursos financeiros externos, observando-se as destinações legais das fontes para a definição dos temas.

Art. 19. O PIGPG contempla as modalidades de participação em cursos abertos, em que a vaga é destinada ao público em geral, ou fechados, curso formatado para atender, exclusivamente, aos servidores alvos da capacitação, podendo ser provocado pelo próprio servidor, da FJZB ou em regime de cooperação com outros órgãos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser realizados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, que atenda aos requisitos de funcionamento específicos dos cursos de Graduação, Especialização, e Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado profissional e/ou acadêmico.

Art. 20. Requisitos necessários para solicitar o afastamento:

- I - servidor público ocupante de cargo efetivo da Fundação, bem como o servidor público efetivo lotado e em efetivo exercício na FJZB, cedido e/ou requisitado no ato da publicação da presente instrução;
 - II - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, por desídia, abandono de cargo, ou malversação de recursos públicos;
 - III - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
 - IV - ter cumprido o período de compromisso correspondente a outro afastamento;
 - V - ter liberação prévia da chefia imediata e do Subsecretário ou cargo equivalente;
- Art. 21. São critérios para a seleção dos candidatos ao incentivo de afastamento:
- I - não ter participado de outros cursos de Graduação ou de Pós-Graduação ofertados pela FJZB, nos últimos 3 anos, salvo se não houver outros interessados;
 - II - possuir pontuação acima de 3 na última Avaliação de Desempenho Funcional;

Art. 22. São deveres dos servidores contemplados pelo PIGPG:

- I - firmar Termo de Compromisso;
- II - cumprir o período de permanência de 24 (vinte e quatro) meses estando lotado na FJZB e/ou no Governo do Distrito Federal após conclusão da Graduação ou Pós-Graduação;

III - apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso e histórico escolar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias junto a DIRAL, por meio de processo eletrônico no sistema eletrônico de informação/SEI/GDF.

§ 1º O servidor deverá informar à DIRAL a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória, em até 60 (sessenta) dias, a contar da referida alteração.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso, a pedido do servidor, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

Art. 23º O servidor beneficiado pelo PIGPG terá de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I - proporcional ao período de realização do curso, na hipótese de trancamento por desistência no decorrer da realização do curso, até o limite contratual estabelecido pela instituição de ensino.

II - proporcional do valor integral do curso, nos casos de: aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido o período de compromisso de 24 (vinte e quatro) meses, exceto por interesse da administração;

III - integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A participação em ações de C&D fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados não implicará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 25. As contratações de capacitações externas deverão ser realizadas conforme as disposições legais e as orientações jurídicas sobre a matéria.

Art. 26. Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando, ainda, a delegação de competência prevista no inciso XI do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021 – SLU/PRESI, resolve:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo os trabalhos instaurados nos autos do Processo Sigiloso nº 00094-00004456/2021-43, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Sindicância, conforme Memorando Nº 174/2022 - SLU/PRESI/DILUR (101549205).

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante e incumbir para apuração dos fatos a Comissão Especial de Sindicância, instaurada por intermédio da Instrução nº 46, de 11/08/2022 (93457183), publicada no DODF nº 154, pág. 45, de 16/08/2022, alterada pela Instrução n.º 50, de 23/08/2022 (94182351), publicada no DODF nº 161, de 25/08/2022, pág. 52, e reinstaurada por meio da Instrução nº 72, de 04/11/2022, publicada no DODF nº 211, pág. 16, de 10/11/2022 (99765250).

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 7º da Lei-DF nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e tendo em vista termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a suplementação orçamentária com a consequente alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO REDUÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.061.8211.2422.0019	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	339039	0	100	120.000,00	120.000,00
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	449052	0	100	80.000,00	80.000,00
03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339014	0	100	20.000,00	20.000,00
03.126.8211.2557.0086	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	339040	0	100	30.000,00	30.000,00
TOTAL R\$ 250.000,00						

ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO ACRÉSCIMO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339039	0	100	210.000,00	210.000,00
28.846.0001.9093.0038	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	0	100	40.000,00	40.000,00
TOTAL R\$ 250.000,00						

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 374, de 22 de novembro de 2018, que regula a atividade de transportes no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso LI do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 877/2003, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Portaria nº 374, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

(...);

II – veículos de uso especial, para uso de Procuradores e Auditores no cumprimento de atividades funcionais e protocolares;”

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 319, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a classificação, utilização e identificação dos veículos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 877/2003, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 319, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos de uso especial (VE) serão utilizados no transporte de Procuradores e Auditores no cumprimento de atividades funcionais e protocolares”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5323

Aos 7 dias de dezembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5323, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Especiais nºs 543 e 544, de 22.11 e 01.12.22, respectivamente; Sessões Ordinária nº 5322, Administrativa nº 1143 e Reservada nº 1437, todas de 23.11.2022.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular 051/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 05 a 09.12.2022.

- Ofício nº 022/2022, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a titular daquele gabinete compensará, a contar 01.12.2022, 10 dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Ofício nº 804/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 05 a 11.12.2022:

- o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA usufruirá férias; e
- o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE substituirá o Procurador-Geral, e exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 4ª Procuradoria.

- Agravos Interno no Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros-Substitutos) dos Tribunais de Contas do Brasil, sobre a indicação, aprovação, nomeação e posse na vaga de Conselheiro deste Tribunal. Processo extinto. Agravo prejudicado.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Despacho Singular Nº 392/2022, Licitação: PROCESSO Nº 27608/2019-e - Despacho Singular Nº 393/2022, Licitação: PROCESSO Nº 27608/2019-e - Despacho Singular Nº 395/2022, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e - Despacho Singular Nº 394/2022, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e - Despacho Singular Nº 400/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009682/2022-61-e - Despacho Singular Nº 396/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e - Despacho Singular Nº 397/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e - Despacho Singular Nº 403/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Despacho Singular Nº 399/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013562/2022-69-e - Despacho Singular Nº 401/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013762/2022-11-e - Despacho Singular Nº 402/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1456/2008-e - Despacho Singular Nº 404/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Despacho Singular Nº 405/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 625/2004-e - Despacho Singular Nº 508/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006854/2022-45-e - Despacho Singular Nº 509/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011049/2021-52-e - Despacho Singular Nº 511/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1855/2019-e - Despacho Singular Nº 510/2022, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004885/2020-08-e - Despacho Singular Nº 515/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 11574/2019-e - Despacho Singular Nº 512/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-000000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 514/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10495/2012-e - Despacho Singular Nº 516/2022.

CONSELHEIRO RENATO RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

Representação: PROCESSO Nº 00600-00012414/2022-27-e - Despacho Singular Nº 146/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009141/2022-33-e - Despacho Singular Nº 148/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013908/2022-29-e - Despacho Singular Nº 147/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Despacho Singular Nº 775/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004449/2020-21-e - Despacho Singular Nº 767/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004449/2020-21-e - Despacho Singular Nº 777/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 763/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8608/2016-e - Despacho Singular Nº 764/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Despacho Singular Nº 766/2022, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Singular Nº 770/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11479/2015-e - Despacho Singular Nº 773/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00009831/2022-92-e - Despacho Singular Nº 774/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00009831/2022-92-e - Despacho Singular Nº 782/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36686/2011-e - Despacho Singular Nº 778/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017-e - Despacho Singular Nº 780/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005497/2021-17-e - Despacho Singular Nº 779/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009571/2020-93-e - Despacho Singular Nº 776/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008686/2021-41-e - Despacho Singular Nº 781/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017-e - Despacho Singular Nº 436/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008418/2020-49-e - Despacho Singular Nº 440/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011804/2022-80-e - Despacho Singular Nº 438/2022, Representação: PROCESSO Nº 24070/2012-e - Despacho Singular Nº 441/2022.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012962/2022-57-e - Despacho Singular Nº 233/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 234/2022, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e - Despacho Singular Nº 237/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Despacho Singular Nº 235/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009070/2022-79-e - Despacho Singular Nº 238/2022, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00000190/2022-19-e - Despacho Singular Nº 239/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000309/2022-45-e - Despacho Singular Nº 241/2022, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Singular Nº 243/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005142/2022-17-e - Despacho Singular Nº 240/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Despacho Singular Nº 244/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 15640/2014-e - Edital de Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13-ASCAL/PRES, da então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, relativo à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 5185/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 39104/2019 - PGDF/SEGER/SUOP/DIOPE/GBIN (e-doc. 0838D757-c, peça 226), da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, e documentos anexos, que noticiam a ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão prolatado no Processo Judicial nº 0023872-62.2016.8.07.0018, que, em ação de Agravo de Instrumento, manteve os termos da Decisão nº 2375/2016 dos autos em exame, especialmente o disposto no seu item II; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS. DECISÃO Nº 5134/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pela então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE/DFTrans), em favor da empresa Firme - Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente, no sistema de dados do SBE/DFTrans, para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 a 16.01.2014, sem contrapartida financeira. DECISÃO Nº 5187/2022 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a Informação nº 136/2022-SECONT/1ª DICONTE, e o Parecer nº 878/2022-G1P, do Ministério junto à Corte, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Adriana Regina Silva Liberal, CPF nº ***.936.131-** (e-DOC D1B5A6BC, Peça 59), determinada pela Decisão nº 3.413/2020 (e-DOC E86214E8-e, Peça 25), considerando-a, no mérito, improcedente; II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Marcos José Cardoso Faria (CPF nº ***.612.631-**), nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, por não ter atendido à citação da Decisão nº 3.413/2020, bem como à prorrogação de prazo da Decisão nº 5.161/2020; III – autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, a cientificação dos responsáveis referidos nos itens I e II anteriores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o débito que lhes foi imputado nos autos em exame, no montante de R\$ 1.498.700,00, em valores originais de janeiro de 2014, tendo em vista a irregularidade constante da Matriz de Responsabilização de Peça nº 20 (e-DOC F211BFBB-e), que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento, nos termos Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, “c”, c/c o art. 20, ambos da LC nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências

pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguindo pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 17866/2019-e - Pregão Eletrônico nº 121/22, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da jurisdição. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 400/2022-GCMA, emitido no dia 29.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5131/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18307/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Administração Pública Distrital, com o objetivo de avaliar a situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. DECISÃO Nº 5188/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 3993/2022 – SEEC/GAB apresentado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) do Ofício nº. 553/2021 – GMD apresentado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; c) dos Memorandos nºs 48/2022 – STI e 14/2022 – DIPLAN apresentados por esta Corte; II – considerar o item III da Decisão nº. 1247/2021 cumprido pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por este Tribunal e não cumprido pela Casa Civil do Distrito Federal; III – reiterar à Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda à diligência contida no item III da Decisão nº. 1247/2021; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão e do relatório/voto do Relator que a conduziram à Casa Civil do Distrito Federal, à CLDF e à STI deste Tribunal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22851/2019-e - Análise preliminar da concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã (Cave), na modalidade concessão de obra pública, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, nos termos da Resolução TCDF nº 290/2016. DECISÃO Nº 5189/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 40/22-Digem3 (Peça nº 112) e da Informação nº 82/2022 – DIGEM2; b) da manifestação prestada pelo Conselho Regional de Cultura do Guarã – CRC-Guarã (Peça nº 111); c) dos documentos complementares encaminhados pelo CRC-Guarã (Peças nºs 119 e 122/124); d) da nova reclamação do Conselho Regional de Cultura do Guarã – CRC-Guarã (Peças nºs 137/142); II – considerar cumprida a Decisão nº. 417/22; III – sobrestar o exame de mérito das reclamações oferecidas pelo Conselho Regional de Cultura do Guarã – CRC-Guarã; IV – determinar à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF que, à luz do que foi exposto no relatório/voto do Relator, esclareça se na formulação da proposta de concessão do Cave foram considerados os impactos para a população local, em especial, a limitação de uso que haverá para o seguimento mais carente, reportando a pertinência de retirar ou manter o Teatro de Arena e o Centro de Convivência do Idoso – CCI da área objeto da Concessão do Cave; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF, para subsidiar o atendimento do item IV retro; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Conselho Regional de Cultura do Guarã, para ciência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27608/2019-e - Edital de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 02/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de obra de construção parcial do Setor D, do Complexo Penitenciário da Papuda. O Relator submeteu à consideração do Plenário os Despachos Singulares nºs 393 e 395/2022 – GCMA, ambos emitidos no dia 24.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5135/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com esteio nos arts. 277, § 1º e 290, § 1º, do RI/TCDF, referendar os Despachos Singulares nºs 393 e 395/2022 – GCMA; II – tomar conhecimento do expediente apresentado pelo Sr. Adelmo Jerônimo Silva (Peça 69, e-DOC E2234400-c), e disponibilizar cópia integral dos autos ao requerente.

PROCESSO Nº 224008/2019-e - Monitoramento das diligências constantes do item III da Decisão nº 3397/2019, adotada no Processo nº 19776/2019, relativas a medidas para revitalização do Shopping Popular de Brasília e levantamento da adimplência dos permitcionários. DECISÃO Nº 5190/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.328/2022 – DF-LEGAL/GAB (peça 145, e-DOC B46E412C), oriundo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, para cumprimento integral da Decisão nº 3.420/2022, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000568/2021-95-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos Contratos nºs 18, 19 e 24/2019, no que se refere à prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e varrição manual de vias e logradouros públicos e aos procedimentos adotados para a respectiva fiscalização contratual. DECISÃO Nº 5191/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) não atendido o item III.b.1 da Decisão nº. 967/2021; b) parcialmente atendido o item III.b.2 da Decisão nº. 967/2021; c) atendido o

item III.b.3 da Decisão nº. 967/2021; d) cumprido o item IV da Decisão nº. 462/2018, dispensando o SLU/DF de, doravante, encaminhar a esta Corte os relatórios bimestrais, conforme determinação contida nas Decisões nºs. 462/2018 e 823/2021; e) não cumprido o item III.c. da Decisão nº. 1624/2019; II – determinar ao SLU/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) formalize a aprovação do plano de varrição manual da empresa Valor Ambiental (Contrato nº. 18/2019) e adicione o documento ao correspondente processo administrativo (Achado 2.1); b) indefira o item 5.2.4 do Plano de Serviços da Sustentare Saneamento (Contrato nº. 19/2019) no ponto em que autoriza a varrição das vias com equipe inferior à estabelecida pelo item 3.7.2 do Termo de Referência (Achado 2.2); c) adote medidas com vista a garantir que os planos de varrição manual de vias e logradouros públicos contenham todas as informações exigidas no termo de referência e nos Contratos nºs. 18/2019, 19/2019 e 24/2019 (Achado 2.2); d) adote providências com vistas a ultimar os estudos dos planos de higienização das papeleiras e lixeiras, a fim de promover a melhoria operacional dos serviços (Achado 2.2); e) enquanto o estudo promovido pelo Núcleo de Geoprocessamento não for concluído e aprovado pelas instâncias superiores do SLU/DF, padronize a atuação das comissões executoras diante de casos excepcionais que demandem ajustes manuais em razão de falhas nos sistemas de GPS do serviço de varrição manual (Achado 2.3); f) faça constar dos relatórios circunstanciados mensais das comissões executoras dos contratos, bem como da documentação que subsidia a liquidação da despesa, de forma expressa e objetiva, os critérios adotados para os ajustes manuais eventualmente realizados, de modo a se viabilizar o adequado controle dos pagamentos (Achado 2.3); g) formalize procedimentos a serem adotados pelos fiscais dos núcleos de limpeza urbana, para fins de controle qualitativo dos serviços de varrição manual (Achado 2.3); h) adote medidas perante as comissões executoras dos contratos, com vista a assegurar padronização, objetividade e acurácia no preenchimento dos termos de vistoria, bem como garantir que todos contenham, clara e expressamente, a informação acerca da aprovação ou rejeição do veículo ou equipamento avaliados (Achado 3.1); i) providencie a realização de vistorias de todos os veículos e equipamentos, estabelecendo protocolo com procedimentos objetivos de modo a resguardar a saúde de seus agentes e dos funcionários das empresas contratadas (Achado 3.1); j) a fim de subsidiar análises futuras pelo Tribunal, posicione-se quanto aos apontamentos feitos pela COMEX-24 acerca da empresa Suma Brasil, conforme Ofício nº.61/2022- SLU/PRESI- 24, bem como sobre as pendências relativas ao Processo nº. 00094-00000056/2020-88 da COMEX-18, referentes à documentação de vistoria (Achado 3.1); k) requisite da empresa Valor Ambiental a planilha de custos de execução dos serviços que reflitam os gastos com locação dos veículos, promovendo os ajustes contratuais necessários, de modo a subsidiar a tomada de decisões futuras, especialmente eventuais repactuações ou reajuste de preços (Achado 3.2); l) em cumprimento ao item 6.6 do TR, requisite das empresas contratadas a regularização dos registros dos tacógrafos, para que indiquem todas as informações elencadas no art. 2º da Resolução nº. 92/99 do CONTRAN, em especial a identificação dos condutores (Achado 3.2); m) retifique em seu sítio eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/contratos-do-ano-2019/> a publicação do segundo termo de apostilamento referente ao Contrato nº 24/2019, visto que o publicado refere-se ao Contrato nº 18/2019 (Achado 3.3); n) adote providências com vista a ultimar a instalação da totalidade dos contêineres semienterrados previstos (Achado 3.3); o) proceda à apuração de responsabilidade das empresas contratadas em função do atraso na instalação dos contêineres semienterrados previstos nos Contratos nºs. 18/2019 e 24/2019, com observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, aplicando-lhes as sanções eventualmente cabíveis (Achado 3.3); p) informe o andamento dos estudos com vistas à próxima licitação que substituirá os Contratos nºs. 18/2019, 19/2019 e 24/2019 para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Achado 3.3); q) disponibilize link de acesso externo ao endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br do Processo SEI nº. 0009400002910/2019-15, para que seja possível a visualização da Nota Técnica nº. 45/2021 – DITEC/SLU e das Planilhas Analíticas (Achado 3.3); r) informe ao Tribunal os resultados da apuração de responsabilidades e aplicação de glosas retroativas dos Contratos nºs. 19/2019 e 24/2019, bem como disponibilize link de acesso externo aos Processos SEI nºs. 00094-00003839/2020-13, 00094-00007315/2020-00, 00094-00004085/2021-08, 00094-00006519/2021-04 e 00094-00005907/2021-60 (Achado 3.3); s) com fulcro nos artigos 66 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº. 967/2020, e no art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 989/2021, com observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa: 1. apure os fatos concernentes ao descumprimento de prazos e exigências contratuais na submissão e correção dos planos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, relativos ao Contrato nº. 18/2019, aplicando à contratada as penalidades eventualmente cabíveis (Achado 1.1); 2. no que concerne ao Processo SEI nº. 00094-00001321/2020-45, adote medidas com vista ao saneamento do feito, de modo a assegurar o devido processo legal na apuração e eventual responsabilização da contratada pelas infrações relacionadas aos planos de serviços apontadas pela Comissão executora da avença (Achado 2.1); 3. adote medidas com vistas a apurar eventual responsabilidade das contratadas por descumprimento das avenças quanto ao conteúdo mínimo exigido no TR no que tange aos serviços de varrição manual (Achado 2.2); III – determinar ao SLU/DF que: a) com fulcro nos artigos 66 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº. 967/2020, e no art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 989/2021, com observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa: 1. dê prosseguimento aos procedimentos administrativos de apuração dos fatos concernentes ao descumprimento de prazos e exigências contratuais na submissão e correção dos planos de coleta e transporte de resíduos sólidos, relativos aos Contratos nºs. 19/2019 e 24/2019, aplicando às contratadas as penalidades eventualmente cabíveis (Achado 1.1);

2. dê prosseguimento aos procedimentos administrativos de apuração dos fatos concernentes ao descumprimento de prazos e exigências contratuais na submissão e correção dos planos de variação manual de vias e logradouros públicos, relativos aos Contratos nºs. 18/2019, 19/2019 e 24/2019, aplicando às contratadas as penalidades eventualmente cabíveis (Achado 2.1); 3. dê prosseguimento aos procedimentos administrativos de apuração dos fatos concernentes ao atraso na instalação dos contêineres semienterrados relativamente ao Contrato nº. 19/2019, com observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, aplicando às contratadas as penalidades eventualmente cabíveis (Achado 3.3); b) com fulcro no § 1º do art. 54 e art. 55, XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, continue adotando medidas: 1. para que os equipamentos exigidos pelo Termo de Referência sejam dotados de todas as funcionalidades necessárias e disponibilizem todas as informações prescritas na legislação vigente (Achado 3.2); 2. com vista a assegurar o pleno atendimento aos termos da avença, bem como apurar eventual descumprimento contratual, no que tange à presença e ao funcionamento dos equipamentos exigidos pelo Termo de Referência (Achado 3.2); c) adote providências com vista a garantir que as comissões executoras sejam compostas por servidores em quantidade condizente com a dimensão e a complexidade das avenças e com formação ou conhecimentos consentâneos com as respectivas atribuições, notadamente no que respeita à fiscalização administrativa (Achado 2.3); d) dê prosseguimento aos estudos, com vistas a encontrar uma solução mais eficiente para o sistema de monitoramento dos contratos, tendo em vista manifestação da equipe de Geoinformação (Achado 2.3); e) para fins de maior competitividade e transparência em futuras licitações, nos próximos editais, indique expressa e justificadamente quando da necessidade de propriedade dos veículos e equipamentos, oportunizando, aos licitantes, a apresentação de propostas para as diversas formas de aquisição permitidas (Achado 3.2); f) realize estudo, quando da elaboração do orçamento-base, de modo a identificar a forma mais vantajosa de aquisição dos veículos empregados na prestação dos serviços como, por exemplo, propriedade, locação, leasing, deixando expresso no edital que as licitantes poderão propor a modalidade que entenderem mais adequada em sua proposta de preços (Achado 3.2); g) priorize o desenvolvimento e integração dos sistemas necessários a realizar um correto dimensionamento e otimização da frota, considerando índices de produtividades dos caminhões compactadores e velocidades dos veículos utilizados nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e de varrição mecanizada, informando ao Tribunal os resultados alcançados tão logo sejam concluídos os trabalhos (Achado 3.4); IV – recomendar ao SLU/DF que: a) nas futuras licitações para contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos: 1. preveja a elaboração e aprovação dos planos de serviços pela própria autarquia, deixando-se aos contratados a possibilidade de sugerir alterações antes da aprovação final (Achado 1.1; 2.1); 2. preveja mecanismos de sanção por má qualidade do serviço prestado (Achado 2.3); 3. aprimore os estudos referentes às possíveis interferências de outros prestadores de serviços essenciais, como: energia, água, internet etc. (Achado 3.3); 4. defina os prazos de execução contratual a contar de atos ou marcos específicos, como ordens de serviço, por exemplo, e não de datas predeterminadas (Achado 2.1; 3.3); b) a partir dos trabalhos da COMEX-18 e da COMEX-24, adote medidas com vistas a padronizar os procedimentos de controle e respectivos registros nos relatórios circunstanciados e demais documentos da fiscalização contratual (Achado 2.3); c) aprimore o procedimento de vistoria: 1. com novos modelos de termos de vistoria conforme o tipo de veículo, constando apenas os itens efetivamente exigidos pelo TR para cada espécie (Achado 3.1); 2. com vistas a estabelecer que itens específicos, que possam ser identificados por análise documental anteriormente à realização da vistoria, já estejam previamente preenchidos nos termos de vistoria, com possibilidade de edição em caso de erros (Achado 3.1); 3. prevendo alternativa impressa de termos de vistoria, a fim de dar prosseguimento às vistorias em caso de mal funcionamento dos tablets (Achado 3.1); 4. por meio de procedimentos periódicos e amostrais de revisão dos termos de vistoria, de forma a identificar falhas de preenchimentos e a conformidade com os requisitos e especificações do Termo de Referência (Achado 3.2); d) inicie a realização de estudos com vista à próxima licitação para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, no mínimo, 18 (dezoito) meses antes do término de vigências dos Contratos nºs. 18/2019, 19/2019 e 24/2019, levando em consideração, em suas análises, todas as falhas indicadas nas fiscalizações deste Tribunal e da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a fim de evitar suas recorrências (Achado 3.3); V – alertar o SLU/DF de que: a) tendo em vista o disposto nas Leis Complementares Distritais nºs. 967/2020 e 989/2021, os órgãos e entidades públicos deste ente devem dar prosseguimento aos procedimentos de responsabilização eventualmente suspensos, observando-se a suspensão do prazo prescricional durante a vigência do primeiro diploma legal citado (Achados 1.1; 2.1; 3.3); b) o grau de implementação de contêineres semienterrados indica a necessidade de maior atenção e acompanhamento para com o Contrato nº.19/2019 e a respectiva comissão executora (Achado 3.3); VI – autorizar o encaminhamento de cópia: a) ao SLU desta decisão, do relatório/voto do Relator, do Relatório Final de Auditoria e dos Papéis de Trabalho PTs 68 a 76, associados aos autos em exame, para subsidiar o cumprimento das determinações, recomendações e orientações descritas nos itens anteriores; b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF desta decisão, do relatório/voto do Relator e do Relatório Final de Auditoria.

PROCESSO Nº 00600-00003935/2021-11-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, por meio da qual questiona a regularidade do ato praticado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, consistente no estabelecimento de normas, por meio da Resolução nº 4, de 19/04/2021, para o reconhecimento, na Tarifa dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de valores a serem repassados pela

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb para o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA. DECISÃO Nº 5192/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 222/2022-ADASA/SGE, da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (Adasa), peça 78, e seu anexo (peça 77); b) da Informação nº 86/2022-DIGEM2; II – considerar atendida a Decisão nº 2754/2022; III – autorizar a ciência desta decisão ao representante, à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004109/2021-81-e - Autos constituídos para exame da diligência determinada pelo Tribunal no item III da Decisão nº 3.972/20, proferida no Processo nº 25.026/05, por força do determinado no item IV da mesma decisão. DECISÃO Nº 5193/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 69/2022-DIGEM3 (peça 134); b) do Ofício nº 3.113/2021 – SEMOB/GAB/ASSAD (peça 78) e documentos anexos (peças 69/77), encaminhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; c) do Ofício nº 295/2022 – SEGOV/GAB (peça 133) e documentos anexos (peças 79/132), enviados pela Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF; II – considerar: a) atendido item III da Decisão nº 3.632/21, que reiterou o item III.a da Decisão nº 3.972/20; b) não atendido o item IV.b da Decisão nº 3.632/21; c) prejudicado o item IV.a da Decisão nº 3.632/21; III – reiterar o item IV.b da Decisão nº 3.632/21 à SEMOB/DF, para que, em virtude da edição do Decreto Distrital nº 42.976/22, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos a respeito do constante no Ofício nº 66/2021-G3P e documentos anexos (peças 44/47); IV – determinar à SEMOB/DF que conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a regularização completa dos espaços públicos dos terminais rodoviários do Distrito Federal ocupados irregularmente com finalidades comerciais por particulares; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 69/2022 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF e à SEGOV/DF; b) a ciência dos documentos originários do Ministério Público junto à Corte (peças 44/47) à SEMOB/DF, com vistas ao cumprimento do item III retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – SEGEM, para acompanhamento da diligência constante do item IV anterior e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, visando à instalação e o desenvolvimento de serviços de produção, preservação e disseminação de acervos para pesquisadores, em meios físicos, digitais e virtuais, nas áreas cultural, científica e tecnológica na Biblioteca Nacional de Brasília – BNB. DECISÃO Nº 5194/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. NELSON SIMÕES DA SILVA e pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP (peças 34 e 35 e anexos de peças 23 a 33), para, quanto ao mérito, considerá-las improcedentes; II – identificar, nos termos do artigo 13, § 1º, da LC nº 1/94, os responsáveis elencados no item I, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito total de R\$ 1.696.812,73 (atualizado até 07/07/22), que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, do mesmo diploma legal; III – autorizar: a) a adoção das medidas elencadas no inciso III do art. 23 da LC nº 1/1994, caso a cientificação retromencionada não seja devidamente levada a cabo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003830/2022-34-e - Requerimento formulado por servidor inativo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, postulando o seu retorno ao serviço ativo sob alegação de suposta irregularidade no processo administrativo que culminou na sua passagem para a reserva remunerada. DECISÃO Nº 5196/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer o requerimento formulado pelo Sr. SIZINO BERNARDES ZICA, autuado nesta Corte sob os e-DOCS nºs. 70CCFB46-e e 4107E98A-e, bem como dos demais anexos que o acompanha, nos termos do art. 263 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao interessado citado no item anterior, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004431/2022-91-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 5197/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer o Relatório Final de Auditoria nº. 03/2022; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 27/2017, exarada no Processo nº 28023/2016; III – ter por regulares o cumprimento das deliberações plenárias a que se reporta o Quadro I do relatório final mencionado no item anterior, bem como os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II do referido relatório, à exceção das situações identificadas no item IV a seguir; IV – determinar à SEDUH/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no que couber, que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis

os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inserindo no processo próprio a documentação comprobatória das correções realizadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação à ex-servidora ANGELA DAS GRAÇAS MEDEIROS RODRIGUES ARAUJO, Mat. nº 00989142, corrigir, na atualização do benefício em 04/2022, o valor do vencimento para R\$ 5625,28 e o percentual de ATS para 30%; b) se ainda não o fizeram, adotar as providências consistentes na recomposição ao erário em razão do pagamento a maior em relação à conversão da Licença Prêmio em pecúnia para os seguintes servidores: DOMINGOS DE JESUS NORONHA (Matrícula 0098938X) e EDVAL ISMAEL DOS SANTOS (Matrícula 00990159); V – recomendar à SEDUH/DF e ao IPREV/DF que adotem políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro II do relatório citado no item I; VI – determinar a instauração de processo específico para se discutir com a profundidade que o assunto merece a questão posta “que a vedação insculpida no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/11, não se aplica aos procuradores do Distrito Federal que participem de gerência ou administração de sociedade de advogados”; VII – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Representação da empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda., com pedido de cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerir a frota da juridicionada, no âmbito da execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF Acessível. DECISÃO Nº 5136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa Rodoeste Transporte e Turismo LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.342.856/0001-33 (Peça nº 21, e-Doc A3A9AC9F-e), e dos documentos anexos, juntados às Peças nº 22 a 30 e na Aba “Associados”, contestando o resultado do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, deixando de conceder, no atual momento processual, a medida cautelar pleiteada; II – determinar à TCB, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões em relação às possíveis falhas no procedimento licitatório apontadas pela representante; III – oportunizar à empresa Pollo Viagens e Transporte Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.374.243/0001-15, declarada vencedora dos itens 1 e 2; à empresa TTAP Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 15.630.674/0001-47, vencedora do item 3; e à empresa G&R Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 19.866.068/0001-86, vencedora do item 4 do certame, para que, caso tenham interesse, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos representados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação em referência, desta decisão e do respectivo relatório/voto do Relator à TCB, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame e às empresas Pollo Viagens e Transporte Ltda., TTAP Transportes e Logística Ltda. e G&R Transportes e Logística Ltda., para atendimento aos itens II e III precedentes; b) a ciência do representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Danilo Moraes dos Santos, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de agente e de escrivão de polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – PCDF. DECISÃO Nº 5184/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da instrução de peça 48; b) do Ofício Cebraspe nº 6238/2022 e documentos anexos (peças 35 e 36), encaminhados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, em atendimento à Decisão nº 4146/2022; c) dos pedidos efetuados pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal – OAB/DF, juntados às peças 50 e 51; II – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para que, no prazo de 7 (sete) dias, cumpra o disposto na Decisão nº 4146/2022, no sentido de apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame, alertando-a de que o descumprimento de deliberação desta Corte de Contas poderá ensejar a imputação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III – deferir medida cautelar para determinar à PCDF e ao Cebraspe que, nas seleções em curso para os cargos de Agente e de Escrivão de Polícia, procedam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reintegração de todos os candidatos habilitados a concorrer nas vagas reservadas para pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial que houverem sido desclassificados na avaliação médica, para que participem das etapas seguintes do concurso, até o exame de mérito da representação em exame; IV – conceder o pedido de cópia dos autos em exame efetuado pelo Sr. Pedro Henrique Duarte Medeiros, na forma solicitada (peça 50), podendo o envio da mesma ser feita ao endereço eletrônico do solicitante (22medeirosdocumentos@gmail.com), com fulcro no art. 131 do RI/TCDF; V – dar ciência desta decisão à PCDF, ao referido interessado e à OAB/DF, informando a essa última que o seu pedido de sustentação oral será analisado em momento oportuno, considerando que o processo em apreço ainda se encontra em fase de determinação de diligência; VI – autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação do Ministério Público (peça 9) à PCDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o

retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009682/2022-61-e - Edital da Concorrência nº 10/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando contratar empresa especializada para execução das obras de implantação do pavimento das rodovias vicinais VC-383 e VC-379, no trecho compreendido entre a rodovia DF-290 até a divisa com o Estado de Goiás, com extensão aproximada de 7,6 km, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, ambiental e canteiro de obras. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 396/2022 – GCMA, emitido no dia 25.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento dos expedientes acostados ao Processo Correlacionado nº 00600-00012800/2022-19, encaminhados pelo DER/DF em atenção à Decisão nº 4.391/2022; II – considerar elididas as determinações feitas na Decisão nº 4.391/2022; III – determinar ao DER/DF que compatibilize para 15% o percentual de BDI incidente em todos os itens que contemplem o serviço “(CPU2288) Aquisição de cascalho”; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 10/2022 – DER/DF; b) o encaminhamento de cópia do presente Despacho Singular ao DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.”

PROCESSO Nº 00600-00010130/2022-04-e - Representação oferecida pela empresa Expresso São José Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possível irregularidade financeira na gestão operacional do Contrato de Concessão nº 02/12, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF. DECISÃO Nº 5138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 119/22-Digem3 (peça 55); II – no mérito, considerar procedente a representação em apreço, na forma indicada pela Segem, sem a adoção de medidas de controle, considerando que a Semob/DF autorizou a concessionária a operar com veículos com idade superior ao limite para substituição na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF até 28.12.22, data de término da vigência contratual, e o fato de a questão dos efeitos financeiros da não renovação da frota das concessionárias do STPC/DF sobre as tarifas estar sendo tratada no Processo nº 00600-00008271/21-78-e; III – alertar a Semob/DF de que, definida a situação jurídica dos contratos decorrentes da Concorrência nº 01/11, no que tange ao seu encerramento e nova contratação, a jurisdição adquire o poder/dever de exigir que as empresas de transporte público do Distrito Federal adequem a idade das respectivas frotas aos ditames legais; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 119/22-Digem3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, na pessoa de seu representante legal, bem como à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Requerimento efetuado por candidato ao cargo de Agente de Polícia, na categoria de pessoa com deficiência, incluindo os efeitos da cautelar solicitada pelo representante ministerial no Processo nº 00600.00009569/2022-86, no concurso público aberto por meio do Edital nº 1, de 30.06.20, em face de possível irregularidade cometida na condução desse concurso, consistente em sua eliminação do mesmo, por não ter sido considerado pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 5183/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício Cebraspe nº 6315/2022 (peça 50), encaminhado em atendimento à Decisão Reservada nº 240/2022, e do expediente do candidato (peça 39) e anexos (peças 40/42) para análises em momento oportuno; II) reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 07 (sete) dias, cumpra o disposto na Decisão Reservada nº 240/2022, no sentido de apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame, alertando-a de que o descumprimento de deliberação da Corte de Contas poderá ensejar a imputação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; III) deferir medida cautelar para determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe que, na seleção em curso para o cargo de Agente de Polícia, procedam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reintegração do aludido candidato, para que participe das etapas seguintes do concurso, até o exame de mérito dessa representação; IV) dar ciência desta decisão ao representante; V) autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação (peças 1/2) à PCDF, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010681/2022-60-e - Monitoramento de auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal – SEDES/DF, incluído no PGA de 2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das Decisões nºs 4.328/2018, 1.394/2020, 582/2019 e 1.877/2015, oriundas, respectivamente, da Auditoria Integrada realizada no âmbito do Processo nº 10.285/2017, em que se examinou os serviços de acolhimento e proteção social oferecidos pela SEDES/DF; da Inspeção realizada no âmbito do Processo nº 28.759/2016, a qual verificou a regularidade de Termos de Colaboração celebrados pela SEDES/DF; e da Auditoria Integrada que examinou a gestão de convênios no âmbito do Distrito Federal, conforme Processo nº 1.828/2013. DECISÃO Nº 5198/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de Peça nº 21, e-DOC 04586548, formulado pela Sra. Daniella Cristina Jinkings Sant’Ana; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Daniella Cristina Jinkings Sant’Ana, para apresentação de razões de justificativa, a contar da

ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015251/2022-55-e - Aposentadoria de LILIAM OLIVEIRA SANTOS TORRES - PCDF. DECISÃO Nº 5199/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, sem embargo de ressaltar que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013532/2022-52-e - Reforma de ELEON DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 5200/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013564/2022-58-e - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁudia Fernanda Oliveira Pereira, acerca da longa espera para o recebimento, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, de fraldas descartáveis, indicando possíveis falhas nos procedimentos de aquisição, controle de estoque e distribuição desses produtos. DECISÃO Nº 5201/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 69/2022-G2P (Peça 3, e-DOC EC929BF2) e das demais peças que a acompanham, haja vista o cumprimento do § 2º do art. 230 do Regimento Interno - RI/TCDF; II – determinar, com esteio no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da mencionada representação, de modo a esclarecer, em especial, o andamento do Pregão nº 220/2022 e as medidas que estão sendo tomadas pela jurisdicionada de modo a suprir os estoques de fraldas daqueles itens que já se encontram desabastecidos, bem como para evitar novos desabastecimentos; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que a resposta ao item anterior deve ser ofertada mediante o encaminhamento de cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; IV – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Representação nº 69/2022-G2P e da Informação nº 88/2022-DIASP3 à SES/DF; b) o retorno dos autos a SECONT, para exame de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00013762/2022-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de solução de segurança computacional para a infraestrutura de redes e sistemas da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 402/2022 – GCMA, emitido no dia 05.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5139/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022 – PMDF (peça nº 02) e da cópia do Processo nº 00054.00015906/2017-96 (peça nº 07); II. recomendar à PMDF que elabore estudo técnico com a finalidade de aumentar a segurança da rede, implementando múltiplas camadas de firewalls para a obtenção de defesa em profundidade e, de preferência, usando marcas diferentes de equipamentos entre as camadas; III. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 29/2022 – PMDF, para que a jurisdicionada adote as medidas abaixo mencionadas ou apresente as devidas justificativas: 1) retorne o PE nº 29/2022-PMDF para a fase de planejamento da contratação com a finalidade de refazer o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa nº 04/2014, apresentando a comprovação da necessidade de aquisição da solução de Firewall NGFW Tipo 1 com capacidade de 40 Gbps (item 01 do certame); 2) refaça a estimativa de preços do certame, utilizando principalmente os preços públicos coletados, nos termos da legislação que rege a matéria; IV. dar conhecimento desta decisão à PMDF e ao pregoeiro responsável pelo certame; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.”.

PROCESSO Nº 00600-00013918/2022-64-e - Pregão Eletrônico nº 32/2022, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo objeto é a aquisição de 70 (setenta) veículos automotores, tipo utilitários-esportivos (SUV – Sport Utility Vehicle) compactos, descharacterizados, apresentando motorização com potência de no mínimo 110 CV, movidos a gasolina e etanol (flex), tração 4x2 (no mínimo). DECISÃO Nº 5202/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2022, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (Peça nº 2, e-DOC E213F519-e), do e-mail, com o acesso aos documentos do Processo SEI 00054-00023315/2022-14 (Peça nº 5, e-DOC 5BB66E60-e) e da cópia do referido processo (Peça nº 6, e-DOC 87C06A73-e); II – autorizar: a) o envio da cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à PCDF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 30967/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 5.225/2014, proferida no Processo nº 38.585/2007, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da

execução dos Contratos nºs 29/2005, 56/2006 e 09/2007, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e a empresa DIXTAL Biomédica Indústria e Comércio Ltda., que tinham por objeto a locação de equipamentos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 5203/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da TCE em exame, determinado no item II da Decisão nº 2122/2020; II – reconhecer a não prescrição relativa à matéria tratada nos autos em apreço, em face das interrupções, com fundamento nos incisos I e II do art. 2º da Decisão Normativa nº 05/2021; III – tomar conhecimento: a) da Informação nº 81/2022-DICONT2; da Informação nº 19/2022-SECONT; e do Parecer nº 750/2022-G4P, peças 100, 101 e 105, respectivamente; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES, CPF nº ***.645.461-**, peça 66, bem como das alegações de defesa acostadas pela empresa PHILIPS Medical Systems Ltda., CNPJ nº 63.736.714/0001-82; IV – considerar: a) parcialmente procedentes os argumentos apresentados pelo Sr. ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES; b) improcedentes os argumentos oferecidos pela empresa PHILIPS Medical Systems Ltda.; V – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC no 1/1994, a cientificação da empresa PHILIPS Medical Systems Ltda. (CNPJ 58.295.213/0001-78), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito indicado na Matriz de Responsabilização (p. 243 do e-DOC FB4D6D1D), no valor de R\$ 8.195.894,90 (calculado pelo Sindec em 10/08/2020), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; VI – aplicar multa ao Sr. ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 272, inciso III, do Regimento Interno deste TCDF, em razão da ausência da planilha de custo acurada e da pesquisa de preços detalhada, o que permitiu a contratação dos serviços por preços acima dos praticados no mercado, bem como a elaboração e retificação dos projetos básicos nos Contratos nºs 56/2006 e 09/2007; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 38570/2017-e - Representação formulada por cidadão, candidato ao então cargo de Técnico Penitenciário (atualmente, Polícia Penal), nos termos do Edital nº 01/2007, cuja nomeação, posse e exercício ocorreram na condição sub judice, em virtude de reprovação no exame psicotécnico, alegando, em síntese, possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 050.000.934/2014, tendente a sua exoneração do serviço público, após o trânsito em julgado da decisão desfavorável a sua pretensão. DECISÃO Nº 5133/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 21/2022 - PGDF/GAB, de 11/01/2022, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (peça 49), e anexos (peças 50 e 51); II – informar à PGDF que a Decisão TCDF nº 1.046/2020 considerou legal a admissão de RAFAEL DA CONCEIÇÃO BARRETTO, no cargo de Técnico Penitenciário, atual Polícia Penal, tendo em conta as opções dadas à jurisdicionada pela Decisão TCDF nº 5.953/2018; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, no julgamento do RMS nº 49383-DF, em decisão já transitada em julgado, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, em consonância com a decisão do TCDF, deu provimento ao recurso do servidor RAFAEL DA CONCEIÇÃO BARRETTO, para mantê-lo no cargo de Agente de Execução Penal, atual Policial Penal; IV – dar conhecimento desta decisão à SEAPE/DF e à PGDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 30086/2018-e - Edital de Concorrência nº 006/2018 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de complementação do sistema viário da Estrada Setor Policial Militar - ESPM, até o terminal da Asa Sul (TAS), contemplando serviços de construção das obras de Arte Especiais (fundações e estruturas), pavimentação, drenagem e sinalização. DECISÃO Nº 5204/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2655/2022 - NOVACAP/PRES (peça 48) e dos documentos que o acompanham, encaminhados ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1802/2019; II – considerar suficientes os esclarecimentos prestados para as medidas determinadas no item III da Decisão nº 1802/2019; III – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 30140/2018-e - Representações formuladas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC-DF e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA acerca de possível irregularidade praticada pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao corte do pagamento da Gratificação em Políticas Sociais - GPS dos aposentados e pensionistas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 5205/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item IV.1 da Decisão nº 25/2019; II – considerar improcedentes as representações em exame, tendo em vista a decisão judicial, transitada em julgado, proferida no MS/TJDF nº 0707569-58.2018.8.07.0018, no sentido de que a Gratificação em Políticas Sociais - GPS está condicionada ao exercício de determinadas atividades, não sendo possível seu pagamento aos aposentados e pensionistas, razão pela qual não há ilegalidade no ato impugnado; III – dar ciência desta decisão aos representantes e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural - STPR e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF. DECISÃO Nº 5206/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 62/2022-DIGEM3 e do Parecer nº 606/2022- G1P/DA, peças 176 e 181, respectivamente; b) da petição da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e anexos, peças 122 a 137; c) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, peças 138 a 163; d) da petição dos Srs. MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO, OROZINO MENDES BORGES e IVANILSON RODRIGUES MILITÃO, peça 175; II – considerar: a) atendidos os itens IV.a e IV.b da Decisão nº 4.484/2020; b) não atendidos os itens II.b e IV.c da Decisão nº 4.484/2020; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento do procedimento licitatório em curso para distribuição das linhas de serviço de transporte público complementar rural; IV – alertar o titular da SEMOB/DF de que o descumprimento de decisão desta Corte, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, incisos IV e VII, do Regimento Interno do TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 62/2022 - DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF, à PGDF e aos Srs. MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO, OROZINO MENDES BORGES e IVANILSON RODRIGUES MILITÃO (interessados); b) o retorno dos autos SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000009/2020-02-e - Representação formulada pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, informando possíveis irregularidades relacionadas à cobrança e à arrecadação de créditos decorrentes de infrações legais e contratuais cometidas por concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 5140/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 45/2022-DIGEM3, peça 140; b) do Parecer nº 968/2022-G1P/DA, peça 143; c) do Ofício nº 3.086/2021 - SEMOB/GAB, de 14.12.2021, peça 135, fls.110 a 114, e documentos anexos (peça 135, fls. 5 a 109); II – considerar cumpridos os itens IV.a, IV.c, IV.d e V da Decisão nº 4.383/2021; III – ter por atendida a determinação objeto do item IV, “b”, da Decisão nº 4.383/2021 e reiterar seu cumprimento, determinando à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF que, no prazo de 10 (dias), franqueie à Corte acesso externo ao Processo SEI nº 00090-00008935/2020-61, mediante link com validade mínima de 01 ano, a ser endereçado eletronicamente à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade (segem.gab@tc.df.gov.br); IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, no prazo de 180 (dias): a) informe o estágio em que se encontram os estudos, objetivando propor as alterações cabíveis no Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CDU-STPC/DF (aprovado pela Lei Distrital nº 3.106/2002); b) apresente esclarecimentos sobre as tratativas entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (atual SEPLAD/DF), objetivando a adoção das providências cabíveis a viabilizar a utilização da modalidade de compensação (Processo SEI nº 00090-00017023/2019-46), bem como a viabilidade de previsão desse mecanismo em edital e minutas de contrato da nova concessão da prestação e exploração do Serviço Básico Rodoviário - SB do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF; c) informe as medidas adotadas com vistas a garantir maior eficácia de arrecadação das multas aplicadas aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme informado no Ofício nº 3086/2021 – SEMOB/GAB; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 45/2022-DIGEM3, peça 140, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF; b) a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004618/2020-22-e - Acompanhamento da Gestão Governamental do Distrito Federal, referente ao quantitativo de pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como à implementação de plano de ação para cumprimento do art.19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, c/c o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/11, na forma moldada pela jurisprudência vigente, que é taxativa ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, conforme determinado no item IV da Decisão nº 2.808/20, tendo em vista o possível impacto dessa medida no exame das Contas de Governo referentes a 2022. DECISÃO Nº 5207/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF a determinação objeto do item III da Decisão nº 4.007/2022, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as devidas providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007211/2020-57-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para apurar eventual prejuízo decorrente do emprego de recursos públicos no custeamento do Curso de Habilitação de Oficiais da Saúde – CHOS/2015, tendo em vista o licenciamento do militar logo após sua formação, não completando o interstício quinquenal de prestação de serviços, de acordo

com o que preceitua o art. 104, II, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto da PMDF). DECISÃO Nº 5208/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa do então Aspirante a Oficial RODRIGO PASTOR DA SILVA MENDONÇA (Peça 15), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE em apreço, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III – nos termos do art. 24, inciso III, da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que adote rito sumaríssimo para reaver o montante do prejuízo apurado nos autos em exame, no valor de R\$ 6.585,43 (em 10.10.2016), o qual deverá ser atualizado até a data de seu adimplemento; IV – dar ciência desta decisão ao Sr. RODRIGO PASTOR DA SILVA MENDONÇA; V – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator à PMDF no intuito de contribuir com a diligência contida no item III retro; b) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Representação nº 23/2020-GPDA, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da lavra do Procurador Demóstenes Três Albuquerque, acerca do Contrato de Credenciamento nº 31/2020, celebrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com a empresa DIGIMED – Diagnósticos Por Imagens Ltda. - EPP, para a prestação de serviços especializados em radiologia DECISÃO Nº 5209/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11.309/2021, peça 32; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 4.262/2021; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe informações atualizadas acerca das apurações realizadas nos autos do Processo sigiloso nº 00060-00096763/2021-67 e das providências adotadas quanto à possível infração à Lei Complementar nº 840/2011, art. 193, inciso X, por parte da servidora pública nominada na inicial; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 34/2022- DIASP1, peça 33, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF para ciência e adoção das medidas cabíveis; b. o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Apuração das providências porventura realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF. DECISÃO Nº 5210/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8042/2022 - SES/GAB (peça 38) e do pleito nele contido; II – tendo em conta disposto no art. 172, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o total cumprimento do disposto no item II da Decisão nº 4.009/2022; III – alertar o(a) titular da SES/DF a respeito da possibilidade de aplicação de multa com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento da diligência no prazo ora concedido, sem causa justificada; IV – alertar ainda a jurisdicionada, no caso de novo pedido de dilação de prazo, acerca da necessidade de indicar as providências adotadas no prazo original e também as medidas a serem realizadas no novo prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de sua competência; V – autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000453/2021-09-e - Representação nº 01/2021-G1P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis fraudes, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, atinentes ao sistema de bilhetagem automática. DECISÃO Nº 5211/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 98/2022 - BRB/PRESI/DIAGO/SUMOB e anexos (peças 44/57), bem como do Ofício nº 434/2022 - SEMOB/GAB e anexos (peça 43); II – considerar, quanto às demandas constantes da Decisão nº 4.388/2021: a) atendidos os itens “III.a”, “III.b”, “III.c”, “III.d”, “IV e V”; b) não atendido o item “III.e”; III – reiterar a recomendação constante do item “III.e” da Decisão nº 4.388/2021, em função do item “II.b” supra, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com esteio no art. 248, inciso III, do RI/TCDF, para que proceda à verificação da viabilidade de alteração normativa administrativa de forma a modificar as sanções – previstas, atualmente, apenas para operadores do STPC – de forma a incorporar, também, sanções – gradativas, de acordo com a materialidade da infração – a infratores do uso dos cartões de transporte, com vistas a coibir práticas infracionais de acordo com a proporcionalidade do dano ao erário (v.g. suspensão por tempo proporcional ao dano, e/ou imposição de multas proporcionais ao dano, adicionalmente à determinação de devolução de valor indevido ao erário), especialmente em casos de infrações de grande vulto; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF e ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com esteio no art. 248, inciso III, do RI/TCDF, que realizem estudos objetivando o aprimoramento da base de dados cadastral dos usuários dos cartões de transporte do STPC/DF, pela: a) verificação discricionária da oportunidade (tendo em vista os benefícios a serem auferidos com a obtenção de ferramentas de validação das informações cadastradas, o que possibilitará maior segurança ao sistema) e a conveniência (considerando-se, também, os custos envolvidos) na adoção de novas funcionalidades (validação cadastral via e-mail/telefone), no aplicativo BRB Mobilidade; b) caso se decida pela implementação das novas funcionalidades sugeridas no aplicativo BRB Mobilidade, consoante item supra “III.b” (validação cadastral por e-mail/telefone), realização de estudos especiais objetivando levantar as informações de telefones/e-mails,

por outros meios, quicá pelo cruzamento de dados com os cadastros de programas sociais do Governo local e, mesmo, federal (por meio de convênio com essa esfera, para acesso ao CadÚnico); c) observação de medidas de higienização cadastral implementadas no âmbito do CadÚnico federal (§§ 27 a 37 de corrente peça instrutiva) e verificação da possibilidade de adoção de medidas inseridas naquele programa, na esfera do Sistema de Bilihetagem distrital, objetivando o aperfeiçoamento da fidedignidade das bases cadastrais desse último; V – determinar à SEMOB/DF e ao BRB que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), informem: a) o montante atual de recursos financeiros existentes nas contas de custódia do SBA (cidadão e vale-transporte); b) o total de créditos ativos circulantes no SBA (cartões - cidadão e vale-transporte); c) a previsão atual de recursos a serem revertidos, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do SPTC; d) as ações realizadas com vistas ao atendimento dos itens III e IV retro; VI – autorizar: a) a ciência do representante; b) o envio de cópia da Informação nº 89/2022 – DIGEM3, do Parecer nº 1017/2022 – G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, como meio de subsidiar o cumprimento das deliberações supra; c) a restituição dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Representação nº 15/2021-G4P oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, subscrita pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, a respeito de supostas irregularidades no âmbito do Termo de Fomento nº 16/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/DF, e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS, para realização do projeto Brasília Iluminada - Capital da Esperança 2020. DECISÃO Nº 5212/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações iniciais da SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR/DF (Peça 33, e anexos – Peças 35/60 e e-DOC 0311076B-c, arquivo associado) e do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS (Peça 71, e anexos – e-DOC 8A853DD0-c, arquivo associado); b) dos documentos constantes do Processo Barramento PEN nº 00600-00004369/2022-37-e, remetidos em resposta à Nota de Inspeção nº 1/2022 (Peça 75); c) dos resultados da inspeção autorizada pelo item III.a da Decisão nº 3.658/2021 e do Papel de Trabalho – PT1 (arquivo associado); II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 3.658/2021; III – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução TCDF nº 271/2014, cópia da Informação nº 68/2022 – DIGEM1 à SETUR e ao IDHEIAS para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades ou impropriedades identificadas e de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, em especial quanto aos pontos elencados no § 114 daquela Informação, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; IV – alertar a SETUR e o IDHEIAS de que: a) o mérito da Informação nº 68/2022 – DIGEM1 e da Representação nº 15/2021-G4P/ML ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal; b) o prazo fixado no item III anterior para manifestação é improrrogável, conforme o § 2º do art. 1º da Resolução nº 271/2014, e a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; V – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 15/2021-G4P/ML; VI – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009696/2021-02-e - Tomada de decisão especial – TCE convertida por determinação do item VI da Decisão nº 3.136/2021, para apuração de eventual dano decorrente de sobrepreço e pagamento por leitos sem que houvesse médicos titulados, verificados no Contrato nº 220/2013, fatos inicialmente tratados no Processo nº 12.063/2014, que versa sobre as Representações nos 08/2014-CF e 12/2014-CF, acerca de possíveis irregularidades em contratações diretas da sociedade empresária Intencicare Gestão em Saúde Ltda., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujos objetos são a prestação de serviços de neonatologia e a gestão e operação da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 5213/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fulcro no art. 59, III, da Instrução Normativa nº 03/2021, determinar o encerramento dos autos em exame apartados, constituídos conforme determinação do item IV da Decisão nº 3.136/2021; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011746/2021-11-e - Prestação de contas anual – PCA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5214/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2018; II – determinar ao DER/DF que: a) disponibilize acesso externo o Processo nº 00113-005991/2015, que abriga a execução do Contrato nº 041/2014, entabulado entre o DER/DF e a Elizeu Kopp & Cia Ltda.; b) adote medidas tendentes a ultimar as apurações conduzidas nos Processos nºs 0011300051376/2017-71, 113.000.353/2013, 0011300011563/2018-01 e 0011300011562/2018-58, de modo a evitar eventual prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no tocante aos fatos apurados nos referidos feitos; III – com esteio no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos gestores abaixo especificados, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) Subitem 1.3 (ausência de glosa referente a equipamentos inoperantes) do Relatório de Auditoria nº 25/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF: i) MÁRCIO AUGUSTO ROMAR BUZAR (Diretor-Geral, de 8/2/2018 a 31/12/2018); ii) MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

(Superintendente Administrativo e Financeiro, de 1/1/2018 a 11/4/2018); iii) BRUNO SENA RODRIGUES (Superintendente Administrativo e Financeiro, de 12/4/2018 a 31/12/2018); b) Subitem 3.1.1.1 (deficiência em pesquisa de mercado) do Relatório de Auditoria Integrada nº 5/2020 – DIATI/COLESSUBCI/CGDF: i) MÁRCIO AUGUSTO ROMAR BUZAR (Diretor-Geral, de 8/2/2018 a 31/12/2018); ii) BRUNO SENA RODRIGUES (Superintendente Administrativo e Financeiro, de 12/4/2018 a 31/12/2018); c) Subitem 3.1.1.2 (ausência de comprovação de necessidades para o quantitativo de assinaturas de licença de Software) do Relatório de Auditoria Integrada nº 5/2020 – DIATI/COLESSUBCI/CGDF: i) MÁRCIO AUGUSTO ROMAR BUZAR (Diretor-Geral, de 8/2/2018 a 31/12/2018); ii) MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES (Superintendente Administrativo e Financeiro, de 1/1/2018 a 11/4/2018); IV – julgar, com fulcro no arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da LC nº 1/1994, regulares as contas do Sr. HENRIQUE LEITE LUDUVICE (Diretor-Geral, de 1/1/2018 a 7/2/2018); V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000272/2022-55-e - Consulta encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF sobre a necessidade de alteração dos normativos que tratam dos cargos comissionados para incluir as atribuições privativas de profissionais de saúde, a fim de adequá-los à exigência constitucional na hipótese de servidores que acumulam dois cargos efetivos e são investidos em cargos em comissão. DECISÃO Nº 5215/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – com fundamento nos arts. 264, § 1º, e 265 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, não conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, via Ofício nº 148/2002-SES/GAB e Anexos, por não estar acompanhada do competente parecer técnico jurídico; II – determinar à Sefipe/TCDF que promova estudos especiais, em autos apartados, acerca da necessidade ou não de correlação entre as atribuições do cargo efetivo com aquelas desempenhadas no cargo em comissão, sem olvidar do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 2427-PR e do RE nº 719.870; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a remessa do feito em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000584/2022-69-e - Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente Distrito Federal-SEMA/DF, consoante programação de fiscalizações de controle externo, aprovada para o exercício de 2022, na forma da Decisão Administrativa nº 58/2021. DECISÃO Nº 5216/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do relatório final de auditoria constante dos autos, bem como dos documentos inseridos nas Peças nºs 25 a 63, encaminhados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal; II – determinar ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente as justificativas cabíveis, no que se refere às seguintes impropriedades, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio a mesma documentação comprobatória da correção realizada: a) revisar o valor dos quintos/décimos incorporados pelo ex-servidor RICARDO NIXON ALBUQUERQUE SANTOS, Matrícula nº 37637-X, utilizado para fins de cálculo do valor da pensão por ele instituída, discriminando a correspondência entre a Função de Assessoramento Superior exercida e os atuais DFs e o respectivo fundamento, procedendo, se for o caso, aos ajustes que se fizerem necessários no valor do benefício, observados o contraditório e a ampla defesa; b) adotar os procedimentos necessários com vistas ao ressarcimento ao erário do montante devido pelo servidor Eduardo Henrique Freire, haja vista a percepção indevida da parcela Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP; III – ter por cumprido o item III, alínea “b”, da Decisão nº 3145/2022, que se reporta ao item IV, in fine, da Decisão Reservada nº 27/2017 em relação à listagem não exaustiva constante do e-DOC 1C7352AC-e (Processo nº 28.023/2016), referente à SEMA/DF; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria nº 01/2022-1ª DIFIPE, do parecer ministerial e desta decisão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao IPREV/DF para adoção das providências de sua competência; b) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001387/2022-67-e - Representação nº 4/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, quanto ao instituto da cessão. DECISÃO Nº 5217/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (via e-DOC 9FADEE54-c – peça 14) quanto aos fatos noticiados na peça vestibular do feito, considerando atendido o item III da Decisão nº 900/2022 (e-DOC 8FD96A88-e); II – considerar procedente, no mérito, a Representação nº 04/2022 – G2P (e-DOC 459B1DF0-e), uma vez que não se mostra factível a celebração de novo vínculo jurídico sob regime celetista (mediante contrato formal de trabalho), com servidor efetivo cedido ao IGESDF nos termos do art. 3º da Lei nº 5.899/2017, exclusivamente para o pagamento do adicional devido pelo exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento naquela entidade, considerando que o instituto da cessão especial ao qual se submete o servidor estatal não desnaturaliza seu vínculo estatutário originário; III – determinar ao IGESDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras, caso ainda não ultimadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar as situações ilegais porventura

vivenciadas pelos servidores públicos cedidos que, mediante contrato formal de trabalho, mantenham vínculo celetista com a entidade tendo por fim, unicamente, o pagamento pelo exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 5.899/2017, procedendo às anotações pertinentes nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, caso assim tenham sido registradas as contratações; b) esclarecer a atual metodologia e o instrumento formal porventura utilizados ao ensejo da designação de servidor estatutário cedido para o exercício das aludidas funções de confiança, considerando que, segundo minuta de resolução supostamente submetida à avaliação da Diretoria Executiva da entidade (vide referência no parágrafo 25 da Informação nº 053/2022 – 2ª DIFIPE), estariam consubstanciados em Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor, instrumento análogo ao Termo de Posse (adotado no âmbito estatutário), que serviria de lastro ao pagamento do respectivo adicional de função, em substituição aos nulos contratos formais de trabalho anteriormente firmados; IV – reiterar alerta à autoridade que preside o referido Instituto no sentido de que as respostas às diligências desta Corte de Contas, assim como eventuais pedidos de prorrogação de prazo para seu cumprimento, devem-lhe ser diretamente encaminhadas, nos termos do art. 1º, inc. X, da LC nº 01/94 (LOTCDF); V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 053/2022 – 2ª DIFIPE ao IGESDF, de modo a subsidiar a adoção das providências retro requeridas; b) a ciência desta decisão à ilustre signatária da representação de que se trata; c) o retorno aos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005863/2022-19-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, como também com as decisões deste Tribunal e demais normas pertinentes ao tema, relativo ao 1º quadrimestre de 2022. DECISÃO Nº 5218/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5650/2022 - SEEC/GAB e seus anexos (Peças nºs 16 e 17); b) da republicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2022, no DODF nº 183 de 28.9.2022 (Peça nº 18); c) da Informação nº 35/22 – DIAGF (Peça nº 19); II – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006345/2022-12-e - Representação, com pedido de suspensão cautelar, apresentada pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de alimentos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 5141/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 653/2022 – SEE/SECX (Peça nº 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por cumprido o item III da Decisão nº 2.408/2022 (Peça nº 9); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação ofertada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF quanto à necessidade de concluir o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, tendo em vista que o prazo de elaboração, fixado no art. 10 da Lei Distrital nº 7.075/2022, já se encontra vencido; IV – autorizar: a) a ciência da representante e da jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007112/2022-37-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass em face de possíveis ilegalidades praticadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão da assinatura de contrato de naming rights com a Arena BSB (concessionária que administra o Complexo Poliesportivo Ayrton Senna), em aparente descompasso com o disposto na Lei nº 4.888/2012, com o art. 5º da Lei nº 4.052/2007 e com o item 7.9 do Contrato nº 38/2019, entabulado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a referida Arena BSB. DECISÃO Nº 5142/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB ao Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal no âmbito do Procedimento Interno nº 00600-00004004/2022-11 (Peças 22/63); b) da Informação nº 104/2022 – Digem1 (Peça 65); c) do Parecer nº 950/2022-G1P/DA (Peça 69); II – com fundamento nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa: a) determinar ao BRB e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os fatos aduzidos na Representação de e-DOC 0F97EB59-e, na Informação nº 104/2022 – Digem1 e no Parecer nº 950/2022-G1P/DA; b) conceder à Concessionária Arena BSB SPE S.A., CNPJ 34.062.033/0001-88, a oportunidade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos inquiridos na exordial, na Informação nº 104/2022 – Digem1 e no Parecer nº 950/2022-G1P/DA; III – dar ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação (Peça 6) e seus anexos (Peças 1/5), da Informação nº 104/2022 – Digem1 (Peça 65) e do Parecer nº 950/2022-G1P/DA (Peça 69) ao BRB, à TERRACAP e à Concessionária Arena BSB SPE S.A., para subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008687/2022-77-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI, relativa ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5219/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual – TCA da Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI, relativa ao exercício financeiro de 2018; II – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. MARCIO BARBOSA COUTINHO, CPF

***861.141-**, Coordenador de Administração Geral - Interino, por terem atuado em substituição ao titular, em períodos curtos e descontínuos; III – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. HÉLIO TREMENDANI DOS SANTOS, CPF ***.633.001-**, Administrador Regional, e EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, CPF ***.227.981-**, Coordenador de Administração Geral, em decorrência das falhas apontadas nos itens 1.1 – Elaboração de projeto básico após apresentação de cotação de preços; 1.2 – Não atendimento ao princípio da economicidade; 1.4 – Pagamento realizado em banco diverso ao BRB e 1.6 – Impropriedades no recebimento de materiais, do Relatório de Auditoria nº 49/2021 – DACIG, Peça 21, e aquelas especificadas no Relatório Contábil Anual, Peça 17; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no tocante à TCA em exame; V – determinar aos atuais administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI que: a) com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas apontadas na TCA em exame, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis, concernentes ao inventário patrimonial do exercício de 2018, cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; c) se ainda não o fizeram, adotem as medidas necessárias para o cadastro das tomadas de contas especial – TCE no sistema e-Contas, nos termos do art. 68 da Instrução Normativa TCDF nº 03, de 15 de dezembro de 2021; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009032/2022-16-e - Auditoria de conformidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante programação de fiscalizações de controle externo, aprovada para o exercício de 2022 na forma da Decisão Administrativa nº 58/2021 (Processo nº 10523/2021-e), tendo por objetivo examinar a regularidade dos pagamentos a título de benefícios remuneratórios e de vencimentos, proventos e estipêndios pensionais destinados, respectivamente, ao pessoal ativo, inativo e aos pensionistas da CLDF definidos na fase de planejamento, além de verificar o cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal. DECISÃO Nº 5220/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 5/2022; II – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 3060/2019, 4542/2020, 4444/2020, 4683/2020, o item IV da Decisão nº 804/2020 e o item IV da Decisão Reservada nº 27/2017; b) parcialmente cumpridas as Decisões nºs 2342/2020, 3143/2021 e o item III da Decisão nº 804/2020; c) não cumpridas as Decisões nºs 503/2019, 3367/2019, 3072/2019 e 4801/2020; III – reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF: a) o item III da Decisão nº 3367/2019, determinando-lhe que verifique o ressarcimento dos valores a título de décimos, percebidos indevidamente após a Decisão nº 373/16; b) o item III da Decisão nº 3072/2019, para determinar à CLDF que anexe ao processo físico da aposentadoria do servidor os comprovantes do ressarcimento ao erário exigido no subitem 4 do item II da Decisão nº 5876/17; IV – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência inscrita no item anterior, alertando a Diretora de Recursos Humanos de que o não atendimento poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; V – considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas no subseqüente item VI.a; VI – determinar à CLDF e ao IPREV/DF, no que couber, que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II, e enviem ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com os ajustes nas situações apontadas, bem como insiram no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: i) em relação ao ex-servidor ADALSINO MACHADO DA SILVA, matrícula 01169429, corrigir os estipêndios de pensão para R\$ 11.227,68; ii) em relação ao ex-servidor ADÃO AMORIM DA COSTA, matrícula 01325447, corrigir os estipêndios de pensão para R\$ 21.238,36; iii) em relação à servidora ANAMARIA SILVA PINHEIRO, Matrícula nº 12708-39, corrigir, nos proventos atuais, o percentual de ATS para 23%; iv) em relação ao ex-servidor ARNALDO ISBELO FILHO, Matrícula nº 121455-7, corrigir os estipêndios de pensão para R\$ 5.229,51; v) em relação à servidora CELIA MARIA FARIAS VIEIRA, Matrícula nº 01185727, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI CLDF – INATIVOS para R\$ 5.164,22; vi) em relação ao servidor de CLAUDIO LUIZ GARDIN, Matrícula nº 01250357, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VANTAGEM PESSOAL GDF – INATIVO para R\$ 147,20; vii) em relação ao servidor de EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 0114085-6, corrigir, nos proventos atuais, o percentual de ATS para 25%; viii) em relação ao servidor FLÁVIO ACAUAN SOUTO, Matrícula nº 01318344, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI GDF – INATIVOS para R\$ 1.016,12; ix) em relação ao servidor de GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Matrícula nº 0114494-2, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI GDF – INATIVOS para R\$ 829,36; x) em relação ao ex-servidor PEDRO INÁCIO DA SILVA, Matrícula nº 01191735, corrigir os estipêndios de pensão para R\$ 10.788,07; xi) em relação ao servidor VALDIM NERES BARBOSA, Matrícula nº 01138934, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI GDF – INATIVOS para R\$ 645,84; xii) em relação à servidora VERÔNICA GOMES PEDRA, Matrícula nº 01124950, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI GDF – INATIVOS para R\$ 1.364,74; b) apresente justificativas

quanto à vantajosidade do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI; à adequação deste ao comando constitucional – notadamente à finalidade da instituição do abono de permanência pela EC nº 41/03 – e aos princípios da economicidade e do interesse público; à conformidade com o ordenamento jurídico da sua instituição por Resolução; e à criação de incentivo à aposentadoria não previsto na LC 840/2011; c) nos processos de concessão de auxílio-natalidade, faça constar a certidão de nascimento do dependente, a informação acerca de o genitor(a) ser ou não servidor(a) público(a) e, em caso afirmativo, solicite ao órgão de origem declaração de não recebimento do benefício; d) corrija no Mentorh, os percentuais de ATS dos seguintes servidores: Ana Patrícia Barreto Carvalho (Matrícula nº 23017), Emanuella Barros dos Santos (Matrícula nº 22906), Flôrencio Yukihiro Sinzato (Matrícula nº 11020), Igor Felix Cardoso (Matrícula nº 18665), Laurentina de Fátima Dias Henrique Sales (Matrícula nº 11752), Lincoln Vitor Santos (Matrícula nº 22722), Lucas Denoni Crato (Matrícula nº 22561), Luiz Antônio Poti Araújo Lima (Matrícula nº 16730), Maria Sant Anna Fioravanti de Almeida Aguiar (Matrícula nº 18347), Victor Saboia da Silva (Matrícula nº 22908) e Wanisa das Graças Silveira Caldeira Dib de Sousa e Silva (Matrícula nº 11900), considerando-se que ficou suspensa a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço; e) se adéque ao decidido no Tema nº 359 do STF e, para tal, entre em contato com os órgãos nos quais os servidores abaixo mantêm os demais vínculos para acordarem acerca dos procedimentos que serão adotados e definirem os responsáveis pela sua execução e, nos casos em que for o órgão responsável, corrigir, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os valores da rubrica de redutor constitucional dos seguintes servidores/pensionistas: i) AGTON DIAS SANTOS, Matrícula nº 80075, redutor de teto de R\$ 12.358,14; ii) ASMAHAN ABDALLAH, Matrícula nº 80021, redutor de teto de R\$ 4.389,56; iii) LUZIA PANIAGO DE MIRANDA, Matrícula nº 80053, redutor de teto de R\$ 6.134,66; iv) MARISTELA ZORZO, Matrícula nº 11168, redutor de teto de R\$ 26.147,15; v) MONICA SOUZA MARAGNO, Matrícula nº 80072, a redutor de teto de R\$ 3.736,71; f) implemente rotinas de verificação do somatório de remuneração/proventos e esbôços de pensão, nos casos de acumulação, em obediência ao entendimento do Tema STF nº 359; g) aperfeiçoe os controles internos em relação à atualização financeira dos proventos e esbôços sujeitos às regras de atualização pelo RGPS, bem como às demais situações evidenciadas no Quadro II; h) instaure procedimento investigativo contra o servidor Wellington Jose Werner, Matrícula nº 20279, a fim de apurar eventuais irregularidades em relação ao exercício de administração ou gerência de sociedades empresariais em concomitância com exercício de cargo público, e apresente documentação comprobatória ao TCDF, observando-se o procedimento previsto no voto condutor da Decisão nº 3681/2018, confirmada pela Decisão nº 1955/2019 (Processo nº 41423/2017); VII – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Prévio de Auditoria 5/2022 à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada; b) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011051/2022-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 214/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ventilador pulmonar, oxímetro de pulso, cardiocógrafa, bisturi, aspirador cirúrgico e aquecedor térmico, pertencentes à jurisdição. DECISÃO Nº 5143/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Peça nº 21) e do Ofício nº 323/2022 - SES/SUAG/DAQ/CCOMP (Peça nº 23); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.925/2022, relevando o descumprimento do item II.e, uma vez que o critério de julgamento do certame está claro e corretamente descrito no caput do instrumento convocatório, bem como nos itens 10.5.1, 10.8 e 12.22; III – revogar a suspensão cautelar disposta no item II da referida Decisão; IV – alertar a SES/DF e a Pregoeira responsável pela condução do certame de que, doravante, atente-se às medidas determinadas por esta Corte em futuros procedimentos licitatórios, sob pena de aplicação de eventuais sanções, conforme disposto no art. 57, § 1º, da LO/TCDF; V – autorizar: a) o envio à jurisdição e diretamente à pregoeira responsável pela condução do certame de cópia da Informação nº 380/2022 – DIFLI (Peça nº 25); b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00011845/2022-76-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF deste Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como também com as suas decisões e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5221/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF deste Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, referente ao 2º quadrimestre de 2022, Peça 1; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF deste TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, Peça 2; c) da Informação nº 34/22-DIAGF, Peça 3; II – considerar a publicação do RGF deste Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, referente ao 2º quadrimestre de 2022, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011849/2022-54-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF), arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5222/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do(a): a) Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 2º quadrimestre de 2022, Peça 1; b) Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, Peça 2; c) Informação nº 33/2022-DIAGF, Peça 3; II – considerar a publicação do RGF da DPDF, referente ao 2º quadrimestre de 2022, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012462/2022-15-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, descarte de coleta seletiva, copeiragem e garçom, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos e materiais. DECISÃO Nº 5144/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.697/2022 - NOVACAP/PRES, contendo os esclarecimentos solicitados e as novas versões do edital e do termo de referência (peça 19); II – considerar cumprido o item II do Despacho Singular nº 474/2022-GCRR, referendado pela Decisão nº 4.566/2022; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com fundamento no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, mantenha suspensão o Pregão Eletrônico nº 036/2022, para que promova a reedição dos itens 7.2.1, XV e XV.a, do edital, bem como dos itens 8.6 e 11 do termo de referência, de modo a tornar facultativa a visita prévia aos licitantes, em consonância com as Decisões nºs 3.940/2019, 5.527/2014 e 4.007/2016; IV – autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento da medida indicada no item III anterior; b) o envio de cópia da Informação nº 369/2022 - DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; c) a restituição dos autos à SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da diligência supra, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00012838/2022-91-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 21/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando o registro de preços para aquisição, no mercado interno ou externo, de armamentos, equipamentos e munições. DECISÃO Nº 5145/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico Internacional por Sistema de Registro de Preços nº 21/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Processo SEI nº 00054-00060758/2021-41, disponibilizado via e-mail com link de acesso (peças 2, 4 e 5); II – determinar à PMDF e ao pregoeiro do certame que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente sejam adjudicados/homologados os itens do certame após certificarem-se de que os valores praticados estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 373/2022 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013245/2022-42-e - Pensão civil instituída por ABIB ANI CURY - CACI/DF. DECISÃO Nº 5223/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – justifique as divergências nos períodos averbados para fins de aposentadoria e para fins de Adicional por Tempo de Serviço e efetue as correções cabíveis no SIGH e no SIRAC e, se for o caso, elabore novo título de pensão com os valores corretos; II – manifeste-se acerca da legalidade ou não da acumulação da aposentadoria do cargo de Analista Judiciário do STJ (Matrícula nº 4078) com a aposentadoria do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (Matrícula nº 00061670) e da ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique, por todos os meios admitidos em lei, a pensionista ANA PAULA CURY, por intermédio de sua representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de justificativa em face do disposto nos subitens anteriores; IV – corrija, no SIGH, a data de admissão da pensionista para 05/12/2010, data do óbito do ex-servidor; V – encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nas alíneas anteriores e respectivas documentações comprobatórias, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação da interessada no módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/2020; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO RENATO RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00013908/2022-29-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 15/2022, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa/DF), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e monitoramento eletrônico. O Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 147/2022-GCAM, emitido no dia 25.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5146/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento:

a) da Representação de peça 13 e respectivos anexos (peças 1 a 12); b) da Informação nº 101/2022 – Segem/Digem2; II – determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com esteio no art. 277, § 3º, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da Representação em tela, apresentando toda documentação de suporte a seus argumentos, inclusive disponibilização via link de acesso externo aos autos do processo licitatório para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; III – facultar à empresa AC Segurança Eireli, a oportunidade de, no mesmo prazo, caso deseje, contrarrazoar os termos da inicial; IV – autorizar: a) ciência desta decisão à Ceasa, à empresa AC Segurança Eireli, e à autora da exordial, na pessoa de sua representante legal identificada nos autos à peça 6; b) o envio de cópia da Representação, da Informação e desta Decisão à Ceasa e à empresa AC Segurança Eireli para subsidiar o atendimento dos itens II e III supra; c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade deste Tribunal, para as providências pertinentes."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36627/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STCDF, para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 05/2008, celebrado entre o Distrito Federal - DF e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO. DECISÃO Nº 5230/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Luislene dos Santos (e-DOC F70C283-c); pelos Srs. Armin Arnaldo Pfrimer (e-DOC EE86BE44-c), Jaime Divino Alarcão (e-DOC EFA234BA-e); José Humberto Pires de Araújo (e-DOC AD7904EC-e) e Moacir Machado (e-DOCs 182E2AED-e e D9C49800-e); pela empresa Goiás Construtora Ltda. (e-DOC F6C97FE8-e) e pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto (e-DOC EFA234BA-e); b) das Informações nºs 164/2021 – SECONT/3ºDICONTE, 219/2021 – SECONT/3ºDICONTE e 8/2022 – SECONT/GAB (e-DOCs ECFE404-e, BDF573F4-e e E4D3A140-e, respectivamente); c) do Parecer nº 799/2022 – G1P/DA (e-DOC 1FC18340-e); d) dos memoriais apresentados pelo Dr. Walter José Faiad de Moura, OAB/DF 17.390 (e-DOC 6A0AC86A-e), patrono do Sr. José Humberto Pires de Araújo, em razão da sustentação oral realizada em 28.09.2022, nos termos da Decisão nº 4.119/2022; e) das demais documentações carreadas ao feito; II – no mérito, considerar: a) procedentes os argumentos apresentados pela Sra. Luislene dos Santos; b) parcialmente procedentes as defesas apresentadas pelos Srs. Armin Arnaldo Pfrimer, Jaime Divino Alarcão; José Humberto Pires de Araújo e Moacir Machado; pela empresa Goiás Construtora Ltda. e pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto, de modo a afastar as responsabilidades que lhes pesam no que tange à TCE em exame; III – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em análise, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, artigo 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, bem como aos responsáveis indicados no item II retro; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19151/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em cumprimento ao item 2 da Decisão nº 932/2015, prolatada no Processo nº 1.122/2014, para identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo decorrente de irregularidades em medições de serviços, englobando obras com movimentação de material de 1ª categoria, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 5231/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 79/2021 - DER-DG/ASSESP (e-DOC 2615F103-c) e 169/2021 - DER-DF/DG/ASSESP (e-DOC A78FADDE-c), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item VI da Decisão nº 3.760/2020; b) das razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Guilherme José da Fonseca Berniz (e-DOC A42C2822-c) e Fábio Cardoso da Silva (e-DOC 24B7BD1F-c), em atenção ao item VII da Decisão nº 3.760/2020; c) das Informações nºs 197/2021 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC FF7F02F7-e) e 156/2022 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 1E19FFC3-e); d) do Parecer nº 812/2022 – G2P-CF (e-DOC 0122CC2F-e); e) dos memoriais de e-DOC 9DF28005-e; II – levantar o sobrestamento da análise das alegações de defesa apresentadas pelas empresas TRIER Engenharia S.A. e GW Construções e Incorporações Ltda., determinado no item II da Decisão nº 3.760/2020; III – considerar: a) parcialmente cumprida pelo DER/DF a diligência contida no item VI da Decisão nº 3.760/2020; b) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE em apreço, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; c) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, a empresa EWEC Construções Ltda. e os Srs. Roberto Bianchi Juliano Filho e Paulo Robert Santos Machado; d) procedentes as alegações de defesa ofertadas pelas sociedades empresariais TRIER Engenharia S.A. e GW Construções e Incorporações Ltda., conhecidas pelo item I.a da Decisão nº 3.760/2020, estendendo seus efeitos à empresa EWEC Construções Ltda.; e) procedentes as razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Guilherme José da Fonseca Berniz e Fábio Cardoso da Silva, estendendo seus efeitos aos Srs. Roberto Bianchi Juliano Filho e Paulo Robert Santos Machado; f) regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, inciso III, da Decisão Normativa TCDF nº 03/2021; IV – tendo em vista que a matéria tratada no processo em tela é análoga àquela que está sendo apreciada no Processo nº 20.974/2015, tornar sem

efeito os itens III e IV da Decisão nº 3.761/2020; V – dar ciência desta decisão às empresas TRIER Engenharia S.A., GW Construções e Incorporações Ltda. e EWEC Construções Ltda., e aos Srs. Guilherme José da Fonseca Berniz, Fábio Cardoso da Silva, Roberto Bianchi Juliano Filho e Paulo Robert Santos Machado, nas pessoas de seus representantes legais, quando couber, bem como ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 156/2022 – SECONT/3ºDICONTE.

PROCESSO Nº 38371/2016-e - Expediente protocolado pela empresa HHDF – Serviços de Engenharia Civil, Infraestrutura, Manutenção, Telecom e TI Eireli, conhecido como Representação, por intermédio da Decisão nº 583/2017, versando sobre suposto inadimplemento do Distrito Federal relativo à Nota Fiscal nº 8149, emitida em razão de serviços prestados à extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF (atual Casa Civil do Distrito Federal), em 10.02.2015. DECISÃO Nº 5233/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 447/2022 – CACI/GAB (Peça nº 103) e documentos anexos (Peças nºs 86/102); b) da Informação nº 107/2022 – Digem1 (e-DOC ABB430F0-e); c) do Parecer nº 1099/2022 – G2P (e-DOC 100063BF-e); II – considerar satisfatoriamente atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 2.654/2022; III – dar ciência desta decisão à representante (empresa HHDF – Serviços de Engenharia Civil, Infraestrutura, Manutenção, Telecom e TI Eireli), por intermédio de seu representante legal, e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19970/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos militares inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais, julgadas legais com correção posterior, bem como das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos de concessões de reformas e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 5234/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação de peça 186, bem como das peças juntadas sob os nºs 164 a 184; II – considerar cumpridos os itens "II.a", "II.b", "II.c", "II.e" e "II.f", todos da Decisão nº 3.795/2022; III – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os itens da Decisão nº 3.795/2022, abaixo enumerados, cujo atendimento será objeto de verificação em futura auditoria, alertando o atual titular da Corporação para a incidência da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/1994, em caso de não cumprimento tempestivo do decurso: a) providenciar, se ainda não o fez, a noticiada extinção da conta corrente bancária vinculada à DPPP (cf. item III da Decisão nº 395/2015) (item "II.d"); b) em relação à reforma do militar Hildo Martins Pereira Júnior (Processo nº 31.954/2016), providenciar nova inspeção de saúde e a revisão da reforma, se for o caso, com alerta de que o militar deve ser notificado, inclusive por edital, para que se apresente para a nova inspeção médica no prazo máximo de 30 (trinta) dias; superado esse prazo sem sua apresentação, deverá a jurisdição suspender o pagamento até que ele cumpra a determinação, a exemplo do que foi deliberado pelo Tribunal nas Decisões nºs 3.211/2014, 456/2021, 1.895/2022 e 4.057/2022 (item "III.a"); c) em relação à pensão instituída por Ian Carneiro Matos (Processo nº 29.166/2013), adotar providências imediatas quanto ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente às pensionistas Maria das Graças Brito dos Santos e Isabela Kalline Santos Carneiro, observado o devido processo legal (item "III.b"); IV – autorizar: a) a verificação, também em futura auditoria, das providências ressarcitórias iniciadas pela Corporação, relativamente aos valores percebidos indevidamente pelas beneficiárias Hellen Christian dos Santos Veloso e Suellen Christian dos Santos Veloso, consoante determinação do item II.e da Decisão nº 3.795/2022; b) a remessa de cópia da instrução de edoc 053420B0-e e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, para melhor compreensão da matéria; c) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-G3P, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, de drenagem e de arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, cujos contratos teriam sido alterados quantitativamente acima dos limites permitidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 5251/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 855/2022 - SODF/GAB/ASSESP (e-DOC 0F8FA476-c) e documentos anexos (juntados aos autos na aba "Associados", identificado como "SEI_00110_00000239_2020_58"); b) do Ofício nº 206/2005-CGDF/SUBCI (e-DOC A93E2F4A-c), encaminhando a Nota Técnica nº 01/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (e-DOC 125D2009-c); c) das considerações complementares remetidas pelo Consórcio Nascente (e-DOC 1498A3BE-e), em atenção aos itens "II-c" da Decisão nº 4.725/2021 e "IV-b" da Decisão nº 794/2022, bem como da sua manifestação perante a Comissão de tomada de contas especial – CTCE da SODF, no bojo do Processo nº 00110-00001071/2020-06 (e-DOC A38562BA-e); d) da Informação nº 76/2022 – DIGEM3 (e-DOC 2AFE1B99-e); e) do Parecer nº 703/2022 – G3P/DM (e-DOC 7FA9E5E1-e); f) do Memorial de e-DOC B8BCBE67-e; II – considerar: a) cumpridas as diligências previstas nos itens II e IV, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 794/2022; b) atendidas as diligências previstas no item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 4.725/2021 c) improcedente a manifestação do Consórcio Nascente

apresentada perante o Tribunal (e-DOC 1498A3BE-e); III – com relação ao pedido de reexame de e-DOC AF03D1E-e, interposto pelo Consórcio Nascente: a) rejeitar a preliminar de nulidade suscitada no recurso; b) no mérito, negar-lhe provimento, restaurando os efeitos dos itens II e “IV.a.1” da Decisão n.º 5.357/2020, ajustando a redação da alínea a.1 do item IV daquela deliberação, para o seguinte: “glosar os superfaturamentos nos saldos contratuais, nos montantes apontados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 139/2020 – SO/DF e constantes do Relatório SEI-GDF nº 1/2021 – SODF/GAB/GTPORT139/2020 (documento “associado”, intitulado “SEI_00110_00000239_2020_58”, fls. 2401/2411), no valor total de R\$ 14.612.356,26”; IV – informar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF que, após a conclusão da TCE objeto do Processo n.º 00110-00001071/2020-06, deverá encaminhar os autos ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/94; V – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, à SO/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000140/2020-61-e - Representação da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos das áreas de saúde, por militares integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde das Corporações Militares do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF). DECISÃO Nº 5235/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos esclarecimentos prestados: a) pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, mediante o Ofício n.º 51/2021-PMDF/DCP/GAB/ATJ (e-DOC 465E739B-c) e documentação que o acompanha (peças 35 a 42); b) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, mediante o Ofício n.º 424/2021- CBMDF/GABCG (e-DOC 4F7DA72F-c) e documentação que o acompanha (peças 65 a 69); c) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante o Ofício n.º 519/2022-SES/GAB (e-DOC 55BF9DD0-c); II – considerar: a) parcialmente atendido o item II da Decisão TCDF n.º 5.209/2020 (e-DOC 5897CDCCe); b) parcialmente procedente a Representação n.º 5/2020-CF (e-DOC BDBED8D6-e), uma vez identificadas falhas configuradoras de incompatibilidade horária em acumulações de cargos distritais privativos de profissionais de saúde e duplicidade de pagamentos da verba Auxílio-Alimentação em desacordo com o previsto na Lei Complementar n.º 840/2011; III – conhecer das razões de defesa apresentadas pelo oficial PM/RR de saúde nominado no parágrafo 51 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), em face do item II-b da Decisão TCDF n.º 5.209/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) considerando o preconizado no artigo 46, § 3º, da LC n.º 840/2011, no sentido de se promover a verificação anual da compatibilidade das jornadas de trabalho de servidor distrital que acumula lícitamente cargo/emprego público, apresente informações atualizadas acerca dos profissionais de saúde arrolados no quadro sinóptico constante do parágrafo 7º da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), explicitando, individualmente, os dados alusivos às jornadas de trabalho (períodos, horários e distribuição semanal, além de eventuais escalas de plantão) a que estariam atualmente submetidos nas respectivas unidades de saúde em que se encontrem lotados; b) atente à orientação delineada no item III-a da Decisão TCDF n.º 4.344/2020 e ao estabelecido nas Portarias SES n.º 199/2014 (em especial, nos arts. 8º e 14) e n.º 476/2022 (que institui o regulamento dos procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Acumulação de Cargos – SISCARGOS): 1) promova os devidos ajustes na jornada semanal de trabalho (40h) do servidor médico nominado nos parágrafos 14 e 36 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), (matrícula 1.435.359-8, lotado no HRC), a fim de torná-la compatível com a que se encontraria obrigado a cumprir no vínculo com a PMDF (no cargo de Capitão QOPMSM, matrícula 731.241-5 – 30h), considerando nessa conciliação os necessários intervalos inter e intrajornadas (para descanso, alimentação e deslocamento entre os locais de lotação), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, não olvidando, se necessário, para regularizar a situação, do regramento previsto no art. 48 da LC n.º 840/2011; 2) esclareça, adotando as medidas saneadoras porventura cabíveis, a razão de o servidor médico (matrícula 136.542- 8) nominado no parágrafo 37 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), ao fim de plantão noturno de 12h iniciado às 19h de quinta-feira, emendar, sem intervalo, turno matutino de 4h (07h-11h) na mesma unidade de saúde de lotação, sendo que, ainda na sexta-feira, obrigar-se-ia a cumprir turno vespertino de 6h na PMDF (de 13h-19h), totalizando nesse interregno 22h de jornadas de trabalho, com apenas 1h de intervalo entre as duas últimas; c) apresente documentação comprobatória dos ajustes porventura realizados no tocante aos casos especificados no item “IV.b” anterior; V – determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração aos comandos constantes do item II-a da Decisão n.º 5.209/2020 “1) especifique os dados alusivos às jornadas de trabalho (períodos, horários e distribuição semanal, além de eventuais escalas de plantão) a que estariam submetidos, também os discriminando em relação aos cargos/empregos acumulados, e, caso necessário, oficiem aos órgãos/entidades estranhos ao complexo administrativo distrital no sentido de atender ao quanto ora requerido; 2) informe, caso a caso, a ocorrência de eventual análise de compatibilidade horária e lícitude dos acúmulos ora identificados e sua respectiva conclusão, realizada por comissão constituída no próprio âmbito para esse fim, encaminhando cópia das últimas apurações porventura realizadas;” – (grifos acrescidos), apresente informações atualizadas acerca dos oficiais BM de saúde arrolados nos quadros

sinópticos constantes do parágrafo 42 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), sobretudo explicitando, individualmente, os dados alusivos às jornadas de trabalho a que estariam atualmente submetidos nas respectivas OBM de lotação; b) em reiteração à demanda constante do item II-c da Decisão n.º 5.209/2020, apresente esclarecimentos acerca de todos os casos listados no parágrafos 58 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73), especificando, individualmente, o resultado das respectivas apurações, com ênfase nas medidas de regularização porventura implementadas (inclusive as destinadas ao ressarcimento do erário), encaminhando comprovantes da efetiva consecução dessas medidas (como planilhas de levantamento dos indébitos, contracheques demonstrativos dos ressarcimentos e do pagamento do auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos públicos acumulados etc.); VI – determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) também em reiteração à demanda constante do item II-c da Decisão n.º 5.209/2020, apresente informações atualizadas acerca das providências porventura adotadas para regularização dos pagamentos indevidos (em duplicidade) a título do auxílio-alimentação e efetivo ressarcimento ao erário dos respectivos indébitos em relação às oficiais PM de saúde de Matrículas nºs 734.044/3, 731.743/3 e 734.026/5, nominadas no quadro constante da alínea “b” do parágrafo 56 da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73); b) dê ciência ao militar a que se refere o item III precedente da conclusão de procedência de sua defesa apresentada perante esta Corte; VII – alertar o titular da SES/DF, assim como os Comandantes-Gerais da PMDF e do CBMDF, sobre: a) a necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte de Contas, sob pena de sofrerem a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; b) a obrigatória comprovação anual da compatibilidade de horários dos cargos lícitamente acumulados, nos termos do § 3º, art. 46, da Lei Complementar distrital n.º 840/2011, considerando, sobretudo, o adequado desempenho das atribuições, com ausência de prejuízo às atividades exercidas pelos servidores; VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 33/2022 – 2ª DifiPe (e-DOC EC77B401, peça 73) e das demais peças processuais que vierem consubstanciar esta decisão aos citados órgãos jurisdicionados (PMDF, CBMDF e SES/DF), com vistas a facilitar a compreensão e o fiel cumprimento dos itens IV, V e VI anteriores; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, ainda, à ilustre signatária da representação exordial; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1613/2020-e - Auditoria de regularidade prevista no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2020 e realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior, e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5236/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação de peça 170; b) do Parecer n.º 1007/2022-G1P/ML, peça 173; c) do Ofício n.º 425/2022 – SEE/SECEX, peça 94, e peças 55 a 92 e 95 a 169; II – considerar não cumpridas as alíneas “a”, “c” e “e”; cumprida em parte a alínea “d”; e cumprida in totum a alínea “b”, todas do item III da Decisão n.º 867/2022; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as alíneas “a”, “c” e “e” do item III da Decisão n.º 867/2022, assim redigidas: a) cumprir o item VI, alínea “e”, da Decisão n.º 1.199/2021, de seguinte teor: “em relação à servidora MARIA REIS DE AMORIM, Matrícula n.º 0051538-8, atender ao item II da Decisão n.º 1.023/2017, qual seja: certificar se a então servidora, por ocasião de sua aposentadoria, não participava da gerência ou administração da empresa LUIZ AUTO COMPRA VENDA E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. - ME, inscrita sob o CNPJ n.º 72.586.563/0001-14, em estrita observância ao art. 193, inciso X, e ao art. 202 da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, diploma legal vigente no momento da inativação, adotando as medidas cabíveis à espécie, se for o caso”; atentando ainda para o disposto no voto condutor da Decisão n.º 3.681/2018, confirmada pela Decisão n.º 1.955/2019 (Processo TCDF n.º 41.423/2017); b) informar – em complemento às informações já prestadas em atenção ao item VIII, alíneas “a” e “b”, da Decisão n.º 1.199/2021 – o andamento dos processos de ressarcimento ao erário relativos a valores pagos a maior na conversão em pecúnia de LPA dos seguintes servidores: Armando de Melo Salmato, Cristina Barbosa Ramos, Donatila de Moraes, Fatima Batista dos Santos, Genilda Francisca Vieira, Janedit Assunção Lopes Lara, Joao Batista Teixeira Pinto, Jorge Cimas Santos, Maria Gorete Soares da Silva, Paulo de Tarso Veras Rocha, Vasco Tadeu Souza Naves, Maria Dolores Cunha de Sousa, Rosana Gonçalves Batista Silva, Maria Edileusa Carlos e Maria do Socorro da Silva Jardim; c) em observância ao item VIII, alínea “e”, da Decisão n.º 1.199/2021, encaminhar, em atendimento à NA n.º 002 – 1613/2020, cópia da documentação comprobatória que demonstre o cumprimento das seguintes deliberações plenárias: i) item III.a da Decisão TCDF n.º 3.820/2018 (Processo TCDF n.º 6.703/2007); ii) item II da Decisão TCDF n.º 24/2019 (Processo TCDF n.º 14.064/2018-e); IV – determinar à jurisdicionada que, em atendimento ao item III, alínea “d”, da Decisão n.º 867/2022, promova as ações complementares com vista ao integral ressarcimento dos valores devidos a título de auxílio-alimentação pelo servidor Celso Nogueira da Mota; bem como, no tocante a Dayse Souza de Jesus, acompanhe o deslinde da Ação Judicial 0703990-34.2020.8.07.0018, adotando posteriormente as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o não cumprimento tempestivo das determinações do Tribunal poderá ensejar ao responsável a aplicação das

sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da LC n.º 01/1994; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 3470/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa JN Transportes Ltda. - ME, em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causado aos cofres da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 5237/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2245/2022 – SEMOB/GAB (e-DOC C16BC60Fe), encaminhado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, em atenção ao item III da Decisão n.º 3.686/2022; b) da Informação n.º 233/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC DF157AD8-e); c) do Parecer n.º 1116/2022-G2P/DM (e-DOC DD9E9D68-e); II – levantar o sobrestamento do exame de mérito das alegações de defesa apresentadas nos autos, determinada pelo item IV da Decisão n.º 3.686/2022; III – considerar: a) parcialmente cumpridas pela Semob/DF as diligências insertas no item III da Decisão n.º 3.686/2022, sem necessidade de reiteração da parte não elidida; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa constantes dos e-DOCs 77A17E00-c e 849E5CED-c, de forma a excluir a responsabilidade da empresa JN Transportes Ltda., CNPJ n.º 06.200.005/0001-44, porém, permanecendo o débito indicado nos autos; IV – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a identificação do Sr. José Nacélio Figueiredo, CPF n.º ***.219.844-**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 67.924,45 (atualizado até 05.05.2019), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004277/2020-95-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada por candidatos aprovados no concurso para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 23/2016 – SEE/DF, em face de possível provimento de vagas efetivas por contratos temporários, em detrimento de candidatos aprovados em certame vigente. DECISÃO Nº 5238/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 2202/2021 – SEE/GAB/ASTEC e anexos (e-DOC EA1342C7-c, peça 77), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento as determinações plenárias; b) da Informação n.º 45/2022 – Difipe3 (e-DOC BF69B699-e, peça 79); c) do Parecer n.º 1113/2022-G1P/DA (e-DOC C707D8BD-e, peça 82); II – ter por cumpridas as determinações objeto da Decisão n.º 2.100/2021 (e-DOC 1F957D37-e, peça 62); III – no mérito, considerar improcedente a representação de peça 1, tendo em conta que não restou configurada nos autos a alegação de candidatos do banco de reservas, aprovados no componente curricular Química em concurso público regulado pelo Edital n.º 23 – SEE/DF, publicado no DODF Edição Extra de 14.10.2016, de que teriam sido preteridos por professores contratados temporariamente; IV – dar conhecimento desta decisão aos subscritores da representação e ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004871/2020-86-e - Pensão civil instituída por JAYME DE MATTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 5151/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do MS 0722062-5.2022.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDTF, impetrado pela pensionista em face das Decisões n.ºs 1.432/2021, 1.008/2022 e 1.889/2022 deste Tribunal; II – considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão n.º 1.432/2021; b) tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF: a) a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea “b”, da Decisão n.º 3.770/2021; b) a suspensão imediata do pagamento da pensão, tendo em vista o item III.c. da Decisão n.º 1.432/2021, a não realização da opção pela interessada e a ausência, até o momento, de decisão judicial favorável, ainda que precária, que lhe garanta o citado recebimento; IV – notificar a interessada acerca desta deliberação, esclarecendo que a revisão de ofício poderá ensejar o cancelamento do registro ora concedido, ex-vi do disposto no artigo 54 da Lei n.º 9.784/1999; V – autorizar a devolução do feito à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000796/2021-65-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo para o exercício de 2020, aprovada pela Decisão n.º 4.256/2019, no Processo n.º 25.451/2019-e. DECISÃO Nº 5239/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 9645/2021 – SES/GAB, 2408/2022 – SES/GAB e 4655/2022 – SES/GAB da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – considerar cumpridas as alíneas “a” e “f”, parcialmente cumpridas as alíneas “b”, “c”, “e” e “g” e não atendida a alínea “d”, todas do item III da Decisão n.º 4.773/2021; III – dispensar o atendimento da alínea “h” do item III da Decisão n.º 4.773/2021, tendo em conta a regularização decorrente da Lei n.º 6.903/2021, e disposições da Portaria Conjunta SEEC/SES nº 27, de 02.05.2022; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal que agilize esforços de forma a regulamentar/implementar os controles de frequência/cumprimento de jornada de seus servidores, com ênfase em controles automatizados, de forma a minimizar eventuais falhas e melhorar a eficácia desses controles; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, reiterando em parte o disposto na Decisão n.º 4.773/2021, que: a) informe ao Tribunal o resultado do Processo n.º 00060-00592099/2021-82 assim que ocorra o seu desfecho; b) encaminhe informações a respeito do apurado, no tocante aos pagamentos de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, em relação às demais superintendências e unidades/órgãos em que haja servidores percebendo essas parcelas, nos moldes do apresentado pela Superintendência da Região de Saúde Centro Sul - SRSCS (fls. 142/170 do Ofício n.º 4655/2022 – SES/GAB); c) esclareça, de forma resumida, as atividades relacionadas com as ações básicas de saúde e que servem de base para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS são exercidas nas lotações constantes do Anexo I (e-DOC 58A721B3-e, peça 30) e nos cargos constantes do Anexo II (e-DOC 84663861-e, peça 31), pelos servidores indicados respectivamente em cada listagem e, caso constatada contrariedade ao disposto no item IV da Decisão n.º 2.310/2017 (qual seja, “a vantagem é devida aos servidores que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que, conforme entendimento prevalecente no Poder Judiciário distrital, o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrativa da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor”), adotar as providências necessárias para regularização do pagamento da vantagem; d) complemente as providências determinadas na Decisão n.º 63/2020, item III, alíneas “a” e “b”, no Processo n.º 29.357/2014, relativas à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET (respectivamente, a atualização/correção nos registros de lotações no SIGRH dos servidores que recebem essa parcela, a fim de evitar pagamentos indevidos, e apuração de concessões irregulares da GCET para fins de ressarcimento), justificando ou fazendo cessar o pagamento dessa parcela nas lotações indicadas no Anexo III (e-DOC 58103C72-e, peça 32), bem como esclarecendo as notícias sobre o ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, a esse título, em especial, o andamento dos processos autuados pela Superintendência da Região de Saúde Norte; e) justifique o pagamento de Adicional de Insalubridade à servidora Martha Jussara Miranda Vasconcelos, Matrícula n.º 1438407-8, enquanto em regime de teletrabalho, haja vista estar afastada dos agentes insalubres atestados no LTCAT pertinente, bem como o pagamento de Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS de forma integral, em meses em que não realizou nenhum atendimento ou procedimento, no período de julho de 2019 a fevereiro de 2020, bem como se isso ocorreu em período anterior; VI – autorizar a realização de inspeção com o fito de examinar as denúncias relativas à servidora Cecília de Abreu Coutinho Madruga, Matrícula n.º 1657767-1; VII – permitir a remessa de cópia da presente instrução, bem como dos Anexos I (e-DOC 58A721B3-e, peça 30), II (e-DOC 84663861-e, peça 31), III (e-DOC 58103C72-e, peça 32) e IV (e-DOC 8B96F143-e, peça 33), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para subsidiar a adoção das providências indicadas, bem como o retorno do feito em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010340/2021-11-e - Representação nº 65/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades na instituição do Cartão Saúde a ser utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, sob controle do Banco de Brasília – BRB. DECISÃO Nº 5195/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 183/2022-NUREC (e-DOC 733AF277-e); b) do Parecer n.º 993/2022-G3P (e-DOC 76C35755-e); II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCD (e-DOC 3829F94C-e), restaurando os efeitos do item I da Decisão n.º 4.669/2021; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013466/2021-30-e - Representação nº 21/2021- G4P/ML, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face do Termo de Fomento nº 21349/2021, firmado entre a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para a realização do projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021, no período de 22 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022. DECISÃO Nº 5240/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3767/2022-SEEC/GAB e anexos (peça 247); b) da manifestação do Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS (peça 250), acompanhada dos documentos constantes das peças 248/249; c) do Ofício n.º 4823/2022 – SEEC/GAB (peça 268) e anexos (peças 254/267); d) da Informação n.º 109/2022 – Digem1 (e-DOC 8126C4CB-e); e) do Parecer n.º 1.026/2022-G4P/ML (e-DOC 518BDB73-e); II – determinar ao Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, com relação ao Termo de Fomento n.º 21.349/2021: a) acrescente ao sítio eletrônico do Instituto as informações exigidas pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto n.º 37.843/2016 acerca da parceria; b) encaminhe, a este Tribunal e à comissão da SEEC/DF responsável por avaliar a prestação de contas da parceria, esclarecimentos acerca dos pontos relacionados a seguir, alusivos ao projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021, acompanhados da devida documentação

comprobatória: 1) informação detalhada do objeto, do valor contratado com cada empresa executora do evento e das atividades executadas por pessoas ligadas ao próprio Instituto; 2) sob quais critérios e metodologias se deu a escolha dos prestadores de serviço contratados pelo Instituto IDHEIAS (pessoas físicas e jurídicas) para a realização do evento; 3) as discrepâncias apontadas entre os serviços e produtos descritos no Termo de Fomento e nos contratos firmados, consoante relatado no parágrafo 110 da Informação n.º 24/2022 – Digem1 (peça 234); III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) requiera ao Instituto IDHEIAS e encaminhe a este Tribunal o Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas realizadas, e a prestação de contas completa do Termo de Fomento n.º 21.349/2021, acompanhada das análises e conclusões da comissão responsável pelo monitoramento e avaliação da referida parceria, inclusive acerca dos questionamentos endereçados ao referido Instituto pelo item anterior; b) acrescente ao sítio eletrônico da Secretaria as informações exigidas pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto n.º 37.843/2016 acerca da parceria; c) adote as medidas cabíveis e necessárias para recuperar o valor de R\$ 158.589,28, indevidamente pago ao Instituto IDHEIAS com amparo no Termo de Fomento n.º 21.349/2021, decorrente do aumento do número total de clusters, haja vista que a árvore executada tinha uma área 7,39% maior do que a projetada, o que resultaria em um incremento de R\$ 33.862,32 ao valor inicial do projeto (e não de R\$ 192.451,60); d) encaminhe ao Tribunal esclarecimentos, acompanhados da devida documentação comprobatória, acerca dos seguintes pontos relativos ao projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021 (Termo de Fomento n.º 21.349/2021): 1) considerando as divergências apontadas no parágrafo 110 da Informação n.º 24/2022 – Digem1 (peça 234), explicita o objeto executado em dissonância com as etapas e descrições previstas no Plano de Trabalho e em desacordo com o Caderno Técnico para Contratação de Serviços de Eventos; 2) informe o atraso no cronograma de execução do projeto e, dado o recebimento da prestação de contas final elaborada pelo Instituto, as medidas que foram/serão tomadas pela Secretaria a esse respeito; IV – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 21/2021 – G4P/ML; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 24/2022 – Digem1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à então SEEC/DF (atual SEPLAD) e ao Instituto IDHEIAS, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens II e III anteriores; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Representação n.º 22/2021-G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à parceria firmada pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para realização do projeto 28º Expotchê – Edição Especial de Natal, objeto do Termo de Fomento n.º 34/2021. DECISÃO Nº 5241/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, constante do expediente de e-DOC 7C584ECO-c e dos anexos acostados às peças 27/49; b) do documento de e-DOC 9EADFB30-e e dos anexos constantes das peças 56/75, encaminhados pelo Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS; c) da Informação n.º 96/2022-DIGEM1 (e-DOC 262E581A-e); d) do Parecer n.º 990/2022-G4P (e-DOC 3E8856F5-e); II – considerar satisfatoriamente atendido o item II da Decisão n.º 137/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal a prestação de contas final da realização da 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal, com atenção à aplicação dos recursos advindos da venda de ingressos, da comercialização de espaços e do patrocínio direto, haja vista que se trata de evento realizado sem finalidade lucrativa com envolvimento de recursos públicos; b) justifique, em relação ao evento em epígrafe, a utilização majoritária de preços de certames de entes municipais e estaduais, a utilização de parâmetros que não coincidem com o preço vencedor das licitações, bem como a ausência de um segundo critério, qual seja, o de relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações de nota fiscal eletrônica – NFe, para aferição da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os vigentes no mercado, em observância à Lei Distrital n.º 5.525/2015 e ao Decreto Distrital n.º 39.453/2018; IV – determinar ao Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal, informe, apresentando documentação comprobatória: a) quais os termos formalizados para utilização do Espaço Rome Cidadania pela empresa Rome Feiras e Promoções Ltda.; b) quais atividades foram executadas por pessoas ligadas ao próprio Instituto IDHEIAS e quais foram delegadas a empresas privadas com fins lucrativos; c) sob quais critérios e metodologias se deu a escolha dos prestadores de serviço contratados pelo IDHEIAS (pessoas físicas e jurídicas) para a realização do evento; V – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, facultar à empresa Rome Feiras e Promoções Ltda. (CNPJ 01.303.664/0001-92) a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da Representação n.º 22/2021-G4P, considerando o disposto na Informação n.º 96/2022-DIGEM1 e no Parecer n.º 990/2022-G4P; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Informação n.º 96/2022-DIGEM1 e do Parecer n.º 990/2022-G4P à Setur/DF e ao IDHEIAS, bem como o fornecimento de cópia integral do processo, à empresa Rome Feiras e Promoções Ltda.; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001725/2022-61-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 5242/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 1.606/2022; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003200/2022-60-e - Representação n.º 2/2022 – G3P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos, versando sobre possíveis irregularidades concernentes à contratação entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa Penta Engenharia Ltda. – EPP, para execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del'Isola, situado na EQS 112/113, Asa Sul, Brasília/DF. DECISÃO Nº 5243/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2047/2022 – NOVACAP/PRES (Peça nº 59) e demais documentos (Peças nºs 47/58); b) da Carta n.º 197/2022 – CAESB/PR (Peça nº 73) e anexos (Peças nºs 64/72); c) da Informação n.º 70/2022 – DIGEM2 (e-DOC A6BE23B6-e); d) do Parecer n.º 1091/2022 – G3P (e-DOC EFBFE6E8-e); II – considerar, em relação ao item III da Decisão n.º 2.975/2022: a) atendida pela Novacap a diligência constante da alínea “a”; b) insuficientes os esclarecimentos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF, acerca da alínea “b”, para justificar a demora na “ligação de água no canteiro de obra para revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del'Isola (...), solicitada pela empresa Penta Engenharia LTDA. – EPP”, restando caracterizada a inobservância à Resolução Adasa n.º 14/2011; III – em razão do item “II-b” anterior, determinar à Caesb que adote medidas no sentido de aprimorar os processos internos referentes ao controle de prazos de atendimentos de demandas previstas na Resolução Adasa n.º 14/2011, para que sejam minimizadas as ocorrências de atraso, informando-lhe que o cumprimento desta determinação poderá ser verificado em fiscalizações futuras; IV – promover a audiência das gestoras indicadas a seguir, com fulcro nos arts. 164 e 248, inciso IV, do RI/TCDF, para apresentarem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94: a) Sra. Rosângela Marx (Chefe do Departamento Técnico – Detec/DE/Novacap), responsável pela elaboração de Projeto Básico deficiente, o que deu causa a aditivos financeiros e atrasos na conclusão da obra de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del'Isola, em descumprimento ao art. 42, incisos VII e VIII, da Lei n.º 13.303/2016, ao item II da Decisão n.º 4.064/2014 e ao art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; b) Sra. Virgínia Cussi Sanchez (Diretora da Diretoria de Edificações – DE/Novacap), responsável pela aprovação de projeto básico deficiente, o que deu causa a aditivos financeiros e atrasos na conclusão da obra de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del'Isola, em descumprimento ao art. 42, incisos VII e VIII, da Lei n.º 13.303/2016, ao item II da Decisão n.º 4.064/2014 e ao art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão às responsáveis mencionadas no item IV anterior, de modo a subsidiar suas manifestações, ao representante, à empresa Penta Engenharia Ltda. e às jurisdições (Novacap e Caesb), para ciência; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006452/2022-41-e - Petição da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com o fim de apresentar “Reclamação” sobre possível descumprimento das Decisões TCDF n.ºs 4.792/2021 e 165/2022, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, ao se manifestar de forma desfavorável à mitigação da cláusula de barreira no concurso para Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF objeto do Edital n.º 01/2016. DECISÃO Nº 5152/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação carreada aos autos; II – considerar não cumprida a Decisão n.º 3.369/2022 (e-DOC 1D2D0D2B-e, Peça nº 13), haja vista o parecer da PGDF e a recomendação do MPDFT não terem o condão de afastar deliberação desta Corte de Contas e por não vincularem a atuação deste TCDF; III – reiterar a Decisão n.º 3.369/2022 (e-DOC 1D2D0D2B-e, Peça nº 13), concedendo, desta feita, o prazo de 5 (cinco) dias para a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF dar cumprimento ao decisum, noticiando esta Corte de Contas sobre as medidas alvidas; IV – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, destinatária da deliberação exarada, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, signatária da exordial; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências de praxe. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 152, VI, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007870/2022-55-e - Representação n.º 16/2022 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de fatos supostamente irregulares envolvendo a alienação e destinação de imóvel, localizado no interior da denominada Praça Santos Dumont, Taguatinga – Distrito Federal. DECISÃO Nº 5244/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 4B7CF8F4-e, encaminhado pela empresa Seasons Imobiliária Ltda.; b) do Ofício n.º 1.486/2022-RA-TAC/GAB, remetido pela Administração Regional de Taguatinga – RA III (e-DOC 5167710F-c); c) da Informação n.º 91/2022-DIGEM3 (e-DOC B5B3C8A8-e); d) do Parecer n.º 1.085/2022-G1P (e-DOC 55023A0D-e); II – considerar ocorrida a superveniente perda de objeto do pedido de medida cautelar constante da Representação n.º 16/2022 – G1P; III – indeferir o pedido de medida acautelatória sugerido na Informação n.º 91/2022-DIGEM3, ante a ausência dos requisitos necessários para a sua prolação (fumus boni iuris e periculum in mora); IV – determinar à RA III que, no prazo

de 30 (trinta) dias: a) informe a esta Corte qual é o órgão/entidade do Poder Público responsável pelas obras executadas na Praça Santos Dumont, conforme indicado na Representação n.º 16/2022 – G1P; b) caso a resposta para a alínea precedente seja a própria jurisdicionada: i) encaminhe cópia integral, em meio digital, do(s) processo(s) que tratara(m) da licitação e da contratação correspondente; ii) manifeste-se sobre a irregularidade apontada na exordial acerca da utilização de recursos públicos em obra sobre propriedade privada; V – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Seasons Imobiliária Ltda., caso queira, apresente considerações adicionais acerca dos fatos narrados na exordial, considerando, também, o disposto na Informação n.º 91/2022-DIGEM3 e no Parecer n.º 1.085/2022-G1P; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 91/2022-DIGEM3, do Parecer n.º 1.085/2022-G1P e desta decisão à Administração Regional de Taguatinga e à sociedade empresária nominada no item V retro; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007888/2022-57-e - Representação n.º 32/2022 – G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal. DECISÃO Nº 5245/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações encaminhadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (Peças nºs 11/14), considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão n.º 2.752/2022; b) da Informação n.º 181/2022-DIFIPE3, Peça nº 15; c) do Parecer n.º 1098/2022-G2P/DM, Peça nº 18; II – considerar: a) na forma estipulada no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, procedente, no mérito, a representação em exame, deixando-se de propor quaisquer medidas corretivas, tendo em conta os princípios da economicidade processual e da uniformidade das decisões plenárias, visto que a sugestão de melhorias a serem implementadas pelo IGESDF, em seus processos seletivos, foi proposta no curso do Processo n.º 00600-00000399/2022-74-e; b) prejudicada a medida cautelar pleiteada pelo Parquet, em decorrência da sugestão do item anterior; III – determinar ao IGESDF a fiel observância, doravante, em seus processos seletivos, do que vier a ser decidido no curso do Processo n.º 00600-00000399/2022-74-e, implementando as medidas que ali venham a ser propostas; IV – dar ciência desta decisão à signatária da representação, bem como ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008879/2022-83-e - Representação n.º 44/2022-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possíveis irregularidades em dispensa de licitação, levada a efeito pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para contratação da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, a fim de executar serviços especializados destinados à realização do concurso público para o provimento dos cargos de Agente de Vigilância Ambiental – AVAS e de Agente Comunitário de Saúde – ACS. DECISÃO Nº 5153/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 324/2022 – G2P e dos seus anexos (peças 22/29), bem como da cópia dos processos encaminhados pela então SEEC/DF ao MPJTCDF (juntados ao e-TCDF como documentos “associados”); b) do Ofício n.º 4811/2022 – SEEC/GAB (peça 46, e-DOC 530F2A60-c) e anexos (peças 32/45); c) da manifestação da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC (peças 47/57); d) do Ofício n.º 5825/2022 – SES/GAB (peça 78, e-DOC FE14FE80-c) e anexos (peças 58/77 e 79); e) da Informação n.º 117/2022 – Digem1 (e-DOC DD558251-e); f) do Parecer n.º 1021/2022-G2P/DM (e-DOC 26819ACC-e); g) do extrato do Contrato n.º 047064/2022-SEEC/DF, firmado com a Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, em decorrência da dispensa de licitação objeto do Processo n.º 00040-00021629/2022-68, publicado no DODF de 03.08.2022; II – considerar: a) cumprido o item III do Despacho Singular n.º 503/2022 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 3.068/2022; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 44/2022 – G2P, tendo em conta que as falhas remanescentes elencadas no item IV possuem natureza formal, restando elididas as demais supostas irregularidades mencionadas na exordial que poderiam obstar a celebração e/ou a execução do ajuste; c) revogar a medida cautelar concedida no item II do Despacho Singular n.º 503/2022 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 3.068/2022; III – em decorrência do item II retro, autorizar o prosseguimento da execução do Contrato n.º 047064/2022-SEEC/DF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF (sucessora da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, nos termos do Decreto n.º 43.826/2022) que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) disponibilize/divulgue no seu portal eletrônico os atos relacionados à dispensa de licitação objeto do Processo n.º 0040-00021629/2022-68, que culminou na celebração do Contrato n.º 047064/2022-SEEC/DF, pactuado com a Fundação de Apoio Tecnológico – Funatec, sob pena de violação aos princípios da transparência e da isonomia e ao artigo 5º da Lei n.º 12.527/2011; b) apresente documentação comprobatória de que a Fundação de Apoio Tecnológico – Funatec instalou escritório no Distrito Federal, consoante determina o item 5.1.5 do Projeto Básico da referida dispensa de licitação; V – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Funatec e à representante; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPLAD/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item IV anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011543/2022-06-e - Estudo sobre a viabilidade da alteração do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, visando o cumprimento de diligências posteriores ao registro tácito do ato, em atenção ao item IV da Decisão n.º 3.941/2022, prolatada no Processo n.º 00600-00011545/2021-14. DECISÃO Nº 5182/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos estudos especiais objeto dos autos, considerando atendida a determinação inserta no item IV da Decisão n.º 3.941/2022; b) da Informação n.º 105/2022-Sefipe (e-DOC 08BFDDBD4-e, peça 2); c) do Parecer n.º 1.028/2022-G2P (e-DOC F63014E8-e, peça 5); II – determinar a remessa do processo em apreço à STI para que faça avaliação do impacto, dos custos e do prazo necessário à implementação ora especificada pela Sefipe/TCDF e informe ao Plenário desta Corte sobre as conclusões do levantamento; III – autorizar: a) até que sobrevenha a implementação indicada no item II precedente, a adoção da primeira medida operacional alternativa proposta pela Sefipe/TCDF, consubstanciada na transferência para verificação em ação fiscalizatória futura “o exame do cumprimento das determinações complementares ao registro tácito, voltadas à correção de inconsistências formais e materiais que não impliquem na revisão de ofício do ato e sem alteração dos respectivos dados no SIRAC”, ratificando, por imprescindível, a celeridade a ser conferida em tais verificações, visando evitar que situações irregulares sejam perenizadas pelo transcurso do prazo revisional; b) o registro da demanda no aplicativo Fluxo de Solicitações de Demandas por Soluções de TI – FSD; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012806/2022-96-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial n.º 01/2022 – DECOMP/DA, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços especializados para avaliação da condição da superfície dos pavimentos urbanos e realização de inventários das vias do Distrito Federal de domínio da Novacap, caracterização e inventário de áreas verdes, serviços de suporte técnico operacional e manutenção das bases de dados espaciais de forma contínua para manter funcional e operacional os sistemas de Gerência de Infraestrutura Urbana envolvendo pavimentos urbanos, drenagem, áreas verdes e ativos. DECISÃO Nº 5246/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Procedimento Licitatório Presencial n.º 01/2022 – DECOMP/DA, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-DOC EF6B7581-e); b) do e-mail com link de acesso ao Processo SEI-GDF n.º 00112-00017669/2021-33 (e-DOC F8F0ECF0-e) e da cópia daqueles autos (e-DOC 939B29E7-e); c) da Informação n.º 97/2022 – DIFTI (e-DOC CC18F5D6-e) e da lista de verificação (check-list) do PLP 01/2022 – DECOMP/DA (e-DOC E049A3A7-e); d) do Parecer n.º 1061/2022-G1P/ML (e-DOC 40BC2261-e); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para ciência; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013033/2022-65-e - Representação n.º 64/2022-G2P, formulada pelo MPJTCDF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de denúncia sobre a saúde masculina em tratamentos graves, como de tumor e necrose. DECISÃO Nº 5247/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 64/2022-G2P, acerca de denúncia sobre a saúde masculina em tratamentos graves, como de tumor e necrose (e-DOC 5633B7E4-e e anexos de e-DOC E12E76E0-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 86/2022 – DIASP3 (e-DOC 009012C5-e); c) do Parecer n.º 1115/2022-G2P (e-DOC FA230DB6-e); II – deixar de realizar, nos autos em exame, a fiscalização requerida na exordial, incluindo-se a matéria representada no bojo do monitoramento do Processo n.º 14.528/2018, com a juntada de cópia da Representação n.º 64/2022-G2P (e anexo) naqueles autos; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 64/2022-G2P e anexo (e-DOCs 5633B7E4-e e E12E76E0-e, respectivamente), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013541/2022-43-e - Reforma de ALDO ALVES FRANÇA – PMDF. DECISÃO Nº 5248/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório, publicado no DODF de 09.05.2017, para onde se lê “ 94, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984”, leia-se “ 94, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984”; II – na aba “Dados da Concessão”, registrar: II.a. o ato de retificação mencionado no item I; II.b. o fundamento legal da gratificação de representação militar; III – na aba “Proventos”, registrar o mapa de incorporação da gratificação de representação militar, com a data de nomeação e de exoneração dos cargos que deram ensejo à incorporação; 2) devolver os autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013759/2022-06-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 47/2022, deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à aquisição de gênero alimentício perecível, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 771/2022-GCIM, emitido no dia 01.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5156/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 47/2022-SEE, lançado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à aquisição de gênero alimentício perecível (Peito de Frango com pele e com osso) para atendimento ao

Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da SEE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos (e-DOC 4897274E-e); b) da Informação n.º 372/2022-DIFLI (e-DOC 2FED0CD7-e); c) da lista de verificação de e-DOC 9ADA6297-e; d) dos demais documentos juntados aos autos; II. alertar a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, caso haja necessidade, no reajustamento de preços dos contratos decorrentes do presente certame, observe o disposto no art. 2º do Decreto Distrital n.º 37.121/2016. III. autorizar: a) o envio de cópia da decisão que vier a ser adotada à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00013835/2022-75-e - Representação n.º 67/2022-G2P, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo atraso no pagamento de salários de empregados da empresa Visan Segurança Privada Ltda., prestadora de serviços de vigilância para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF por meio dos Contratos n.ºs 66/2017 e 67/2017-SES/DF. DECISÃO Nº 5249/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 109/2022-DIASP1 (e-DOC 9E4A517D-e); II – não conhecer da Representação n.º 67/2022-G2P, formulada pelo MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, ante o não atendimento do requisito constante do art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013982/2022-45-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria – ME, em razão de supostas irregularidades contidas no Pregão Eletrônico n.º 151/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, deflagrado pela Seplad/DF, tendo por objeto a “contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada no fornecimento, implantação, treinamento e operação assistida de Solução de TI customizável, para atender as necessidades da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Distrito Federal”. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 765/2022-GCIM, emitido no dia 28.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5158/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria - ME, versando acerca de supostas irregularidades contidas no Pregão Eletrônico n.º 151/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, objetivando a “contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada no fornecimento, implantação, treinamento e operação assistida de Solução de TI customizável, para atender as necessidades da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Distrito Federal, em razão do atendimento dos requisitos previstos no art. 230, § 1º e 2º, do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 (e-DOC 5E73C78D-e e anexos de peças eletrônicas 1 a 4); b) da Informação n.º 132/2022 – DIGEM 1 (e-DOC 6FA51172-e); II – conceder, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, medida cautelar mitigada, determinando à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF que se abstenha de homologar/adjudicar o resultado do Pregão Eletrônico n.º 151/2022, até ulterior deliberação plenária; III – determinar, com amparo no art. 9º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 113, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, nos arts. 123 e 125 do RI/TCDF, à: a) Seplad/DF que, no prazo de 48 horas, manifeste-se acerca das irregularidades indicadas na Representação de e-DOC 5E73C78D-e, bem como disponibilize a esta Corte de Contas o acesso integral do Processo SEI GDF n.º 00040-00001240/2021-15 por 730 (setecentos e trinta) dias; b) SES/DF que, no prazo de 48 horas, manifeste-se acerca das irregularidades indicadas na Representação de e-DOC 5E73C78D-e, bem como disponibilize a esta Corte de Contas o acesso integral do Processo SEI GDF n.º 00060.00025673/2017-13 por 730 (setecentos e trinta) dias; IV – dar ciência desta deliberação monocrática à empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria - ME, na pessoa de seu representante legal; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-DOC 5E73C78D-e) e deste Despacho Singular à Seplad/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências insertas no item III.a; b) o encaminhamento de cópia da Representação (e-DOC 5E73C78D-e) e deste Despacho Singular à SES/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências insertas no item III.b; c) a juntada de cópia deste Despacho Singular ao Processo n.º 37.730/2018e, tendo em conta a conexão do Pregão n.º 151/2022 – SEEC, com o demandando na exordial admitida pela Decisão n.º 3.123/2022; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, em caráter urgente e prioritário, para exame do cumprimento das diligências insertas no item III retro e do mérito da exordial a que alude o item I.a, inclusive, utilizando-se, caso necessário, do apoio especializado da Difiti/Sespe/TCDF para análise de mérito da exordial.”; 2) deferir a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, requerida pela Seplad/DF no bojo do Ofício n.º 546/2022 – SEPLAD/GAB (e-DOC 6C98CAA7-e), para o efetivo cumprimento da diligência inserta no item III.a do Despacho Singular n.º 765/2022- GCIM, a contar do conhecimento da decisão a ser proferida.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 33257/2007-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO - PCDF. DECISÃO Nº 5147/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2013.00.2.023703-6; II – autorizar o fim do sobrestamento da análise do mérito da concessão em exame, que havia sido mantido por meio do item II da Decisão nº 6.265/14; III – considerar tacitamente registrado, em definitivo, o Ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar que a Polícia Civil do Distrito Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal avaliem a viabilidade legal de se instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para se apurar a possibilidade de cassação de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Barreiro Crizanto, em decorrência dos fatos que deram origem à Ação Penal nº 2002.01.1.046984-0, conforme mencionado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgarem o MS nº 2013.00.2.023703-6, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 5.200/16: “III – alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que instrua os órgãos do Distrito Federal sobre a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração imediata de irregularidades praticadas no serviço público, conforme artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e 211 da Lei Complementar nº 840/11, ainda que em trâmite ações judiciais com o mesmo objeto (civil ou penal), em homenagem ao princípio da independência das instâncias.”; VI – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36724/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, para a apuração de possível prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 07/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Novo Gama/GO, tendo por objeto obras de infraestrutura e de implementação de instrumentos urbanos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter José Faiad de Moura, OAB/DF 17.390, Procurador do Sr. José Humberto Pires de Araújo. DECISÃO Nº 5180/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente e da juntada de memoriais. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2352/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais – CASEC, para execução do Programa Educação Solidária – Visitador Escolar. DECISÃO Nº 5224/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 103/2022 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 177); b) da Informação nº 13/2022 – SECONT/GAB (Peça nº 178); II – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.680/20; III – reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário relativa à matéria tratada na TCE em exame, nos termos da Decisão nº 4.314/21 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo e arquivamento.

PROCESSO Nº 19975/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item “VI-c” da Decisão nº 2.138/2017, c/c o item II da Decisão nº 2.823/2017, exaradas no Processo n.º 6.684/2013, para apuração do prejuízo identificado na execução do Contrato n.º 569/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda., visando a execução de serviços relativos ao lote 5 da Primeira Etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública n.º 02/2013 – ASCAL/PRES. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF 25.998, procuradora da empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda. DECISÃO Nº 5150/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Pregão Eletrônico nº 002/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio de registro de preços, para eventual contratação de empresa(s) visando à locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de combustível, para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”. DECISÃO Nº 5252/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 236/2022 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil,

conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 4.269/22; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000795/2021-11-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis ilegalidades praticadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, em especial o descumprimento da Cláusula 12ª, XV, do contrato de gestão celebrado entre o Instituto e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5225/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 69/2022 – DIASP3; b) do Parecer nº 999/2022–G1P/DA; b) do Ofício nº 391/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (Peça nº 48, e-DOC 345689F8; II – considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 346/21; b) procedente, quanto ao mérito, a representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (Peça nº 21, e-DOC EB82B32D); c) prejudicada a medida cautelar pleiteada pelo representante, levando em conta o Item III da Decisão nº 3.316/22; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002597/2022-72-e - Pensão militar instituída por RISONALDO CRUZ DE VASCONCELOS – CBMDF. DECISÃO Nº 5226/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.993/22, reiterada pela Decisão nº 3.722/22; II – considerar tacitamente registrado o ato de pensão militar em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005219/2022-41-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 5227/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Taguatinga – RA-III, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2018, da Senhora NILVEA RIBEIRO LOPES (CPF: ***.651.601-**), Coordenadora de Administração Geral - Substituta; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2018 das Senhoras KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES (CPF: ***.782.591-**), Administradora Regional, e ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA (CPF: ***.180.911-**), Coordenadora de Administração Geral, tendo em vista as ocorrências descritas no subitem 2.2 - Ausência de laudo de vistoria do CBMDF, referentes à prevenção e ao combate a incêndio e pânico em prédio do Centro Cultural do Taguaparque, do Relatório de Auditoria nº 42/2021 - DACIG (e-DOC. B509CC72-e, Peça 38), bem como nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis (e-DOCs 086DA509-e, BF70640D-e e D14BE604-e, Peças 30, 31 e 32); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, as responsáveis referidas no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA-III que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 3/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e-DOC. 02A310B7-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator Substituto.

PROCESSO Nº 00600-00012414/2022-27-e - Representação, com pedido cautelar, da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., arguindo possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/2022, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para aquisição de computadores de pacotes (switches) e módulos transceivers, através do Sistema de Registro de Preços, a fim de garantir a disponibilidade da comunicação de voz, dados, som e imagem. DECISÃO Nº 5154/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 196/22 - PMDF/DLF/SPL e documentação anexa (Peças nos 36/38); b) da manifestação da empresa LETTEL Distribuidora de Telefonia Ltda.; II – considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. em face da suposta ilegalidade no âmbito do Pregão Eletrônico nº 18/23, promovido pela PMDF, e prejudicado o pedido cautelar dela constante; III – determinar à PMDF, com fundamento no art. 1º, X, da LC 1/94, que providencie a anulação do Pregão 18/22 e sua repetição,

sem a inclusão da Carta do Fabricante como exigência, salvo motivo devidamente justificado; IV – ordenar a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94, do Pregoeiro, Sr. João Pedro Labourdette Barros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em função das ilegalidades apontadas na Matriz de Responsabilização (Peça nº 41), haja vista a possibilidade de aplicação da penalidade ali indicada; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à PMDF, ao representante e à empresa LETTEL Distribuidora de Telefonia Ltda.; b) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012759/2022-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018. DECISÃO Nº 5228/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/18, publicado no DODF de 05.03.18, e do posterior desligamento da ex-servidora: Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Clarissa Xavier Zinato Menezes Machado; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018, publicado no DODF de 05.03.18: Especialista em Saúde, especialidade Administrador: Cristiane Pereira de Araújo; Denise Salviano da Silva; Laís Silva Lima; Marina Martins Macedo; Saulo Silva Fernandes; Especialista em Saúde, especialidade Analista de Sistemas: Gabriel de Sousa Gomes; Hildon Cunha de Aguiar; Luiz Carlos dos Santos Junior; Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Anyk Ferreira Martins; Brenda de Lucena Costa Damascena; Karolina Tayna Vieira Pontes; Laerte Silva de Oliveira; Marilise Garcia de Carvalho; Muriel Lopes da Silva; Wagner Reincarnação Silva; Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Alana Dantas Barros; Karen Cristina de Souza Alves; Luane Ivina Santos Nogueira Lima; Pricilla Brasil Leite; Thais da Silva Magalhães; Especialista em Saúde, especialidade Técnico em Comunicação Social: Camila Magalhães de Holanda; Livia Domeneghetti Davanzo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013133/2022-91-e - Edital da Concorrência nº 13/2022, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, destinado a contratar a execução das obras de restauração da DF-001 (Pistão Sul), contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, canteiro de obras e ciclovia. DECISÃO Nº 5155/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 13/2022-DER e de seus anexos (e-DOC 5E90903B-e, Peça nº 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00113-00015169/2022-10 (e-DOC 71B7F8C5-e, Peça nº 6); c) da cópia do Processo nº 00113-00014098/2020-76, contida na aba “Associados” com o nome Arquivos do link de acesso direto – DER; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 248, inciso II, do RI/TCDF, sem prejuízo da continuidade do certame, promova as correções indicadas a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas a este Tribunal: a) revisar a redação do item 3.5.6 do edital, de modo a permitir participação de empresas reunidas em consórcios na Concorrência nº 013/2022-DER e faça constar, no edital, os termos e as condições que disciplinem a participação dos consórcios no certame, bem como os documentos/testados necessários, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93; b) encaminhar a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação, em consonância com as Decisões nºs 606/2022, 3.111/2021 e 1.663/2017; III – alertar o órgão promotor da licitação para que, nos certames posteriores de obras e serviços de engenharia, faça constar, junto aos respectivos autos administrativos, a avaliação do orçamento estimativo alusiva tanto ao modelo sem desoneração, como ao modelo com desoneração; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a construção, conservação, manutenção da Nova Saída Norte, ligação rodoviária do Plano Piloto, através de uma nova ponte sobre o lago Paranoá, passando pelo Lago Norte, até o acesso à BR-020. DECISÃO Nº 5229/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 22/2022 – DIF01 e da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para exame na forma do art. 7º da Resolução TCDF nº 290/16, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria TCDF nº 122/20.

PROCESSO Nº 00600-00013760/2022-22-e - Pregão Eletrônico nº 22/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para formação de registro de preços visando à contratação de futura e eventual aquisição de estações de trabalho, webcams e caixas de som. DECISÃO Nº 5157/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em

substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 PMDF (peça 02) e da cópia do Processo SEI nº 00054-00033224/2021-41 (peça associada); b) do Aviso de Suspensão do certame por parte da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo como motivo a análise de solicitações de esclarecimentos/impugnações ao edital, com publicação no DODF nº 224, de 05.12.22, p. 72; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha suspenso o Pregão nº 22/2022, até ulterior manifestação deste Tribunal, para que promova a aplicação de cota reservada para os itens 01, 04 e 05 do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 – PMDF, de forma a proporcionar o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em cumprimento à Lei nº 4.611/11; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11924/2008-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais gestores da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 5250/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 242/2019 e 96/2022- NUREC, bem como dos Pareceres nºs 782/2019-G4P e 465/2022- G4P/ML; II – levantar o sobrestamento do exame de mérito do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Thiara Zavaglia Torres, determinado pelo item I da Decisão nº 389/2020, ante o deslinde do Processo nº 32.351/2017; III – acolher a preliminar de prescrição da pretensão punitiva do TCDF suscitada no recurso de reconsideração interposto pela Sra. Thiara Zavaglia Torres da Silva, consoante a Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, afastando a multa aplicada à recorrente pela Decisão nº 5.391/2017 (Acórdão nº 5/2018); IV – estender os efeitos do reconhecimento da prescrição contido no item anterior ao Sr. Fernando de Souza Amorim; V – no mérito, dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Thiara Zavaglia Torres da Silva, modificando o julgamento das suas contas para regular com ressalvas, em face do item 2.1 (pagamento de despesa sem a respectiva comprovação material no processo da realização dos serviços de publicidade e propaganda declarados na documentação fiscal), do Relatório de Auditoria nº 48/2008 – DIRAG/CONT; VI – considerar extinta a multa aplicada aos Srs. Ibrahim Farah Neto e Benjamim Segismundo de Roriz Macedo, em razão do falecimento dos responsáveis, tornando sem efeito a sanção aplicada no Acórdão nº 5/2018; VII – aprovar, expedir e publicar os novos acórdãos apresentados pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 5/2018, para fins de registro do julgamento pela irregularidade das contas de uns gestores e de regular, com ressalvas, da recorrente; VIII – dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais responsabilizados, por intermédio de seus respectivos representantes legais, quando aplicável; IX – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 1248/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário, oriundo do Contrato nº 03/08, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF) e a empresa Brasil Telecom S.A. (atual Oi S.A. – Em Recuperação Judicial), referente à prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet) e de acesso à internet. DECISÃO Nº 5186/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (peça 121), para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta deliberação, bem como do relatório/voto do Relator que a fundamenta, à embargante; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação nº 9/2022-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, questionando o quantitativo de empregos em comissão no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, a subjetividade na contratação de empregados comissionados pelo Instituto e os gastos com rescisões e recontrações. DECISÃO Nº 5159/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1421/2022-IGESDF/DP/CONJUR, de 06/05/2022, e 2085/2022-IGESDF/DP/CONJUR, de 08/06/2022, e a respectiva documentação comprobatória, encaminhados pelo IGESDF (e-DOCs nºs 9ED89251-c, 9B88D54F-c, 2C95144B-c, F5B35746-c, 919F46B2-c e C6D56464-c); b) dos Ofícios nºs 233 e 246/2022-G2P e demais documentos repassados pelo MPJ/TCDF (e-DOCs nºs 19F7277A-e, 1357A946-e, 0DB26A44-c, 6389E84D-c, D4233488-c, 22043785-e e 4378616F-e); II – considerar: a) integralmente atendido o item II da Decisão nº 709/2021, para os períodos a partir de 15/12/2021 e não atendido para as admissões anteriores a essa data. A determinação inicial havia sido reiterada pelo item III da Decisão nº 2.678/2021, considerada parcialmente atendida pelo item II-a da Decisão nº 4.492/2021, sendo a parte não atendida reiterada pelos itens III-a da Decisão nº 4.492/2021 e I das Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022; b) plenamente atendido o item IV-c da Decisão nº 4.492/2021, reiterado pelo item I das Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022; c) relevado o descumprimento do item IV-b da Decisão nº 4.492/2021, reiterado pelo item I das Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022, em face das dificuldades de migração dos dados do IGESDF para o SIGRH;

d) atendido parcialmente o item IV-a da Decisão nº 4.492/2021, reiterado pelo item I das Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022, visto que somente foram encaminhadas as fichas de registro e as autorizações de admissão dos empregados; e) não atendido o item IV-2 da Decisão nº 709/2021, reiterado pelos itens III da Decisão nº 2.678/2021, III-b da Decisão nº 4.492/2021 e I das Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022, apenas no que concerne às informações relativas aos empregados celetistas do IGESDF; III - reiterar ao IGESDF o disposto no item III-a da Decisão nº 4.492/2021 e no item IV-2 da Decisão nº 709/2021, sendo este reiterado pelas Decisões nºs 2.678/2021 e 4.492/2021, e ambos pelas Decisões nºs 1.522 e 2.139/2022, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) publique nos boletins de atos oficiais as admissões e os desligamentos dos empregados contratados por livre nomeação anteriores a 15/12/2021 ainda não publicadas, em especial, aquelas constantes no anexo da informação de e-DOC nº 7BBE6485; b) reencaminhe os dados dos empregados celetistas com vínculo laboral nos exercícios de 2019 a 2022, até o último mês disponível, na forma dos Anexos I e II da Informação de e-DOC nº F39BD958, uma vez que o e-mail enviado em 27/07/2021 não foi recebido pelo Tribunal devido ao tamanho dos anexos encaminhados, esclarecendo que: i) os arquivos deverão ser enviados para o e-mail SEFIPE.gab@tc.df.gov.br e também por outro meio eletrônico (CD, DVD ou pendrive), assegurando que o tamanho de cada e-mail, incluindo todos os anexos, não exceda 18 MB, com Assunto: Processo nº 006000001039/2021-17, no formato de arquivo do tipo TXT (compactar os arquivos TXT no formato ZIP ou RAR, se necessário), delimitado por cerquilha (#), com os títulos das colunas na primeira linha; ii) os arquivos gerados deverão ter todas as colunas constantes dos respectivos anexos e, no caso de campos opcionais, apenas se o IGES/DF não tiver os dados solicitados, devem ser lançadas duas cerquilhas consecutivas, sem espaços entre elas; iii) os arquivos gerados em desconformidade com os leiautes previstos serão devolvidos para os ajustes necessários, em resposta ao e-mail enviado originalmente; iv) eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico SEFIPE.gab@tc.df.gov.br; IV – determinar, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) ao IGESDF que: 1) perante a respectiva área de TI, identifique o responsável pela inserção de Denilson Campello dos Santos no vínculo de Superintendente do CIEP no sistema de gestão de pessoas; 2) publique as admissões constantes na tabela do parágrafo 16 desta Informação (e-DOC nº D7D91528-e), caso ainda não tenham ocorrido; 3) envie o documento SEI nº 85463108, com as descrições dos cargos referentes às admissões ocorridas no período de 16/03/2020 a 24/09/2020, e a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos pelos empregados do mesmo período; 4) remeta a documentação relativa a todas as contratações para funções de direção, chefia e assessoramento constantes no Anexo I, contendo, ao menos, a ficha de registro de empregado, a autorização de admissão, a descrição do cargo e a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos; 5) apresente a documentação comprobatória que ateste o cumprimento dos requisitos para o cargo de Coordenador Multiprofissional na UPA de São Sebastião por Vanessa Silva Teixeira ou realize a demissão da mesma, que não possuiria nível superior completo, como consta em seu currículo; b) à SESDF que: 1) esclareça quais os parâmetros utilizados para se chegar ao reajuste concedido no 13º aditivo contratual com o IGESDF; 2) explique se houve a compensação orçamentária de caráter permanente prevista no artigo 8º, § 2º, da LC nº 173/2020, juntando a documentação comprobatória; 3) manifeste-se quanto à possível violação do artigo 8º, incisos I, IV, VII e VIII, da LC nº 173/2020 na concessão dos reajustes contratuais relativos aos 12º e 13º termos aditivos com o IGESDF; V – recomendar à SESDF e ao IGESDF que alterem a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão nº 1/2018-SESDF, para que o inciso IX volte a ter a redação inicial fixada do contrato de gestão; VI – alertar a Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Mariela Sousa de Jesus, quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de novo descumprimento das determinações contidas nesta decisão em face do que dispõe o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 272, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação (e-DOC nº D7D91528-e) e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001425/2021-09-e - Representação nº 04/21 – GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis falhas na concessão de recursos referentes às ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinadas ao setor cultural e adotadas durante a pandemia provocada pela Covid-19. DECISÃO Nº 5160/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 606/2021 - SECEC/GAB (peça 45), bem como dos documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 00600-00012750/2021-99-e; b) da Informação nº 59/2022 - DIASP2 (peça 46); c) do Parecer nº 1.045/2022 - G4P (peça 49); II – considerar: a) atendido o item III, alínea “d”, da Decisão nº 4.761/2021; b) parcialmente atendido o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.761/2021; c) superado o item, alínea “c”, da Decisão nº 4.761/2021; III – relevar o descumprimento parcial do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.761/2021, tendo em vista a baixa materialidade envolvida, bem como a demonstração de adoção de providências complementares por parte da jurisdição: IV – autorizar: a) o envio desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011152/2021-01-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal-SINDEPO/DF acerca de possível afronta ao artigo 144 da Constituição Federal por parte da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da

ausência de pagamento dos servidores daquelas corporações mediante subsídio. DECISÃO Nº 5253/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 790/2022; II – considerar procedente a representação em exame quanto ao descumprimento dos artigos 39, § 4º, e 144, § 9º, da Constituição Federal, em razão da não adoção do subsídio como forma de remuneração dos integrantes da PMDF e do CBMDF; III – reconhecer a competência privativa da União para organizar e manter a PMDF e o CBMDF (artigo 21, inciso XIV, da CRFB) e a iniciativa privativa do Presidente da República para propor projetos de lei que disponham sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal (artigo 61, § 1º, da CF); IV – dar ciência desta decisão ao representante; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Representação nº 19/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados de forma contínua e por demanda. DECISÃO Nº 5148/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1704/2022 – IGESDF/DP/CONJUR (peça 29) e da Informação nº 63/2022 – DIASP1 (peça 35); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que suspenda a realização de pagamentos às empresas Construtora Diniz Almeida Ltda. e H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli, contratadas em decorrência do Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF, até manifestação ulterior desta Corte de Contas; III – ordenar ao IGESDF que: a) se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das questões suscitadas no § 48 da Informação nº 63/2022 – DIASP1; b) disponibilize o acesso às propostas das empresas Açofort Empreendimentos Eireli, Metropolitan Construções e Locações e RCO Soluções em Engenharia Ltda., apresentadas no Ato Convocatório nº 164/2021-IGESDF; IV – facultar às empresas Construtora Diniz Almeida Ltda. e H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli a manifestação nos autos, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V – autorizar: a) a realização de inspeção no IGESDF, caso necessário, com o fito de obter outros elementos necessários à instrução dos autos; b) o envio da Informação nº 63/2022 – DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e às empresas acima indicadas, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004082/2022-15-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (SRP), visando à aquisição de tecidos para atender exclusivamente as produções dos cursos do Programa Fábrica Social, gerido pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 5254/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 907/2022 - SETRAB/GAB (peça 37) e documentação anexa, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, que trata dos procedimentos afetos ao Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2022; II - considerar suficiente o esclarecimento apresentado pela SETRAB/DF em atendimento à determinação disposta no item II, alínea 'a', da Decisão nº 4.575/2022; III - revogar a cautelar proferida no item II, alínea 'b', da Decisão nº 4.575/2022; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão e do relatório/voto do Relator à SETRAB/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004159/2022-49-e - Consulta formulada pelo Instituto BRB acerca do modo e da operacionalização das prestações de contas que devem ser remetidas pela entidade a esta Corte de Contas. DECISÃO Nº 5255/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Instituto BRB - 2022/004 (Peça nº 1); II – não conhecer da consulta em exame, por não preencher cumulativamente os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 264 e 265 do RI/TCDF; III – dar ciência ao consultante desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamenta; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos do art. 265 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006603/2022-61-e - Despacho da Secretaria-Geral de Controle Externo, dando encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE do Ofício nº 198/2022 - G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, que se reporta a matérias veiculadas em jornais locais, sobre a possível existência de demandas reprimidas de serviço público no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5256/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8183/2022 – SES/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 25/11/2022 (e-DOC B2B4DA9B); II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda ao disposto na Nota de Auditoria nº 10-6603/2022, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010737/2022-86-e - Revisão da pensão militar instituída por RIVAULO DE RESENDE AMORIM - PMDF. DECISÃO Nº 5257/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.959/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011804/2022-80-e - Representação formulada pela empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 16/2022, realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 438/2022-GCMM, emitido no dia 01.12.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5181/2022 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento da manifestação apresentada pela Engesoftware Tecnologia S/A (peças 37/44) e dos esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap por meio do Ofício nº 371/2022 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 46) que encaminhou o Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC (peça 47) e o Despacho - TERRACAP/PRESI/ASINF (peça 48); II. sobrestar o exame de mérito da representação da empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0754161-30.2022.8.07.0016, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III. revogar a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 378/2022 – GCMM (peça 20), referendado pela Decisão nº 4405/2022 (peça 34); III. autorizar: a. a continuidade do Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Terracap; b. o envio de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e às empresas Websis Tecnologia e Sistemas LTDA. e Engesoftware Tecnologia S/A; c. o retorno dos autos para a Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins." Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 00600-00011890/2022-21-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF a respeito da possibilidade de se promover nomeações, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término da legislatura, tendo em conta o disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. DECISÃO Nº 5258/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta em exame, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos pelos artigos 264 e 265 do RI/TCDF, tendo em vista que não trouxe parecer técnico-jurídico conclusivo sobre o questionamento lançado e que versou sobre caso concreto, precisamente a nomeação de candidatos aprovados nos últimos certames promovidos em 2018; II – dar ciência ao consultante desta decisão e do relatório/voto do Relator; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos do art. 265 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011940/2022-70-e - Revisão da reforma de PAULO SÉRGIO DE CASTRO AMARAL - PMDF. DECISÃO Nº 5259/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/21, o ato de revisão em exame; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013542/2022-98-e - Representação, com pedido cautelar, em face de ato praticado pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relacionado a suposto descumprimento do direito de preferência do representante sobre imóvel, alienado no âmbito do Edital nº 09/2022-TERRACAP. DECISÃO Nº 5164/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, referendou parcialmente o Despacho Singular nº 426/2022-CMM (e-DOC 47C0C815-e), para: a) tomar conhecimento: i) da representação de e-DOC 26C6C2C3-e, formulada pela empresa Central Artigos Esportivos Ltda. e dos demais documentos anexos; ii) da Informação nº 96/2022-DIASP2 (e-DOC ED82A7A3-e); b) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com esteio no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da representação; c) denegar o pedido de medida cautelar constante da exordial, visto que resta ausente o requisito essencial do fumus boni juris; d) facultar ao Sr. Engels Augusto Muniz, vencedor do item 77 do Edital nº 09/2022-TERRACAP, a oportunidade de se pronunciar sobre o teor da representação em epígrafe, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e) esclarecer ao signatário da representação que, caso deseje a atuação de advogado nos autos, apresente instrumento legal de outorga de poderes ao profissional de sua escolha para assim proceder; f) autorizar: i) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe de que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); ii) o envio de cópia desta decisão e da representação de e-DOC 26C6C2C3-e à Terracap e ao Sr. Engels Augusto Muniz, para subsidiar o cumprimento das diligências; iii) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 27970/2006-e - Prestação de contas anual – PCA do Contrato de Gestão nº 1/2002, celebrado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 5260/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento autorizado na Decisão nº 3.783/20; II – reconhecer, nos termos da Decisão nº 4.314/21 e da Decisão Normativa nº 5/21, prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do TCDF, relativa à matéria tratada nestas contas; III – dar ciência desta decisão às Sras. Dirlene Fiel dos Santos Souza e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, bem como aos Srs. Emílio Carlos Vitali, Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Ronaldo Prates Mendes e Valdemir Evangelista da Silva; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34260/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital em virtude de falhas na prestação de serviços de infraestrutura e reforma das Vias Sacras no Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5232/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pela MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda. (e-doc 128BA7F1-e) em face da Decisão n.º 2.705/22 (e-doc 5476BF15-e), tendo em vista o que dispõem os arts. 280 e 285 do Regimento Interno deste Tribunal; II – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilton Gonçalves Guimarães (e-doc 8C597304-c), conferindo efeito suspensivo à multa individual aplicada ao mencionado responsável por intermédio do inciso V da Decisão n.º 2.705/22 (e-doc 5476BF15-e) e do Acórdão n.º 172/22 (e-doc E336AE1E-e); III – dar ciência da teor desta decisão, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07: a) à empresa MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., informando-lhe que, na fase adequada, poderá interpor o recurso previsto no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal; b) ao Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, informando-lhe que o recurso interposto ainda carece de apreciação de mérito; IV – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Ney Gilberto Leal (e-doc DBE2AAEF-e) e exame de mérito do recurso do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães.

PROCESSO Nº 00600-00002851/2022-32-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, em cumprimento à Decisão n.º 142/19-CPM, para apurar responsabilidades relativas a possível prejuízo decorrente da prescrição dos créditos relativos à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - TFUAP, à Taxa de Fiscalização de Obras - TFO e à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, quanto aos exercícios fiscais de 2000 a 2010. DECISÃO Nº 5261/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI nº 04017-00006159/2022-13-e; II – reconhecer, nos termos da Decisão n.º 4.314/21 e da Decisão Normativa n.º 5/21, prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do TCDF, relativa à matéria tratada nas contas especiais em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002876/2022-36-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da falta de glosa dos valores apurados na análise das prestações de contas da empresa Rápido Veneza Ltda., operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC. DECISÃO Nº 5262/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame objeto do Processo n.º 0480-00003166/2020-66; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória referente à matéria objeto do processo em apreço; III – determinar: a) a citação da empresa Rápido Veneza Ltda., com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc FC60FCE4-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa, ou, se preferir, recorra, desde logo, ao Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos de R\$ 643.774,22 (atualizado em 01.09.2022), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; b) a audiência do Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94, em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc FC60FCE4-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis, com vistas a subsidiar o atendimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005225/2022-06-e - Representação nº 13/2022-G1P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, com pedido de cautelar, apontando possível restrição à competitividade e direcionamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 15/22, lançado pelo BRB Serviços S.A., cujo objeto é a contratação de solução de gerenciamento de privacidade de dados, contemplando diferentes módulos, permitindo apoiar os processos e projetos de adequação aos regulatórios de privacidade e proteção de dados, incluindo licenças de Software de Gerenciamento, bem como direito de atualização de versão, treinamento, serviços de instalação, configuração, suporte técnico avançado do fabricante e garantia. DECISÃO Nº 5161/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício BRB Serviços nº 2022/34 (e-doc 56147C39-c); II – considerar: a) atendida a Decisão n.º 1.923/22; b) improcedente, no mérito, a Representação nº 13/2022-G1P/DA (e-doc 26675C6D-e); III – revogar a medida cautelar objeto do inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 1.923/22; IV – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 15/22; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB Serviços S.A. e ao pregoeiro; c) a ciência desta decisão ao representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências cabíveis e arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2022, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto betuminoso usado a quente - CBUQ. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. João Luís Rocha Gomes, OAB/DF n.º 20.622, e Tiago Santos Issa,

OAB/GO n.º 27.509, procuradores, respectivamente, das empresas HL Terraplenagem Ltda. e LK Construções e Terraplenagem Eireli - ME. DECISÃO Nº 5132/2022 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) aprovar solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes; b) acolher manifestação do Relator e reabrir a apreciação do processo, em conformidade com o art. 110 do RI/TCDF, para fixar em 5 (cinco) dias o prazo visando à juntada de memoriais pelos interessados.

PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Edital n.º 01/2022-SEAGRI, retificado pelo Edital n.º 02/2022-SEAGRI, que disciplina a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. DECISÃO Nº 5162/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concurso Público n.º 01/2022 - SEAGRI, publicado no DODF de 23.09.2022 (retificado pelo Edital de Concurso Público n.º 02/2022 - SEAGRI – RETIFICAÇÃO, publicado no DODF de 10.10.2022 e pelo Edital n.º 03, de 21.11.2022, publicado no DODF de 29.11.2022), que disciplina a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital de Concurso Público n.º 01/2022 - SEAGRI, publicado no DODF de 23.09.2022 (retificado pelo Edital de Concurso Público n.º 02/2022 - SEAGRI – RETIFICAÇÃO, publicado no DODF de 10.10.2022 e pelo Edital n.º 03, de 21.11.2022 - Retificação, publicado no DODF de 29.11.2022), realize as seguintes retificações: a) nas tabelas constantes dos subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.2.2.2, observar o que determinam as Leis distritais n.ºs 6.321/19 e 6.741/20, notadamente quanto aos números fracionados, fazendo os consequentes ajustes nas tabelas de subitens 8.11.1 e 16.5.1; b) excluir do concurso público a etapa de “avaliação de títulos” para o cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, ou informar, à vista do conteúdo do parágrafo único do art. 15 da Lei distrital n.º 4.949/12, o dispositivo legal distrital que expressamente prevê a realização dessa etapa em concurso público para o referido cargo; c) no subitem 1.3 (e no Anexo III), fazer constar que a prova objetiva é a Etapa I, a prova discursiva a Etapa II, a avaliação de títulos a Etapa III (caso haja previsão legal expressa para essa etapa), para maior clareza e uniformização das regras editalícias; d) excluir o subitem 8.11.4.1, tendo em vista o conteúdo no subitem 8.11.7 do edital e na Lei distrital n.º 6.321/19; e) incluir dispositivo no edital contendo a redação do art. 16 do Decreto distrital nº 42.951/22, no que tange ao quantitativo de membros da Comissão de Heteroidentificação; f) no subitem 16.1, para maior clareza e precisão, alterar a redação relativa à pontuação final na prova objetiva, que deverá ser um somatório (e não uma multiplicação como consta no edital); g) no subitem 16.5.1.2, fazer menção ao subitem correto (qual seja: 16.5.1); h) no subitem 17.1, em relação aos critérios de desempate, observar o que dispõe o art. 8º do Decreto distrital n.º 42.951/22; i) no subitem 19.1, excluir o termo “na forma de extrato” e fazer constar as duas datas de provável divulgação de resultado final do concurso, com a respectiva homologação; III – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências contidas no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012725/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 16/22, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do Distrito Federal, localizados nas regiões administrativas Sol Nascente/Porto Sol e de Arniqueira, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo café da manhã, almoço e jantar, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva. DECISÃO Nº 5149/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 16/22, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF (e-doc 43814AF1-e), bem como do respectivo Processo Administrativo (Processo SEI n.º 00431-00026703/2022-66, associado ao Sistema e-TCDF); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, que: a) suspenda, a abertura do Pregão Eletrônico por SRP n.º 16/22, até ulterior manifestação desta Corte; b) adote as seguintes medidas corretivas: 1) faça constar, como anexo do Edital, as planilhas de composição de custos devidamente preenchidas, bem como as memórias de cálculos e as justificativas, de forma a balizar a estimativa de preços e auxiliar no julgamento das propostas a serem apresentadas no momento da abertura do certame, tal qual já foi deliberado por este Tribunal nas Decisões n.ºs 2.835/22 e 3.962/22, atentando-se para o percentual máximo de incidência de encargos sociais de 72,91%, conforme as Decisões n.ºs 5.276/17, 867/20, 4.226/20, 165/21 e 3.485/22, bem como para o BDI limitado a 30%, estabelecido na Decisão n.º 544/10; 2) apresente a estimativa de custos com os serviços de segurança e de monitoramento eletrônico; 3) esclareça o motivo para que os serviços de segurança e de monitoramento eletrônico não podem ser subcontratados pela licitante vencedora do certame, tendo em vista seu caráter acessório em relação ao objeto da contratação; III – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF de que, caso prefira manter os termos atuais do edital, sem a

implementação das medidas determinadas no inciso II, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação do Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012962/2022-57-e - Edital de Concorrência n.º 05/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para execução da obra de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da intitulada Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, RA-GUAR E RA-PW, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 233/22-GCAC, emitido no dia 25.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5163/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 05/22, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF (e-doc EAB09057-e) e do respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00110-00001839/2022-03 (associado ao Sistema e-TCDF); II – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a abertura da Concorrência n.º 05/22, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote as correções a seguir indicadas, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: 1) em relação ao orçamento de referência, apresente estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria n.º 1.977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade e Decisão TCDF n.º 2.138/17; 2) promova consulta às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela área de implantação da obra sobre a viabilidade de implantação do projeto decorrente da presente licitação, em face de possíveis interferências com equipamentos já instalados, o que pode incorrer em alteração de projeto; 3) aponte as responsabilidades por eventuais remoções das interferências já identificadas (rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública) e outras que venham a ser verificadas, ajustando o orçamento estimativo da obra, se for o caso; III – autorizar: a) o envio de cópia deste despacho e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para adoção das medidas cabíveis."

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 42/2022, publicado no DODF de 05.12.2022, páginas 15/16, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 2060/2015, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 11924/2008, de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Continuando, comunicou que, na sessão ordinária do dia 14 vindouro, às 10 horas, serão realizadas, em conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 15 do RI/TCDF, as eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Conselheiro-Ouvidor e de Regente da Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com mandatos para o biênio 2023/2024.

A seguir, o Presidente, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno, convocou, ainda, sessão extraordinária, que também será realizada no próximo dia 14, com início após a sessão ordinária, objetivando proceder o julgamento de processos pautados para aquele dia.

Nada mais havendo a tratar, às 18h59, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 117 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1438

Aos 7 dias de dezembro de 2022, às 19h06, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1438, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 301/2022, adotada no Processo nº 00600-00005197/2020-57-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 302/2022, adotada no Processo nº 00600-00003138/2021-25-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 306/2022, adotada no Processo nº 00600-00013420/2022-00-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 309/2022, adotada no Processo nº 36963/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 303/2022, adotada no Processo nº 00600-00002398/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 310/2022, adotada no Processo nº 00600-00006339/2021-84-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 307/2022, adotada no Processo nº 00600-00000330/2022-41-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Decisão nº 313/2022, adotada no Processo nº 00600-00002954/2022-01-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 308/2022, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 312/2022, adotada no Processo nº 00600-00005456/2021-21-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 304/2022, adotada no Processo nº 00600-00013447/2022-94-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 305/2022, adotada no Processo nº 00600-00009114/2022-61-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE;

Decisão nº 314/2022, adotada no Processo nº 00600-00012182/2022-15-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE;

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com a retirada de sigilo dos autos RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00012178/2022-49-e - Denúncia formulada por cidadão versando sobre eventual abuso de poder praticado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no âmbito de processo disciplinar. DECISÃO Nº 311/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em exame (e-DOC D55DA3D5, peça 3), ante ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I e IV do § 2º do art. 229 do Regimento Interno do TCDF, levantando-se a chancela de sigiloso conferida ao feito, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 350/2021; II – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, conforme dados contidos na exordial e na petição de e-DOC EA412C32-e (peça 9); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, às 19h20 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 14 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 41

Às 13 horas do dia 5 de dezembro de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 41, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Deixou de participar, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 40, realizada no período de 29.11 a 02.12.22.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11479/2015-e - Aposentadoria de RICARDO SILVA GUAZZELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 5165/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1.428/2022; II – promover a revisão de ofício do ato tacitamente registrado em face do item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021 e do Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, para, nos termos da instrução processual de edoc A6EEF09C-e, determinar ao órgão jurisdicionado que os proventos da aposentadoria do interessado sejam calculados com base na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, uma vez que restou caracterizada a sobreposição de jornadas em relação ao exercício das 40 (quarenta) horas semanais, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – dar ciência desta decisão à representante legal do interessado; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000478/2021-02-e - Aposentadoria de VALDENI GERALDA PEREIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 5166/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 868/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004753/2022-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2008. DECISÃO Nº 5167/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 5802/2022 - SES/GAB e anexos (Peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 2.582/2022; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, a admissão de Danielle José de Cerqueira Lopes, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27, publicado no DODF de 27.11.2008; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007375/2022-46-e - Edital n.º 31, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, publicado no DODF de 01.07.2022, retificado pelo Edital n.º 36, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5168/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 931/2022 – SEE/SECEX e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC F7938FDB-c, peça 13); b) dos Editais n.ºs 44 e 50, publicados, respectivamente, nos DODFs de 29.8.2022 (e-DOC 18BF8D53-e, peça 14) e de 3.10.2022 (e-DOC 12A81EAE-e, peça 15); c) da Informação n.º 170/2022 – Difipe 3 (e-DOC 0AD3F28F-e, peça 16); d) do Parecer n.º 1063/2022 – G4P/DA (e-DOC C60F662B-e, peça 19); II – considerar cumprida a Decisão n.º 3.494/2022 (e-DOC E060E3D4-e, peça 10); III – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 00600-00010233/2022-66-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 5169/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF n.º 4.376/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012522/2022-08-e - Aposentadoria de GRACILENE QUEIROZ - PCDF. DECISÃO Nº 5170/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, referida anteriormente; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012537/2022-68-e - Pensão militar instituída por PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5171/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012543/2022-15-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSIMAR DA SILVA LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 5172/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012544/2022-60-e - Pensão militar instituída por LUIZ RODRIGUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5173/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012677/2022-36-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5174/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0013060 - Frederico Guilherme Wanderley - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0030129 - Antonio Carlos Macedo de Carvalho - Pensão Civil - SES - Médico - 1 ano(s), 4 mês(es) e 6 dia(s); 0119856 - Adilson Assis da Silva - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0120871 - Deusadelia Martins Xavier Viana - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0254281 - Clodoardo Estevam de Barros - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0254518 - Fabio Lage Correa Rabello - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0254830 - Antonio Velmaczy Sales - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0254969 - Antonio Cleiton de Melo - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0255135 - Carlos Alberto de Santa Rita Filho - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0259226 - Alvaro Barsanulpho de Mello - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0260830 - Florentino Pereira de Souza - Pensão Civil - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); 0262861 - Aristofanes Jose Dantas Costa - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0263146

- Claudio Bernardo de Pontes - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0263166 - Expedito Severino Vieira - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0277006 - Airtom Batista de Oliveira - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 29 dia(s); 0277704 - Andreia Matos Lima - Pensão Civil - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0414498 - Andrea Amaro do Nascimento - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0427291 - Francisco das Chagas Lins - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0432025 - Carlos Magno Alves Pereira - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0450429 - Antonio da Silva Ramos - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0449479 - Antonio Cavalcanti de Barros - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0478254 - Divina Amelia da Silva Rodrigues - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0467031 - Domingos Ribeiro Machado Brito - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0425364 - Cidraque Nunes da Silva - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0409733 - Camila Alves de Muniz Aguilera - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 29 dia(s); 0358977 - Firmino Ramos Ventura - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0359801 - Aziel Marques da Silva - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0256638 - Beatriz Fernandes Pereira - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 27 dia(s); 0257968 - Angel Roberto Torres - Pensão Civil - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0360059 - Edilson Lopes de Mendonça - Pensão Civil - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 29 dia(s); 0361567 - Francisco Alves de Sousa - Pensão Civil - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0362768 - Edson Sousa Mota - Pensão Civil - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012681/2022-02-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5175/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0256198 - Antonio de Padua Ferreira - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0252785 - Cicero João do Nascimento - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0247199 - Pedro Wilson Saraiva da Silva - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0247882 - Benivaldo Pereira Lisboa - Aposentadoria - Seagri - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 2 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0411315 - Benedito Bezerra da Nobrega - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0447379 - Pedro Izidio dos Santos - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0254385 - Paulo Manhães de Almeida - Pensão Civil - SEAGRI – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0256212 - Julio Cesar Rabelo - Pensão Civil - Seagri - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 24 dia(s); 0277813 - Divino Batista Guedes - Revisão de Pensão Civil - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 11 mês(es) e 22 dia(s); 0307489 - Nilton de Alcantara - Pensão Civil - Seagri - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0300062 - Luiz Ferreira da Silva - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0348435 - Jônatas Ermerson Costa - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0347967 - José de Oliveira Mendonça - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0359945 - Joao da Silva Maia - Revisão de Aposentadoria - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); 0362382 - Delfino Bernardes Rabelo - Aposentadoria - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0370546 - José Lauriston Barbosa Santana - Aposentadoria - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0371534 - Wagner Alves de Pádua - Aposentadoria - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0377250 - Arnaldo Soares da Silva - Pensão Civil - Seagri - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 1 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0405073 - Luiz Alves Rabelo - Pensão Civil - Seagri - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012791/2022-66-e - Admissões no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2014 – SEEDF, publicado no DODF de 06.08.2014. DECISÃO Nº 5176/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014, e do posterior do desligamento do ex-servidor: Pedagogo-Orientador Educacional: Joao Lucas Coelho; II – considerar legais, para fins de registro, em

atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Adriana Cerqueira Costa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Ana Claudia Barbosa Lourenço Carpaneda, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Carla Cristina Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Cíntia Rodrigues Soares, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Cleide Cristina Valdameri Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Daniela Vieira Sobrinho, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Elisabete de Oliveira Afonso Souza, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Fabiana Vieira de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Gildo de Moraes Campelo, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Itamara Araujo Freitas Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Jaqueline dos Santos da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Juliana Raquel Oliveira Lemos Rabelo, Data de Ingresso no TCDF: 14.10.2021 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s); Keila Nazaré da Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Lilian Lesley Macedo Nunes Martins, Data de Ingresso no TCDF: 14.10.2021 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s); Loiane Campos Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Lucelia Aparecida de Jesus Alves, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Michelle Delaine Amorim Romão, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Patricia Miranda Chaves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Raquel Miranda dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Simone Souza Oliveira Bagano, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); William Resende de Faria, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Yasmine Schuabb Duarte Marins, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Zenilda de Araújo Ventura, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Zilma Josefa da Fonseca Bispo Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012846/2022-38-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 5177/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 08.11.2011, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Perito Criminal: Bruno Medina Pegoraro, Davi Antônio Araújo Silva, Jeferson Soares Oliveira; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 08.11.2011: Perito Criminal: Alex Chaves Rocha Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Ana Carolina Bertollo Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Andre Lauer Sampaio Meirelles, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Antonio de Freitas Tristão Neto, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Beatriz Marques de Jesus Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 05.03.2014 - 8 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); Camila Guesine dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 26.06.2014 - 8 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); Carlos Fernandes da Silva Filho, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Daniel Lourenço de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Daniel Mendes Caldas, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Daniel Werneck Pinto Höelz, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Fábio Henrique Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Fernando Ramos Etchepare, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Gustavo Guerra de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Heloisa Maria da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 05.03.2014 - 8 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); Juliano Rodrigues de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Kellen Pereira Maia, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Leandro de Souza Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05.03.2014 - 8 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); Luciano de Jesus Souza, Data de Ingresso no TCDF: 05.03.2014 - 8 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); Marcos Vinicius Soares, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Michelle Alves de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Otavio Augusto Parreiras da Silva Maciel, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Paula Giuberti Coutinho, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Pedro Henrique Gewehr Vale, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Pedro Paulo Lima e Silva, Data de Ingresso no TCDF:

02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Rafael Alves Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Rafael Leite Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Renato Queiroz Nogueira Lira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Renner Miranda da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Rodolpho Cammarosano de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 26/06/2014 - 8 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); Rodrigo Queiroz Neiva, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Suzana Eliza de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Tatiana da Costa Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); Thiago Assis Franco Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2014 - 8 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012863/2022-75-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DIAS DE ANDRADE - DER/DF. DECISÃO Nº 5178/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) notifique o beneficiário da pensão, Sr. Carlos Roberto Dias de Andrade, para apresentar elementos probatórios que considerasse suficientes e necessários a comprovar sua qualidade de dependente econômico em relação ao genitor, instituidor da pensão, ao tempo do falecimento; b) anexe as documentações oriundas do cumprimento da alínea “a”, anterior, na aba “Anexos e Observações” do Sirac; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013511/2022-37-e - Aposentadoria de FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 5179/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 41/2022, publicado no DODF de 01.12.2022, página 28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 8 de dezembro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 15 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 477/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011746/2021-11-e

Nome/Função/Período: Henrique Leite Luduvic (CPF nº ***.976.541-**), Diretor-Geral, de 1º.1 a 7.2.18.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 478/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00008687/2022-77-e

Nome/Função/Período: José Eustáquio Alves Moreira (CPF nº ***.227.981-**), Coordenador de Administração Geral, de 6.6 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade(s)/falha(s) apurada(s): Ocorrências verificadas nos itens 1.1 – Elaboração de projeto básico após apresentação de cotação de preços; 1.2 – Não atendimento ao princípio da economicidade; 1.4 – Pagamento realizado em banco diverso ao BRB e 1.6 – Impropriedades no recebimento de materiais do Relatório de Auditoria nº 49/2021 - DACIG, Peça 21, e aquelas especificadas no Relatório Contábil Anual, Peça 17.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s).

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 479/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00008687/2022-77-e

Nome/Função/Período: Hélio Tremendani dos Santos (CPF nº ***.633.001-**), Administrador Regional, de 1º.1 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade(s)/falha(s) apurada(s): Ocorrências verificadas nos itens 1.1 – Elaboração de projeto básico após apresentação de cotação de preços; 1.2 – Não atendimento ao princípio da economicidade; 1.4 – Pagamento realizado em banco diverso ao BRB e 1.6 – Impropriedades no recebimento de materiais do Relatório de Auditoria nº 49/2021 - DACIG, Peça 21, e aquelas especificadas no Relatório Contábil Anual, Peça 17.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s).

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 480/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008687/2022-77-e

Nome/Função/Período: Márcio Barbosa Coutinho (CPF nº ***.861.141-**), Coordenador de Administração Geral interino, de 1º.1 a 19.4.18.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 481/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Taguatinga – RA-III. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00005219/2022-41-e

Nome/Função/Período: Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF nº ***.180.911-**), Coordenadora de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA-III.

Relator substituto: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: ocorrências descritas no subitem 2.2 - Ausência de laudo de vistoria do CBMDF, referentes à prevenção e combate a incêndio e pânico em prédio do Centro Cultural do Taguaparque, do Relatório de Auditoria nº 42/2021 - DACIG (e-DOC B509CC72-e, Peça 38), bem como nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis (e-DOCs 086DA509-e, BF70640D-e e D14BE604-e, Peças 30, 31 e 32).

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das ocorrências apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 3/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e-DOC 02A310B7-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 482/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Taguatinga – RA-III. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00005219/2022-41-e

Nome/Função/Período: Karolyne Guimarães dos Santos Borges (CPF nº ***.782.591-**), Administradora Regional, de 1º.1 a 31.12.18.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA-III.

Relator substituto: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de improbidade/falhas apuradas: ocorrências descritas no subitem 2.2 - Ausência de laudo de vistoria do CBMDF, referentes à prevenção e combate a incêndio e pânico em prédio do Centro Cultural do Taguaparque, do Relatório de Auditoria nº 42/2021 - DACIG (e-DOC B509CC72- e, Peça 38), bem como nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis (e-DOCs 086DA509-e, BF70640D-e e D14BE604-e, Peças 30, 31 e 32).

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das ocorrências apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 3/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e-DOC 02A310B7-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas improbidades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 483/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Taguatinga – RA-III. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00005219/2022-41-e

Nome/Função/Período: Nilvea Ribeiro Lopes (CPF nº ***.651.601-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 22.10 a 10.11.18.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA-III.

Relator substituto: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Auditor: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 484/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Expedição do Acórdão nº 5/2018. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Exclusão das multas dos responsáveis pela prescrição. Modificação do julgamento para regulares com ressalvas. Tornar sem efeito o Acórdão nº 5/2018.

Processo TCDF: 11924/2008-e

Nome/Função/Período: Thiara Zavaglia Torres (CPF: ***.194.441-**), Subsecretária de Publicidade e Promoção, de 1º.1 a 31.12.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo – SEG

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e improbidades: subitem 2.1 (pagamento de despesa sem a respectiva comprovação material no processo da realização dos serviços de publicidade e propaganda declarados na documentação fiscal) do Relatório de Auditoria nº 48/2008 – DIRAG/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face da mencionada improbidade, dando quitação à indicada, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 485/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Expedição do Acórdão nº 5/2018. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Exclusão das multas dos responsáveis pela prescrição. Manutenção do julgamento pela irregularidade das contas. Tornar sem efeito o Acórdão nº 5/2018.

Processo TCDF: 11924/2008-e

Nome/Função/Período: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (CPF: ***.758.287-**), Secretário de Estado, de 1º.1 a 2.7.06 e de 2.8 a 30.12.06; Fernando de Souza Amorim (CPF: ***.483.211-**), Subsecretário de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional substituto, de 10.11 a 31.12.06 e de 1.8 a 10.8.06; Ibrahim Farah Neto (CPF: ***.160.886-**), Subsecretário de Apoio Operacional respondendo, de 24.4 a 31.7.06 e de 11.8 a 9.11.06 e Fernando de Souza Amorim (CPF: ***.483.211-**), Diretor Administrativo Financeiro respondendo, de 27.4 a 9.11.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo – SEG.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e improbidades: a) Senhor Benjamim Segismundo de Jesus Roriz – em razão das irregularidades indicadas no subitem 2.2.2 (ausência de contabilização de obrigações à conta do passivo financeiro e não financeiro – restos a pagar e exigível a longo prazo) do Relatório de Auditoria nº 116/2007 – Controladoria e no subitem 1.1.1.2.1 (ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar não processados), 1.1.1.2.6 (retenção de ISS por substituição tributária a menor) do Relatório de Auditoria nº 48/2008 – DIRAG/CONT, como também da repercussão das irregularidades vistas no Contrato de Gestão nº 23/06, firmado entre o ICS e a SEG, objeto do Processo nº 15548/2006; b) Senhor Fernando de Souza Amorim – em razão das irregularidades indicadas nos subitens 2.2.2 (ausência de contabilização de obrigações à conta do passivo financeiro e não financeiro – restos a pagar e exigível a longo prazo) do Relatório de Auditoria nº 116/2007 – Controladoria e 1.1.1.2.1 (ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar não processados) do Relatório de Auditoria nº 48/2008 – DIRAG/CONT, e c) Senhor Ibrahim Farah Neto – em razão da irregularidade apontada no subitem 4.1.1.2 (renovação de contratação de empresa seguradora sob alegada economia processual) do Relatório de Auditoria nº 116/2007 – Controladoria, como também da repercussão das irregularidades vistas no Contrato de Gestão nº 23/2006, firmado entre o ICS e a SEG, objeto do Processo nº 15548/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. III, alínea “b”, e 20, ambos da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 486/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Expedição do Acórdão nº 5/2018. Recurso de Reconsideração. Provimto parcial. Exclusão das multas dos responsáveis pela prescrição. Manutenção do julgamento pela irregularidade das contas. Tomar sem efeito o Acórdão nº 5/2018.

Processo TDCF: 11924/2008-e

Nome/Função/Período: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (CPF: ***.758.287-**), Secretário de Estado, de 1º.1 a 2.7.06 e de 2.8 a 30.12.06; Fernando de Souza Amorim (CPF: ***.483.211-**), Subsecretário de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional substituto, de 10.11 a 31.12.06 e de 1.8 a 10.8.06; Ibrahim Farah Neto (CPF: ***.160.886-**), Subsecretário de Apoio Operacional respondendo, de 24.4 a 31.7.06 e de 11.8 a 9.11.06 e Fernando de Souza Amorim (CPF: ***.483.211-**), Diretor Administrativo Financeiro respondendo, de 27.4 a 9.11.06 e Thiara Zavaglia Torres da Silva (CPF: ***.194.441-**), Subsecretária de Publicidade e Promoção no de 1º.1 a 31.12.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo – SEG.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido: nº 5/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Parquet, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Márcio Michel, em dar provimento parcial ao recurso em apelo, conhecido pela Decisão no 1.987/2018, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 5/2018, ante a modificação do julgamento das contas de uma responsável, bem como pela exclusão das penalidades em face da prescrição.

ATA da Sessão Ordinária nº 5323 de 7 de dezembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente da sessão

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13 de dezembro de 2022

Despacho nº 1.424/2022 – Segedam; Processo nº 00600-00006703/2022-97-e; no uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TDCF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores no valor de R\$ 64.003,87 (sessenta e quatro mil, três reais e oitenta e sete centavos), condicionando o pagamento do montante de R\$ 112.013,57 (cento e doze mil, treze reais e cinquenta e sete centavos), peça nº 14, à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO Nº 442/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00011906/2022-03; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de empresa especializada para disponibilização de 47 (quarenta e sete) licenças de acesso à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), em favor da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, CNPJ 05.555.382/0001-33, para a contratação de empresa especializada para disponibilização de 47 (quarenta e sete) licenças de acesso à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo:0705027-53.2020(0705027-53.2020.8.07.0000 - Res.65 CNJ); Acórdão: 1630523; Relator: Des. JAMES EDUARDO OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JULIANO SILVEIRA COELHO (OAB/DF 17202-A); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Dr. JOSÉ WILSON PORTO (OAB/DF 14763-A); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 6.366/2019. DIREITO DE PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE INTERNADO EM UTI DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INTERVENÇÃO NA DISCIPLINA CONTRATUAL DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA E ORGÂNICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

I. A Lei Distrital 6.366/2019, a par de assegurar a permanência de acompanhantes de pacientes internados em UTIs, estabelece novas atribuições para agentes públicos, interfere na gestão administrativa e reflete na estruturação de órgãos públicos, além de criar despesas sem prévia dotação orçamentária, de maneira a revelar nítida invasão à iniciativa de lei reservada ao Governador do Distrito Federal pelo artigo 71, § 1º, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II. Ao se imiscuir na disciplina contratual entre particulares e estabelecimentos privados de saúde para garantir a presença de acompanhante aos pacientes internados em UTIs, a Lei Distrital 6.366/2019 usurpa competência da União para legislar sobre Direito Civil, presente o disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

III. A Lei Distrital 6.366/2019 se apropria da competência da União para legislar sobre normas gerais de saúde e até mesmo adentra na seara normativa própria do Sistema Único de Saúde, em dissonância com o que dispõem o artigo 24, inciso XII e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e os artigos 14 e 207, incisos II e XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

IV. Sob o prisma substancial, a Lei Distrital 6.366/2019 vulnera o primado da separação dos poderes consagrado no artigo 53 e arresta competências materiais cometidas ao Governador do Distrito Federal pelo artigo 100, incisos IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

V. A norma jurídica ainda impõe a hospitais particulares obrigações que terminam por melindrar a livre iniciativa e a livre concorrência consagradas nos artigos 2º, inciso IV, e 158, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

VI. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital 6.366/2019, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

DECISÃO: Julgado procedente o pedido para declarar inconstitucional a Lei Distrital 6.366/2019, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Decisão unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 16 de Dezembro de 2022

GUILHERME VALADARES VASCONCELOS

Diretor

SEÇÃO II

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, do Inciso I, Alínea "b", Item 04, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 259, de 23 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, página 70, que averbou o Tempo de Serviço Privado prestado pelo servidor LEONARDO COSTA REGES, matrícula nº 174.646-4.

AVERBAR o Tempo de Serviço Privado prestado pelo servidor LEONARDO COSTA REGES, matrícula nº 174.646-4, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, totalizando 2.298 (dois mil, duzentos e noventa e oito) dias, correspondente a 6 anos, 3 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição/INSS, compreendendo o período de 14.08.2000 a 09.01.2001, 27.08.2001 a 29.07.2003, 01.10.2004 a 01.11.2004, 03.01.2005 a 30.10.2006, 01.11.2006 a 31.12.2006, e 01.02.2007 a 04.01.2009, contados para aposentadoria, Processo SEI nº 00002-00003578/2021-02.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 121, que designa os componentes das equipes multidisciplinares de que trata o Decreto nº 43.959, de 21 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 43.959, de 21 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 121, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

a) Grupo I: ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula nº 1.710.390-8;

b) Grupo II: JANIO PINTO RIBEIRO, matrícula nº 1.698.117-0;

c) Grupo III: GUSTAVO ALMEIDA AIRES, matrícula nº 1.710.377-0;

d) Grupo IV: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES, matrícula nº 1.689.351-4;

e) Grupo V: JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL, matrícula nº 1.710.603-6."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017 e do Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio para o servidor ED CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula 44.037-X, referente ao 6º quinquênio de 24 de outubro de 2017 à 22 de outubro de 2022, PROCESSO nº 131.00000606/2019.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo nº 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 202/2022, de 08 de novembro de 2022, pag. nº 23, o ato que nomeou o servidor CARLOS ANTONIO BORGES, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.174.519-0, da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância fica assim composta: GABRIEL BORGES, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.058-2, como presidente; CARLOS CÉSAR SOARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.687.619-9, como membro; THIAGO ALEXANDRE V. DE BRITO, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.175.194-8, como membro suplente, para substituir o presidente e demais membros nas suas ausências legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo nº 00134-00002178/2022-48, resolve:

DESIGNAR ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, matrícula 155.052-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para substituir o Gerente da Gerência de Pessoas, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, considerando o disposto no Decreto nº 39.400 de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Destituir dois membros por meio da Ordem de Serviço Nº 75, publicada no DODF Nº 215 de 18 de novembro de 2022, pag. 20, a referida Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de Sobradinho, do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 01, de 17/08/2015-SUCON/SEF, combinada com a Instrução Normativa nº 04, de 12/09/2017-SUCON/SEF (SisGepat/Geral/Legislação Vigente).

Art. 2º Designar os servidores: CÍCERO SÉRGIO AMARO LIMA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.174.868-8, FABIO MARZO FREITAS, Especialista em Saúde Pública-Administrador, matrícula 1.709.904-8, RUBIA REIS CAVALCANTE, Especialista em Saúde Pública-Administrador, matrícula 1.709.906-4, ANTONIO AMORIM CRUZ, Analista Técnico- Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula, 0.047.090-2, MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.031.336-X, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, constituírem a referida Comissão.

Art. 3º Os servidores citados no artigo 2º deverão ser liberados pelas respectivas chefias imediatas, para o desempenho das atribuições afetas ao citado Inventário, de acordo com as convocações do Presidente da Comissão.

Art. 4º Designar o Núcleo de Materiais e Patrimônio da Gerência de Administração da Coordenadoria da Administração Geral desta Administração Regional, para dar suporte e fornecer todas as informações necessárias à realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório será até 30 de dezembro de 2022, sem prorrogação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 168 de 1º de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 224, de 05 de dezembro de 2022, página nº 17, o ato que designou JOÃO ANTÔNIO PILEGI LINK, matrícula 1.689.557-6, Diretor da Diretoria de Obras/DIROB; ONDE SE LÊ: "...Designar JOÃO ANTÔNIO PILEGI LINK, matrícula: 1.689.557-6, Diretor da Diretoria de Obras/DIROB...", LEIA-SE: "...Designar ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula nº 1.689.572-X, Diretora da Diretoria de Aprovação e Licenciamento/DIALIC da Administração Regional de Planaltina - DF...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 41.819-6, Gerente de Pessoas, para atuar como Executor relacionado ao Processo nº 00143-00001744/2022-95, referente prestação de serviço de CERTIFICAÇÃO DIGITAL da Administração Regional de Santa Maria -RA/sant.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o estabelecido no inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e os parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 21, de 25 de julho de 2022; publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 28 de julho de 2022.

Art. 2º Designar MIRANI FRAGA FILGUEIRA CORREA, servidora efetiva ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão Territorial, matrícula 42.408-0, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora DENIZIA MARIA DA SILVA CAETANO, matrícula 1.703.788-3, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento, símbolo CNE - 06, em todos os seus afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 35, de 08 de novembro de 2022; publicada no DODF nº 79-A, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Constituir Comissão de Avaliação de Propostas, responsável pela Avaliação das Propostas e determinação do imóvel mais adequado ao interesse público, para acomodar a Sede da Administração Regional, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte.

Art. 3º A referida Comissão será composta por ANDERSON FERREIRA PIRES, servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula 1.707.431-2, na condição de Presidente; CAROLINE SEDLMAYER JORGE, servidora ocupante do cargo de Assessora Especial do Gabinete do Administrador, matrícula 1.697.975-3, MELISSA FIGUEIREDO AMORIM, matrícula 126.757-4, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e CRISTINA GOMES, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 158.364-6, na condição de Membros.

Art. 4º Nos casos de impedimento legal e eventual do Presidente, a Comissão será presidida pela servidora Melissa Figueiredo Amorim.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 133, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. nº 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe o Art. nº 41, inciso II e seus parágrafos, Decreto nº 32.598/2010 e o Art. nº 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar JUCÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1.690.274, Assessor Técnico e ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA, matrícula 175.443-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercerem a função de executor e suplente, respectivamente, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em conformidade com o contrato firmado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme Processo nº 0300-0000.1023/2018-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 67, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. nº 3 do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00001611/2022-50, resolve:

Art. 1º Designar ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA, matrícula 175.443-2, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, da Ouvidoria, símbolo CPE-08, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. nº 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00300-00001674/2022-14, resolve:

Art. 1º Designar LEDA MAITA ALVES GUIMARÃES, matrícula 1.692.637-4, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPE-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, no período de 22 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento do titular; nos termos do §3º, do Artigo nº 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. nº 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00300-00001675/2022-51, resolve:

Art. 1º Designar ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA, matrícula 175.443-2, ocupante do cargo efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de afastamento do titular; nos termos do §3º, do Artigo nº 3, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe o Art.º 41, inciso II e seus parágrafos, Decreto nº 32.598/2010 e o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar ANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 1.709.726-6, Especialista em Saúde Pública, para exercer a função de suplente, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em conformidade com o contrato firmado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA, conforme Processo nº 00410-00020601/2017-72

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe o Art. 41, inciso II e seus parágrafos, Decreto nº 32.598/2010 e o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA APARECIDA FARIAS, matrícula 1.709.748-7, Especialista em Saúde Pública, para exercer a função de suplente, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em conformidade com o contrato firmado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Empresa de Limpeza Real JG Serviços Gerais conforme Processo nº 00040-00005027/2020-00

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe o Art. 41, inciso II e seus parágrafos, Decreto nº 32.598/2010 e o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar DÁVERSON LÚCIO DE QUEIROZ, matrícula 156.920-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de suplente, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em conformidade com o contrato firmado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Empresa de Locação EMIPA – EMPRESA DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme Processo nº 0300-000136/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEN DE SERVIÇO Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. nº 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Art. nº 3, §3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. nº 44 e nº 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KATIA REGINA DA SILVA CABRAL, matrícula 169.310-33, Assessora Técnica, da Coordenação de Administração Geral, para substituir o Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional do Park Way, no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 por motivo de férias regulamentares do titular.

ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, regulamentada pela Portaria SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, ao servidor LENILÇO DOS SANTOS, matrícula 40.183-8, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão governamental, título Graduação em Tecnologia em Gestão Pública – 1680 horas, percentual 15%, data de vigência 01/01/2023, processo SEI nº 00366.00001256/2022-36.

ADMILSON TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, regulamentada pela Portaria SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, ao servidor LENILÇO DOS SANTOS, matrícula 40.183-8, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão governamental, título Pós-Graduação em Gestão Pública – 560 horas, percentual 25%, data de vigência 01/01/2023, processo SEI nº 00366.00001256/2022-36.

ADMILSON TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04034-00001803/2022-69, resolve:

DESIGNAR DANIEL ASSAD DA CUNHA matrícula nº 280.371-2, para substituir GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA, matrícula nº 109.045-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Processos Especiais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de Dezembro de 2022

Processo: 00002-00004841/2020-91. Interessada: PAULA FIGUEIREDO FALCOMER.

Assunto: REQUISIÇÃO DO TRE/DF - PRORROGAÇÃO

AUTORIZO, com alicerce no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da requisição/disposição da servidora PAULA FIGUEIREDO FALCOMER, matrícula nº 188.932-X, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 23/01/2023 a 22/01/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 5ª Zona Eleitoral do DF. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.523, de 24/06/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 00142-00000028/2019-13. INTERESSADO: DIONEY SOARES JARDIM.

ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/PRORROGAÇÃO

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 356, de 31/12/2021, em caráter excepcional, a prorrogação da disposição do servidor DIONEY SOARES JARDIM, matrícula nº 43.636-4, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para continuar a exercer suas atividades na Administração Regional de Samambaia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2023 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: realização de atividades administrativas. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição terminará com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 00410-00010152/2018-35. INTERESSADO: MARCIO LUIZ VIEIRA.

ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO/PRORROGAÇÃO

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a prorrogação da cessão do empregado público MARCIO LUIZ VIEIRA, matrícula nº 51.672-4, Auxiliar Administrativo, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para ter exercício no Núcleo de Relacionamento com Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade de Ceilândia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora e atuar em atividades compatíveis com o emprego ocupado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: a contar de 1º/01/2023 até 31/12/2024. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761, de 25/01/2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003729/2022-43, resolve:

DESIGNAR KEILA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 172.456-8, para substituir MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA, matrícula nº 278.928-0, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Análise de Compras, da Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 15 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, por motivo de abono de ponto da Titular.

DESIGNAR KEILA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 172.456-8, para substituir MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA, matrícula nº 278.928-0, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Análise de Compras, da Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003468/2022-61, resolve:

DESIGNAR ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL, matrícula nº 1.655.458-2, para substituir OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO, matrícula nº 191.939-3, Secretário-Executivo, Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003657/2022-34, resolve:

DESIGNAR EDIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 279.531-X, para substituir GLEYRISTON GOMES DE SOUSA, matrícula nº 278.251-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Administração da Frota, da Coordenação de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 02 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias regulamentares do Titular.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 00050-00012693/2022-11. INTERESSADO: FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA, matrícula nº 250.499-5, Agente de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao DETRAN/DF, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 0121-000089/2017. INTERESSADA: MARLY TOMAZ LOPES. ASSUNTO: Prorrogação de cessão.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de cessão da empregada pública MARLY TOMAZ LOPES, matrícula nº 2.556-9, Assistente Técnica de Administração, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Polícia Civil do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 04031-00000805/2022-15. INTERESSADA: DEGMAR MACHADO AGUIAR. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA PÚBLICA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da empregada pública DEGMAR MACHADO AGUIAR, matrícula nº 2.199-7, Assistente Técnica de Administração, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Central de Atendimento ao Cidadão - Central 156, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Em 15 de dezembro de 2022

PROCESSO: 04031-00000806/2022-60. INTERESSADA: SIMONE HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADA PÚBLICA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da empregada pública SIMONE HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.286-1, Teledigifonista, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: atuara Central de Relacionamento do Distrito Federal, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 370/2022 e diante da instrução inserta no Processo 00040-00040815/2020-34, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora HIZZA CAROLINE RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 1430704-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Auxiliar de Enfermagem, lotada na Gerência de Produção e Informação em Saúde, Diretoria de Logística e Administração, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 13 de abril de 2022.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 377/2022 e diante da instrução inserta no Processo 00040-00035409/2022-11, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora CÁSSIA MICHELE BELO SOARES, matrícula 281331-9, Assessor Especial, lotada na Diretoria de Perícias Médicas, da Coordenação de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 13 de junho de 2022.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 378/2022 e diante da instrução inserta no Processo 00410-00011231/2018-63, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor ALBERTO DA SILVA BRAGA, matrícula 260082-X, Médico - Medicina do Trabalho, lotado na Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 02 de junho de 2022.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora FERNANDA MONTEIRO DE BRITO, matrícula nº 280.940-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 08 de dezembro de 2022. Processo SEI nº 00040-00028277/2022-71.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora FERNANDA MONTEIRO DE BRITO, matrícula nº 280.940-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 08 de dezembro de 2022. Processo SEI nº 00040-00028277/2022-71.

ANA MARIA BORBA SAMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve:
ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação concedida à servidora SANDRA MARIA CARNEIRO MACÊDO, matrícula nº 109.088-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 09 de dezembro de 2022. Processo SEI nº 00040-00057485/2018-00.

ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 49, de 08/04/2021, publicada no DODF nº 66, de 09/04/2021, o ato que concedeu pensão vitalícia a RITA LEOCADIO DE LIMA LOPES, cônjuge do ex-servidor OSMAR DE SOUSA LOPES, matrícula nº 105.313-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES, na qualidade de filho inválido do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 25/10/2022, conforme Decisão Judicial Processo nº 0708172-46.2022.8.07.0001. Processo SEI nº 00413-00006075/2021-30.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 111, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 215, de 13 de novembro de 2020, o ato que aposentou ESMERALDO JOAQUIM DE ARAUJO, matrícula nº 141.230-2, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", e INCLUIR: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", conforme sentença judicial proferida nos autos TJDF 0700849-70.2021.8.07.0018, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00029666/2020-52.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 144, de 29 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 222, de 01 de dezembro de 2022, o ato que aposentou JULIANA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 197.941-8, no cargo de Técnico Socioeducativo, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", e INCLUIR: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00025530/2022-35.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 103, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, o ato que aposentou LEIDER ALVES DE

OLIVEIRA, matrícula nº 37.668-X, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR em sua fundamentação legal a vantagem pessoal do artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00029323/2020-98.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 148, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 226 de 07 de dezembro de 2022, que retificou o ato que concedeu aposentadoria a LEDA DE MARIA SANTOS, matrícula nº 117.913-6, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde, Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 278.000.875/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 106, de 10 de maio de 2017, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a LEDA DE MARIA SANTOS, matrícula nº 117.913-6, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde, Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 278.000.875/2016.

RETIFICAR, na Portaria nº 35 de 1º de março de 2018, publicada no DODF nº 42, de 02 de março de 2018, o ato que reviu os proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA FERNANDES, matrícula nº 01.652-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pelo Decreto 09/08/1978, publicado no DODF nº 154, de 14/08/1978, para corrigir ONDE SE LÊ: "... para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 30/06/2008, a contar de 08/04/2010...", LEIA-SE: "... para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo nº 190 da Lei nº 8.112/1990, a contar de 08/04/2010...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00410-00018999/2017-87.

RETIFICAR, na Instrução de 05 de Janeiro de 2010, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2010, o ato que concedeu aposentadoria a JOÃO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 93.257-4, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "... combinado com os artigos 1º e 15º da Lei nº 10.887/2004, e com o artigo 186, inciso II, da Lei nº 8.112/1990...", LEIA-SE: "... combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 113.010.564/2009.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 254, de 28 de novembro de 2017, publicada na página 39 do DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a JOSE CARLOS RIOS, matrícula nº 115.624-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde, Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir as vantagens do artigo 5º da Lei nº 4.584/11, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00055436/2017-79.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 61, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, matrícula nº 117.385-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "...nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 277.000.002/2016.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 123, de 22 de maio de 2017, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, o ato que retificou a concessão de pensão vitalícia a LEONILDA LIBARDI ESTEVES. Processo 00060-00013549/2022-64.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 80, de 29 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, o ato que concedeu pensão vitalícia a ALZINÉIA MACEDO NASCIMENTO, companheira do ex-servidor aposentado, JOSÉ WILSON DE MACEDO, matrícula nº 98.910-X, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Padrão - TA-S5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 30-A da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o § 7º, inciso I, e 8º do Art. 40, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003...", e "...Classe Padrão - TA-S5...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769/2008, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com

a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840/2011...", e "...Classe Especial, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0390-000078/2016.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF Codeplan, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em vista do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, resolve:

Art. 1º Designar os/as empregados/as e servidores/as que atuarão como agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 2º Poderão atuar como agente de contratação:

I – MARIA DE NAZARÉ MACEDO DOMINICI, matrícula nº 2314-0;

II – HAMILTON TADEU DE CASTRO, matrícula nº 1779-5;

III – DENISE MELLO DIAS CABRAL, matrícula nº 987-3;

IV – ODÍLIO FERREIRA CARVALHO FILHO, matrícula nº 1274-2;

V – LEONARDO TEIXEIRA, matrícula nº 1872-4; e

VI – JOAQUINA NEVES MENEZES, matrícula nº 2445-7.

Art. 3º A equipe de apoio, responsável por auxiliar o agente de contratação, é composta por:

I – JOSÉ AGUINALDO MAGALHÃES LOPES, matrícula nº 2389-2;

II – GIZERLANDE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 3210021-3;

III – RAFAELA ALVES FERREIRA, matrícula nº 26-4; e

IV – TAIRONE AIRES CAVALCANTE, matrícula nº 05-1.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Parágrafo único. A comissão de contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, é composta por:

I – MARIA DE NAZARÉ MACEDO DOMINICI, matrícula nº 2314-0 (presidente);

II – HAMILTON TADEU DE CASTRO, matrícula nº 1779-5 (suplente da presidente);

III – DENISE MELLO DIAS CABRAL, matrícula nº 987-3 (membro);

IV – ODÍLIO FERREIRA CARVALHO FILHO, matrícula nº 1274-2 (membro);

V – LEONARDO TEIXEIRA, matrícula nº 1872-4 (membro); e

VI – JOAQUINA NEVES MENEZES, matrícula nº 2445-7 (membro).

Art. 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente, por ocasião da abertura de processo licitatório, a designação do agente de contratação e da equipe de apoio que atuará no respectivo certame.

Art. 7º O Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, delega ao empregado KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 1116-9, as competências previstas para a função de homologador.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 08, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANSLEY LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “IX”, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, publicada DODF nº 241, de 20 de Dezembro de 2018, conforme dispõe a Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS e, a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS e a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, em 27/12/2020, que dispõe sobre as atividades de preceptoría nas carreiras Médica, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023, objeto do Edital Nº 42, de 28 de setembro de 2022, publicado no DODF N. 184, de 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo Único, os candidatos classificados no número de vagas ofertadas pelo Edital Nº 42, de 28 de setembro de 2022, publicado no DODF Nº 184, de 29 de setembro de 2022, para o início das atividades de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023, observado o procedimento do item 14 do Edital.

Art. 2º A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: vaga a que concorre, nome do candidato, matrícula da SES, pontuação final e classificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

2, NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO XAVIER, 16631099, 30, 1º; 2, MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA, 1375881, 21, 2º; 2, SIMONE SILVA NORONHA PAIVA, 1724290, 18, 3º; 2, DÉBORA DE OLIVEIRA MACHADO DANTAS, 1365126, 12, 4º; 3, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 1372386, 16,5, 1º; 6, LIGIA PINHEIRO CORDEIRO, 14405393, 8, 1º; 9, MARCELO ANTÔNIO CORREIA PEIXOTO, 14419238, 46,5, 1º; 10, OTÁVIO MARHOFER DUTRA, 16890647, 20, 1º; 11, LILIAN DOS ANJOS LORDELO, 1442147X, 20, 1º; 12, ADRIANE DE BARROS E NASCIMENTO, 17070872, 12, 1º; 20, ORLANDO LOPATA, 1531204, 34,5, 1º; 21, ANTONIO JOÃO SANTIAGO, 01529137, 25, 1º; 22, TUZZA BACK CARRIJO, 1688499X, 14,5, 2º; 22, DANIEL DE AMORIM RONDON, 1673114X, 22, 1º; 23, JOSE MELO MACEDO NETO, 01927469, 10, 1º; 24, PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, 1406493, 30, 1º; 25, CLAUDIO LUCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 142163-8, 41,5, 1º; 27, ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO, 1337655, 67,5, 1º; 27, CASSIA FERNANDES NOGUEIRA MARQUES SARAIVA, 1727621, 16,5, 1º; 28, ROSSANA MICHELLI FERREIRA DE PONTES, 1737465, 43,5, 1º; 28, MAIRA FIGUEIREDO DIAS, 1573047, 31,5, 2º; 28, SCHELLA MARIA DA SILVA FREIRE, 31,5, 2º; 28, REGINA GOMES DE SOUSA, 01390791, 28,5, 4º; 28, FABIANA FEITOSA CAVALCANTE AMANCIO, 14389932, 24, 5º; 28, PATRICIA FERRAZ DE OLIVEIRA, 1403702, 18,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 30, DAVI OLIVEIRA SANTOS PEDROSO, 14400057, 23,5, 1º; 30, LARA MOTA MARINHO, 14400421, 19, 2º; 32, LILLIAN CYBELE DE ABRANTES FRANKLIN DE MEDEIROS, 1826778, 19, 2º; 33, ANA MARIA MORAES MUNIZ PADUE, 1715739, 28, 1º; 33, MAURÍCIO DA COSTA BAPTISTA, 1796763, 18, 2º; 34, CARLOS ERICSON MOTA, 14369303, 32, 1º; 35, CARINE ROCHA BATISTA DA CUNHA, 1739360, 19,5, 1º; 35, DANIELA FERREIRA DE ARAUJO, 14351757, 12, 2º; 36, ANNA CHRISTINA DE CARVALHO BEZERRA, 1697803, 19, 1º; 36, AMANDA SABINO CUNHA, 14352559, 18, CADASTRO DE RESERVA 1º; 37, ANA LUIZA ALVES ROSA LEITE, 1713922, 8, 1º; 39, CAROLINA BERNARDO VIEIRA ALMEIDA GONÇALVES, 1804049, 24, 1º; 39, JANE FERREIRA GUIMARÃES AMARAL, 1438714X, 21,5, 2º; 39, EDMON MARTINS PEREIRA, 16825349, 17, 3º; 39, RÚBIA MÁRCIA CARVALHO, 1560387, 12, CADASTRO DE RESERVA 1º; 40, LEILA BARBOSA REZENDE TEIXEIRA, 1725475, 22,5, 1º; 40, RAFAELLA DAYANNY LACERDA BONFIM SOARES, 17070244, 12, 2º, 40, ANGÉLICA DA SILVA VIEIRA DE SOUZA, 16974670, 4, CADASTRO DE RESERVA 1º; 41, MATEUS LOPES DO NASCIMENTO, 16938704, 14,5, 1º; 42, MICHELLE PEREIRA LIMA DOS REIS, 1740849, 30, 1º; 43, JOHNNY EMANUEL FERREIRA SILVA, 14367548, 28, 1º; 44, ERICA DA SILVA BARBOSA, 1560190, 20,5, 1º; 44, LUIZA CARMO DE AGUIAR, 01735713, 15,5, 2º; 44, ROGÉRIO LUIZ PINTO, 01840053, 10,5, 2º; 44, VALÉRIA CUNHA DE ALMEIDA CARNEIRO ALVARENGA, 1364154, 11,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 45, ANGELICA DO NASCIMENTO SOUZA, 16590406, 26,5, 1º; 45, TATIANE FRANCELINA CAMPOS DE FREITAS, 14366312, 26, 2º; 45, EDILSON GOMES IZAIAS, 1544888, 20,5, 4º; 45, SELMA COELHO DA SILVA, 1845284, 19,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; LARA MENDES DE AQUINO, 14404028, 17, CADASTRO DE RESERVA 2º; 47, JANAÍNA FARIA LOPES DE MEIRELES, 1737716, 16, 1º; 47, MARIA DENISE DE JESUS MADALENA, 14363895, 12, 2º; 47, CYNTHIA ALESSANDRA COSTA BRITO, 1735195, 10, 3º; 47, JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA, 17069947, 10, CADASTRO DE RESERVA 1º; 49, MARCELA DANIELA PINHEIRO, 1711970, 16,5, 1º; 50, MAURO CESAR SILVA MACHADO, 14368404, 13, 1º; 53, LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, 01840533, 33,5, 1º; 53, ALCINETE MARQUES COELHO, 01561235, 16,5, 2º; 54, WILLEKE CLEMENTINO SLEEGERS, 144963x, 27,5, 1º; 54, ISADORA PARREIRA MONTEIRO, 16966988, 18,5, 2º; 54, MILEN COSTA MERCALDO, 14351579, 16,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 67, ANDREYA MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, 17071488, 13, 1º; 70, JAE DE OLIVEIRA SILVA, 14329808, 29,5, 1º; 73, CÍCERO HENRIQUE SALVIANO ARARUNA, 1549251, 30, 1º; 74, MAYRA CREA DA COSTA MAUES, 16882830, 40, 1º; 75, LUCAS LIMA COSTA, 17010705, 12, 1º, 76, PEDRO ROSA DA SILVA FILHO, 16948904, 37,5, 1º, 76, RAIENE BARBOSA DE MORAIS, 16777964, 20, 2º; 76, ANGELICA ANGELO DE MENESES DUARTE, 16948327, 8, 3º; 77, KARYNE JORGE ELIAS SCHROFF, 17032628, 22,5, 1º; 78, JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ JÚNIOR, 01653105, 43,5, 1º; 78, LUIZ HENRIQUE CORRÊA DA COSTA SARMAHO, 16772776, 24, 2º, 81, CRISTIANNE TEIXEIRA DUARTE TURRA, 1529714, 35,5, 1º, 82, CAROLINA SILVA PINEDO DE MEDEIROS, 16727916, 20, 1º, 82, CAROLINA SILVA PINEDO DE MEDEIROS, 16727916, 20, 1º; 82, TALEF BRITO BESSA, 1929941, 12, 2º; 83, VERA LUCIA MIRANDA NUNES SERAFIM, 1372505, 26, 1º; 83, KARINA TORRES DA SILVA CORREA, 14419157, 16, 2º; 84, NINA VALERIANO FONSECA, 1839241, 25, 1º; 84, CLARISSA FREIRE AMADO, 1741713, 24,5, 2º, 84, HERMECILDA RABELO VIEIRA, 1707200X, 24, 3º; BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, 14367920, 6, CADASTRO DE RESERVA 1º; 85, LUCIENE EMIKO ARAKAKI, 1592963, 26,5, 1º, 85, MANOEL DO NASCIMENTO GOMES FILHO, 16808223, 24,5, 2º; 86, IRIS DA SILVA, 1389920, 18,5, 1º; 86, HELLEN RÉGIA DE AVELAR RODRIGUES, 1736469, 15,5, 2º; 86, MAIRA COLODETTE MACHADO STRAUSS, 171550X, 4, 3º; 88, LEONARDO

FERNANDES RIBEIRO, 16826000, 20,5, 1º, 92, RENATO DE CARVALHO BARROS, 16724542, 41, 1º, 93, THALES PADUA XAVIER, 16612175, 35,5, 1º, 94, VINICIUS DE SÁ PEREIRA, 16712188, 6, 1º, 97, ROGERIO DO CARMO MOREIRA, 16751469, 15, 1º, 97, LUCAS LEITE FLORES, 17011663, 13, CADASTRO DE RESERVA 1º, 99, FERNANDO FERNANDES CORREIA, 1460145, 22,5, 1º, 100, KÁTIA CRY S MOURA OGLIARI, 17033187, 12, 2º, 100, LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 17032474, 9,5, CADASTRO DE RESERVA 1º, 101, DÉBORA PIPAS DE SIMONE, 22,5, 1º, 101, CLAUDIO VENDRUSCOLO, 01594206, 9, 2º, 102, LUCIANA CHAVES DE LEMOS, 01993135, 32,5, 1º, 102, PEDRO WILSON BATISTA CORDEIRO MOURA, 01593080, 27,5, 2º, 103, ISRAEL MARIANO MENDES, 1372769, 42,5, 1º, 103, FATIMA RAMEZ ABOU ABBAS LACERDA, 1458027, 12,5, 2º, 106, JANINE SILVA PIRES HORTA BARBOSA, 161066X, 25,5, 1º, 106, ANDRE FONSECA DE GUSMAO, 01901818, 24, 2º, 106, HICARO PEDRO RAYMUNDO MACHADO OLIVEIRA, 16852281, 19, 3º, 107, KELLY FABIANA ALMEIDA TAVARES, 1490079, 32, 1º, 109, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA, 1903330, 38,5, 1º, 110, SERGIO LEUZZI, 1900862, 48,5, 1º, 113, FERNANDO CARRUSCA BRITTO, 14351021, 12, 1º, 114, HELIO BEZERRA DA SILVA, 0145210X, 16, 1º, 118, TACIANA SARMENTO CARDOSO DE OLIVEIRA, 14250211, 31,5, 1º, 121, SHEYLA REGINA MONTEIRO LIMA, 16802543, 12, 1º, 122, DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEÃO, 1684968X, 17,5, 1º, 123, RAQUEL DA SILVA SOUZA, 1373676, 13, 1º, 124, ARIANA APARECIDA SOARES LEONEL, 16825535, 17,5, 1º, 129, LILIAM CALAFELL ARAUJO FRANCO, 1560948, 41,5, 1º, 130, MARIA JOCILDA DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES D'OLIVEIRA, 1405586, 20, 1º, 131, ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA, 14346230, 39, 1º, 132, ARIADNE BUENO DE ALMEIDA, 14416034, 26,5, 1º, 132, FABIANA MOREIRA PONTES, 1375660, 24, 2º, 132, RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, 16854845, 16, 3º, 133, ALINE GARCIA ISLABÃO, 14416921, 53,5, 1º, 133, FABIANA ARANTES DE ARAÚJO MENDES, 1949802, 24, 2º, 134, KYOLA DE ARAUJO COSTA VALE, 1345028, 26, 1º, 135, CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA, 16728602, 18,5, 1º, 137, BRUNA CÔRTEZ RODRIGUES, 14421372, 31,5, 1º, 137, PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA, 16781694, 28,5, 2º, 137, SAMUEL DE SOUZA FERREIRA, 16940377, 24,5, 3º, 137, CAMILA TEMPORIM DE ALENCAR, 1697283, 18,5, 4º, 137, ROGERIO DO CARMO MOREIRA, 14420074, 11, CADASTRO DE RESERVA 1º, 138, VANESSA WOLFF MACHADO, 16829751, 35,5, 1º, 138, LEVI BEZERRA SENA, 16976436, 30, 2º, 138, SAMUEL MARIANI PASSOS DA SILVA, 16732111, 21, CADASTRO DE RESERVA 1º, 138, DIEGO LUCIANO VAZ DE SOUZA, 16830954, 6, CADASTRO DE RESERVA 2º.

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando a PORTARIA Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 2017, que autorizou o servidor estável do Quadro Permanente de Pessoal da SES-DF, no exercício da Atividade Docente nos Cursos de Educação Profissional Técnica, Pós-Técnica, Formação Inicial e Continuada na área da Saúde da ETESB/FEPECS/SES-DF, dedicarão parte de sua carga horária da SES-DF para atuar nas atividades de ensino da ETESB/FEPECS/SES-DF, na forma do Anexo Único da Portaria, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor LUIZ GUILHERME LOIVOS DE AZEVEDO, Cirurgião Dentista - Odontólogo, matrícula 141994-3, retornar a cumprir 10 horas de sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Centro de Especialidades Odontológicas do Hospital Regional da Asa Norte, a contar de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00087800/2022-27, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2022, o ato que designou CAMILA CARLONI GASPAS, Enfermeira, matrícula 0182832-0, para substituir o (a) Subsecretário (a) de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE 02.

Art. 2º Designar FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 165.279-6, para substituir o (a) Subsecretário (a) de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo CPE 02, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296 de 29 de Abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 07/2022 - SES/DF, de caráter investigativo, sigiloso, e não punitivo, que tem finalidade de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria para fundamentação de possível instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, por meio do processo sigiloso nº 00060-00572518/2022-41.

Art. 2º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 08/2022 - SES/DF, de caráter investigativo, sigiloso, e não punitivo, que tem finalidade de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria para fundamentação de possível instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, por meio do processo sigiloso nº 00060-00562526/2022-89.

Art. 3º Designar, neste ato, LUCAS PORTES GONÇALVES, matrícula 1.686.925-7 (Presidente), CAMILA COELHO SALES, matrícula 198.929-4 (1º Membro), e BRUNO ROCHA DE MESQUITA, matrícula 1.432.976-X (2º membro) todos pertencentes ao quadro de pessoal desta Instituição, integrantes da 1ª Comissão de Procedimento Investigativo Preliminar de Fornecedores (1º CPIPF), para apurar os processos elencados nos artigos 1º e 2º, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos pela Comissão em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.296/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA TERESA ALVES DA SILVA ROSA, matrícula 1.441.672-7 para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Genética e Doenças Raras - Colaboradora, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA ROBASSINI DOS SANTOS, matrícula 180661-0, para substituir o cargo de Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora SÔNIA MARIA TORRES SILVA, Matrícula 135.165-6, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SRSCS/DIRAPS/GSAP1/GUARÁ, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, a contar de 30/11/2022, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00257409/2021-15.

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE, Matrícula 124.675-5, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado na SRSCS/DIRASE/ISM, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, a contar de 29/11/2022, conforme disposto em Processo SEI Nº 00060-00473767/2022-54.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
DESIGNAR JOÃO BOSCO GUIDO DE MEDEIROS DANTAS - Matr. 0142233-2, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência pública à Saúde, para substituir o cargo de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: JESSICA DOS SANTOS MENDES SILVA, matrícula 1682082-7, 1º quinquênio: 27/11/2017 a 25/11/2022, processo: 00060-00551885/2022-19. ANGELICA PALMA ORENHA STRELETCKI matrícula 1681775-3, 1º quinquênio: 28/11/2017 a 01/12/2022, processo: 00060-00552649/2022-10. TANIA MARIA DE CARVALHO SOUZA matrícula 1682000-2 1º quinquênio: 16/11/2017 a 15/11/2022, processo: 00060-00535754/2022-86. MARIAM RIBEIRO DE GUSMAO matrícula 1438605-4, 2º quinquênio 18/06/2017 a 16/06/2022, processo: 00060-00204360/2022-89. PAULO ROGERIO ZAVITOSKI matrícula 1681759-1 1º quinquênio: 17/11/2017 a 15/11/2017, processo 00060-00560237/2022-45.
IVAN PAULO REGO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00572213/2022-39, resolve:
DISPENSAR LUYARA CAVALCANTE DA PONTE, matrícula 16974328, ocupante do cargo Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR ISIS SIVINSKI PETRY, matrícula 17093953, ocupante do cargo Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 644, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11-12, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 442, de 19/08/2021, publicada no DODF nº 160, de 24/08/2021, página 43, ato que designou a servidora LUDMILA DA SILVA MACHADO, matrícula 1.438.830-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, símbolo CPC-01, SIGHR 55004173, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Designar ANNA CHRISTINA OLIVEIRA SILVESTRE, matrícula 1.660.578-0, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, símbolo CPC-01, SIGHR 55004173, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00480566/2022-11.

Art. 3º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 229, de 09/06/2021, publicada no DODF nº 107, de 10/06/2021, página 70, ato que designou a servidora SILVIA HELENA MOREIRA PINTO, matrícula 1.688.453-1, ocupante do cargo de Médico Medicina Emergência, para substituir o (a) Gerente, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-05, SIGHR 55004170, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar ANDREIA WESDNA DA SILVA, matrícula 138.854-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o (a) Gerente, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-05, SIGHR 55004170, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00573991/2022-45.

Art. 5º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 615, de 09/11/2021, publicada no DODF nº 212, de 12/11/2021, página 31, ato que designou a servidora DENISE CLEVER MATIAS, matrícula 180.405-7, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontoatendimento de Pacientes, símbolo CPC-01, SIGHR 55004216, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar FELIPE SODRE DE SOUSA, matrícula 1.670.952-7, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontoatendimento de Pacientes, símbolo CPC-01, SIGHR 55004216, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00275603/2020-00.

Art. 7º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 274, de 25/05/2021, publicada no DODF nº 98, de 26/05/2021, página 37, ato que designou a servidora ALINE MARIA BONFIM HOLANDA, matrícula 180.232-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, símbolo CPC-01, SIGHR 55004218, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 8º Designar PRISCILA VIEIRA ARAGAO AGOSTINHO, matrícula 139.973-X, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, símbolo CPC-01, SIGHR 55004218, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº.00060-00275603/2020-00.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.573, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00287070/2022-62, resolve:

Art. 1º Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA REGIÃO SUL, os servidores: Presidente: ROSELI DE JESUS LOPES DA LUZ SANTOS, enfermeiro, COREN-DF: 601455, matrícula 1706955-6; Secretária: GISELE OLIVEIRA GARCEZ, técnico de enfermagem, COREN-DF: 001.257.422, matrícula 1682110-6; Membros: GRACIMONE ALVES DE JESUS, enfermeiro, COREN-DF 194752, matrícula 1682536-5; ODÁLIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, enfermeiro, COREN-DF 330022, matrícula 1439555-x e WILLIAN BARBOSA DE ARAÚJO, técnico de enfermagem, COREN-DF 187318, matrícula 0147227-5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.576, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00021033/2022-93, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: Nome: CELIO JOSE DA SILVA Matr.: 1.674987-1 Qq.: 1º - 04.05.16 a 02.05.21 Requerimento; Nome: MARIA COSTA BRANDAO DE SOUSA Matr.: 130.347-3 Qq.: 6º - 13.04.16 a 11.04.21 Proc.: 061.023572/1995; Nome: ADAILTON PINHO ROCHA Matr.: 1.440065-0 Qq.: 2º - 03.09.17 a 09.09.22 Requerimento; Nome: ADMES ROMERO DE LIMA FERNANDES Matr.: 151.226-9 Qq.: 3º - 15.08.15 a 12.08.20 Requerimento; Nome: ADRIANA

PEREIRA DA COSTA Mat.: 1.440504-0 Qq.: 2º - 09.10.17 a 24.10.22 Requerimento; Nome: CARLOS AUGUSTO CANDIDO Mat.: 136.405-7 Qq.: 6º - 17.10.17 a 15.10.22 Proc.: 061.033107/1998; Nome: CHARLENE C. DA SILVA DE ANDRADE Mat.: 1.440465-6 Qq.: 2º - 02.10.17 a 10.10.22 Requerimento; Nome: EVERALDO DA SILVA BRAZ Mat.: 139.441-X Qq.: 4º - 15.09.15 a 14.09.20 Proc.: 275.001373/2007; Nome: JULIANE MIRANDA ROCHA SILVA Mat.: 1.674054-8 Qq.: 1º - 22.02.16 a 10.03.21 Requerimento; Nome: LEONARDO LOPES TAVARES DE ALENCAR Mat.: 1.673635-4 Qq.: 1º - 14.02.16 a 12.05.21 Requerimento; Nome: LEONARDO MAMEDE SOUSA Mat.: 1.439982-2 Qq.: 2º - 03.09.17 a 01.09.22 Requerimento; Nome: MARCIA MATIAS DE SOUZA Mat.: 1.440469-9 Qq.: 2º - 12.12.13 a 07.05.19 Requerimento; Nome: MARCUS VINICIUS LIMA VIEIRA Mat.: 1.673219-7 Qq.: 1º - 19.02.16 a 16.02.21 Requerimento; Nome: MARIA D. CONCEICAO CAVALCANTE Mat.: 131.572-2 Qq.: 6º - 20.11.17 a 18.11.22 Proc.: 061.033533/1997; Nome: RAQUEL P. BATISTA TRANI SARMENTO Mat.: 1.440423-0 Qq.: 2º - 01.10.17 a 06.11.22 Requerimento; Nome: RITA DE CASSIA PANTOJA LEO Mat.: 1.680400-7 Qq.: 1º - 05.06.17 a 02.08.22 Requerimento; Nome: RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO Mat.: 1.440885-6 Qq.: 1º - 03.04.06 a 01.04.11; Qq.: 2º - 02.04.11 a 04.04.16; Qq.: 3º - 05.04.16 a 27.04.21 Requerimento; Nome: ROSA MARIA DOS REIS Mat.: 1.434573-0 Qq.: 2º - 25.06.16 a 23.06.21 Requerimento; Nome: SCARLET BARROS BATISTA SOARES Mat.: 1.440336-6 Qq.: 2º - 01.11.17 a 30.10.22 Requerimento; Nome: SEBASTIAO COSTA FERREIRA Mat.: 126.501-6 Qq.: 7º - 20.08.16 a 18.08.21 Requerimento;

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO DODF Nº 157, de 17 de agosto de 2018, página 23. Na Ordem de Serviço Nº 467, datada de 08 de agosto de 2018, ONDE SE LÊ: "...Nome: MARIA JOSE MORAIS SANTOS, Matrícula: 1.442596-3, Qq.: 1º 02.04.13 a 01.04.18 Requerimento...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 02.04.13 a 02.04.18...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO DODF Nº 70, de 15 de abril de 2002, página 24. Na Ordem de Serviço Nº 40, datada de 11 de abril de 2002, ONDE SE LÊ: "...Nome: GEDEON LOBO PINTO FILHO, Matrícula: 129.736-8, Qq.: 2º 31.12.96 a 30.03.02 Proc.: 061.033737/1996...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 31.12.96 a 29.03.02...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO DODF Nº 89, de 11 de maio de 2009, página 45. Na Ordem de Serviço, datada de 27 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "...Nome: GEDEON LOBO PINTO FILHO, Matrícula: 129.736-8, Qq.: 3º 31.03.02 a 25.12.07 Proc.: 061.033737/1996...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 30.03.02 a 21.02.08...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO DODF Nº 66, de 07 de abril de 2016, página 41. Na Ordem de Serviço, datada de 24 de março de 2016, ONDE SE LÊ: "...Nome: GEDEON LOBO PINTO FILHO, Matrícula: 129.736-8, Qq.: 4º 26.12.07 a 24.01.13 Proc.: 061.033737/1996...", LEIA-SE: "...Qq.: 4º 22.02.08 a 21.03.13...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO DODF Nº 62, de 02 de abril de 2018, página 38. Na Ordem de Serviço Nº 155, datada de 28 de março de 2018, ONDE SE LÊ: "...Nome: GEDEON LOBO PINTO FILHO, Matrícula: 129.736-8, Qq.: 5º 25.01.13 a 24.01.18 Proc.: 061.033737/1996...", LEIA-SE: "...Qq.: 5º 22.03.13 a 23.03.18...", ratificando-se os demais dados.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.577, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00549660/2022-94, resolve: CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 14/04/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora MARIA SIMONIA BOMTEMPO RIBEIRO, matrícula nº 0136194-5, Cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UCOB, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3.º, 4.º, inciso III, 8.º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00389431/2020-42.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.578, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00554011/2022-13, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores: ELIETE ALMEIDA DE AMORIM, matrícula 1.436.354-2, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP01-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 2º Quinquênio, período: 26/11/2016 a 24/11/2021, requerimento; GISELLE

VIEIRA DOS ANJOS, matrícula 1.436.016-0, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAP01-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 07/10/2016 a 20/10/2021, requerimento; HILDEBRANDO GALDINO DE ALBUQUERQUE, matrícula 127.594-1, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP2-SM/UBS2-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 7º Quinquênio, período: 30/08/2017 a 28/08/2022, processo nº 0061-011.183/1992; JAQUELINE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1.681.031-7, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotado(a) na(o) GSAP06-SM/UBS7-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 1º Quinquênio, período: 21/08/2017 a 18/09/2022, requerimento; MAGALI MARIA GALDINO, matrícula 143.047-5, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP06-UBS6-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 4º Quinquênio, período: 10/10/2017 a 12/10/2022, processo nº 0275-000.523/2007; MARILUCIA PRISCILLA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 199.343-7, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS5/SRSSU/GAMA, 2º Quinquênio, período: 09/12/2015 a 06/12/2020, requerimento; MARLY CUSTODIO BARREIRA, matrícula 155.843-9, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado(a) na(o) GSAP05-GAM/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 06/07/2021, requerimento; PAULA RENATA DA SILVA, matrícula 1.440.225-4, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) NVEPI/DIRAPS/SRSSU/SES, 2º Quinquênio, período: 01/10/2017 a 17/10/2022, requerimento; SARA SOUSA DIAS VIEIRA, matrícula 130.429-1, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ENFERMAGEM, lotado(a) na(o) GSAP02/UBS2-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 6º Quinquênio, período: 08/03/2016 a 18/03/2021, processo nº 0061-033.207/1996; TATIANA REGO BORGES, matrícula 162.993-X, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 07/05/2017 a 03/09/2022, processo nº 0275-000.993/2007; VANIRA RODRIGUES DE SANTANA, matrícula 155.915-X, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 08/07/2017 a 06/07/2007, requerimento; RETIFICAR, na Ordem de Serviço Nº 1.276, de 22 de setembro de 2022, publicada no DODF Nº 182, de 27 de setembro de 2022, página 53, no que se refere à licença-prêmio, 3º Quinquênio da servidora LIDIANE DE BRITO CORDEIRO, matrícula 155.511-1 ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 27/07/2021...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, período: 30/06/2016 a 29/07/2021...", requerimento, ratificando-se os demais dados.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.587, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, e conforme o Processo SEI nº 00060-00552861/2022-79, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CINARA DE PAULA GUIMARAES, matrícula 1436865X, cargo Médico - Terapia Intensiva Adulto, para atuar como Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Terapia Intensiva - Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.588, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00556768/2022-33, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 24/06/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora CELMA DA PENHA REIS, matrícula nº 01355325, Cargo de TÉCNICO GESTÃO ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, aposentada em 01/08/2022, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3.º, 4.º, inciso III, 8.º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00035464/2020-75.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.589, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00470493/2022-41, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MONICA DE OLIVEIRA SANTOS FREIRE, 1.709.639-1, Enfermeiro da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.002 dias, ou seja, 13 anos, 8 meses e 17 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 13 de novembro de 2008 a 24 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00543506/2022-17; PAULO EDUARDO MARINS DA SILVA, 1706865-7, Enfermeiro da Família e Comunidade, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 4.753 dias, ou seja, 13 anos e 8 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 12 de janeiro de 2009 a 16 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00538260/2022-53.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00563375/2022-86, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCIANE DE LIMA PAIVA BERNARDES, matrícula 17069955, ocupante do cargo de Enfermeira - Família e Comunidade, da designação para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços da Atenção Primária Nº 2 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar GISELE OLIVEIRA GARCEZ, matrícula 16821106, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços da Atenção Primária Nº 2 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00470493/2022-41, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA KAROLINA RODRIGUES ALBUQUERQUE FERREIRA, 1.709.456-9, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.512 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 22 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04 de junho de 2018 a 24 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 05 dias para fins de adicional, referentes a licenças para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00526124/2022-11.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): CASSIA ALVES DE CARVALHO, matrícula 1682035-5, 1º quinquênio, período de 14/11/2017 a 16/11/2022; CLAUDIO MELO DA SILVA, matrícula 0143057-2, 4º quinquênio, período de 13/11/2017 a 11/11/2022, SEI 00060-00478551/2018-07; GABRIEL JONATA VITORIA, matrícula 1440026-X, 2º quinquênio, período de 03/10/2017 a 01/10/2022, SEI 00060-00493199/2021-27; GISELE MARIA GOMES DE ALMEIDA NUNES, matrícula 1440230-0, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 02/10/2022, SEI 00060-00120316/2018-31; RAYANE MARQUES CARDOSO, matrícula 1681544-0, 1º quinquênio, período de 28/09/2017 a 25/11/2022; IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS,

matrícula 0127420-1, 7º quinquênio, período de 05/11/2017 a 03/12/2022; SELOMITE BERNARDES DE MORAES MENDONÇA, matrícula 1440231-9, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 13/10/2022, SEI 00060-00538444/2020-51; SYLVIA TEIXEIRA ROCHA, matrícula 0143308-3, 4º quinquênio, período de 10/09/2017 a 09/10/2022 SEI 00060-00183896/2022-53; VICTOR HUGO MATTEUCCI ARAUJO, matrícula 1681533-5, 1º quinquênio, período de 10/10/2017 a 07/11/2022; VILMA DEL LAMA, matrícula 1440587-3, 2º quinquênio, período de 24/10/2017 a 22/10/2022.

RETIFICAR na ordem de serviço nº de 02/07/2014, publicada no DODF nº 133, de 03/07/2014, página 34, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a VERA LUCIA DO NASCIMENTO, matrícula 0134395-5, ONDE SE LÊ "...4º 25.05.2009 a 23.05.2014..." LEIA-SE "...4º quinquênio, período de 25/05/2009 a 22/06/2014..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na ordem de serviço nº 108, de 17/06/2019, publicada no DODF nº 115, de 19/06/2019, página 21, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a VERA LUCIA DO NASCIMENTO, matrícula 0134395-5, ONDE SE LÊ "...5º quinquênio, período de 24.05.2014 a 22.05.2019..." LEIA-SE "...5º quinquênio, período de 23/06/2014 a 21/06/2019..." e ratifiquem-se os demais dados.

PALOMA APARECIDA CARVALHO

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 232, de 16 de dezembro de 2022, página 96.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: ALBA VALERIA DE MELLO, matrícula 1.433.960-9, processo 286-000.005/2017, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 14/05/2016 a 22/05/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: ELISA DE CASTRO BERNARDES E MACIEL MARQUEZINI, matrícula 142.481-5, processo SEI 00060-00551732/2022-63, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 08/11/2017 a 08/11/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13, inciso II, alínea "i" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de GRATIFICAÇÃO DE RAI0-X, nos termos dos artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentados pelo artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pelo Decreto nº 32.547/2010, RCD nº 330, de 20 de dezembro de 2019, ao (à) servidor(a) (Nome, matrícula, cargo, lotação, processo): ENIO ROBERTO ALVES DE ARAUJO – Matrícula: 130.299-X, Assistente GAPS – Técnico de Radiologia, lotado (a) no (a) GAMAD/DAS/HAB/SES, processo nº 00060- 00485569/2022-33, no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o vencimento básico a contar da data de inclusão no Programa de Monitoração Individual, qual seja, 26/10/2022.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outra função gratificada escolar, JULIANO CRISPIM ROCHA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 181.294-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005705, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2022. Processo 00080-00258983/2022-05.

DESIGNAR DEBORAH RODRIGUES DA SILVA ORLANDINI, Professor de Educação Básica, matrícula 300.144-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005705, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00258983/2022-05.

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ ATAÍDE VICENTE DE LIMA JÚNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.921-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005731, de Chefe de Secretaria, do Centro de

Ensino Fundamental Caseb, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2022. Processo 00080-00271580/2022-43.

DESIGNAR VANESSA ALVES LEITE MOURBIH, Monitor em Gestão Educacional, matrícula 213.657-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005731, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Caseb, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00271580/2022-43.

DISPENSAR, a pedido, ADRIANA GONÇALVES DE AZEVEDO PENDLETON, Professor de Educação Básica, matrícula 48.698-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005905, de Supervisor, da Escola Classe Jardim Botânico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 7 de dezembro de 2022. Processo 00080-00276719/2022-45.

DESIGNAR PATRICIA DE LIMA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 37.275-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005905, de Supervisor, da Escola Classe Jardim Botânico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00276719/2022-45.

DISPENSAR, a pedido, ANDERSON BENVINDO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.324-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006311, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00276082/2022-97.

DESIGNAR SUELY SANTOS ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22.991-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH, 52006311, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00276082/2022-97.

DISPENSAR, a pedido, DÉBORA BARREIROS RODRIGUES OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 39.520-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006208, de Supervisor, da Escola Classe 62 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 2022. Processo 00080-00276523/2022-51.

DESIGNAR ELVIRA FERREIRA DA SILVA MARQUES, Professor de Educação Básica, matrícula 175.848-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006208, de Supervisor, da Escola Classe 62 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00276523/2022-51.

DISPENSAR, a pedido, MENDELSON GOMES DOS REIS, Professor de Educação Básica, matrícula 203.024-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006351, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de novembro de 2022. Processo 00080-00278964/2022-97.

DESIGNAR MAYARA MENDES DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 231.901-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006351, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00278964/2022-97.

DISPENSAR, a pedido, LEILANE DIAS DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.282-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006244, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2022. Processo 00080-00280920/2022-27.

DESIGNAR ALESSANDRA FRANQUEIRO FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.497-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006244, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280920/2022-27.

DISPENSAR, a pedido, UEDEAN DOS SANTOS ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.558-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007825, de Supervisor, da Escola Classe 318 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280113/2022-12.

DESIGNAR FÁBÍOLA SANTOS DA SILVA FIGUEIREDO, Professor de Educação Básica, matrícula 222.394-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007825, de Supervisor, da Escola Classe 318 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280113/2022-12.

DISPENSAR, a pedido, MICHELE PEREIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2022. Processo 00080-00281571/2022-61.

DESIGNAR ADRIANA DA SILVA GONÇALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.664-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281571/2022-61.

DISPENSAR KEZIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Monitor em Gestão Educacional, matrícula 214.504-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007370, de

Supervisor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281042/2022-67.

DESIGNAR PATRICIA DA SILVA FLORÊNCIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.652-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007370, de Supervisor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00281042/2022-67.

DISPENSAR DANIELA TEREZA DA SILVA LOPES, Professor de Educação Básica, matrícula 34.503-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007371, de Supervisor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280899/2022-60.

DESIGNAR SABRINA MACHADO DA CRUZ, Professor de Educação Básica, matrícula 200.427-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007371, de Supervisor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280899/2022-60.

DISPENSAR TALITA FARIAS FRANÇA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.894-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005965, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280214/2022-85.

DESIGNAR EVELINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 241.058-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005965, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00280214/2022-85.

DISPENSAR, a pedido, LEONARDO ALVES VIANA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.350-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008733, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00279815/2022-45.

DESIGNAR CLEIMAR ROSA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 246.368-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008733, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00279815/2022-45.

DISPENSAR, a pedido, NIRVANA ARTAXERXES SANTOS MATOS, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243.099-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008732, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00279815/2022-45.

DESIGNAR FERNANDA SALDANHA FERRAZ GANGANA, Professor de Educação Básica, matrícula 39.114-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008732, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00279815/2022-45.

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra função gratificada escolar, NEILA BRETAS DE SOUSA KER, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 212.201-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52008158, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Ams, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2022. Processo 00080-00282398/2022-18.

DESIGNAR LILIANE BRITO PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 229.578-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52008158, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Ams, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00282398/2022-18.

DISPENSAR MICHELE DIAS DA COSTA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 239.197-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007766, de Supervisor, da Escola Classe 02 de Vicente Pires, Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00283311/2022-20.

DESIGNAR JUCIRLEY BATISTA DA SILVA PRADO, Professor de Educação Básica, matrícula 300.236-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007766, de Supervisor, da Escola Classe 02 de Vicente Pires, Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00283311/2022-20.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora SÁVIA BONA VASCONCELOS SOARES, matrícula 228.196-1, para conclusão do Doutorado

em Geografia, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de agosto de 2023, conforme Processo 00080-00096881/2018-03.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora GLACILENE CAIANA DA SILVA MACEDO, matrícula 35.431-7, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de julho de 2023, conforme Processo 00080-00221469/2020-44.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor JOVINO DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 219.953-X, para conclusão do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em Brasília, pelo período de 31 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, conforme Processo 00080-00229534/2020-80.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor JACKSON BATISTA BITENCOURT, matrícula 228.153-8, para conclusão do Doutorado em Geografia, na Universidade de Brasília, pelo período de 21 de dezembro de 2022 a 30 de julho de 2023, conforme Processo 00080-00130818/2019-86.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:
Art. 1º Designar AROLDO AMORIM ODORICO, matrícula 37.209-9, executor titular, e ELIPHAS BRUNO DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula 228.974-1, executor suplente, do Contrato nº 112/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., objeto do processo 00080-00271681/2022-14, ambos lotados na Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:
Art. 1º Dispensar ELIPHAS BRUNO DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula 228.974-1, executor suplente, do Contrato nº 29/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo 00080-00075080/2019-87.
Art. 2º Designar KAYTE DA SILVA FERREIRA, matrícula 215.577-X, executora suplente, do Contrato nº 29/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo 00080-00075080/2019-87.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00162183/2022-81.
Agente Público: ARIOMAR DA LUZ NOGUEIRA FILHO, matrícula 200.677-4.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00226961/2022-78.
Agente Público: ANA PAULA VENTORIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 25.787-7.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00226961/2022-78.
Agente Público: HELENA SILVA NISHIKAWA, matrícula 69.694-3.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00226961/2022-78.
Agente Público: IVAN FERREIRA DE BARROS, matrícula 202.783-6.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00226961/2022-78.
Agente Público: RENATA GOMES DE LIMA, matrícula 31.622-9.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de dezembro de 2022
Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00226961/2022-78.
Agente Público: ROMMEL JORGE MARQUES MAIA, matrícula 200.001-6.
Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00013371/2022-99, resolve:
SUSPENDER, a contar de 13 de dezembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do TC QOPM CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MORGADO, matrícula/GDF 1.434.311-8, Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022, marcadas para o período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, restando-lhe, 29 (vinte e nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 10 de julho de 2023 a 07 de agosto de 2023.
MILTON RODRIGUES NEVES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 101746493 e o DOU Nº 231 Seção 2 Pág. 04, de 09 de dezembro de 2022, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 09 de dezembro de 2022, o Major ADRIANO BORGES ROEPKE - Mat. 50.657/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. 2. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA 1.101, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo nº 054-003.063/1985, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora MARIA DE FATIMA SOUSA, matrícula nº 04224361, falecida em 06 de outubro de 2022, conforme Certidão de Óbito, matrícula 026153 01 55 2022 4 00026 160 0005160 93, do Cartório de Registro Civil do Valparaíso de Goiás / GO, datado em 11 de outubro de 2022, em observância ao previsto no artigo 24, caput, da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960;

REVOGAR a Portaria DP de 08 de julho de 1985, para reverter, na forma do artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicado em 16 de dezembro de 1998, c/c artigo 7º, inciso II; artigo 9º, § 1º e artigo 24, Caput da Lei nº 3.765/1960 (este último regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960); artigo 71, alínea “b” da Lei nº 6.023/1974; artigo 141 da Lei nº 7.289/1984 e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM JAYME DINIS NETO, Matrícula nº 01.423/0, reformado com proventos integrais, falecido em 15 de maio de 1985, na proporção de 1/3 (um terço) para ROSILENE DE SOUSA DINIS, matrícula 04272480, REGINA CELIA DINIS SILVA, matrícula 04281322 e JANAINA DINIZ SOUSA DA SILVA, filhas maiores do instituidor, a contar de 06 de outubro de 2022, data do óbito da extinta pensionista militar.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 1.155, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.711/2013, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 05682274, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º SGT PM DANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO, MAT SGRH nº 09.548/6, MAT SIAPE 1385819, reformado com proventos integrais, falecido em 02 de março de 2013, a contar de 1º de julho de 2022 até 06 de outubro de 2022.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA 1.156, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo nº 00054-00085849/2021-99; resolve:

REVER a Portaria DVPC Nº 1.013 de 11 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 153 de 13 de agosto de 2021, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 52, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM SALVADOR SOARES DIAS, Matrícula nº 05.908/0, reformado com proventos integrais, falecido em 14 de julho de 2021, na proporção de 1/3 (um terço) para: MARIA LUCIA MAGALHÃES, matrícula 06639127, ROSE ANDREA SOARES BEZERRA e RENATA CRISTINA SOARES DIAS, respectivamente, viúva e filha maior de 24 anos e de outro leito do instituidor conforme processo nº 0705966-42.2021.8.07.0018 da 7ª Vara de Fazenda Pública do DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, expedida pela MMª. Juiz de Direito Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, em 14 de fevereiro de 2022 a contar 25 de novembro de 2022, data de protocolização no sistema SEI-GDF do último requerimento.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 1.158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-000.937/1996, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora JULIANA RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 04238885, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e

artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º SGT PM REF JOÃO RIBEIRO ALVES, MAT SGRH nº 04.406/7, MAT SIAPE 1416637, falecido na ativa em 25 de novembro de 2011, a contar de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 1.159, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00148793/2022-71, resolve:

RETIFICAR a Portaria DVPC nº 1.151 de 05 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 227 de 08 de dezembro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...RAISSA FONSECA ALVES...", LEIA-SE: "...RAYSSA FONSECA ALVES...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 516, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.151/2004, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 183, de 21 de julho de 2016, publicada no DODF nº 245, de 29 de Julho de 2016, referente ao 3º SGT PM RR EURÍPEDES ALVES BARBOSA, MAT. 04.162/9, para EXCLUIR: "": 26, inciso II", conforme diligência s/n de 24 de agosto de 2022.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 28 de novembro de 2022, ao 2º SGT PM REF NELIO NUNES DE SOUSA, matrícula nº 13.049/4, de acordo com os dispositivos legais: art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, Inciso II, Alínea “b”, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Conforme dispõe a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0718185-53.2022.8.07.0018, o qual proferiu a antecipação de tutela ao autor.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme ofício nº 135/2022 - PMDF/DGP/DRS - (Doc. SEI nº 101863116), para Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM LUÍS CARLOS BEDENDO, Mat. 21.316/0, para a Função de Presidente, a CAP QOPM RENATA BONTEMPO CIPRIANO DE BARROS, Mat.215.497/8, para a Função de 1º Membro, e o CB QPPMC JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR, Mat. 731.913/4, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato nº 51/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa AOCP - INSTITUTO ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, nos autos do Processo SEI nº 00054-00120366/2021-48.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM LUÍS CARLOS BEDENDO, Mat. 21.316/0, na Função de Presidente, a CAP QOPM RENATA BONTEMPO CIPRIANO DE BARROS, Mat.215.497/8, na Função de 1º Membro e o CB QPPMC JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR, Mat. 731.913/4, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CANCELAR a pensão militar da Senhora Servita Melo Lobo, Companheira, matr: nº 04986229, pensionista militar, por motivo de falecimento, ocorrido em 21 de julho de 2022, cujo instituidor é o ex- 2º Tenente BM (Ref.) SILVINO JOSÉ DOS SANTOS, matr. 1400278, falecido em 06 de junho de 2007. Em consequência o benefício deverá ser

extinto por não haver beneficiários habilitáveis, a contar da data do óbito da ex-pensionista, com fundamento no Art. 50, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002. Processo de Pensão Militar nº SEI - 00053-00243943/2022-88 - CBMDF.

GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria a MAUREL BALBO, matrícula nº 58.866-0, no cargo efetivo de Perito Criminal, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00032229/2022-94.

CONCEDER pensão civil a IVANILSA PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES, cônjuge do ex-servidor JONAS DIAS GUIMARÃES, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGRH nº 23.650-0, SIAPE nº 1408169, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 5, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 21/11/2022. Processo SEI nº 00052-00032821/2022-96.

CONCEDER pensão civil a LEONILDA DA SILVA COSTA, cônjuge, e PAULO EDUARDO COSTA E SILVA, filho menor de 21 anos do ex-servidor PAULO CÉSAR DA COSTA, Escrivão de Polícia, matrícula SIGRH nº 39.449-1, SIAPE nº 1409643, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 01/11/2022. Processo SEI nº 00052-00032832/2022-76.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021: resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado WASTON WANDER DO AMARAL JÚNIOR, matrícula SIGRH nº 25.457-6, SIAPE nº 1410067, a partir de 1º de outubro de 2022. Processo nº 00052-00031225/2022-99.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e o Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, resolve: RETIFICAR na ordem de serviço nº 68, de 23 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 219, quinta-feira, 24 de novembro de 2022, página 48, que torna público e homologa o resultado final do 19º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, Delegado de Polícia da 2ª Classe para 1ª Classe, instituído pelo Projeto nº 22/2022 - ESPC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 29.08 a 17.11.2022, para INCLUIR neste rol o Delegado de Polícia ADRIERLES RIBEIRO DUARTE, 2192527.

YURY PEREIRA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e o Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 69, de 23 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 219, quinta-feira, 24 de novembro de 2022, página 48, que torna público e homologa o resultado final do 19º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, Delegado de Polícia da 1ª Classe para Classe Especial, instituído pelo Projeto nº 22/2022 - ESPC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 29.08 a 17.11.2022, para EXCLUIR deste rol o Delegado de Polícia ADRIERLES RIBEIRO DUARTE, 2192527.

YURY PEREIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 192.343-9, e RAUL COELHO SOARES, matrícula nº 192.663-2, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2022, que tem entre as partes a CLDF e o DETRAN, objeto do processo administrativo nº 00001-00011824/2021-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO ALVES DE MATOS JÚNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.796-X, para substituir ANDRÉ VINÍCIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, nos dias 19 e 20/12/2022, por motivo de abonos de ponto anual do titular; no período de 05 a 14/01/2023, por motivo de férias do titular; e no período de 23/01 a 01/02/2023, por motivo de o titular substituir o Coordenador da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, do DETRAN/DF no mesmo período, nos termos do processo SEI: 00055-00036673/2022-02 e 00055-00093963/2021-64.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 862, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 842, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DODF Nº 231, de 15 de Dezembro de 2022, Pág. 46, por motivo de incorreção textual.

Art. 2º Designar CYNTHIA LEAL MATOS ROCHA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.350-6, para substituir BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.373-5, Coordenadora Geral, Símbolo CPE-06, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de a titular substituir a Diretora de Controle de Veículos e Condutores no mesmo período, nos termos do processo SEI: 00055-00005416/2022-11.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 863, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR VÂNIA ARANTES DE SOUZA DIAS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.283-6, para substituir VALDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.179-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Cobrança - NUCOB, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 19 a 23/12/2022, por motivo de recesso de final de ano do titular, nos termos do processo 00055-00025684/2022-59.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 864, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar CREUSENI APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.428-6, para substituir ÉLLEN SOUZA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.340-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito - NUFOR, da Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREDC, do DETRAN/DF, no período de 19 a 23/12/2022, por motivo de recesso de final de ano do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00064728/2022-66.

Art. 2º Designar ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.448-0, para substituir ÉLLEN SOUZA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.340-4, Chefe, Símbolo

CPC-06, do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito - NUFOR, da Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREDOC, do DETRAN/DF, nos dias de 26 e 27/12/2022, por motivo de abono de ponto da titular, e no período de 28/12/2022 a 06/01/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00064728/2022-66.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RIVELTON COSTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 865, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR VÍTOR DE OLIVEIRA REZENDE, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.471-5, para substituir DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Agente de Trânsito, matrícula 67.494-X, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Controle Interno - UCI, do DETRAN/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final de ano da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00020591/2022-38.

RIVELTON COSTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 389, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no cumprimento de suas funções legais e regulamentares, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220220004/2022 - SEAPE resolve:

Art. 1º Aplicar a servidora LUCIANA DA PAIXÃO FARIAS, Policial Penal, matrícula nº 1.682.634-5, lotada à época dos fatos na na Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II/SEAPE, a sanção disciplinar de SUSPENSÃO por 03 (três) dias, com fundamento no art. 200, da LC nº 840/2011, já que restou demonstradas condutas transgressoras da disciplina, previstas nos Art. 190, incisos I e XIII (“Art. 190. São infrações leves: I- descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes... XIII – perturbar, sem justa causa, ordem e a serenidade no recinto da repartição”), c/c Art. 180, incisos III, V, VI (“ Art. 180. São deveres do servidor: ... III- agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições... V – observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições; VI- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais...”), todos da LC distrital nº 840/2011), conforme Decisão (99422506), em razão dos fatos narrados dos autos do Processo SEI sigiloso nº (04026-00011204/2021-53).

Art. 2º Após publicação encaminhe-se à Unidade de lotação do servidor para a devida Notificação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

PORTARIA Nº 390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos Sindicância Acusatória nº 220220004/2022-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00011204/2021-53, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI - GDF nº (95588443) - SEAPE/COSIP/GSIND/NUSAP e Decisão nº (99422506) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001;

Art. 2º Arquivar a Sindicância Acusatória nº 220220004/2022-SEAPE, instaurada por meio da Portaria nº 42, publicada no DODF nº 33 de 16/02/2022, pág. 47.

Art. 3º Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para os devidos fins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em face da delegação de competência disciplinada pela Portaria nº 165, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 05/2021, instaurado pela Portaria nº 185, de 07 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 236,

de 20 de dezembro de 2021, que visa apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares cometidas por servidor(a) na retirada de material de limpeza localizado em Terminal Rodoviário, que consta da Relatório Circunstanciado nº 29/2021 - SEMOB/GAB/COPED, 64088161, do Processo n. 00090-00029636/2020-60, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar ELVIS CÁSSIO DE SOUZA, matrícula nº 01804898, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor AILTON DOMBROSKI, matrícula 94.047-X, para atuar como Gestor da Ata, e o servidor MARCOS LEITE NORONHA, matrícula 224.339-3 para Gestor Substituto da Ata, referente a Ata de Registro de Preços nº 041/2022 e Pregão Eletrônico SRP 075/2022 celebrada entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, e as empresas ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.739.265/0001-79, EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA-ME CNPJ sob o nº 10.214.272/0001-48, CEMACO COM DE MAT DE CONST LTDA-ME sob o nº 26.500.918.0001.93 e JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA sob o nº 32.139.770/0001-06, nos autos do Processo SEI nº 00113-00017977/2021-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.223, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDERSON MARTINS OTTO, matrícula nº 0216860X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02803016, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 12/12/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula nº 02451573, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC - 08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 14/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de Férias Regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 01941593, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC - 08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de Recesso de Final de Ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HUDSON BATISTA RAMOS, matrícula nº 1725777, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 00000906, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 30/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.226, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RODRIGO MARIANI DE MELO, matrícula nº 02451999, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 07/12/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HUDSON BATISTA RAMOS, matrícula nº 1725777, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 00000909, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/12/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.230, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUDILEIA RODRIGUES RIOS, matrícula nº 01845985, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da

Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos 12/12/2022 a 14/12/2022 e 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivos de Abonos de Ponto e Recesso de Fim de Ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GUILHERME CASSIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02415607, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 16/12/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MAEGELA L. DO NASCIMENTO AMORIM, matrícula nº 02420570, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência Operacional, da Diretoria de Contratações, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 13/12/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 0198117X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama, da Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de Recesso de Fim de Ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROGER ANTONIO DE MORAIS GONCALVES, matrícula nº 02489392, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Educação Física, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC - 06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 12/12/2022 a 16/12/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº

8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CALEBE TORTORA ALVES, matrícula nº 249.053-6, e LETICIA BANDEIRA RAMOS, matrícula nº 249.695-X, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 41/2022-SEJUS, formalizado com empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, tendo por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos (AR CONDICIONADO) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, objeto do Processo 00400-00055088/2022-35.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, nos termos do inciso IX, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e tendo em vista o artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, VICTOR CABRAL DUTRA, matrícula nº 227.600-3, do cargo efetivo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor – Especialidade Direito e Legislação, Segunda Classe, Padrão V, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, a contar de 01 de dezembro de 2022, conforme Processo SEI nº 00015-00020529/2022-95.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, inciso VII, do Regimento Interno do Procon-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora DENISE SANTOS RIBEIRO, matrícula 240.090-1, referente ao exercício de 2023, marcada para os dias 02/01/2023 A 11/01/2023, a suspensão é a contar de 02/01/2023, ficando assegurada a fruição de férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a inclusão de carga horária no BANCO DE HORAS do Adicional de Qualificação–AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, da servidora NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula nº 1.661.365-1, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 20 (vinte) horas, a considerar de 08/12/2022, processo nº 00070-00004659/2020-36.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra “c”, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LARA LINE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 01890840, pelo dependente BERNARDO DE SOUZA GONÇALVES, nascido em 25/11/2022, conforme Processo SEI nº 00070-00008233/2022-13.

EDSON ROHDEN

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 5º, da Portaria Interna SEAGRI nº 68 de 01 de outubro de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho implementado na Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - SEAGRI/SDA/DISAF, em conformidade com Plano de Trabalho id. Sei 101592509: ALESSANDRA COSTA PIRES, matrícula nº 01011650; teletrabalho PARCIAL; Acima de 180 dias; Com início em 01/08/2022 a 27/01/2023.

SUEDY RODRIGUES CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e no art. 125, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER o usufruto de férias de TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA, matrícula 1.700.611-2, Chefe, da Unidade de Governança e Gestão, da Presidência, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021, no período de 2 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2022, por motivo de necessidade de serviço. O servidor deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos posteriormente.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022-FAPDF, para análise das propostas submetidas pelo Edital nº 12/2022 - Programa FAPDF Learning – Programa de Fomento Estratégico nas macros áreas das linhas de pesquisas: BIO HEALTH Learning, TECH Learning, GOV Learning, AGRO Learning. Processo SEI nº 00193-00000371/2022-59.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5

II - GILMAR DOS SANTOS MARQUES, matrícula nº 1.700951-0;

III - RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, matrícula nº 1.200.293-3;

Art. 3º Revogar a Portaria nº 105, de 18 de novembro de 2022, DODF nº 216, 21 de novembro de 2022, pg. 69.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designada a Servidora TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - matrícula nº 240.575-X - Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “MENINOS E MENINAS DO PARQUE” – Processo nº 00150-00006308/2022-50, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e o art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo SEI-GDF Nº 00394-00001189/2017-37, resolve:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, matrícula 280.727-0, Ouvidora, CPE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL-JUCIS/DF, marcadas para o período de 12 a 29 de dezembro de 2022, a contar de 19 de dezembro de 2022, ficando o período remanescente remarcado para 26 de dezembro a 05 de janeiro de 2023.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, matrícula nº 280.727-0, Ouvidora, Símbolo CPE-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula nº 275.824-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de recesso do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00004875/2022-00.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JULIANA DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 276.582-9, Diretora Administrativa e Financeira, Símbolo CNE-03, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 279.946-4, Vice Presidente, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 19/12/2022 à 23/12/2022, por motivo de recesso do titular da unidade, conforme processo SEI- GDF 04019-00004875/2022-00.

DESIGNAR JULIANA DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 276.582-9, Diretora Administrativa e Financeira, Símbolo CNE-03, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula nº 275.824-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 26/12/2022 à 29/12/2022, por motivo de abono de ponto do titular da unidade, conforme processos SEI-GDF 04019-00004789/2022-99.

DESIGNAR MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 277.632-4, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora CILÉSIA SOARES DE SOUZA GUIMARÃES, matrícula nº 275.805-9, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 19/12/2022 à 23/12/2022, por motivo de recesso e no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, por motivo de férias da titular, conforme processos SEI- GDF 04019-00004875/2022-00 e 04019-00000572/2022-18.

DESIGNAR JESSIA ALLANA DIAS MOREIRA, matrícula nº 275.910-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 279.580-9, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL-JUCIS-DF, no período de 19/12/2022 e 20/12/2022, por motivo de recesso e no período de 21/12/2022 à 23/12/2022, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme os Processos SEI- GDF nº 04019-00004875/2022-00 e 04019-00004032/2022-03.

DESIGNAR KÁTIA MARIA SEABRA DA COSTA, matrícula nº 276.225-0, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora SILVANA ARANTES SANTOS, matrícula nº 278.496-3, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período 26/12/2022 à 30/12/2022, por motivo de recesso da titular, conforme processo SEI- GDF 04019-00004875/2022-00.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o Processo SEI nº 00431-00019598/2021-28, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 18, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

XIX - EDVANIA GOMES DA SILVA, matrícula: 02803291, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, da Diretoria de Programas Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DÉBORA LIMA JARDIM FRANCO, matrícula 179.278-4, e DANILO BATISTA XAVIER, matrícula 189873-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER, cujo objeto é instituir ação unificada de atendimento à produtores de baixa renda cadastrados na EMATER-DF, residentes em áreas rurais do Distrito Federal, nos termos do Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00072-00000954/2019-23.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, observando os regramentos contidos nos arts. 66 e 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no art. 29, inciso V, do Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; e no art. 32 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS ELIAS DOS SANTOS SILVA, matrícula 218.072-3, para atuar como Executor Titular do Termo de Fomento Nº 04/2022, celebrado com a OSC Vila do Pequeno Jesus, cujo objeto é a fabricação de fraldas descartáveis por meio da aquisição de insumos para atender pessoas em Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Processo nº 00431-00025030/2022-27.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto distrital nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91/2020, que estabelece normas e

parâmetros complementares ao Decreto distrital nº 37.843/2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 07, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 9, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, pg. 9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, Art 7º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor CLENILSON DE ALENCAR QUEIROZ, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01041916, a contar de 17/06/2022. Processo 00431-0003439/2022-43.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de Agosto de 2021, c/c com o art. 14, da Portaria nº 55, de 21 de outubro de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho na Unidade relacionada a seguir:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE INÍCIO	PRAZO	PROCESSO SEI
BRUNA RUY DA SILVA NETA	221.595-0	DIFIN	Parcial	19/12/2022	Superior a 180 dias até 1 ano.	00431-00034179/2022-05
DANIELA DUARTE SANTOS DE FREITAS	197.249-9	GEAC	Parcial	19/12/2022	Superior a 180 dias até 1 ano.	00431-00034191/2022-10
KATIA ALVES CESAR	040.578-7	GEFIT	Parcial	19/12/2022	Superior a 180 dias até 1 ano.	00431-00034193/2022-09
EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA	197.401-7	DIFIN	Parcial	19/12/2022	Superior a 180 dias até 1 ano.	00431-00034187/2022-43

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença-Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2010, página 32, do servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 01035274, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênio.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019 ao servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 01035274, referente ao 7º quinquênio, no período de 10/05/2017 a 08/05/2022, conforme processo 00431-00034091/2022-85.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA, matrícula 02178486, referente ao período de 12/12/2022 a 14/12/2022 conforme Processo 00431-00025325/2022-01. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 15 DE DESEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

AVERBAR tempo de serviço especial em favor do servidor CLENILSON DE ALENCAR QUEIROZ, matrícula 01041916, Auxiliar em Assistência Social: 2.190 dias, correspondentes a 6 anos, convertido em tempo comum para 876 dias, correspondente a 2 anos, 4 meses e 26 dias, relativo ao período de 02/05/1996 a 30/04/2002, conforme Declaração de Tempo de Atividade Especial, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, para efeitos de aposentadoria, nos autos do processo 00431-00029907/2022-59.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato que tornou sem efeito a averbação de tempo de serviço concedido ao TOME AGUIAR VIEIRA, matrícula 01033271, publicada no DODF nº 119, 20 de junho de 2011, página 50.

TORNAR SEM EFEITO AVERBAÇÃO publicada no DODF nº 119, 20 de junho de 2011, página 49, referente à averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor TOME AGUIAR VIEIRA, matrícula 01033271.

TORNAR SEM EFEITO RETIFICAÇÃO publicada no DODF nº 159, de 6 de agosto de 2014, página 18, referente à averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor TOME AGUIAR VIEIRA, matrícula 01033271.

DESAVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado por TOME AGUIAR VIEIRA, matrícula 01033271, Especialista em Assistência Social: 4788 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito) dias, relativos ao período de 15/01/1976 a 16/11/1976 e 02/01/1980 a 10/04/1992, conforme Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo Ministério do Exército, e Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo Ministério dos Transportes, respectivamente, para efeitos de aposentadoria e adicionais, publicado no DODF nº 251, de 15 de dezembro de 1993, página 29. Processo nº 0101-001559/1993.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 01042335, referente ao período de 01/12/2022 a 20/12/2022 conforme Processo 00431-00023743/2021-75. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 12 de agosto de 1992, publicada no DODF de 18 de agosto de 1992, páginas 34 e 35, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 07301.6, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...06.05.87 a 05.05.92...”, LEIA-SE: “...06/05/1987 a 15/05/1992...”.

Na Ordem de Serviço de 27 de julho de 1999, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 1999, página 17, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 07301.6, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...06/05/92 a 05/08/97...”, LEIA-SE: “...16/05/1992 a 14/05/1997...”.

Na Ordem de Serviço de nº 06, de 30 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro 2002, páginas 22 e 23, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 103.527-4, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...06/08/1997 à 04/08/2002...” LEIA-SE: “...15/05/1997 a 13/05/2002...”.

Na Ordem de Serviço de 13 de abril de 2009, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2009 página 61, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 01035274, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: “... 02 de agosto de 2002 a 31 de julho de 2007...”, LEIA-SE: “...14/05/2002 a 12/05/2007...”.

Na Ordem de Serviço de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 171, de 23 de agosto de 2012, página 1, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 01035274, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...1º de agosto de 2007 a 29 de julho de 2012...”, LEIA-SE: “...13/05/2007 a 10/05/2012...”.

Na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014, página 27, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora ELIZETE BRAGA MORAIS, matrícula 01039385, ONDE SE LÊ: “...AVERBAR tempo de serviço prestado pela servidora ELIZETE BRAGA MORAIS, matrícula 103.938-5,

Cargo: Auxiliar em Assistência Social; Processo nº 380.000521/2012; 1035 dias, no período de 01/07/1990 a 30/04/1993; 159 dias, no período de 03/05/1993 a 08/10/1993; 336 dias, no período de 24/09/1993 a 25/08/1994, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria...”, LEIA-SE: “...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ELIZETE BRAGA MORAIS, matrícula 01039385, Auxiliar em Assistência Social: 1513 (um mil e quinhentos e treze) dias, correspondendo a 4 anos, 1 mês e 23 dias, relativos aos períodos de 01/07/1990 a 30/04/1993, 03/05/1993 a 08/10/1993 e 09/10/1993 a 25/08/1994, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 0380-000521/2012...”.

Na Ordem de Serviço nº 22, de 21 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2017, página 21, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO ARAÚJO, matrícula nº 01035274, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...30 de julho de 2012 a 28 de julho de 2017...”, LEIA-SE: “...11/05/2012 a 09/05/2017...”.

Na Ordem de Serviço de 11 de Janeiro de 2022, publicada no DODF nº 13, de 19 de JANEIRO de 2022, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora ACILAR RIBEIRO GOMES VALE, matrícula 02797607, ONDE SE LÊ: “...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ACILAR RIBEIRO GOMES VALE, matrícula 02797607, Técnico em Assistência Social: 1595 (um mil e quinhentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a 4 anos, 4 meses e 15 dias, relativos aos períodos de 02/05/2017 a 12/09/2021, para efeitos de aposentadoria, bem como 1053 (um mil e cinquenta e três) dias, correspondendo a 2 anos, 10 meses e 23 dias, relativos ao período de 02/05/2017 a 27/05/2020, para efeitos de adicionais, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e autos do processo 00431-00022386/2021-28...”, LEIA-SE: “...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ACILAR RIBEIRO GOMES VALE, matrícula 02797607, Técnico em Assistência Social: 1595 (um mil e quinhentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a 4 anos, 4 meses e 15 dias, relativos aos períodos de 02/05/2017 a 12/09/2021, para efeitos de aposentadoria, bem como 1057 (um mil e cinquenta e sete) dias, correspondendo a 2 anos, 10 meses e 27 dias, relativos ao período de 02/05/2017 a 27/05/2020, para efeitos de adicionais, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e autos do processo 00431-00022386/2021-28...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 276, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresas para construção de Centro Olímpico no Paranoá, conforme 00220-00004838/2019-23.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula 0.279.740-2; ELIAS PEREIRA CARVALHO, matrícula 0.280.891-9; e ANA CAROLINA BARBOSA TOLEDO, matrícula 0.279.103-X, que atuarão como membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista pelo Item XVI, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, e considerando as razões de necessidade de serviço extraordinária, resolve:

SUSPENDER a contar de 13 de dezembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias do servidor LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula 275.854-7, Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas para: 12 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, restando-lhe 9 dias de férias a serem usufruídos em momento oportuno.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 277, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, substituído, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor JARBAS MACHADO LEVI, matrícula nº 278.825-X, Gerência Financeira, Símbolo CPC-08, para substituir RENÊ SIQUEIRA LIRA, matrícula nº 126.750-7, Diretor de Contabilidade e Finanças, Símbolo CPE-07, no período 19/12/2022 a 23/12/2022, por usufruto de Recurso de final de ano. Processo SEI nº 00196-00000759/2022-75.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da LODE, e considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER as férias, por necessidade de serviço, da servidora DANIELLE CARVALHO ALVES, Matrícula 278.622-2, Subsecretária, no período de 20/12/2022 a 29/12/2022, conforme Processo nº 04012-00002676/2022-46, ficando assegurado à servidora a fruição de férias posteriormente.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto distrital n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI n. 00020-00042228/2019-11, resolve: Art. 1º Reintegrar SERGIO RAIMUNDINI CAVECHIA, Médico, matrícula nº 027.617-4, em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, nos autos do processo nº Processo nº 0710903-66.2019.8.07.0018.

Art. 2º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor EMILSON DE JESUS LIMA, matrícula nº 0249.468-X, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 05/12/2022, Processo nº 00020-00016861/2022-59. Efeitos financeiros a contar de 1/1/2023, conforme determina a legislação.

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
CONSELHO REGIONAL DE CULTURA
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA FINS DE INDICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE GERENTE DA GERÊNCIA DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA BRAZ

EXTRATO

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Cultura de Brazlândia (CRC-RA BRAZ), comunica a toda comunidade cultural residente na Região Administrativa de Brazlândia, sobre a abertura do processo de escolha de pessoas para formação de lista tríplice para fins de indicação para nomeação de Gerente da Gerência de Cultura, da Administração Regional de Brazlândia, conforme prevê a Lei Complementar do Distrito Federal nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

DOS REQUISITOS: conforme Resolução CCDF nº 01/2019, poderão participar da lista tríplice pessoas residentes e que atuam na área cultural na Região Administrativa IV – Brazlândia há, no mínimo, 2 (dois) anos, com experiência e atuação na área cultural na RA BRAZ, possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos.

DAS INSCRIÇÕES: 19/12/2022 a 02/01/2023, por meio de preenchimento do formulário de inscrição disponível pelo link: e envio de documentação comprobatória pelo link do formulário.

Atenção: É de responsabilidade das pessoas interessadas acompanhar o processo eleitoral, conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA:

13/05/2022 - publicação da Comissão Eleitoral no DODF

19/12/2022 a 02/01/2023 - inscrições

03/01/2023 - resultado da habilitação de candidaturas aptas

04/01/2023 a 05/01/2023 - recursos ao resultado da habilitação

06/01/2023 - resultado final da habilitação de candidaturas aptas

07/01/2023 - convocação da Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

22/01/2023 - Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

23/01/2023 - envio da lista tríplice, com ata da Assembleia Geral, pelo Conselho Regional de Cultura de Brazlândia, para a Administração Regional de Brazlândia. Até 13/02/2023 - indicação pela Administração Regional de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Brazlândia, entre os componentes da Lista Tríplice referendada pelo Conselho Regional de Cultura de Brazlândia, após a Assembleia Geral, para nomeação pelo GDF.

SÔNIA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL Nº 01/2022

Chamamento Público de Candidaturas para Formação da Lista Tríplice para indicação para o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Brazlândia DF - RA BRAZ

A Comissão Eleitoral, formada pelo Conselho Regional de Cultura de Brazlândia, com integrantes do CRC e da comunidade cultural, e instituída formalmente pela Administração Regional de Brazlândia, é responsável por elaborar e lançar o edital de chamamento de candidaturas para formação da lista tríplice com vistas à indicação para o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Brazlândia, Região Administrativa IV (RA BRAZ), em conformidade com a Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), em cumprimento do disposto no Artigo 9 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC), que dispõem sobre a nomeação de Gerente de Cultura, a Comissão RESOLVE tornar público o presente Edital de Chamamento, conforme condições, regulamento e cronograma a seguir apresentados:

I.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.A Gerência de Cultura integra a Gerência de Cultura da Administração Regional e faz parte da estrutura da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no Artigo n.º 32 do Decreto n.º 38.094/2017.

Parágrafo Primeiro: as competências da Gerência de Cultura são:

I-planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Cultura;

II-promover a atualização do acervo cultural, inclusive da biblioteca, na área da Administração Regional e manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

III-acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais, sempre articulados com a Secretaria de Estado das Cidades;

IV-zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;

V-executar levantamento de dados atinentes à memória pública;

VI-promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração Regional;

VII-promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;

VIII-preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;

IX-oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades culturais e educativas e para promoção do turismo;

X-organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XI-estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins culturais e educativos;

XII-promover a maximização da utilização de espaços culturais;

XIII-demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de cultura;

XIV-A- gerir administrativa e financeiramente as bibliotecas públicas que lhes forem vinculadas ou subordinadas;

XV-B- fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento das bibliotecas públicas do espaço geográfico onde se acharem instaladas;

XVI-C-exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

Parágrafo Segundo: não havendo o cargo de Gerente de Cultura, especificamente, o(a) ocupante do cargo de Gerente de Cultura, oriundo desse processo eleitoral, ficará responsável pelas competências das áreas de cultura, conforme descritas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: a(o) Gerente da Gerência de Cultura caberá, também, as atribuições complementares, comuns aos demais cargos em comissão, previstas no Artigo 52 do Decreto 38.094/2017.

2.Para ocupar o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Brazlândia, o Conselho Regional de Cultura de Brazlândia deverá encaminhar Lista Tríplice à Administração Regional, após cumprir todos os procedimentos previstos na Resolução CCDF nº 01/2019, que fará a escolha da pessoa para indicação com a finalidade de nomeação pelo Governador do Distrito Federal, para um mandato de 3 (três) anos.

3.O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do Artigo 9 § 3 da Lei Complementar 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC).

4.O(a) candidato(a) interessado(a) em concorrer à lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o Artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, quais sejam:

a)Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos;

b)comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;

c)ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar por, no mínimo, 2 (dois) anos.

5.O prazo de inscrição das candidaturas será de 15 dias corridos a partir da data de publicação deste Edital, que será publicado nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Brazlândia(Instagram @crcbrazlandia e Facebook @crcbrazlandia) e no site da Administração Regional de Brazlândia: <https://www.brazlandia.df.gov.br>

6.É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.

7.Os membros do Conselho Regional de Cultura que pretendam candidatar-se à Gerente de Cultura deverão licenciar-se do CRC junto ao CCDF, desde a instituição da Comissão até o referendo do CRC.

8.A lista tríplice será composta pelos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados em eleição realizada na Assembleia Geral do Conselho Regional de Cultura de Brazlândia, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a)em primeiro lugar, maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa de Brazlândia;

b)em segundo lugar, maior tempo em gestão pública e/ou em projetos culturais;

c)em terceiro lugar, maior tempo de residência na Região Administrativa de Brazlândia.

9.A homologação do resultado da eleição será feita por meio de Ata lavrada pela Comissão Eleitoral e entregue ao Conselho Regional de Cultura de Brazlândia, referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará ofício à Administração Regional de Brazlândia e ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

10.A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital terá validade após referendada pelo respectivo Conselho Regional de Cultura, sendo obrigatória a sua observância pela Administração Regional no ato de indicação de Gerente de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.A Administração Regional deverá observar as normas estabelecidas neste Edital para nomeação do ocupante do cargo mesmo que o Gerente de Cultura acumule outras áreas sob a mesma gerência, como esporte e lazer.

12.A posse no cargo de Gerente de Cultura da Administração Regional de Brazlândia da pessoa indicada, será possível após nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF, seção II) e mediante a apresentação de certidões negativas e da documentação prevista para agentes públicos, conforme orientações da Casa Civil do Governo do Distrito Federal (Anexo I).

13.O mandato de Gerente de Cultura terá duração de 3 (três) anos a partir da posse, podendo o ocupante do cargo ser reeleito uma única vez em processo de escolha para compor nova lista tríplice.

14.Compete à Comissão Eleitoral, ao Conselho Regional de Cultura de Brasília e, posteriormente, ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, dirimir os casos excepcionais ou omissos neste Edital.

15.Durante o processo eleitoral é vedado o uso das páginas e redes que estejam ligadas a Gerência de Cultura de Brasília, podendo o candidato ser penalizado e retirado do processo eleitoral, mesmo o Gerente da Gerência de cultura estar em cargo comissionado ou eleito.

II.DAS INSCRIÇÕES

1.As inscrições de interessados(as) em concorrer para integrar a Lista Tríplice para Gerente de Cultura da RA IV, serão feitas mediante preenchimento do formulário disponível neste link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHGF7adnngt02JRDS-qlHidVMbnR02zFOAvSgP6gpxLmP6iw/viewform?usp=pp_url que também será divulgado nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Brasília, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023 (15 dias), anexando a documentação obrigatória.

Parágrafo Único: caso ocorra algum problema para enviar a documentação exigida, esta poderá, excepcionalmente, ser enviada para o e-mail: crcbrazlandia@gmail.com, indicando no assunto: Lista Tríplice - nome do(a) candidato(a) - documentação de inscrição.

2.É obrigatório ao(à) candidato(a) apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste Edital:

a)Documento de Identificação: RG e CPF; ou CNH; ou Carteira de Identidade emitida por conselhos profissionais; ou passaporte brasileiro válido; ou Carteira de Trabalho;

b)comprovantes de residência em nome do(a) candidato(a) ou do cônjuge na Região Administrativa IV - Brasília: um atual e um com mais de 2 (dois) anos atrás (para comprovar a residência atual e o tempo de residência na RA IV). São válidos contas de luz, telefone, água, condomínio, bancos, contrato de aluguel ou declaração de moradia (conforme a Lei nº 7.115, de 29/08/1983), acompanhada do comprovante de endereço;

c)comprovante de saber artístico ou cultural com atuação na Região Administrativa IV - Brasília: portfólio, currículo, clipping com matérias de imprensa, fotografia, flyers de divulgação.

d)comprovante de conhecimentos técnicos/administrativos: apresentar certificados ou comprovantes de experiência profissional técnica e/ou administrativa na área pública ou privada.

Parágrafo Único: opcionalmente, o(a) candidato(a) pode anexar/enviar foto para divulgação da candidatura, no caso de habilitado para a etapa da Assembleia.

3.A simples inscrição do(a) candidato(a) já é válida como adesão e aceitação das regras deste Edital.

III- DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

1.A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição nos formulários e a documentação apresentada e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Artigo 9º da Lei Complementar 934/2017 e neste Regulamento, devendo publicar a lista de candidatos(as) aptos(as) até o dia 03 (01 dia) de janeiro de 2023, nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Brasília e no site da Administração Regional de Brasília.

2.Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso fundamentado, pelo e-mail do Conselho Regional de Cultura de Brasília crcbrazlandia@gmail.com, indicando no assunto: Recurso Lista Tríplice - nome do(a) candidato(a), no período de 04/01/2023 a 05/01/2023 (02 dias).

3.O resultado final da habilitação será publicado na página da Administração de Brasília na Internet e divulgado nas páginas do Facebook e do Instagram do CRC Brasília no dia 06/01/2023

4.O período de campanha se dará do dia 07 ao dia 21 de janeiro de 2023 se finalizando as 22 horas (dez horas da noite).

IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

1.A Assembleia Geral será convocada com a finalidade específica de eleição dos nomes habilitados pela Comissão Eleitoral e referendados pelo Conselho Regional de Cultura de Brasília para composição da Lista Tríplice, que servirá para indicação pela Administração Regional de Brasília para ocupação do cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto na Lei Orgânica da Cultura. Será realizada no dia 22 (15 dias de antecedência de divulgação) de janeiro de 2023, às 19 horas, de (modo virtual/presencial, loca a ser divulgada nas redes sociais do Conselho Regional de Cultura de Brasília), com participação da comunidade cultural previamente inscrita, com quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas habilitadas a votar, pela plataforma Zoom, com transmissão ao vivo pelo canal do Conselho de Cultura de Brasília no Youtube para toda população interessada.

2.A convocação da Assembleia Geral será feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência de sua realização, contendo a lista dos nomes que serão votados para a Lista Tríplice, amplamente divulgada e dirigida à comunidade cultural residente na Região Administrativa IV - Brasília, que terá direito a voto, mediante inscrição e conforme critérios deste edital.

3.As inscrições para participar da Assembleia Geral, com habilitação para recebimento do link da Assembleia Geral virtual, com direito a voto, poderão ser feitas por maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, por inscrição em formulário específico, onde será necessário anexar os seguintes comprovantes:

a)Documento de identidade válido, com foto;

b)comprovante de residência na Região Administrativa IV - Brasília, em nome próprio ou de cônjuge ou outro familiar comprovado, contrato de aluguel ou declaração acompanhada do documento de endereço;

c)comprovante de atuação nas áreas artísticas ou culturais (CEAC ou portfólio, releases, contratos etc).

Parágrafo Único: os(as) conselheiros(as) titulares do Conselho Regional de Cultura de Brasília, presentes na Assembleia, são habilitados(as) como eleitores, sem necessidade de inscrição prévia.

4.A Comissão Eleitoral fará a conferência da documentação e habilitação de inscrição dos participantes da Assembleia Geral para, então, enviar o link da reunião virtual para o e-mail dos(as) inscritos(as).

5.O Conselho Regional de Cultura de Brasília fará a abertura da Assembleia Geral e informará os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para concorrerem à Lista Tríplice, em seguida apresentará a mesa coordenadora dos trabalhos, composta pela Comissão Eleitoral, e os nomes dos(as) eleitores presentes, habilitados para a votação.

6.Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) terão direito a fazer uma breve exposição, em até 5 (cinco) minutos, sobre sua atuação e motivação para concorrer à lista tríplice para ocupação do cargo de Gerente de Cultura e seu plano geral de atuação.

7.Após a exposição de todos os candidatos, a mesa coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação online, que será feita em formulário/cédula contendo os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), podendo, cada eleitor(a), votar em apenas um(a) candidato(a). O link do formulário será disponibilizado no chat de participação da Assembleia, iniciando o processo de votação.

8.Após a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos, podendo ter a participação de fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as). Em seguida, após conferência dos votos, a Comissão Eleitoral fará a homologação da eleição, por meio de Ata lavrada contendo a Lista Tríplice, e fará a entrega ao Conselho Regional de Cultura para referendar e divulgar o resultado da eleição.

9.Não caberá recurso à decisão da Assembleia Geral.

10.O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional de Brasília e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice.

V- DA NOMEAÇÃO E POSSE DO(A) GERENTE

1.A Administração Regional de Brasília deverá providenciar a indicação da nomeação da Gerência de Cultura, de um dos nomes entre os integrantes da Lista Tríplice, em até 15 (quinze) dias úteis.

2.A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.A posse do(a) Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil (Anexo I).

4.Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da lista tríplice, em função da validação de todo o processo, ou, conforme orientação do CCDF, após consulta formal do CRC Brasília.

VI - CRONOGRAMA

13/05/2022 - publicação da Comissão Eleitoral no DODF

19/12/2022 a 02/01/2023 - inscrições

03/01/2023 - resultado da habilitação de candidaturas aptas

04/01/2023 a 05/01/2023 - recursos ao resultado da habilitação

06/01/2023 - resultado final da habilitação de candidaturas aptas

07/01/2023 - convocação da Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

22/01/2023 - Assembleia Geral para eleger a lista tríplice

23/01/2023 - envio da lista tríplice, com ata da Assembleia Geral, pelo Conselho Regional de Cultura de Brasília, para a Administração Regional de Brasília

Até 13/02/2023 - indicação pela Administração Regional de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Brasília, entre os componentes da Lista Tríplice referendada pelo Conselho Regional de Cultura de Brasília, após a Assembleia Geral, para nomeação pelo GDF.

SÔNIA PEREIRA DOS REIS SILVA

ANEXO I

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA POSSE DO(A) GERENTE DE CULTURA

1. Nomeação: A nomeação é publicada na Seção 2 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). <https://www.dodf.df.gov.br/>;

2.Orientações Gerais para a posse de Agentes Públicos: antes de tomar posse, leia atentamente a Cartilha de Orientações Gerais, disponível em <https://www.casacivil.df.gov.br/posse-de-servidores/>.

3. Documentação necessária: conferir a lista de documentos necessários para a posse <https://www.casacivil.df.gov.br/posse-de-servidores/>. Observe que os procedimentos, para a posse de Agente Público com vínculo com o serviço público e Agente Público sem vínculo, são distintos;

4. Formulários: Acesse e preencha os formulários on-line e imprima a documentação;

5. Posse: Com a documentação e formulários em mãos, procure a gerência de atendimento da Coordenação de Gestão de Pessoas da Casa Civil do DF.

Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 308.

E-mail: gat.caci@buriti.df.gov.br

Telefone: (61) 3961-1688/3961-1694

Informações Importantes:

* De acordo com o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a partir da publicação do ato de nomeação no DODF, o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

* O prazo para entrar em exercício é de 05(cinco) dias úteis. O candidato poderá entrar em exercício no dia da posse.

* A solicitação dos exames médicos pode ser feita por um médico da escolha do(a) candidato(a).

* Os eventuais custos decorrentes da realização dos exames médicos correrão por conta do(a) candidato(a).

ANEXO II

Remuneração bruta do Cargo em Comissão de Gerente CC-08 (Lei 6.525/2020) - R\$ 2.940,00 + auxílio alimentação. Opcionalmente, pode requerer auxílio transporte. O GDF tem o plano de saúde GDF Saúde, por adesão opcional, com desconto em folha.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, torna público que necessita de locação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou de acordo com a legislação vigente, de um imóvel comercial, na área do Distrito Federal, LAGO NORTE, com área construída de no mínimo 1000 m², para acomodar a Sede da Administração Regional do Lago Norte, com acessibilidade e estacionamento para veículos oficiais, observando o que dispõe o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, a Lei nº 8.245, de 18/10/91, o inciso X, do Artigo 24 e o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. As propostas deverão conter: descrição minuciosa do imóvel (área física e instalações existentes); planta baixa do imóvel; cópia da documentação dominial (habite-se, escritura e certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis – RGI, certidão negativa de IPTU, certidão de quitação com taxas, certidão de regularidade fiscal) livre de quaisquer ônus e formulário de proposta com os seguintes dados: nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, e as Certidões de nada consta TRT 10ª Região, TJDF e TRF 1ª Região, CPF e RG do proprietário do imóvel e endereço do imóvel a ser locado, CEP, mínimo de dois telefones para contato, correio eletrônico, objeto da proposta, valor locativo mensal em moeda corrente por extenso, valor mensal do condomínio, se houver, validade da proposta (mínimo 90 dias) e idade real do imóvel. O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo por base a variação do IPCA. O Projeto Básico poderá ser retirado a partir da publicação deste, contendo todas as exigências do imóvel a ser locado, no protocolo da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, no endereço: SHIN CA - 5 Bloco J-2 Loja 12, Edifício Lúcia Plaza, Bairro Lago Norte - CEP 71503-505 - Brasília- DF. A proposta deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, em formato físico (em envelope fechado e lacrado) e digital (arquivos salvos em pendrive), após a publicação do Aviso de Procura de Imóvel, endereçada à Comissão de Avaliação de Propostas da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII. Esta Administração Regional reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades desse Órgão. As propostas que não atenderem às exigências deste Aviso não serão consideradas.

MARCELO FERREIRA DA SILVA
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que foi julgado improcedente o recurso interposto, no item 9, pela empresa Microtécnica Informática Ltda., do pregão em epígrafe, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso, anexada aos autos, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais dessa Pasta. Ressalta-se que o referido item restou fracassado. Processo nº 00040-00004959/2022-99. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 469/2022

Contratado: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO. Vigência: 14/12/2022 a 14/12/2027. Valor Total: R\$ 6.348.649,72. Gestor: Grasielle da Costa Florentino. Pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes e pelo Contratado: Roberto Mário Nardes Mesdes. Processo nº: 122/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 011/2022

Contratada: TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motor gerador das agências do BRB. Objeto aditivo: prorrogação 12 meses até 19/01/2024. Valor: R\$ 9.600,00. Signatários: Pelo BRB: Heli João de Melo; Pela Contratada: Lauro Franco Vilarinho. Processo nº: 1.096/2021. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 067/2020

Contratada: TB Forte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Objeto Contrato: Serviços de transporte de numerário, para funcionamento da Agência BRB, na cidade de Campo Grande - MS. Objeto aditivo: prorrogação 30 meses, vigência 07/01/2023 até 07/07/2025. Valor: R\$ 19.999,50. Signatários: Pelo BRB: Heli João de Melo; Pela Contratada: Gabriel Montenegro Damasceno e Nelson Tavares de Pinho. Processo: 1.257/2019. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PE 080/2022

O BRB torna pública a suspensão de realização do PE nº 080/2022. Motivo: Decisão 318/2022 - TCDF. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sinalização institucional externa em diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Tocantins, Paraíba e Alagoas. Processo nº 1.228/2022.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

Objeto: registro de preços visando futura contratação dos serviços relativos a impermeabilização e cobertura nas diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Nova Data e horário de abertura: 20/12/2022, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1.221/2022.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 343/2021

Processo: 04001-00000106/2022-87. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CAPITAL DERMA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 343/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE00103, emitida em 14/02/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11/08/2022 a 10/08/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente Substituta, e pela CREDENCIADA, CAROLINA MAYANA DE AVILA BATISTA COLOMBO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 418/2021

Processo: 04001-00000711/2021-77. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELI, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento nº 418/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2022NE02007, emitida em 26/10/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 162.960,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 22/09/2022 a 21/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2022. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente Substituta, e pela CREDENCIADA, MÔNICA FALCÃO DE FARIAS, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022A - SES/DF(*)

PROCESSO: 00060-00270957/2019-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 193/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 193/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: Fornecimento contínuo de material de consumo: TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 650.940,00. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARCEL FELIPE AIRES.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF N° 232, 16 de dezembro de 2022, página 120.

EDITAL Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “IX”, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, publicada DODF nº 241, de 20 de Dezembro de 2018, conforme dispõe a Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS e, a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS e a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, em 27/12/2020, que dispõe sobre as atividades de preceptoría nas carreiras Médica, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023, objeto do Edital Nº 42, de 28 de setembro de 2022, publicado no DODF N. 184, de 29 de setembro de 2022, resolve:

1. HOMOLOGAR, na forma do Anexo Único, o resultado final do Processo Seletivo.

1.1 A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: vaga a que concorre, nome do candidato, matrícula da SES, pontuação final e classificação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

2, NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO XAVIER, 16631099, 30, 1º; 2, MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA, 1375881, 21, 2º; 2, SIMONE SILVA NORONHA PAIVA, 1724290, 18, 3º; 2, DÉBORA DE OLIVEIRA MACHADO DANTAS, 1365126, 12, 4º; 3, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 1372386, 16,5, 1º; 6, LIGIA PINHEIRO CORDEIRO, 14405393, 8, 1º; 9, MARCELO ANTÔNIO CORREIA PEIXOTO, 14419238, 46,5, 1º; 10, OTÁVIO MARHOFFER DUTRA, 16890647, 20, 1º; 11, LILIAN DOS ANJOS LORDELO, 1442147X, 20, 1º; 12, ADRIANE DE BARROS E NASCIMENTO, 17070872, 12, 1º; 20, ORLANDO LOPATA, 1531204, 34,5, 1º; 21, ANTONIO JOÃO SANTIAGO, 01529137, 25, 1º; 22, TUZZA BACK CARRIJO, 1688499X, 14,5, 2º; 22, DANIEL DE AMORIM RONDON, 1673114X, 22, 1º; 23, JOSE MELO MACEDO NETO, 01927469, 10, 1º; 24, PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, 1406493, 30, 1º; 25, CLAUDIO LUCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 142163-8, 41,5, 1º; 27, ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO, 1337655, 67,5, 1º; 27, CASSIA FERNANDES NOGUEIRA MARQUES SARAIVA, 1727621, 16,5, 1º; 28, ROSSANA MICHELLI FERREIRA DE PONTES, 1737465, 43,5, 1º; 28, MAIRA FIGUEIREDO DIAS, 1573047, 31,5, 2º; 28, SCHELLIA MARIA DA SILVA FREIRE, 31,5, 2º; 28, REGINA GOMES DE SOUSA, 01390791, 28,5, 4º; 28, FABIANA FEITOSA CAVALCANTE AMANCIO, 14389932, 24, 5º; 28, PATRICIA FERRAZ DE OLIVEIRA, 1403702, 18,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 30, DAVI OLIVEIRA SANTOS PEDROSO, 14400057, 23,5, 1º; 30, LARA MOTA MARINHO, 14400421, 19, 2º; 32, LILLIAN CYBELE DE ABRANTES FRANKLIN DE MEDEIROS, 1826778, 19, 2º; 33, ANA MARIA MORAES MUNIZ PADUE, 1715739, 28, 1º; 33, MAURÍCIO DA COSTA BAPTISTA, 1796763, 18, 2º; 34, CARLOS ERICSON MOTA, 14369303, 32, 1º; 35, CARINE ROCHA BATISTA DA CUNHA, 1739360, 19,5, 1º; 35, DANIELA FERREIRA DE ARAUJO, 14351757, 12, 2º; 36, ANNA CHRISTINA DE CARVALHO BEZERRA, 1697803, 19, 1º; 36, AMANDA SABINO CUNHA, 14352559, 18, CADASTRO DE RESERVA 1º; 37, ANA LUIZA ALVES ROSA LEITE, 1713922, 8, 1º; 39, CAROLINA BERNARDO VIEIRA ALMEIDA GONÇALVES, 1804049, 24, 1º; 39, JANE FERREIRA GUIMARÃES AMARAL, 1438714X, 21,5, 2º; 39, EDMON MARTINS PEREIRA, 16825349, 17, 3º; 39, RÚBIA MÁRCIA CARVALHO, 1560387, 12, CADASTRO DE RESERVA 1º; 40, LEILA BARBOSA REZENDE TEIXEIRA, 1725475, 22,5, 1º; 40, RAFAELLA DAYANNY LACERDA BONFIM SOARES, 17070244, 12, 2º; 40, ANGÉLICA DA SILVA VIEIRA DE SOUZA, 16974670, 4, CADASTRO DE RESERVA 1º; 41, MATEUS LOPES DO NASCIMENTO, 16938704, 14,5, 1º; 42, MICHELLE PEREIRA LIMA DOS REIS, 1740849, 30, 1º; 43, JOHNNY EMANUEL FERREIRA SILVA, 14367548, 28, 1º; 44, ERICA DA SILVA BARBOSA, 1560190, 20,5, 1º; 44, LUIZA CARMO DE AGUIAR, 01735713, 15,5, 2º; 44, ROGÉRIO LUIZ PINTO, 01840053, 10,5, 2º; 44, VALÉRIA CUNHA DE ALMEIDA CARNEIRO ALVARENGA, 1364154, 11,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 45, ANGELICA DO NASCIMENTO SOUZA, 16590406, 26,5, 1º; 45, TATIANE FRANCELINA CAMPOS DE FREITAS, 14366312, 26, 2º; 45, EDILSON GOMES IZAIAS, 1544888, 20,5, 4º; 45, SELMA COELHO DA SILVA, 1845284, 19,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; LARA MENDES DE AQUINO, 14404028, 17, CADASTRO DE RESERVA 2º; 47, JANAÍNA FÁRIA LOPES DE MEIRELES, 1737716, 16, 1º; 47, MARIA DENISE DE JESUS MADALENA, 14363895, 12, 2º; 47, CYNTHIA ALESSANDRA COSTA BRITO, 1735195, 10, 3º; 47, JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA, 17069947, 10, CADASTRO DE RESERVA 1º; 49, MARCELA DANIELA PINHEIRO, 1711970, 16,5, 1º; 50, MAURO CESAR SILVA MACHADO, 14368404, 13, 1º; 53, LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, 01840533, 33,5, 1º; 53, ALCINETE MARQUES COELHO, 01561235, 16,5, 2º; 54, WILLEKE CLEMENTINO SLEEGERS, 144963X, 27,5, 1º; 54, ISADORA

PARREIRA MONTEIRO, 16966988, 18,5, 2º; 54, MILEN COSTA MERCALDO, 14351579, 16,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 67, ANNDREYA MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, 17071488, 13, 1º; 70, JAE DE OLIVEIRA SILVA, 14329808, 29,5, 1º; 73, CÍCERO HENRIQUE SALVIANO ARARUNA, 1549251, 30, 1º; 74, MAYRA CREA DA COSTA MAUES, 16882830, 40, 1º; 75, LUCAS LIMA COSTA, 17010705, 12, 1º; 76, PEDRO ROSA DA SILVA FILHO, 16948904, 37,5, 1º; 76, RAIENE BARBOSA DE MORAIS, 16777964, 20, 2º; 76, ANGELICA ANGELO DE MENESES DUARTE, 16948327, 8, 3º; 77, KARYNE JORGE ELIAS SCHROFF, 17032628, 22,5, 1º; 78, JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ JÚNIOR, 01653105, 43,5, 1º; 78, LUIZ HENRIQUE CORRÊA DA COSTA SARMAHNO, 16772776, 24, 2º; 81, CRISTIANNE TEIXEIRA DUARTE TURRA, 1529714, 35,5, 1º; 82, CAROLINA SILVA PINEDO DE MEDEIROS, 16727916, 20, 1º; 82, CAROLINA SILVA PINEDO DE MEDEIROS, 16727916, 20, 1º; 82, TALES BRITO BESSA, 1929941, 12, 2º; 83, VERA LUCIA MIRANDA NUNES SERAFIM, 1372505, 26, 1º; 83, KARINA TORRES DA SILVA CORREA, 14419157, 16, 2º; 84, NINA VALERIANA FONSECA, 1839241, 25, 1º; 84, CLARISSA FREIRE AMADO, 1741713, 24,5, 2º; 84, HERMECILDA RABELO VIEIRA, 1707200X, 24, 3º; BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, 14367920, 6, CADASTRO DE RESERVA 1º; 85, LUCIENE EMIKO ARAKAKI, 1592963, 26,5, 1º; 85, MANOEL DO NASCIMENTO GOMES FILHO, 16808223, 24,5, 2º; 86, IRIS DA SILVA, 1389920; 18,5, 1º; 86, HELLEN RÉGIA DE AVELAR RODRIGUES, 1736469, 15,5, 2º; 86, MAIRA COLODETTE MACHADO STRAUSS, 171550X, 4, 3º; 88, LEONARDO FERNANDES RIBEIRO, 16826000, 20,5, 1º, 92, RENATO DE CARVALHO BARROS, 16724542, 41, 1º; 93, THALES PADUA XAVIER, 16612175, 35,5, 1º; 94, VINICIUS DE SÁ PEREIRA, 16712188, 6, 1º; 97, ROGERIO DO CARMO MOREIRA, 16751469, 15, 1º; 97, LUCAS LEITE FLORES, 17011663, 13, CADASTRO DE RESERVA 1º; 99, FERNANDO FERNANDES CORREIA, 1460145, 22,5, 1º; 100, KÁTIA CRY S MOURA OGLIARI, 17033187, 12, 2º; 100, LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 17032474, 9,5, CADASTRO DE RESERVA 1º; 101, DÉBORA PIPAS DE SIMONE, 22,5, 1º; 101, CLAUDIO VENDRUSCOLO, 01594206, 9, 2º; 102, LUCIANA CHAVES DE LEMOS, 01993135, 32,5, 1º; 102, PEDRO WILSON BATISTA CORDEIRO MOURA, 01593080, 27,5, 2º; 103, ISRAEL MARIANO MENDES, 1372769, 42,5, 1º; 103, FATIMA RAMEZ ABOU ABBAS LACERDA, 1458027, 12,5, 2º; 106, JANINE SILVA PIRES HORTA BARBOSA, 161066X, 25,5, 1º; 106, ANDRE FONSECA DE GUSMAO, 01901818, 24, 2º; 106, HICARO PEDRO RAYMUNDO MACHADO OLIVEIRA, 16852281, 19, 3º; 107, KELLY FABIANA ALMEIDA TAVARES, 1490079, 32, 1º; 109, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA, 1903330, 38,5, 1º; 110, SERGIO LEUZZI, 1900862, 48,5, 1º; 113, FERNANDO CARRUSCA BRITTO, 14351021, 12, 1º; 114, HELIO BEZERRA DA SILVA, 0145210X, 16, 1º; 118, TACIANA SARMENTO CARDOSO DE OLIVEIRA, 14250211, 31,5, 1º; 121, SHEYLA REGINA MONTEIRO LIMA, 16802543, 12, 1º; 122, DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEÃO, 1684968X, 17,5, 1º; 123, RAQUEL DA SILVA SOUZA, 1373676, 13, 1º; 124, ARIANA APARECIDA SOARES LEONEL, 16825535, 17,5, 1º; 129, LILIAM CALAFELL ARAUJO FRANCO, 1560948, 41,5, 1º; 130, MARIA JOCILDA DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES D'OLIVEIRA, 1405586, 20, 1º; 131, ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA, 14346230, 39, 1º; 132, ARIADNE BUENO DE ALMEIDA, 14416034, 26,5, 1º; 132, FABIANA MOREIRA PONTES, 1375660, 24, 2º; 132, RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, 16854845, 16, 3º; 133, ALINE GARCIA ISLABÃO, 14416921, 53,5, 1º; 133, FABIANA ARANTES DE ARAÚJO MENDES, 1949802, 24, 2º; 134, KYOLA DE ARAUJO COSTA VALE, 1345028, 26, 1º; 135, CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA, 16728602, 18,5, 1º; 137, BRUNA CÔRTEZ RODRIGUES, 14421372, 31,5, 1º; 137, PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA, 16781694, 28,5, 2º; 137, SAMUEL DE SOUZA FERREIRA, 16940377, 24,5, 3º; 137, CAMILA TEMPORIM DE ALENCAR, 1697283, 18,5, 4º; 137, ROGERIO DO CARMO MOREIRA, 14420074, 11, CADASTRO DE RESERVA 1º; 138, VANESSA WOLFF MACHADO, 16829751, 35,5, 1º; 138, LEVI BEZERRA SENA, 16976436, 30, 2º; 138, SAMUEL MARIANI PASSOS DA SILVA, 16732111, 21, CADASTRO DE RESERVA 1º; 138, DIEGO LUCIANO VAZ DE SOUZA, 16830954, 6, CADASTRO DE RESERVA 2º.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12339

Processo: 00060-00540670/2022-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de preço 000147/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005995 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005161. VALOR: 4.926,60 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12342

Processo: 00060-00540589/2022-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - RC RAMOS COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 07.048.323/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, CORPO PLÁSTICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de preço 000128/2021-SEEC e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM006045 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005206. VALOR: 3.547,75 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 15/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12356
Processo: 00060-00556530/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 66.969.262/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA COM AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE MAMA E OUTROS, conforme Ata de Registro de preço 000229/2022-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006182 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005333. VALOR: 17.867,60 (dezesete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12357
Processo: 00060-00558066/2022-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CENTRAL LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 41.774.511/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SILANO - AGENTE DE ADESÃO, MONOCOMPONENTE, conforme Ata de Registro de preço 000098/2022-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005330. VALOR: 64,26 (sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12358
Processo: 00060-00517864/2022-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AAZ COMERCIAL LTDA -EPP. CNPJ Nº 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIPE EM MATERIAL METÁLICO E OUTROS, conforme Ata de Registro de preço 128/2021-SEECDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005884e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM005069. VALOR: 6.115,79 (seis mil cento e quinze reais e setenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12359
Processo: 00060-00549641/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA E OUTROS, conforme Ata de Registro de preço 000206/2022-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006107 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005254. VALOR: 413,32 (quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12362
Processo: 00060-00558725/2022-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CITALOPRAM COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de preço 000402/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006203 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005341. VALOR: 1.887,60 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12363
Processo: 00060-00559180/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO, conforme Ata de Registro de preço 000417/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006212 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005350. VALOR: 107.616,00 (cento e sete mil seiscentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE12365
Processo: 00060-00559649/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL ALUMÍNIO, PARA MOLDAGEM, MODELO DENTADOS TOTAL, TAMANHO Nº 1, APLICAÇÃO SUPERIOR, ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERFURADA E OUTROS, conforme Ata de Registro de preço 000406/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM006216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005354. VALOR: 1.117,75 (um mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/12/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00050099/2019-95	METHABIO FARMACÊUTICA DO BRSL LTDA	R\$ 14.412,14

VICTOR RIBEIRO DA COSTA
Subsecretário, Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 292/2022 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de medicamento SOLUCAO ACIDA P/ HEMODIALISE e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00183959/2022-71. Total de 02 lotes 04 itens (ampla concorrência com cota exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.349.924,7400. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2022. Abertura das Propostas: 29/12/2022 às 09 horas e 30 minutos, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.
FRANCISMAR D. DE SOUSA
Pregoeiro substituto

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 32/2022 – DCC/UNIAF/FHB
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: WASH AIR ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 40.461.441/0001-05. Objeto: Correção de erro material na "Cláusula Primeira - Das Partes" do CONTRATO Nº 032/2022 – DCC/UNIAF/FHB, onde consta: "[...]WASH AIR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.641.441/0001-05", deve constar "[...]WASH AIR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.461.441/0001-05". Processo nº 00063-00004725/2022-92. Vigência: a partir da assinatura. Assinam em, 14 de dezembro de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: GLAUBER GARCEZ CAMPOS.

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - UASG 926334
A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 18/2022, processo 00063-00005112/2022-72. Fica alterada a data limite de recebimento das propostas para até às 09:59 do dia 16/01/2023. Os demais itens do Edital de Licitação permanecem inalterados, e, disponibilizados no sitio www.gov.br/compras, no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.
*Alteração do item publicado no DODF EXTRA Nº 80-A, de 16 de novembro de 2022.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 926334
A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço unitário, para a aquisição de Materiais Médico-Hospitalares para a Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00004925/2022-45 e valor estimado de R\$ 6.686,20 (seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 18/01/2023. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sitio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 11/2022 - UASG 926334
A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização da dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de insumos e reagentes para realização de exames de histocompatibilidade pelo Laboratório de Imunologia de

Transplantes da Diretoria de Procedimentos Especiais da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00004528/2022-73. Valor Total de R\$ 10.623,48 (dez mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Data limite de recebimento das propostas e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico dcomp@fhb.df.gov.br, até às 17:00 horas do dia 28/12/2022. O Edital da Dispensa de Licitação encontra-se disponibilizado no site: www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe

**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 926334**

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a nova data para abertura Pregão Eletrônico nº 20/2022, processo 00063-00005085/2022-38, após suspensão para retificação do edital, publicado no DODF nº 225 de 06/12/2022, página 48. Fica alterada a data limite de recebimento das propostas para até às 09:59 do dia 17/01/2023. O Edital de Licitação está disponibilizado no site www.gov.br/compras, no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

*Alteração do item publicado no DODF EXTRA Nº 80-A, de 16 de novembro de 2022

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

Processo nº: 00080-00218852/2022-87 - Partes: SEEDF X JVC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ATACADO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a) Alterar a razão social da Contratada, de Juno Veloso Vidal dos Santos Eireli para JVC Indústria, Comércio, Atacado, Logística e Distribuição de Alimentos Ltda., conforme a 5ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 53202610024, em 24/02/2022. b) Incluir a Cláusula Vigésima - Do Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 no Contrato nº 19/2022, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018." Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/12/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela JVC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ATACADO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: OLAVO BEZERRA DA NÓBREGA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00044400/2019-69. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a construção do Setor D, Incluindo 3 módulos de vivência da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), que totaliza a construção de: Módulo de Recepção e revista, Módulo de Administração, Módulo de Saúde, Módulos de Vivência da PDF III, Guaritas, Reservatório de água, Estacionamentos, Casa primária de medição, Casa de bombas, Subestação e abrigo de resíduos, Reservatórios de infiltração, Expansão da rede de água e esgoto a partir do Setor C e Urbanização e Infraestrutura (Implantação) do Setor D, com área de construção de 12.968,85 m2. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IV do Artigo 27 da Lei nº 12.462/2011, a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame à empresa MANC MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 11.450.144/0001-66, no valor total de R\$ 68.490.345,26; e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00007029/2021-79. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a construção do Edifício (Anexo II) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com área de construção de

4.812,61m2, que abrigará as áreas finalísticas desta Pasta. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.982.953,91. DOTAÇÃO: UO 24101. PROG. TRAB.: 06.181.6217.1569.0004. N.D. 44.90.51. F.R.: 132 e 135. PRAZOS: De execução: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço. De início da execução: 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço; De recebimento provisório: 15 (quinze) dias após solicitação da contratada; De recebimento definitivo: até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório; De vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/02/2023, às 10:00 horas, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. Edital está disponível no endereço citado e no <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>. Os anexos do edital serão retirados pessoalmente nesta Comissão no SAM Conjunto A Bloco A Ed. Sede da SSP – 2º andar em dias úteis nesta SSP no horário de 10h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, mediante a apresentação do Anexo XI preenchido e assinado e de uma mídia (DVD ou pendrive) com, no mínimo, 6 GB de espaço livre.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

ADRIANA MELO SANTIAGO
Presidente da Comissão

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000637

PROCESSO SEI nº 00054-00026697/2022-73 – Nota de Empenho Ordinário nº 2022NE000637, emitida em 24/10/2022, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 183000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: - AGRO - VERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ: 04.919.005/0001-73, no valor de R\$ 8.910,00. OBJETO: Aquisição de 1800 Comprimidos de FEMBENDAZOL. Composição: Fembendazol 500 mg; Palatilizantes 52,5 mg. Forma Farmacêutica: comprimidos palatáveis e bissulcados. Uso veterinário para caninos. Forma de Apresentação: caixa com 6 comprimidos. Tipo Fenzol Pet ou similar. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 31/2020 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

Processo SEI-GDF nº 00054-00005361/2022-77. O Departamento de Logística e Finanças comunica aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é registro de Preços para Aquisição de Materiais de Divulgação e Marketing para atender as demandas da Polícia Militar do Distrito Federal como Órgão Gestor e para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Roraima - SESDEC-RO, UASG: 925986, como Órgão Participante, conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, com validade de 12 meses, a contar da publicação no DODF. Valor Estimado: R\$ 1.012.657,50 (um milhão, doze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 21/12/2022 às 14h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no site: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557 e no e-mail: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 16 de Dezembro de 2022

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em quinquagésima terceira chamada, de candidata deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidata convocada sub judice para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00086841/2022-59, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e número do processo judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
724021033	Brenda Roberta Silveira de Araújo	62	0707817-82.2022.8.07.0018

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 A candidata convocada pelo subitem 1.1 deverá comparecer das 14h00 às 15h00 do dia 06 de janeiro de 2023, na Seção de Seleção e Ingresso (CBMDF/DIGEP/SEING), localizada no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte da candidata convocada pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 A candidata convocada pelo subitem 1.1 deverá, das 14h00 do dia 02/01/2023 às 18h00 do dia 04/01/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 05 de janeiro de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso a candidata não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma imprimevelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previsto no subitem 2.1, a candidata convocada deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere ao subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00086841/2022-59.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00086841/2022-59, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

JOSTON ALVES DE SOUSA

DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 689.195,52 (seiscentos e oitenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA-CNPJ- 23.097.104/0021-05, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00214142/2022-13, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 e natureza da despesa 3.3.90-92. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS, Diretora, Substituta.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE****CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA Nº 12/2022**

Tornamos público a classificação preliminar, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, k=0,9500 e 2ª classificada: MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, k=0,9550. Diante do empate ficto ocorrido entre as empresas, a comissão convoca a empresa MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para exercer o direito de fazer uma nova proposta de preços, com menor valor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 65/2022, podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 41/2022-SEJUS - SIGGO Nº 048053**

PROCESSO: 00400-00055088/2022-35. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X DENTECK AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos (AR CONDICIONADO, 2 unidades, Descrição: capacidade de 12.000 BTUs/h), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 100; V - O empenho inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01146, emitida em 21/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo. Pela CONTRATADA: PAULO RICARDO ARTUS, na qualidade de Sócio-Administrador.

**EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 42/2022-SEJUS - SIGGO Nº 048056**

PROCESSO: 00400-00005578/2021-18. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 80 (oitenta) refrigeradores para as unidades socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de Janeiro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0007; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 100; V - O empenho inicial é de R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2022NE01294, emitida em 05/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARIA VICTORIA ACCIOLI JUBE DE MIRANDA, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 08.685.528/0001-53, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste ente federado, da liberação de recursos financeiros, em 22/11/2022, no valor de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil oitocentos e seis reais), na conta vinculada ao Convênio nº 908928/2020, firmado entre esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em 31/12/2020, e a União, representada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para requalificar a infraestrutura das unidades de internação e gerências de semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio da aquisição de bens permanentes para equipagem das unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS - UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da(s) impugnação(ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO

AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: JOSEMI RABELO DA SILVA, ***.096.991-**, D-070537-AEU, 04017-00010350/2022-51, MARTA MUNIZ DOS SANTOS, ***.993.221-**, D000666-ODE, 04017-00030321/2021-25, ELVIS BENDER DE PAULA, ***.965.261-**, D133314-OEU, 0452-001629/2009, PAULO SÉRGIO DA COSTA E SILVA DA GAMA, ***.692.301-**, D722415-OEU, 0361-000691/2017, FRANCISCO OZENI DE AGUIAR, ***.563.851-**, D118141-OEU, 04017-00017411/2021-21, TERAPIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 01.530.515/0001-66, D029286-OEU, 0361-002979/2016, ADIMAR NOGUEIRA DE SOUZA, ***.201.691-**, D132475-OEU, 0361-002209/2016, FERNANDO CARVALHO SANTANA, ***.676.331-**, D052899-OEU, 0361-002255/2016, MARIA ELZA LOIOLA ARAÚJO, ***.470.101-**, D115511-OEU, 0361-002122/2016, SAMURAI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, 22.657.900/0001-48, D029185-OEU, 0361-002977/2016, TERAPIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 01.530.515/0001-66, D075237-OEU, 0361-002978/2016, DEUZILENE DE SOUZA DIAS, ***.400.641-**, D066906-OEU, 0452-000734/2011, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QE/QI 09 GUARÁ I, 02.139.307/0001-01, D058505-OEU, 0361-006658/2017, JOSÉ ALVES FERREIRA DE CAMARGOS, ***.899.199-**, E 023030-FAU, 04017-00013989/2021-16, IGREJA EVANGÉLICA CASA DE DEUS PENTECOSTAL LUGAR DE ORAÇÃO - CDP, 12.818.438/0001-60, D121732-OEU, 04017-00000865/2020-81, JOSÉ RONALDO RODRIGUES DEFENSOR, ***.894.001-**, D051104-OEU, 0361-002239/2017, CELSO MENDES SOARES, ***.022.501-**, E-0364-873908-OEU, 04017-00026094/2022-14, MARIA DEUZAIRE BARBOSA DOS SANTOS, ***.550.401-**, E-0364-873109-OEU, 04017-00026084/2022-89, GALVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 29.642.767/0001-04, E 0811-508683-OEU, 04017-00025481/2022-33, JOSÉ NICODEMOS TEIXEIRA, ***.295.841-**, D063536-OEU, 04017-00001207/2019-73, GALVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, 29.642.767/0001-04, E 0553-67774-AEU, 04017-00025478/2022-10, CLEMI RIBEIRO DO CARMO, ***.566.731-**, E-1540-865322-OEU, 04017-00024912/2022-44, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, ***.948.581-**, E-0401-131174-OEU, 04017-00019076/2022-86, MVP COMÉRCIO DE IMÓVEIS EIRELI, 15.511891/0001-18, E-0401-310126-OEU, 04017-00029826/2022-28, ADHARA CONFECÇÕES LTDA ME, 33.436.411/0001-83, E-0002-755958-OEU, 04017-00030940/2022-09, ROGÉRIO SOARES COELHO, ***.081.701-**, E-0401-382664-OEU, 04017-00030899/2022-62, CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO LTDA, 72.585.805/0001-55, E-0364-996894-OEU, 04017-00029366/2022-38, NÁDIA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, ***.033.331-**, E-0053-170162-OEU, 04017-00031062/2022-31, ÉDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 26.444.950/0001-07, D081480-OEU, 04017-00030361/2022-58, RESTAURANTE COSTELARIA GAÚCHA EIRELI, 39.406.831/0001-01, E-0775-807868-OEU, 04017-00030388/2022-41, ATACADÃO DIA A DIA LTDA, 17.457.404/0003-73, E 0623-392224-AEU, 04017-00025936/2022-11, CERRADO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, 03.132.103/0001-01, E-0053-283199-OEU, 04017-00030312/2022-15, BAR BRASA TAGUATINGA LTDA, 47.102.771/0001-53, E-0097-616487-OEU, 04017-00030259/2022-52, LUDIPLAS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, 00.001.834/0001-11, E-0811-094412-OEU, 04017-00029761/2022-11, JOÃO CARLINO BEZERRA DA SILVA, ***.200.164-**, D883084-OEU, 04017-00004521/2021-22. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido(s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: PANIFICADORA E CONFEITARIA J&K LTDA ME, 07903387000135, D-133978-AEU, 04017-00015120/2022-89, DONIZETE JOSÉ LOPES, ***.880.281-**, E 024316-FAU, 04017-00003950/2021-82, VALTEMIR ALMEIDA DE FRANÇA, ***.619.261-**, D 120030-TEO, 0361-005068/2016, LOJAS AMERICANAS S/A, 00.776.574/0748-69, D-0049-163052033-AEU, 04017-00030488/2021-96, ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, ***.632.051-**, D 118602-AEU, 0451-000911/2015, TORNEADORA JP LTDA, 08.816.675/0001-15, D 113076-AEU, 00361-00001800/2019-85, BUTEQUIM PETISCARIA BAR E CHOPERIA LTDA- ME, 16.898.464/0001-05, D118915-AEU, 0361-002625/2016, OUTBACK RESTAURANTE LTDA, 17.261.661/0057-28, D 040528-OEU, 0450-000254/2015, CLEIMAR MONTEIRO PEREIRA, ***.206.651-**, D 090988-OEU, 0454-000633/2015, WILSON CARDOSO MACHADO, ***.148.351-**, D 132031-OEU, 0453-000303/2015, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO BELO, 33.524.109/0001-87, A 009423 - AEU, 0340-002611/2006, EDUARDO SILVEIRA SANTOS, ***.749.435-**, R 813453-TEO, 00361-00052803/2017-15, RUI MENDES CUNHA, ***.509.041-**, D 103895-OEU, 0453-001454/2012, EDUARDO SILVEIRA SANTOS, ***.749.435-**, R 813452-TEO, 00361-00052806/2017-59, VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO, ***.153.565-**, D126612-OEU, 04017-00003239/2020-47, CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 206, 32.902.314/0001-76, E-0136-101691-OEU, 04017-00028093/2022-12, RAUL VENTURA PEREIRA DE SOUZA, ***.155.656-**, RAUL VENTURA PEREIRA DE

SOUZA, 04017-00021333/2022-40, CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 206, 37.117.033/0001-26, E-0136-097799-OEU, 04017-00028923/2022-01, ARENA BSB SPE S.A., 34.062.033/0001-88, E-0775-893610-OEU, 04017-00029057/2022-68, MARLON MENDES DA CUNHA, ***.340.951-**, E- 0404-928763-OEU, 04017-00029455/2022-84, PANIFICADORA PENEDO LTDA, 72.575.228/0001-10, D 031487 - CLP, 0361-000826/2014. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do (s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: DANIEL GASPARETO DE SOUZA, ***.204.241-**, E 061608-FAU, 04017-00032304/2021-22, RR - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, 10.725.634/0001-65, E-055465-AEU, 04017-00004327/2022-28, AUTO POSTO LAGO NORTE LTDA - EPP, 29.178.006/0001-35, E 006920-FAU, 00361-00017876/2018-41, CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA, 01.661.693/0001-26, D-124100-AEU, 04017-00009671/2022-11, 04017-00009671/2022-11, JOSE BRAIDE PEREIRA MUNDIM, ***.423.581-**, D097599-AEU, 0361-004536/2017. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RAULINDO RODRIGUES DOS SANTOS, ***.798.301-**, D 079227-OEU, 00361-00054280/2017-41, SILVANA MELO SILVA, ***.154.783-**, E021317-FAU, 04017-00009080/2021-55, COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA, 08.101.186/0004-68, E 006669-FAU, 04017-00034090/2021-29, RONALDO ESTEVÃO MINEIRO, ***.538.071-**, D 120031-OEU, 0361-005071/2016, MARIA ANALICE PEREIRA DE ARAÚJO, 26.783.528/0001-78, E 021049-FAU, 04017-00023936/2021-03, ERNANDE EUFRASIO FERREIRA, ***.616.734-**, D 118074-OEU, 04017-00006946/2021-76, GEONE CARDOSO DOS SANTOS, ***.956.221-**, E-0058-505382-AEU, 04017-00013904/2022-72, CLÁUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME, 35.303.838/0001-39, D126952-AEU, 04017-00011529/2021-45, HBN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 08.380.740/0001-02, E 064400-FAU, 04017-00006964/2022-39, NOVA ALVORADA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 72.576.424/0001-00, D130373-AEU, 04017-00008456/2022-95, CLEOMAR FLORÊNCIO DE BARROS, 39.874.929/0001-85, E015437-FAU, 04017-00004336/2022-19, CANARANA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, 03.941.245/0001-01, E 057173-FAU, 04017-00031467/2021-98, ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, 32.244.406/0001-06, E 057163-FAU, 04017-00024344/2021-09, CLEIDE MESSIAS BARRETO, ***.274.221-**, B0009340AI, 04017-00013555/2019-93, CONDOMÍNIO DO BL G DA SQS 208, 03.656.295/0001-47, 0361-005055/2016, MARLENE DE SOUZA SANTOS, ***.239.161-**, D 187485-FLP, 0361-003960/2016, GERALDO EDIVAL RAMIRO DA SILVA, ***.310.541-**, E 023040-FAU, 04017-00018184/2021-51, JOSÉ ADAILSON FERREIRA BEZERRA, ***.215.443-**, D 052938-OEU, 04017-00008243/2020-00, J.R. ALVES DE QUEIROZ ME, 14.752.873/0001-65, D 112925-AEU, 04017-00001613/2020-70, RICARDO ALVES DOS SANTOS, ***.357.121-**, D037094-AEU, 04017-00008463/2020-25, JOSÉ ADELMA ALVES, ***.848.157-**, D 749106 OEU, 04017-00007032/2021-22, OSMAR GOMES DE SOUZA, ***.853.427-**, D 754757 OEU, 04017-00013167/2020-46, ESTRELA PROJETO E ONSTRUÇÃO LTDA, 00.404.210/0001-45, D 874486 - OEU, 00361-00002460/2019-18, FRANCISCO AIRTON TELES COUTINHO, ***.753.201-**, C000020OAI, 04017-00000976/2020-98, PHC BAR E RESTAURANTE LTDA, 33.484.349/0001-03, D133173-AEU, 04017-00007157/2021-52, NETO & SILVA LTDA - ME, 21.824.308/0001-21, D 163403-FLP, 0361-001263/2016, PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMÃOS LTDA, 00.597.914/0001-81, E- 0474-872964-FAU, 04017-00008018/2022-27, ERIC PIO BELO COELHO, ***.690.041-**, E 0002 782016 OEU, 04017-00019322/2022-08, BARUK COZINHA DE BAR LTDA, 38.028.965/0001-65, E 013480-FAU, 04017-00000700/2021-91, CLAUDINEY FERREIRA MAGALHÃES, ***.624.927-**, D 045048-OEU, 04017-00008788/2020-16, AMAURI SOUZA BRANDÃO, ***.508.801-**, D 731059-OEU, 04017-00018696/2020-36, NILTON CARVALHO JÚNIOR, ***.762.801-**, E 0002-622322-OEU, 04017-00022581/2022-16, BENEDITO CASSEMIRO DA SILVA, ***.808.478-**, E 0684 612779-OEU, 04017-00027880/2022-39,

PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, 08.412.891/0001-03, D 180386-FAU, 0361-001868/2016, LAC ENGENHARIA LTDA, 07.931.104/0001-69, D 104741-OEU, 0453-000603/2014, NETO & SILVA LTDA - ME, 21.824.308/0001-21, D 198956-FLP, 0361-004218/2016, N O MATOS LANCHONETE - ME, 06.354.840/0001-39, D117347-AEU, 04017-00005057/2021-91, ANTONIO ALMEIDA SALES, 19.542.986/0001-50, D126843-AEU, 04017-00012524/2021-30, SUEUDA PATRICIA MESSIAS SEPULVIDA PINA, ***,276.821-**, E-0239-686903-FAU, 04017-00011085/2022-29, LEAL FERRAGENS LTDA ME, 72.643.026/0001-69, D 057066-AEU, 00361-00055131/2017-08, MARIA ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, ***,267.391-**, F 018010-TFE, 00361-00060820/2017-26, JAIR REIS RIBEIRO, ***,823.041-**, F 007053-TFE, 00361-00054322/2017-44, INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO LTDA, 06.092.378/0001-49, A 04518-AEU, 0134-000974/2007, JAIR REIS RIBEIRO, ***,823.041-**, F 007051-TFE, 00361-00054327/2017-77, NA BRASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, 26.645.623/0001-01, E-0258-286915-FAU, 04017-00009408/2022-14, 04017-00009408/2022-14, ***,016.091-**, E 031170-FAU, 04017-00000639/2022-62. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 14/2021 - SODF

PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º e 5º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º e 6º Aditivos); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO HP, CNPJ Nº 41.896.659/0001-55 composto pelas empresas: Construtora LDN LTDA. (empresa líder), CNPJ Nº 24.916.280/0001-40, com sede na SEP N Quadra 504, Bloco C, número 31, Loja 60, 1º Pavimento - Brasília/DF, CEP 70.730-523 e AMC Engenharia e Construção LTDA., CNPJ Nº 02.590.357/0001-00 com sede na Rua Equador 43, Bloco 3, Salas 1603/1604 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-410. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da planilha anexa (Id. 101689340) e a Cláusula Terceira, subitens 3.1, 3.3 e 3.4, do 3º Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato ao Contrato Nº 014/2021 - SODF, celebrado em 26/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/05/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços da Etapa 1 dos Serviços de Requalificação da Via MN1, entre a Via N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNM 2 e QNM 1), contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842), que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: 3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, subitens 3.1 e 3.2, do Terceiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato Nº 014/2021- SODF, publicado no DODF nº 73 de 19 de abril de 2022, página 52, para atender ao que consta do Processo 00110-00001597/2021-69. Dessa forma, a redação dos itens 3.1 e 3.2 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: “...3.1 - Fica suplementado o valor contratual, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preço dos insumos da Curva A, no limite de valor de análise de variação de preço de todos os itens contratuais, na quantia de R\$ 3.641.450,01 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), conforme Planilha de Custos unitários anexada (Id. 83505371) ao presente. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 15.966.971,88 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 19.608.421,89 (dezenove milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 83982483, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 83982390, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF

Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 83982270, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...". LEIA-SE: “...3.1 - Fica suplementado o valor contratual, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preço dos insumos da Curva A, no limite de valor de análise de variação de preço de todos os itens contratuais, na quantia de R\$ 3.579.083,22 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Planilha de Custos unitários anexada (Id. 101689340) ao presente. 3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 15.533.386,43 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), passa a ser de R\$ 19.112.469,65 (dezenove milhões, cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 6 de 10/01/2022), 83982483, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021 (DODF nº 148 de 06/08/2021), 83982390, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 83982270, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais...". DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 25/2021 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 E 14/2002

PROCESSO Nº 00110-00002198/2020-34 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00000806/2022-38 (1º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00003288/2022-12 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, CNPJ Nº 43.810.723/0001-69 (composto pelas empresas: STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA e PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda), com sede na SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70304-913. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso IV, § 1º, artigo 57, e alínea “b”, inciso I, artigo 65, todos da Lei Nº 8.666, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato Nº 025/2021 - SODF, celebrado em 16/11/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/11/2021, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas aos Serviços de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar – ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações – Via L4, consoante específica o Edital de Tomada de Preço Nº 007/2020 - DECOMP/DA. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 16/11/2023, fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 04/03/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 107 (cento e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 06/03/2023. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (iô) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 575.819,11 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos), equivalente a ~24,25% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 2.374.449,91 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), passa a ser de R\$ 2.950.269,02 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, de nº 7.061, de 07/01/2022 (DODF Suplemento ao de nº 6, de 10/01/2022), 101030158, já adicionada dos créditos obtidos mediante o Decreto nº 43.022, de 17/02/2022 (DODF nº 35, de 18/02/2022), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, de nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 101031210, e, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do CONSÓRCIO STE/FUTURE ATP/PRISMA – BRT, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois

mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 995/2022, emitida em 05/12/2022, sob o evento Nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3856.0001 NATUREZA DA DESPESA: 4490-51 FONTE DE RECURSOS: 100 ID: 0 Os recursos restantes em igual valor de R\$ 343.819,11 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos), previstos a impactar o exercício subsequente de 2023, há que se ressaltar que a Proposta desta Secretaria que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023, encaminhado em 15/09/2022, pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2023, Lei de nº 7.171 de 01/08/2022 (DODF nº 144 de 02/08/2022), 101030013, contempla alocação em montante suficiente para fazer face à despesa em tela, conforme pode ser verificado no doc. 101028888. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9440/2022, publicado no DODF em 22/02/2022. ASSINATURA: 14/12/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 258.527,53 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), passando o total contratual de R\$ 1.118.197,52 (hum milhão e cento e dezoito mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.376.725,05 (hum milhão e trezentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI: Adalto Cesar Rodrigues Silva

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9553. ASSINATURA: 15/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00057617/2022-94. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito a conteúdos virtuais relativos a temas de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em jornais, revistas e periódicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.403.403.300-1; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.742,22 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 395 (trezentos e noventa e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Leila Maria Do A F Oliveira, matrícula nº 49.466-6 gestor. DOUGLAS LEAL DA ROCHA, matrícula nº 52.592-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME: Francisco Eldio Fernandes Alexandre.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9555. ASSINATURA: 14/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00048653/2022-03. LF nº 15/2022 - CAESB. OBJETO: Reforma e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Engenho das Lajes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.206.013.021-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.101.000.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.206.013.021-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.750.885,78 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) e 300 (trezentos) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: MAURO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 53.530-3 gestor. JOSE JORGE DA SILVA FILHO, matrícula nº 51.742-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI: Fernando Amaral Silva

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9556. ASSINATURA: 14/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00036821/2022-90. LF nº 20/2022 - CAESB. OBJETO: Execução de travessia para o Interceptor Melchior 01 (INT.MLC.001) sobre o Córrego Cortado, em Taguatinga/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.207.013.021-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 21.101.000.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.207.013.021-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.968.750,24 (cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 300 (trezentos) e 405 (quatrocentos e cinco) dia(s),

respectivamente. FISCALIZAÇÃO: ELESSANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula nº 53.881-7, MAURO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 53.530-3 para gestores. AURENICE RODRIGUES DA S SANTOS, matrícula nº 53.620-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA: Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9277/2020, publicado no DODF em 17/12/2020. ASSINATURA: 14/12/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 17/12/2022 para 17/12/2023. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 463.896,13 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), passando o total contratual de R\$ 923.896,12 (novecentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos) para R\$ 1.387.792,25 (hum milhão e trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela AZX AZURAX SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME: Daniela Amâncio Lucas da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 274/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00055194.2022-84. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para remanejamento adutora AAT.LSL.010 da ponte Costa e Silva. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.206.013.021-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 21.205.100.020-2. ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 04/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 275/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00055821.2022-53. OBJETO: Aquisição de ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 276/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00056728/2022-77. OBJETO Aquisição de fluidos, óleos e graxas, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 277/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00056735.2022-42. OBJETO: Aquisição de materiais de fibra de vidro (luvas, tubos), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 13/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 278/2022 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00056973/2022-16. OBJETO: Aquisição de ácido cítrico e metabissulfato de sódio, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 09/01/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 19/12/2022. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS

Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB GERAÇÃO S.A
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01562 - ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00311-00000086/2022-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADOS EM HIDROLOGIA PARA UHE PARANOÁ.

A CEB - Geração, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN, Quadra 601 - Edifício ÍON / Brasília - DF, referente à licitação em epígrafe, torna público que:

1. Ficam revogados os atos praticados a partir da publicação do instrumento convocatório original, bem como de seus respectivos anexos;
2. Foram disponibilizadas nesta data, novas versões do Projeto Básico, Edital e seus anexos;
3. Devido à parametrização do sistema, as empresas que inscreveram propostas deverão excluí-las e inscrevê-las novamente no Portal de Compras da CEB, com a data atualizada, sob pena de desclassificação sumária;
4. Fica agendada a sessão pública, para às 10 horas, de 09.01.2023, conforme estabelece o art. 39, da Lei nº 13.303/2016.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00006565/2021-01. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 093/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução, com convalidação, bem como o acréscimo financeiro do Contrato originário. VALOR: Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 1.478.766,82, composto da forma a seguir: o montante de R\$ 1.091.529,85, correspondente a aproximadamente 13,60% do valor original do Contrato, de acordo com a Decisão da Diretoria Executiva Sessão nº 4.659. O montante de R\$ 387.236,97 conforme Planilha, correspondente a aproximadamente 4,82 % do valor originalmente contratado, de acordo com a Decisão da Diretoria Executiva Sessão nº 4.667. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 dias corridos, passando seu término de 19/02/2023 para 18/08/2023. Convalidam-se os atos praticados no período de 05/12/2022 até a formalização do presente Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de execução por mais 183 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 05/06/2023. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE02933, Programa de Trabalho: nº 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44-90-51, Fonte de Recursos: 161. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de Thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013151/2022-10. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 127/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP. DO OBJETO: Acréscimo financeiro do Contrato originário. LOTE: 08. VALOR: R\$ 161.649,59, correspondente a aproximadamente 19,57% do valor original do Contrato, passando seu valor de R\$ 826.013,63 para R\$ 987.663,22. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00429, à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.2396.5316, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira de Sousa.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 007/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de unidade da Casa da Mulher Brasileira tipo III, localizado na Quadra 100, Conjunto A, Lote EC1, Trecho 02, no Setor

Habitacional Sol Nascente, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - processo nº 00112-00025075/2022-87 - Valor estimado R\$ 1.911.236,53 - Data e horário da licitação: 23 de janeiro de 2023 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame acima na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sala de Licitações - Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - modo de disputa aberto - para registro de preços visando eventual contratação de empresas para fornecimento de elementos pré-moldados em concreto para manutenção do sistema de drenagem pluvial em todo o Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 16.108.696,00 - Processo nº 00112-00004187/2022-02. Data e horário da licitação: 29 de dezembro de 2022 - às 14h. Data da última publicação no DODF nº 217 - página 56, de 22/11/2022.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - modo de disputa aberto - para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização e ventilação mecânica do Hospital Regional da Ceilândia, localizado no endereço QNM 27 Área Especial 1 QNM 28, Ceilândia/DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 828.035,28 - Processo nº 00060.00562505/2020-00. Data e horário da licitação: 29 de dezembro de 2022 - às 09h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará os Pregões Eletrônicos acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS nº 9912396053

PROCESSO: 00070-00004685/2020-64. Partes: SEAGRI/DF e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 16/12/2022 até 16/12/2023. Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0004, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 16/12/2022. Data de assinatura: 14/12/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: THIAGO DE MORAES LEITE, e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, na qualidade de Representantes Legais.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 12/2022-SEAGRI/DF (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF, comunica aos interessados que nesta data, 15/12/2022 HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da situação ambiental de 97 nascentes situadas na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Paranoá, com indicação das ações necessárias à recuperação ambiental das referidas nascentes, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência, anexo I do edital, para a Empresa: INSTITUTO OCA DO SOL, CNPJ: 10.749.246/0001-14, pelo melhor valor global ofertado de R\$ 43.800,00

(quarenta e três mil e oitocentos reais). A Ata e o Termo de Adjudicação do Pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF.

EDSON ROHDEN

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS,
ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022 – PAPA/DF
O DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, com fundamento na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, que regulamentam o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, comunica aos interessados que está realizando seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV para aquisição direta (dispensa de licitação) de gêneros alimentícios não perecíveis - feijão carioca e farinha de milho flocada, produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária. O valor total previsto é de R\$ 5.725.048,96 (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis centavos), para aquisição dos produtos conforme especificações e condições constantes no Edital de Chamada Pública nº 05/2022 – PAPA/DF e seus anexos, com data e horário para recebimento de documentação e propostas com início em 19 de dezembro de 2022 até às 17:00 horas do dia 17 de janeiro de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados), no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Térreo, Protocolo, CEP 70.770-914. O Edital na íntegra poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://www.agricultura.df.gov.br/editais-papa-df/> ou pessoalmente, na SEAGRI/DF. Informações referentes às exigências para participação e demais procedimentos poderão ser obtidos no mesmo local da entrega das propostas ou pelo email <dicoi@seagri.df.gov.br>.

ANDRÉ ALVES SANTANA
Substituto

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 – PAPA/DF
O DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, com fundamento na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, que regulamentam o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, comunica aos interessados que está realizando seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV para aquisição direta (dispensa de licitação) de gêneros alimentícios não perecíveis - Arroz branco polido, colorífico/colorau, cúrcuma em pó/afafrão da terra e farinha de mandioca -, produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária. O valor total previsto é de R\$ 5.167.512,70 (cinco milhões cento e sessenta e sete mil quinhentos e doze reais e setenta centavos), para aquisição dos produtos conforme especificações e condições constantes no Edital de Chamada Pública nº 06/2022 – PAPA/DF e seus anexos, com data e horário para recebimento de documentação e propostas com início em 19 de dezembro de 2022 até às 17:00 horas do dia 17 de janeiro de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados), no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Térreo, Protocolo, CEP 70.770-914. O Edital na íntegra poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://www.agricultura.df.gov.br/editais-papa-df/> ou pessoalmente, na SEAGRI/DF. Informações referentes às exigências para participação e demais procedimentos poderão ser obtidos no mesmo local da entrega das propostas ou pelo email <dicoi@seagri.df.gov.br>.

ANDRÉ ALVES SANTANA
Substituto

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-0000659/2021-91. Instrumento: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção de salas para piscicultura. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção de salas para piscicultura. O empreendimento da Emater-DF está localizado no Edifício Sede - Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF, SHCN, Brasília - DF, 70770-915, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 021/2022 e seus Anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.2173.0047 (EPI); Projetos/Atividades/Denominação: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA; Naturezas das Despesas: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 18.606,89 (Dezoito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos). Fundamento Legal: A presente contratação será Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo

Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 021/2022 e seus Anexos, além da proposta comercial. Data da Assinatura: 15/12/2022. Vigência: 06 (seis) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca–Presidente. P/Contratada: Frederico Geovane de Oliveira Bazaga.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002408/2022-22. Instrumento: Contratação de empresa para aquisição de sistema fotovoltaico on grid com bateria de lítio. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sistema fotovoltaico on grid com bateria de lítio, instalado, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação PE nº 019/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.2173.0045 (EPI); Projetos/Atividades/Denominação: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA; Naturezas das Despesas: 3.3.90.52. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: O presente contrato será regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Licitação PE nº 019/2022 e demais normas aplicáveis. Data da Assinatura: 14/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca–Presidente. P/Contratada: Marcos Menicucci Ferri Horta.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00003622/2022-04. Instrumento: Contratação de empresa prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário. Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021-EMATER-DF e anexos e na proposta comercial, que são partes integrantes do presente contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.511.6210.3043.5608 (EPI); Projetos/Atividades/Denominação: ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS - TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO DF; Naturezas das Despesas: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100 Iduso 06; Valor Total: R\$ 197.515,50 (cento e noventa e sete mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, segundo as disposições constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2021-EMATER-DF e anexos, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços 01/2022, bem como na proposta comercial, que são partes integrantes do presente contrato. Data da Assinatura: 06/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca–Presidente. P/Contratada: Luiz Eduardo Cantarelli.

**EDITAL DE RECONVOCAÇÃO DE RECADASTRAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO
DE INTERESSE NO MERCADO DE LIVRE PRODUTOR - MLP
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A CEASA/DF reconvoça os produtores listados na publicação acostada em seu site: <https://www.ceasa.df.gov.br/lista-de-espera-pedra/>, em função de dilação do prazo para até o dia 30/01/2023 comparecerem ao Mezanino da CEASA/DF, situado no Pavilhão B – 08, munidos de documento válido e com foto e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), se houver, para preenchimento da ficha cadastral, ou ainda, conforme descrito no §5º do Art. 4º da Instrução Normativa – Nº 002/2020 – DICOL/CEASA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, pág. 84 de 29/09/2021, retificada no DODF Nº 186, pág. 31 em 1º/10/2021 para manifestarem interesse em continuar na Lista de Espera do Mercado Livre do Produtor – MLP, a qual é regida pela Instrução Normativa – Nº 02/2020 – DICOL/CEASA/DF.

DENNYEL DANTAS DE MORAIS
Presidente em Exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
1º PERÍODO - 21/03/2022 a 20/04/2022

2ª LISTA RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social

da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000168/2022-82 TORNA PÚBLICO A 2ª LISTA DO RESULTADO FINAL, com a lista das propostas aprovadas, cada uma apresentada na sequência, com os seguintes dados: Ranking na colocação geral, Nome do proponente, Título do Projeto, Valor, e Nota: 82º João Henrique Moreira Viana, Avaliação do uso in vivo e in vitro do hormônio foliculo estimulante recombinante humano (rhFSH) na produção de embriões em bovinos, R\$ 179.869,47, 88,2; 83º Janice Lisboa de Marco, Uma nova estratégia para a produção de peptídeos de interesse farmacêutico em levedura, R\$ 72.000,00, 88,2; 84º Regina da Silva Pina Neves, Lesson Study na Formação Inicial e Continuada do(a) Professor(a) de Matemática: reflexão e colaboração em prol do desenvolvimento profissional docente, R\$ 176.246,00, 87,8; 85º Ailton Reis, Podridão negra das raízes da alface nos principais núcleos rurais do DF: Identificação e prevalência das espécies fúngicas, diagnose molecular, filogenia, gama de hospedeiras e seleção de cultivares resistentes ao complexo de patógenos., R\$ 163.400,00, 87,6; 86º Juscelino Eudâmias Bezerra, Abastecimento alimentar urbano na América Latina: uma análise do processo de supermercado, R\$ 131.551,55, 87,4; 87º Rafael Santos Santana, FARMÁCIAS COM O SUS?: ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES, TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DROGARIAS PARA ATENDIMENTO DE AGRAVOS AUTOLIMITADOS, R\$ 85.300,00, 87,4; 88º Alberto José Alvares, Autoleitura Automatizada de Medidores de Energia Baseada em Visão Computacional e Inteligência Artificial Usando Aplicativo Móvel (App) e Teoria Comportamental Visando Uso Racional de Energia, R\$ 180.000,00, 86,8; 89º Daniel Oliveira Cajueiro, Problemas de previsão em economia para escolha de políticas, R\$ 130.620,00, 86,8; 90º Bruno Stéfano Lima Dallago, Caracterização Clínica e Genética de Mutações no Gene DLV2 em Cães Pitbull, R\$ 89.948,82, 86,6; 91º Dâmaris Silveira, Amarylídeas ocorrentes no Cerrado: valoração para preservação., R\$ 180.000,00, 86,3; 92º Jucelino de Sales, Papo Reto na escola: arte, cultura e literatura, R\$ 44.940,98, 86; 93º Maria Esther de Noronha Fonseca Boiteux, Edição de genes candidatos para folha ereta e resistência a orthotospovírus no tomateiro, R\$ 178.200,00, 85,9; 94º Roberta Mary Vidotti, Modelagem 3D da Litosfera do Arco Magmático de Goiás – Implicações metalogenéticas para a transição energética, R\$ 179.980,00, 85,9; 95º Ilvan Medeiros Lustosa Junior, Interações socioecológicas para ambientes de restauração, R\$ 45.000,00, 85,8; 96º Miguel de Souza Andrade, Avaliação do uso do sequenciador de 3ª geração MinION para genotipagem do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), R\$ 45.000,00, 85,8; 97º Antonia de Jesus Angulo Tuesta, COVID-19: ANÁLISE DO FINANCIAMENTO A INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE UMA AGENDA DE PRIORIDADES DE PESQUISA, R\$ 45.000,00, 85,8; 98º Francisco de Assis Rocha Neves, OBESOGÊNICOS AMBIENTAIS E SEU IMPACTO SOBRE O GASTO ENERGÉTICO E ADIPÓCITOS TERMOGÊNICOS, R\$ 180.000,00, 85,6; 99º Giane Regina Paludo, Avaliação sanitária de carnívoros selvagens das Unidades de Conservação do Distrito Federal, R\$ 178.486,00, 85,3; 100º Helena de Souza Bragança Rocha, Dinâmica de não-equilíbrio em sistemas quânticos de muitos corpos, R\$ 38.800,00, 84,8; 101º Renata Puppini Zandonadi, Qualidade de vida, competência alimentar e adesão à dieta isenta de glúten de indivíduos com doença celíaca e outras desordens relacionadas ao glúten, R\$ 53.946,00, 84,8; 102º Ana Lúcia de Abreu Gomes, Pesquisa, organização da informação, produção do conhecimento e divulgação científica: acervos de documentação oral, imagética e textual., R\$ 176.270,00, 84,7; 103º Edison Ferneda, BUSCA DE SINAIS FRACOS NA WEB NO CONTEXTO DE ESTUDOS DE FUTURO - WS4FUTURE, R\$ 90.000,00, 84,6; 104º Alessandra Ferreira Albernaz, Estudo Cinético Teórico da Hidrodehalogenação de Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio, R\$ 180.000,00, 84,4; 105º Carolina Madeira Lucchi, Desenvolvimento de método não-cirúrgico para a indução de esterilidade em animais machos com uso de nanotecnologia, R\$ 180.000,00, 84,4; 106º Nathalia Marcolini Pelucio Pizato, Estado nutricional, insegurança alimentar, relações de parentalidade responsiva e saúde mental de gestantes beneficiárias do Programa Criança Feliz Brasileira, R\$ 90.000,00, 83,9; 107º Betania Ferraz Quirino, Utilização da diversidade microbiana para valorização da lignina, R\$ 90.000,00, 82; 108º Raquel Braz Assunção Botelho, Jerked beef: Composição química e cinética de dessalga, R\$ 89.848,00, 80,8; 109º Virginia Tiradentes Souto, A Infografia como ferramenta de auxílio na comunicação e promoção de políticas públicas voltadas para as mulheres, R\$ 71.100,00, 80,6; 110º Maria Thereza Macedo Pedrosa, Análise de cadeias produtivas de hortaliças do Distrito Federal, R\$ 38.208,60, 80,3; 111º José Raimundo Corrêa, Avaliação in vitro de derivados da imidazopiridina como imunomoduladores frente ao SARS-CoV-2: prospecção de novos agentes terapêuticos, R\$ 86.816,55, 80; 112º Paula Virgínia Tófoli, Previsão de Variáveis Macroeconômicas e Financeiras por meio de Modelos Baseados em Vine Cópulas, R\$ 45.000,00, 80; 113º Rhandier Viana, RETROFITTING DO ROBÔ ABB IRB 2000 USANDO LINUXCNC, R\$ 90.000,00, 79,5; 114º Fabio Akiyoshi Suinaga, Desenvolvimento de ativos de inovação em alface para o Distrito Federal, R\$ 89.878,00, 79,4; 115º Rosângela Vieira de Andrade, Caracterização do Microbioma Intestinal de Mulheres com Câncer de Mama em Estágio Inicial e sua Associação com a Resposta à Quimioterapia Neoadjuvante, R\$ 180.000,00, 79,3; 116º Solange Rocha Monteiro de Andrade, Efeito do estresse hídrico no rendimento de soja: 1. Estudo da fase vegetativa, R\$ 89.000,00, 79,3; 117º Remis Balaniuk, Geotecnologias no Controle Externo da Administração Pública - Geocontrole, R\$ 77.200,00, 78,9; 118º Juliana Forte Mazzeu de Araújo, Citogenética de nova geração: uso do mapeamento ótico para a caracterização de rearranjos cromossômicos, R\$ 180.000,00, 78,8; 119º Erika Valeria Saliba Albuquerque Freire, Desenvolvimento de silenciamento por dsRNA de uso tóxico no controle do bicho-mineiro do cafeeiro (Leucoptera coffeella), R\$ 167.820,00, 78,6; 120º Geraldo Magela e Silva, Estudo da Dinâmica de Estados Excitados em Grafeno, R\$ 180.000,00, 78,4; 121º Willian Cintra da

Silva, Modelos estacionários de reação-difusão-advecção em Dinâmica de Populações, R\$ 44.685,00, 78,1; 122º Larissa Pereira de Castro Vendrame, Validação de QTLs ligados à resistência aos nematoides-das-galhas para seleção precoce de clones de batata-doce para o Distrito Federal e ações de transferência de Tecnologias para o Sistema de Produção de Batata-doce, R\$ 89.999,07, 77,8; 123º Alexandre Franco Miranda, Avaliação do impacto dos problemas orais na qualidade de vida e condição psicológica de pacientes em tratamento oncológico, R\$ 42.000,00, 77,8; 124º Eduardo Romano de Campos Pinto, Soja GM tolerante ao déficit hídrico com gene patentado pela EMBRAPA – Fase 2, R\$ 85.500,00, 77; 125º Vinicius Zacarias Maldaner da Silva, Técnica de Recrutamento volumétrico pulmonar em pacientes com doenças neuromusculares: Similaridades e diferenças da prática clínica, prescrição, técnica e experiência dos pacientes em um centro de referência do Dist, R\$ 85.350,00, 76; 126º Raphael Maia Aveiro Cessa, MODELAGEM TRIDIMENSIONAL DE UM RESERVATÓRIO ARTIFICIAL E SUPERFICIAL DE ÁGUA NO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – CAMPUS PLANALTINA: BASES PARA PESQUISAS, R\$ 45.001,00, 75,8; 127º Eliana Fortes Gris, COMPOSTOS BIOTIVOS DE FRUTAS DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL: CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA, NANOENCAPSULAMENTO E ATIVIDADE ANTITUMORAL, R\$ 160.700,00, 74,8; 128º Ricardo Alaminio Figueiredo, Intensidade e duração de estro, conforto térmico e bem-estar, captados por sensores de monitoramento automatizado de atividades em fêmeas bovinas Nelore a pasto, visando a adaptação de ferramentas de Pecuária Digital, R\$ 180.000,00, 73,1; 129º Marcelo Fernandes Furtado, Análise qualitativa de soluções para equações diferenciais elípticas, R\$ 177.890,67, 72,9; 130º Braulio Gutierrez Pimenta, Desenvolvimento de Software de Simulação de Alta Ordem Espectral Baseado em Volumes Finitos para Escamentos Compressíveis, R\$ 180.000,00, 72,4; 131º Alexandre Furtado Silveira Mello, Tempo de reinfeccção viral na cultura da batata-doce em condições de campo no Distrito Federal, R\$ 81.105,63, 71,2; 132º Renato Fernando Amabile, Caracterização e seleção de clones geneticamente superiores de café canephora visando ao desenvolvimento de cultivares para o sistema irrigado do Cerrado Distrito Federal, R\$ 128.800,00, 70,9; INFORME: Destaca-se que esta lista trata-se dos proponentes habilitados em todas as etapas, e trata-se de propostas que estão aprovadas após a suplementação do previsto no edital.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR|

Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EDITAL 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 00193-00002273/2022-56. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 414/2022; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, JOÃO PAULO GUIMARÃES SOARES como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado "Intemperismo acelerado de agrominerais silicáticos em solo sob pastagem do Distrito Federal". Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2022NE01079, valor: R\$ 80.400,00; data 14/12/2022; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2022NE01080, valor R\$ R\$ 9.600,00; data 14/12/2022. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 16/12/2022. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: JOÃO PAULO GUIMARÃES SOARES e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01218

PROCESSO nº 00150-00006308/2022-50. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.964.585/0001-53. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto O "MENINAS E MENINOS DO PARQUE", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 119.944,93 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750250, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01219

PROCESSO nº 00150-00007874/2021-06. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A,

CNPJ nº07.522.669/0001-92. Do Objeto: Cancelamento da 2022NE00931, conforme solicitação e autorização do ordenador de despesa. Prazo: 155 dias Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE01220

PROCESSO nº 00150-00007874/2021-06. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, CNPJ nº07.522.669/0001-92. Do Objeto: DESPESA COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE DE BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E SEUS PRÓPRIOS CULTURAIS, NO EXERCÍCIO DE 2022. Prazo: 155 dias Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 28/2022 para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do FESTIVAL CULTURA CANDANGA, instituída conforme a Portaria nº 243, de 1º de novembro de 2022, publicado no DODF nº 207, de 04 de novembro de 2022, página 64, constante no Processo nº 00150-00006651/2022-02, torna público o resultado provisório de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise da documentação apresentada pelos proponentes:

Colocação	Razão Social	Avaliação (ID SEI)	Pontuação	Situação	Observação
1º	Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação - IBETI	101979400	19	Classificada	–
2º	Instituto Cultural e Social do Distrito Federal - INCS	101979409	16	Classificada	–
3º	Associação Candanga de Teatro dos Bonecos - ACTB	101979387	14	Classificada	–
4º	Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB	101979433	13	Classificada	–

Resta, assim, conforme previsto no subitem 6.1.4 do citado Edital, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para interposição de recurso a contar da publicação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

TERMO DE FOMENTO Nº 122/2022

PROCESSO Nº 00150-00006308/2022-50

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.964.585/0001-53, neste ato representada por ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "MENINAS E MENINOS DO PARQUE", a ser executado no Parque da Cidade - Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 119.944,93 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e novecentos e trinta e sete centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621990750250; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$119.944,93 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais

e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01218, emitida em 15/12/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/12/2023. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORA DA PARCERIA: TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - matrícula nº 240.575-X - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença Prévia - LP SEI-GDF nº 32/2022 - IBRAM/PRESI para Parcelamento de Solo Urbano - Quadra 16 do SCIA, localizado na Região Administrativa do SCIA/Estrutural RA-XXV DF, processo SEI-GDF nº 00391-00013832/2017-50.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3667ª sessão, realizada em 08/12/2022, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021, Decreto Distrital nº 35.738/2014; Resolução nº 238-Conad, de 2016; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, do seguinte imóvel urbano: SHVP Quadra 06 Conjunto 36 Lote 02 - Vicente Pires/DF (Artigo 22 da LC 806/2009) - Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO INTERNACIONAL DO GUARÁ - CNPJ nº 00.099.754/0001-40 - Processo nº 00390-00004477/2021-32 - Valor de R\$ 111.867,27 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) - Decisão DIRET nº 835/2022, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do art. 30 da Resolução Conad/Terracap nº 238, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2022
LEONARDO MUNDIM
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EDITAL Nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO V - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, conforme Processo nº 00111-00002300/2022-35, torna público que as licitantes SISTEMEDÉ BRASÍLIA CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (Proposta nº 5013400 - ITEM 02); A. GOMES MASSAS ALIMENTÍCIAS EIRELI (Proposta nº 5013500 - ITEM 03); MR SERVIÇOS ESTACIONAMENTO E AUTO REBOQUE EIRELLI (Proposta nº 5013396 - ITEM 10); EXPRESSO RAO DE LUZ TRANSPORTE TURISTICO LTDA (Proposta nº 5013285 - ITEM 41) e ACTION COMUNICAÇÃO PORTAIS E PROVEDORES LTDA (Proposta nº 5013502 - ITEM 42) interuseram recurso solicitando o reconhecimento do direito de preferência na concessão dos respectivos imóveis. Dessa forma, ficam as licitantes preliminarmente classificadas GLOBAL SUSTAINABLE TECHNOLOGY LTDA EPP (Proposta nº 10051238 - ITEM 02); PHOENIX PAES E CONFEITARIA (Proposta nº 10051244 - ITEM 03); WA SALES BRASÍLIA LTDA (Proposta nº 10051304 - ITEM 10); RS COMÉRCIO E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA (Proposta nº 5012018 - ITEM 41) e RS COMÉRCIO E SERVIÇOS ÓPTICOS LTDA (Proposta nº 5012024 - ITEM 42), convocadas para que, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelas licitantes recorrentes.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2021-
CDRU/DESENVOLVE-DF (*)

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 856/2022-DIRET, 3668ª sessão, realizada em 15/12/2022, decidiu, com base nos tópicos 1.6 c/c 32 do Edital nº 10/2021-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00006388/2021-83, proclamando-se vencedora a licitante PG SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR EIRELI - ITEM 03, CNPJ nº 23.215.118/0001-32, taxa de retribuição mensal de R\$ 1.504,00 após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 160/2022, de 20/10/2022, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 01 de dezembro de 2022, página 66.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE
LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 843/2022-DIRET, 3668ª sessão, realizada em 15/12/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 10/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00006956/2022-27, proclamando-se vencedores os licitantes: ITEM 17 - EU AMO PÃO DE QUEIJO PANIFICAÇÃO EIRELI R\$ 325.000,00; ITEM 93 - MARIA PEREIRA DE BRITO R\$ 113.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 36, 49, 56, 90, 91 e 95 permanecerão serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 30/01/2023, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALEXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2022

PROCESSO nº 00075-00000015/2019-02. DAS PARTES: CEDENTE - SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x CESSIONÁRIA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB S.A – em liquidação. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bens móveis, totalizando 20 (vinte) itens, de acordo com o Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SEDES/SUAG/ULOM/DILOG/GEPAT e os despachos SEDES/SUAG/ULOM/DILOG/GEPAT e SEDES/SEDS/SUAG/ULOM/DILOG. DA VIGÊNCIA: O presente termo dar-se-á por período indeterminado. ASSINATURA: 22/11/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CEDENTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e Pela CESSIONÁRIA: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, Liquidante/Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-001106/2009. INTERESSADO: Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR. CNPJ nº 02.561.249/0001-00. Nº DO CONVÊNIO: 31/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-002415/2010. INTERESSADO: Grupo Fraternidade Cícero Pereira. CNPJ nº 00328.112/0001-76. Nº DO CONVÊNIO: 08/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001272/2009. INTERESSADO: INSTITUTO DAS APÓSTALAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS. CNPJ nº 61.015.087.0030/08. Nº DO CONVÊNIO: 16/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001305/2009. INTERESSADO: Associação Brasileira de Educação - ABEC. CNPJ nº 60.982.352/0001-11. Nº DO CONVÊNIO: 44/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-002086/2012. INTERESSADO: Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Centro Educacional da Audição e Linguagem - CEAL. CNPJ nº 62.382.395/0006-04. Nº DO CONVÊNIO: 04/2012. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001175/2009. INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN CÔLERA - CAC. CNPJ nº 04.457.741/0001-57. Nº DO CONVÊNIO: 48/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001501/2008. INTERESSADO: INTEGRA – Instituto de Integração e Promoção da Cidadania. CNPJ nº 03.606.204/0001-69. Nº DO CONVÊNIO: 10/2008. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-002446/2010. INTERESSADO: AFMA - Ação Social Comunitária. CNPJ nº 00.574.756/0002-25. Nº DO CONVÊNIO: 31/2009. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00390-00006699/2021-90; Interessado: NOROESTE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa com fulcro nos incisos I do art.3º e “III” “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre NOROESTE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 37.698.994/0001-71 e o Distrito Federal, para utilização de 255,54m² em nível de Subsolo para Garagem; 21,62m² em nível de Solo para Instalações Técnicas – Central de GLP; 485,50m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 762,69m², conforme Atestado de Habilitação nº 326/2022 (99689205), em área contígua ao imóvel do lote “E” – comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) – CLNW 04/05 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11/2022

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de licitação para a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição para contratação de serviços de tecnologia da informação para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de microsserviços, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado pela contratada, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública, conforme descrito no Anexo I do Edital. No dia 09/01/2023. Horário: 10h30min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados terão acesso ao Edital e seus anexos nos sítios <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

FERNANDA VITORINO
Pregoeira

CONTROLADORIA GERAL**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020**

Processo: 00480-00005129/2020-92 Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X OI S.A. - Em Recuperação Judicial. Objeto: a) Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 22.12.2022 a 21.12.2023; b) Reajustar o valor do Contrato, pelo IPCA, em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato, passando o valor total do Contrato para R\$ 32.177,77 (trinta e dois mil cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Vigência: a partir do dia 22.12.2022. Assinatura: 14.12.2022. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela OI S.A - Em Recuperação Judicial: SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA e NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022

Processo SEI nº 00480-00004853/2022-61. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico PE 04-2022 - CGU, a Ata de Registro de Preços nº 01/2022. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Objeto: Aquisição de 1 (uma) máquina servidor de rede para hospedagem de aplicações e bancos de dados, Servidor Rack, Marca: Dell, Modelo: Poweredge R6525, com entrega, instalação e garantia de funcionamento on-site. Valor: R\$ 116.143,00 (cento e dezesseis mil cento e quarenta e três reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0066; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00518. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Assinatura: 14.12.2022. Signatários: pela CGDF, DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela DECISION, JADER EDUARDO LOPES ANDRADE, na qualidade de Procurador Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de terminais telefônicos digitais e terminais telefônicos analógicos, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00006280/2022-13- TCDF. Valor estimado: R\$ 88.814,00; enquadramento: natureza: 4.4.90.52.06 – Equipamentos e material permanente; classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 27/12/2022, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2022
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****AVISO DE RESULTADO****CHAMAMENTO Nº 403/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 403/2022, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 08/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Bota Coturno e Meião Militar), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$

8.846,40 (Oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); item 02 para a empresa A. L. Force Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais). Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 408/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 408/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Têxteis e Descartáveis (Sapatilha propé, Touca, Capa para colchão, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Maxdescarte Indústria e Comércio de Descartáveis Hospitalares Odontológicos Ltda, pelo valor total de R\$ 11.516,00 (Onze mil, quinhentos e dezesseis reais); item 02 para a empresa Fox Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Eireli - Epp, pelo valor total de R\$ 4.270,00 (Quatro mil, duzentos e setenta reais). Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 414/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 414/2022, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 13/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de medicamento (Pembrolizumabe), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 29.486,44 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 293/2022-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 293/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 09/12/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Construção e Reparos (Brita, Placa de Forro e Placa Drywall), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 10 para a empresa Ferragens Federal Ltda, pelo valor total de R\$ 1.358,00 (Mil, trezentos e cinquenta e oito reais); itens 26, 27 e 28 para a empresa Plack Atacadista de Materiais para Construção Eireli, pelo valor total de R\$ 12.897,00 (Doze mil, oitocentos e noventa e sete reais). Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 276/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 276/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Agulha, Fita, Cateter,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 05 para a empresa Capital Medh Importação Distribuição e Representação Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil, cento e vinte reais). Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 276/2022**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 05 para a empresa Omnielmaster Hemomed Representação, Comércio e Serviços em Saúde, Consultoria, Treinamento e Educação Profissional Ltda - ME, referente ao Chamamento 276/2022 publicado no DODF Nº 158, pág 63 em 22/08/2022. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00007462/2022-72. Brasília, 16 de dezembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA 194/2022.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INFORMAÇÃO

O Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF, inscrita sob o CNPJ nº 00.419.895/0001-01, filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de GO, MT, MS e TO – FECOOP CO/TO e à Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP, na condição de Entidade Sindical Patronal representativa do Segmento Cooperativista no DF, em obediência ao disposto nos Artigos 578 a 580, 587 e 605 da CLT, vem publicar a Tabela para Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA 2023. Informa-se que, por ter NATUREZA TRIBUTÁRIA, a Contribuição Sindical deverá ser paga por todas as cooperativas estabelecidas no DF até o dia 31/01/2023, inclusive as de 2º e 3º graus, com base nas Classes de Capital Social estabelecidas a seguir: Valor-base: R\$206,92 (duzentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Linha	Classe de capital social (R\$)			Alíquotas %	Parcela a adicionar (R\$)
1	R\$ 0,01	até	R\$15.519,33	Contrib. Mínima	R\$ 124,16
2	R\$ 15.519,34	até	R\$31.038,66	0,80	-
3	R\$ 31.038,67	até	R\$ 310.386,49	0,20	R\$ 186,23
4	R\$ 310.386,50	até	R\$ 3.038.649,90	0,10	R\$ 496,62
5	R\$ 3.038.649,91	até	R\$ 165.539.466,14	0,02	R\$ 25.327,54
6	R\$ 165.539.466,15 em diante			Contrib. Máxima	R\$ 58.435,43

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2022

REMY GORGA NETO

Presidente

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - TAGUATINGA

AVISO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Recredenciado Resolução – CR SENAC/DF – nº 1414 de 29/09/2020: Técnico em Desenvolvimento De Sistemas, Livro 16, ERICK WILLIAN DE SOUZA SILVA, 20750,31. Diretor Escolar Ledir Junior de Almeida Reg.26553-ARQ/CEPAC SENAC-DF; Secretária Escolar Cleidélucia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

AUTO POSTO RAMALHO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Rodovia DF-180, KM 06, Fazenda Chapadinha, Brazlândia, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00009965/2022-99. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.

PREMOLDADO BRASIL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a licença de Operação SEI - GDF nº 165/2022 – IBRAM/PRESI, para a atividade de Usina de produção de artefatos de cimento, no Setor de Materiais de Construção – SDMC Quadra 03 Lotes 41 a 54, Ceilândia – DF, RA IX. Processo 00391-00002895/2018-61. CNPJ 18.165.127/0001-26 PREMOLDADO BRASIL LTDA.

CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

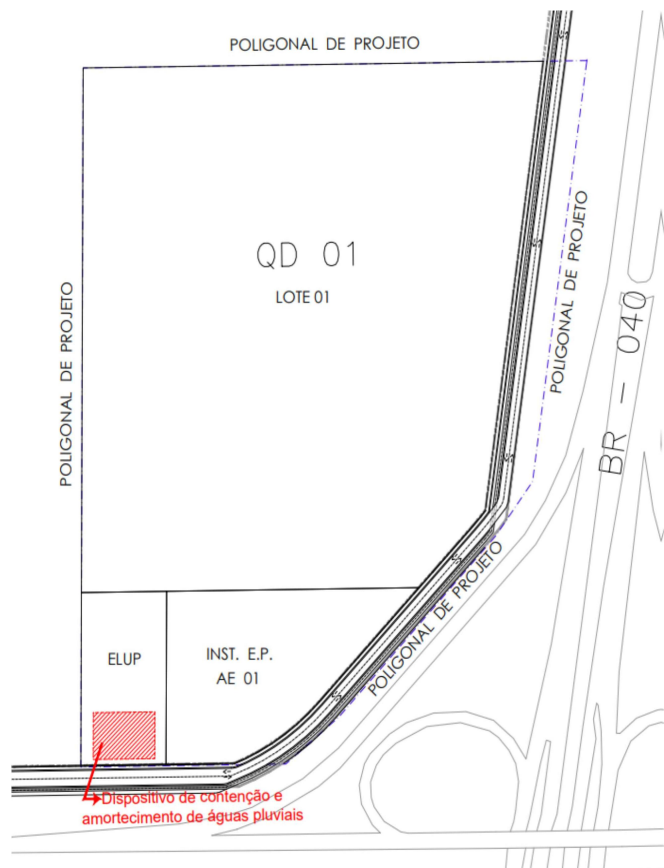
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF EDITAL

Jorge Antônio Neves Pereira, Oficial Titular do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.828/0001-91 apresentou para fins de registro, nos termos do artigo 18, da Lei 6.766/79, MEMORIAL DE LOTEAMENTO do SETOR MEIRELES, QUADRA 01, com 02 unidades imobiliárias, aprovado pelo Decreto nº 43.835/2022 localizado na Região Administrativa de Santa Maria/DF, o qual ocupa uma área de 130.397,56m2, a ser realizado na gleba objeto da matrícula nº 42.886,

que possui a seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AQM-M-0235, de coordenadas N 8.223.853,06m e E 181.003,91m, deste, segue com azimute e distância de 187°54'13" - 272,52m, até o vértice AQM-M-0236 de coordenadas N 8.223.583,13m e E 180.966,44m, daí segue com azimute e distância de 216°6'17" - 43,24m, até o vértice AQM-M-0237 de coordenadas N 8.223.548,20m e E 180.940,96m, daí segue com azimute e distância de 223°0'36" - 158,86m, até o vértice AQM-M-0238 de coordenadas N 8.223.432,03m e E 180.832,60m, daí segue com azimute e distância de 230°34'23" - 47,56m, até o vértice AQM-M-0239 de coordenadas N 8.223.401,83m e E 180.795,86m, daí segue com azimute e distância de 269°13'28" - 141,61m, até o vértice AQM-V-0002 de coordenadas N 8.223.399,91m e E 180.654,26m, daí segue com azimute e distância de 0°12'19" - 448,44m, até o vértice AQM-V-0001 de coordenadas N 8.223.848,35m e E 180.655,87m, daí segue com azimute e distância de 89°13'29" - 348,08m, até o vértice AQM-M-0235 de coordenadas N 8.223.853,06m e E 181.003,91m, daí segue com azimute e distância de 90°0'00" 0,00m, até o vértice AQM-M-0235, ponto inicial da descrição deste perímetro. Certifico que não recai sobre o imóvel nenhum ônus de natureza real ou pessoal reipersecutória. O Memorial de loteamento acima descrito encontra-se arquivado neste Ofício Imobiliário a disposição de eventuais interessados, sendo que o prazo para impugnação é de 15 DIAS a contar da terceira e última publicação deste Edital. O 5º Ofício Imobiliário localiza-se Quadra 07, Lotes 990/995, 1º Andar, Setor Leste Industrial, Gama - DF, funcionando de 09:00h às 17:00h dos dias úteis. Dado e passado aos 15 de dezembro de 2022, na cidade do Gama/DF.

JORGE ANTÔNIO NEVES PEREIRA

Oficial de Registro de Imóveis



NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Torna público que firmou, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, os Termos de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 30/2022- IBRAM/PRESI e nº 32/2022- IBRAM/PRESI, objetivando o cumprimento de compensação florestal por supressão de vegetação para implantação e operação de subestações e linhas de distribuição de energia na forma definida pelo Decreto nº 39.469/2018. Processo: 00391-00005503/2022-01. Neoenergia Distribuição Brasília S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92.